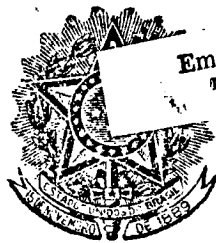


DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 265

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 13 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.075, que approva o projecto e respectivos orçamentos, nas importancias de 8:994\$ e frs. 14.310, para a construção de um triangulo de reversão em Jequy, linha de Machado Portella e Carinhanha.

Decreto n. 15.079, que approva os projectos das novas installações a serem construidas em Conceição da Feira, para os serviços da Rede de Viação Ferrea Federal da Bahia, e os respectivos orçamentos, nas importancias de setenta e sete mil quinhentos e cincoenta francos francezes (fs. 77.550,00), seis mil setecentos e setenta e um dollars e sessenta centavos (\$ 6.771,60) e duzentos e oito contos quatrocentos e um mil setecentos e quarenta e dous réis (208:401\$742), em moeda corrente nacional.

Decreto n. 15.099, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 155:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despezas com a construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Decreto n. 15.106, que autoriza o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a conceder á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, com sede em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, um emprestimo de 5.000:000\$, de accordo com o estabelecido no decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de outubro proximo findo e de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Conferencia Interstadual do Ensino Primario — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recôita, da Despeza e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.075 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivos orçamentos, nas importancias de 8:994\$ (oito contos novecentos e noventa e quatro mil réis) e frs. 14.310 (quatorze mil trescentos e dez francos), para a construção de um triangulo de reversão em Jequy, linha de Machado Portella e Carinhanha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para a construção de um triangulo de reversão em Jequy, linha de Machado Portella a Carinhanha, da rede de viação ferrea a que se refere o contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.063, de 19 de fevereiro de 1920, ficam approvados o projecto e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A despeza total que se effectuar com essa construção, até ao maximo dos referidos orçamentos, nas importancias de 8:994\$ (oito contos novecentos e noventa e quatro mil réis) e frs. 14.310 (quatorze mil trescentos e dez francos), conforme as rectificações nelles feitas pela mencionada Inspectoria, será paga em moeda corrente, de accordo com o que dispõe o § 1.º da clausula 50 do sobredito contracto.

Art. 3.º Para a conclusão das respectivas obras fica marcado o prazo de 4 (quatro) mezes, contados da data deste decreto.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(6.191)

DECRETO N. 15.079 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921

Approva os projectos das novas installações a serem construidas em Conceição da Feira, para os serviços da Rede de Viação Ferrea Federal da Bahia, e os respectivos orçamentos, nas importancias de setenta e sete mil quinhentos e cincoenta francos francezes (frs. 77.550,00), seis mil setecentos e setenta e um dollars e sessenta centavos (\$ 6.771,60) e duzentos e oito contos quatrocentos e um mil setecentos e quarenta e dous réis (208:401\$742), em moeda corrente nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, arrendataria das Estradas de Ferro Federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e do Norte de Minas Geraes, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, os projectos das novas installações a serem construidas em

Conceição da Feira, tendo em vista a ligação das linhas de que trata a alínea b do § 2º da cláusula 39 do contracto de revisão celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e compreendendo as seguintes obras:

- a) novo edificio para a estação;
- b) casa para o agente;
- c) um armazem;
- d) um abrigo para locomotivas;
- e) um abrigo para carros;
- f) um triangulo de reversão.

Art. 2º Para construção das novas instalações de que trata o art. 1º ficam approvados os orçamentos apresentados pela companhia, com as rectificações feitas pela Inspectoria Federal das Estradas, os quaes com este tambem baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da mencionada Secretaria de Estado, nas importancias de setenta e sete mil quinhentos e cincoenta francos francezes (frs. 77.550,00), seis mil setecentos e setenta e um dollars e sessenta centavos (\$ 6.771,60) e duzentos e oito contos quatrocentos e um mil seicentos e quarenta e dois réis (208:401\$742), em moeda corrente nacional, correspondendo as duas primeiras cifras, na conformidade do § 4º da cláusula 46 do referido contracto, ao material metallico a importar do estrangeiro para as ditas instalações.

Art. 3º As despesas que, até os maximos dos orçamentos ora approvados, forem effectuadas com a construção das instalações a que se refere o art. 1º e devidamente apuradas em medição, serão pagas de accordo com o disposto no § 1º da cláusula 50 do contracto em vigor, observado, com relação ao material importado do estrangeiro, o disposto no § 4º da citada cláusula 46.

Art. 4º Para conclusão das obras de construção das novas instalações fica fixado o prazo de seis (6) mezes, a contar da presente data.

Art. 5º O projecto e orçamento, na importancia de vinte contos setecentos e oitenta e quatro mil e setenta e sete réis (20:784\$077), para construção da estação de Conceição da Feira e da casa para o respectivo agente, constantes dos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 13.140, de 16 de agosto de 1918, ficam substituidos pelos projectos e orçamentos approvados pelo presente decreto.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(6.191)

DECRETO N. 15.099, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 155:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despesas com a construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 82 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 155:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despesas com a construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.106 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a conceder á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, com sede em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, um emprestimo de 5.000:000\$, de accordo com o estabelecido no decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estabelece o decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, decreta:

Art. 1º Fica o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio autorizado a conceder á Companhia Electro-Metallurgica

Brasileira, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, um emprestimo de 5.000:000\$, de accordo com o que estabelece o decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, uma vez que, dentro do prazo a que se refere o mesmo decreto, prorrogado pelo decreto n. 4.246, de 6 de janeiro do corrente anno, a Companhia Electro-Metallurgica Brasileira satisfaca todas as condições exigidas no primeiro dos alludidos decretos.

Art. 2º Esse emprestimo vencerá o juro de 5 % ao anno, e será amortizavel em dez prestações annuaes iguaes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Solicito-vos, em vista da inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as providencias que julgardes acertadas afim de ficar o Poder Executivo habilitado com o credito de 4:290\$774, de que precisa para pagar a Hermenegildo Melhado Bustos, que, na conformidade da resolução legislativa n. 3.995, de 5 de janeiro de 1920, foi declarado operario e incluído no quadro de carpinteiro da Repartição de Policia do Districto Federal, a partir da mesma data, credito esse que deverá attender á despesa até 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Havendo o decreto legislativo n. 3.995, de 5 de janeiro de 1920, declarado operario da União, para ser incluído no respectivo quadro e gozar dos favores da lei, com os vencimentos que então percebia, o artifice da carpintaria da Repartição de Policia do Districto Federal, Hermenegildo Melhado Bustos, que soffreu a amputação de dois dedos da mão esquerda, em consequencia de accidente de trabalho, e não tendo as leis orçamentarias de 1920 e 1921 consignado verba para attender á despesa decorrente do referido acto, que motivou a portaria de 25 de outubro proximo findo, fixando em 2:160\$ a annuidade a que tem direito o mesmo operario — torna-se necessario solicitar ao Congresso um credito especial, na importancia de réis 4:290\$774, para o respectivo pagamento nos dois exercicios. Submetto o caso a consideração de V. Ex., afim de que tenha a solução acertada.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921 — Directoria de Contabilidade — N. 4.408 — 1ª Secção.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á concessão, pelo Congresso Nacional, de um credito especial, na importancia de 4:290\$774, para pagamento dos vencimentos que, no periodo de 5 de janeiro do anno passado a 31 de dezembro do corrente, competem a Hermenegildo Melhado Bustos, operario carpinteiro da Repartição de Policia do Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa deliberação o assumpto constante da inclusa exposição, que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da conveniencia de ser revogado o art. 5º do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919, que transferiu á Companhia Carbonifera de Urussanga o contracto celebrado ex-vi do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, na parte relativa á construção do ramal da Urussanga.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Companhia Carbonifera de Urussanga, na qualidade de constructora do ramal de Urussanga requereu a este ministerio a revogação do artigo 5º do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919, afim de ter os trabalhos a seu cargo avaliados pela tabella em vigor na linha de Tubarão a Araranguá.

O pedido procede porque não ha desconhecer a instabilidade e elevação do custo dos materiaes de forçado emprego em larga escala, a par de repercussão, que o encarecimento da vida está produzindo no augmento da mão de obra, já de si agravada pela diminuição das horas de trabalho. Estes desfavores constituem a causa notoria de uma verdadeira crise, que a companhia não julgará sem ser attendida na sua pretensão.

Tal atendimento parece de justiça, por isso que visa desfazer a desigualdade em que a requerente foi collocada, perante empresas de serviços congeneres, pois os contractos destas declaram as tabellas de medição revisiveis, segundo as variações experimentadas pelos preços dos materiaes e condições de trabalho, emanando o dilla, *ex-vi* do seu art. 5º, tornou inalteravel a tabella respectiva; que, por signal, é a mesma da linha de Tubarão a Araranguá, antes de ter sido posta ao corrente do estado de cousas actual, o que accentua a invocada falta de equidade.

Para a alteração contractual, em que importa a satisfação do pedido, torna-se indispensavel, porém, a acção do Poder Legislativo, em virtude de estar o decreto de transferencia do ramal de Urussanga inteiramente apoiado na autorização do n. XI, art. 99, da lei de despeza para o exercicio de 1919. Assim, tenho a honra de propôr a V. Ex. solicitar ao Congresso Nacional a revogação do art. 5º do decreto n. 13.627, de modo que, por um lado, se meçam os trabalhos da mesma Companhia Carbonifera de Urussanga, applicando as tabellas que vigorarem para a precitada Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá; e que, por outro lado, tendo em consideração as difficuldades do Estado, se facilite ao Governo fazer os pagamentos dahi resultantes em apolices da divida publica, quando nisto convier á contractante.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 159 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acerca da conveniencia de ser revogado o art. 5º do decreto n. 13.627, de 20 de maio de 1919, que transferiu á Companhia Carbonifera de Urussanga o contracto celebrado *ex-vi* do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, na parte relativa á construcção do ramal de Urussanga.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida deliberação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade da abertura de diversos creditos especiaes, na importancia total de 509:041\$851, e 1.040-0-0, para attender a despezas provenientes de serviços a cargo daquello ministerio.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÓA.

Sr. Presidente da Republica — Para attender ás despezas que se tornaram indispensaveis, nos serviços a cargo deste ministerio, são necessarios os seguintes credito especiaes, que tenho a honra de propor sejam solicitados ao Congresso Nacional:

87:039\$846, para pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal da Estrada de Ferro Santa Catharina, relativa ao anno de 1920, visto não ter sido realizada, no tempo opportuno, a distribuição solicitada por este ministerio, tendo ficado, assim, aquelle pessoal no desembolso das importancias a que tem direito;

126:934\$273, para pagamento a Dias Garcia & Comp. de fornecimentos de trilhos e accessorios á Estrada de Ferro

S. Luiz a Caxias (hoje S. Luiz a Therezina), no anno de 1920;

153:335\$412, para pagamento a diversos, de contas concernentes á construcção da mesma estrada e ao mesmo exercicio;

A encomenda a Dias Garcia & Comp., foi de mil toneladas de trilhos, cincoenta e duas de talas de junção a sete mil e duzentos kilos de parafusos, pelo preço global de \$79.897.42, despeza empenhada ao cambio de 3\$975 por dollar, com um total de 317:592\$244. No ajuste final de contas com os fornecedores, figura, porém, o dolla ao cambio de 5\$760, 6\$200 e 6\$980, esultando o total de 443:675\$350. Feito o pagamento da importancia de 316:741\$077, resta a de 136:934\$273, que deverá ser obtida em credito especial. As contas de diversos, na importancia de 153:335\$412, representam os trabalhos extraordinarios inadiveis, de substituição de correntes e outras reparações nos trechos daquelle estrada construidos pela antiga companhia empreiteira e tambem de reparações dos danos causados por causas excepcionalmente torrenciasas. Essa importancia deverá tambem ser solicitada como credito especial;

41:987\$680, para attender a despezas da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina;

Essas despezas deveriam ter sido feitas por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.820, de 23 de outubro de 1919, distribuição de 600:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy. Houve, entretanto, uma annullação feita por equivoco, de sorte que, embora tenha ficado saldo do dito credito, transferido para 1921, as despezas em questão só poderão ser liquidadas mediante credito especial para a solução de taes compromissos.

20:000\$, para pagamento do preço pelo qual foi adquirido pela Estrada de Ferro Santa Catharina, por escriptura publica de 22 de julho de 1919, um predio pertencente á Companhia Blumenauense de Lacticiínios, para servir de almoxarifado da mesma estrada em Blumenau, despeza essa que, requisitada por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.444, de 29 de janeiro de 1919, foi impugnada pelo Tribunal de Contas, por impropriedade de classificação no dito credito;

5:600\$, para pagamento de aluguel de casa occupada pela Inspectoria Federal de Navegação, relativo ao periodo de junho a dezembro de 1920;

O credito votado para o exercicio de 1920, para attender ao aluguel do escriptorio para a referida Inspectoria, que funciona no edificio da Companhia Cantareira e Viacção Fluminense, á praça 15 de Novembro, tornou-se insufficiente, em virtude do augmento do aluguel, de 500\$ para 800\$, não tendo sido pagas, por essa razão, as importancias correspondentes ao alludido periodo;

74:144\$440, para a liquidacção de compromissos relativos a indemnizações diversas e aquisições de immoveis destinados ao estabelecimento de novas estações, casas de turnos e outros serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Por falta de verba propria, em exercicios passados, deixou a Estrada de Ferro Oeste de Minas de solver diversos compromissos que foi obrigada a assumir, resultantes de danos causados pela passagem da linha e de aquisição de immoveis indispensaveis ao serviço, constantes da relação annexa.

1.040-0-0, para pagamento de um automovel de inspecção de linha do fabricante «The Drewry Car Company», adquirido por intermedio da firma Bortido Maia & Comp., para a Estrada de Ferro Santa Catharina, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.444, de 29 de janeiro de 1919, e cujo recebimento só se realizou em outubro do anno proximo passado, não podendo, pois, ser o pagamento feito por conta do citado credito, mas sim por meio de credito especial.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção — Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 18 — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á necessidade da abertura a este ministerio, de diversos creditos especiaes, na importancia de 509:041\$851 e 1.040-0-0. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente mez, foi reconduzido, na conformidade do art. 22, parágrafo unico, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, como cathedratico, o professor temporario de desenho de modelo vivo, da Escola Nacional do Bellas Artes, Rodolpho Cuambellani.

— Por outro de 10 do corrente, foi exonerado o bacharel Rubens Augusto de Meil, do lugar de adjunto do promotor publico do 3º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel Mario de Oliveira para o lugar de adjunto do promotor publico da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 9 de corrente, foi nomeado o 2º official ateneiro da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo, Janserico do Ass's para o lugar do 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alexandre Gastand a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921, 100ª da Independencia o 33º da Republica.

EPITACIO Pessoa.

J. Pires do Rio.

Por decreto de 31 de outubro findo, foi nomeado Alvaro Rocha para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios de Uberaba, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 de novembro de 1921 foram nomeados:

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Ricardo Dolores Calado para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista «Escrevente»;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Orlando de Farias, para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista «Escrevente»;

(*) Publica-se novamente visto ter sahido com incorrecções.

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais, Hermenegildo Bazarra da Silva, para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista «Armeiro-Artileiro»;

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais, Pedro Pinheiro da Toledo, para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista «Fleto»;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Leopoldo do Oliveira para a Secção de auxiliares especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista «Escrevente».

Foi cancelado, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.863, de 1 de fevereiro do corrente anno, um anno de licença ao escrevente do 1º classado do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, sargento ajudante, Alberto Pedro de Vasconcellos, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente do dia 11 de novembro de 1921

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.023 — De accordo com a proposta que apresentas em officio n. 4.819 gabinete de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, em caracter provisorio, ora resolveo alterar as lotações dos contra-torpedeiros, que ficarão assim constituidas:

Commandante, capitão de corveta;

Immediato, capitão-tenente;

Encarregado da artilharia ou torpedos, capitão-tenente ou 1º tenente;

Outros encargos, primeiros ou segundos tenentes.

N. 4.024 — Em nome do Sr. Presidente da Republica declaro-vos, assim de que faças publicar em ordem do dia desse estado-maior para conhecimento dos interessados, que os recursos ou reclamações relativos ao quadro de access-o devem ser submettidos á apreciação da autoridade competente dentro de dez dias a partir de 10 do corrente, data da publicação do referido quadro, não sendo tomados em consideração os que forem apresentados fora dessa prazo.

Dia 12 de novembro de 1921

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 4.031 — Rogo vos digais da providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com a importancia de 4:7 25318, á conta da verba «2 — Officiaes e sub-officiaes — Pessoal — Corpo da Armada — Capitães tenentes, etc.», do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento de vencimentos do pessoal que serve na Capitania do Portodaquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica feita a devidaa annullação.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta José Felix da Cunha Menezes. — Complete o scillo (7.367 — Corpo de Marinheiros Nacionais — 1921).

Mario da Silva e Souza, marinheiro nacional. — Indeferido (4.884 — Corpo de Marinheiros Nacionais — 1921).

João Antonio Nobre. — Não pode ser attendido á vista da resolução contraria na

primeira parte do aviso n. 2.919, de 25 do agosto de 1920 (4.748 — Inspectoria do Portos e Costas — 1921).

José Francisco de Salles. — Compareça na Directoria do Expediente (211 — Escola Naval — 1921).

Aurelio Soares Cravo, mecanico naval do 1º classe. — Indeferido, visto fallerem competencia ao Poder Executivo para reverter o remunerante ao quadro activo, embora nao mais persista, como aliena, a enfermidade que motivou sua reforma (requerimento 7 de novembro de 1921).

José Augusto de Pinho Cavadas. — Indeferido 1.274 — (Corpo de Marinheiros Nacionais — 1921).

Euclydes de Almeida Basilio. — Compareça na Directoria do Expediente (1.736 — Inspectoria de Portos e Costas — 1921).

José Maria dos Santos Filho, marinheiro nacional do 2º classe. — Indeferido (603. Corpo de Marinheiros Nacionais — 1921).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

GABINETE DO MINISTRO

O ministro da Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover ao cargo de adjunto da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o engenheiro residente Lucas Soares Neiva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — J. Pires do Rio.

Por portaria de 12 do corrente mez, o Sr. ministro da Viação promoveu ao cargo de adjunto da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o engenheiro residente da mesma estrada Lucas Soares Neiva.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

João Salvador de Jesus Passos, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber em 1919. — Dirija-se ao ministerio da Fazenda.

Francisca Imacia Lins, pedindo pagamento de vencimentos do seu fallecido marido Augusto Luiz Barretto. — Dirija-se ao ministerio da Fazenda.

Segunda secção

Expediente de 12 de novembro de 1921

Avisos expedidos ao Sr. ministro da Fazenda:

Ns. 50, 51, 52 e 53. — Pedindo providencias afim de serem restituídas, a Jovelino Magalhães Fontenelle, agente do Correo de Paranaíba, na Delegacia Fiscal do Estado do Piahy, as quantias de 63\$092, 21\$923, 126\$225 e 108\$554, que lhe foram descontadas, respectivamente, nos annos de 1911, 1912, 1913 e 1914.

←Offícios expedidos ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 591.—Restituindo o processo de montonios do D. Alice Lopes de Lima e outros, viova e filhos de Armiundo Pereira de Lima, ex-inspector de 3ª classe da Repartição Repartição Geral dos Telegraphos, em solução ao officio n. 293, de 16 de setembro ultimo.

N. 592.—Remettendo os titulos de pensão de montonios n. 13.439 e 13.440, de DD. Aneliia Cofani de Souza e Clara Albertina Alves de Souza, viova e filha de Alberto Alves Washington Soares de Souza, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

D. Elisa Francisca Rosa da Fonseca, viuva, mãe de Mario Fonseca, ex-3º escrivão, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Thereza Dantas Accioly, viuva de Antonio Accioly de Oliveira, ex-guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido.—Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Julio José de Oliveira, chefe do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio de Janeiro, José Antonio da Silva Forrester, 2º official da Directoria Geral dos Correios e Sebastião Duarte, 3º official da mesma directoria.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De 18 dias, em prorrogação, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, José Jacco da Silva.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao trabalhador da 5ª divisão, Benedicto Lucio;

De um mez, ao servente de 2ª classe da 5ª divisão, Christovão Machado;

De dois mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta da 2ª divisão, Carlos Goursand;

De um mez, ao trabalhador da 3ª divisão, Domingos Sodré;

De seis mezes, ao auxiliar de escripta da 3ª divisão, Plínio Ramalho;

De dois mezes, ao trabalhador da 1ª divisão, Joaquim Mattos Netto;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador da 3ª divisão, Sergio Martins;

De um mez, ao trabalhador da 3ª divisão, Tolentino Amaral;

De 11 mezes, em prorrogação, ao aprendiz de 1ª classe da 4ª divisão, Valentim Machado Fagundes Junior.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao mensageiro, Adolpho da Silva Ramos;

De tres mezes, em prorrogação, ao mensageiro, Brenno Rubin Cesar.

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Hugo Antonio de Barros;

De tres mezes, ao guarda-fio, João Mauricio Martins;

De dois mezes, ao mensageiro, Justino Pinto da Silva.

De um mez, ao guarda-fio, Mario Ferreira da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

Pedro José Fagundes, pedindo licença.—Indefido.

Oswaldino Pereira Muniz Filho, pedindo licença.—Indefido.

Joaquim Nogueira Jaguaribe, pedindo licença.—Indefido.

Polydoro Nobrega, pedindo licença.—Indefido.

Mariano Muniz de Mesquina, pedindo licença.—Indefido.

Honorato Vicente, pedindo licença.—Indefido.

Honorio Cordeiro de Azevedo, pedindo licença.—Indefido.

Francisco Campos, pedindo licença.—Indefido.

Ernesto Laurentino da Costa, pedindo licença.—Indefido.

Antonio de Paula Pontes, pedindo licença.—Indefido.

Alexandre Gastaud, telegraphista chefe de Repartição Geral dos Telegraphos e Maria Flora de Vasconcellos Conceição, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresentem certidões do tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento dos esloes de nomeação e imoitos sob vencimentos e até quando conribuíram para o montepio.

Nestas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Tercera secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 694/S, de 5 do corrente mez, resolve approvar, para a construção das ligações, em Therezina, das estradas de ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratueus a Therezina, as quaes se refero o contracto celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, em virtude do decreto n. 14.823, de 24 de maio ultimo, a tabella de preços que ora baixa, visada pelo inspector federal das Estradas e rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, tabella essa organizada de conformidade com o disposto no § 1º da clausula XIII do referido contracto.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921.—J. Pires do Rio.

TABELLA DE PREÇOS PARA O PAGAMENTO, EM APOLICES, DOS TRABALHOS DAS LIGAÇÕES, EM THEREZINA, DAS ENTRADAS S. LUIZ A THEREZINA, PETROLINA A THEREZINA E CRATUEUS A THEREZINA, DE ACCORDO COM O § 1º DA CLAUSULA XIII DO CONTRACTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.823, DE 24 DE MAIO DE 1921.

Tabella de preços, approvada por portaria desta data, para os trabalhos das ligações, em Therezina, das estradas de ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratueus a Therezina

Numero	Designação dos trabalhos	M	M²	M³
I — Estudos				
1	Estudos preliminares do tracado — reconhecimento.	2030		
2	Estudos definitivos — exploração.	15000		
3	Locação do projecto.	7300		
II — Trabalhos preparatorios				
4	Regrada e limpa em capoeira.	—	2010	
5	Idem em canieirão de machado.	—	2023	
6	Idem em matta virgem.	—	345	
7	Destocamento.	—	8390	
III — Movimento de terras				
a) Em cortes, empréstimos, valas e valletas:				
8	Escavação em terra.	—	—	11300

Numero	Designação dos trabalhos	M	Ms	Mp	Designação dos trabalhos	M	Mp	Mp
9	Excavação em pedra solta.....	—	—	48'00	40 Vigas de madeira de lei serradas em falquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15 x 0,30, com qualquer com rimento, assentadas em obra.....	—	—	2372600
10	Excavação em facha.....	—	—	99'00	41 Estacas de madeira de lei serradas em falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,10 x 0,30, enterriadas até 8 metros, por metro e metro de comprimento.....	322800	—	—
11	Extracção de pedra para as alvenarias e concretos.....	—	—	1090'00	42 As mesmas estacas enterriadas a mais de 8 metros, por metro e metro de comprimento.....	322300	—	—
12	Excavação para fundações de obras de arte, sem escoramento.....	—	—	19'00	43 Madeira de lei em taboas de 0,025 de espessura, aparelhadas.....	—	22500	—
13	Idem, com escoramento.....	—	—	55'00	VI — Trabalhos diversos	—	—	—
14	Acréscimo de preço para o mesmo trabalho, por necessidade de esgotamento, por metro de profundidade, abaixo do nível d'água.....	—	—	—	44 Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia.....	—	—	2032
IV — Alvenarias e trabalhos conexos, com transporte até 10 metros, carga e descarga		—	—	—	45 Idem de pedra para obras de arte, por decametro de distancia, por metros ordinarios.....	—	—	2033
15	Alvenaria de pedra seca.....	—	—	215'00	46 Transporte dos mesmos materiais em trens de lastro (tonela la lloseta).....	—	—	2150
16	Alvenaria de pedra com argamassa n. 8.....	—	—	41'00	47 Carga e descarga dos materiais de escavação.....	—	—	2150
17	Alvenaria de aparelho com a mesma argamassa.....	—	—	735'00	48 Encimento de vito com pedra quebra-ta.....	—	—	2700
18	Alvenaria de aparelho para abobadas com a mesma argamassa.....	—	—	833'00	49 Encimento com pedras arredondadas.....	—	72'00	162200
19	Alvenaria de tijolos sem argamassa.....	—	—	418'00	50 Encimento com pedras arredondadas.....	—	—	162200
20	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 8.....	—	—	538'00	51 Encimento com pedras arredondadas.....	—	—	162200
21	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 8.....	—	—	538'00	52 Encimento com pedras arredondadas.....	—	—	162200
22	Alvenaria com argamassa de cimento puro.....	—	—	1493'00	53 Encimento com pedras arredondadas.....	—	—	162200
23	Concreto, n. 1, de 1 vol. de pedra britada para 1 vol. de argamassa n. 3.....	—	—	2872'00	54 Encimento com pedras arredondadas.....	—	—	162200
24	Concreto, n. 2, de 2 vols. de pedra britada para 1 vol. de argamassa n. 3.....	—	—	1832'00	55 Encimento com pedras arredondadas.....	—	—	162200
25	Concreto, n. 3, de 3 vols. de pedra britada para 1 vol. de argamassa n. 3.....	—	—	1493'00	56 Encimento com pedras arredondadas.....	—	—	162200
26	Chapa de arg. n. 3 (2 e cim. e 3 de areia).....	—	—	132'00	57 Encimento com pedras arredondadas.....	—	—	162200
27	Revestimento com argamassa n. 3.....	—	—	230'00	58 Encimento com pedras arredondadas.....	—	—	162200
28	Revestimento com argamassa n. 3.....	—	—	83'00	59 Encimento com pedras arredondadas.....	—	—	162200
29	Revestimento com argamassa n. 3.....	—	—	163'00	60 Encimento com pedras arredondadas.....	—	—	162200
30	Argamassa, n. 1 de cimento puro.....	—	—	—	61 Apilamento de terra e cana de 0,0.....	—	—	—
31	Argamassa, n. 2 de cim. e areia em partes iguais.....	—	—	—	62 Levantamento dos materiais de escavação por cada 1,50 de altura.....	—	—	—
32	Argamassa, n. 3 de 2 de cim. e 3 de areia.....	—	—	—	63 Encimento com arg. n. 8.....	—	—	—
33	Argamassa, n. 4 de 1 de cim. e 2 de areia.....	—	—	—	64 Vigas de madeira de lei falquejadas nas duas faces para grelhas de fundação, por metro correte de viga assentada.....	—	28800	—
34	Argamassa, n. 5 de 1 de cim. e 3 de areia.....	—	—	—	VII — Edifícios e dependências	—	—	—
35	Argamassa, n. 6 de 1 de cim. e 4 de areia.....	—	—	—	65 Paredes de frontal simples.....	—	—	—
36	Argamassa, n. 7 de 1 de cim. e 5 de areia.....	—	—	—	66 Paredes de frontal simples.....	—	—	—
37	Argamassa, n. 8 de 2 de cim. e 3 de areia.....	—	—	—	67 Paredes de tabique.....	—	—	—
38	Argamassa, n. 8 de 2 de cim. e 3 de areia.....	—	—	—	68 Capamento de muros, plataforma e rampa, soleiras de portas e portões, rentes ao calçamento ou soalho.....	—	—	—
39	Vigas de madeira de lei, serradas em falquejadas nas quatro faces, em esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior, até 8 metros, assentadas em obra.....	—	—	—	69 Calçamento com paralelepípedos.....	—	—	—
40	Vigas de madeira de lei, serradas em falquejadas nas quatro faces com igual esquadria e comprimento maior de 8 metros, assentadas em obra.....	—	—	—	70 Calçamento com pedras irregulares.....	—	—	—
41	Vigas de madeira de lei, serradas em falquejadas nas quatro faces com igual esquadria e comprimento maior de 8 metros, assentadas em obra.....	—	—	—	71 Calçamento a macadam.....	—	—	—
42	Vigas de madeira de lei, serradas em falquejadas nas quatro faces com igual esquadria e comprimento maior de 8 metros, assentadas em obra.....	—	—	—	72 Calçamento com tijolos.....	—	—	—
43	Vigas de madeira de lei, serradas em falquejadas nas quatro faces com igual esquadria e comprimento maior de 8 metros, assentadas em obra.....	—	—	—	73 Calçamento de laijolos communs.....	—	—	—
44	Vigas de madeira de lei, serradas em falquejadas nas quatro faces com igual esquadria e comprimento maior de 8 metros, assentadas em obra.....	—	—	—	74 Calçamento de laijolos communs.....	—	—	—
45	Vigas de madeira de lei, serradas em falquejadas nas quatro faces com igual esquadria e comprimento maior de 8 metros, assentadas em obra.....	—	—	—	75 Pontos inferiores de taboas enquadrações, com todas as ferragens.....	—	—	—

Numero	Designação dos trabalhos	M	Nº	Nº	Nº	Designação dos trabalhos	M	Nº	Nº	Nº
76	Portões de duas batentes de taboas encastradas com tolas e ferragens.....	—	815 00			X — Via Permanente				
77	Portões lisos interiores ou de dois batentes.....	—	3 500							
78	Portões com almeidas de dois batentes.....	—	425 00							
79	Portões, ditos de dobrar.....	—	4 350							
80	Portões, ditos encastrados na parte superior.....	—	375 00							
81	Barra de vidro para portas e janelas.....	—	3 19 00							
82	Calças de vidro para portas e janelas.....	—	335 00							
83	Venezianas móveis para janelas.....	—	355 00							
84	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	255 00							
85	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	255 00							
86	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	275 00			XI — Telegrapho				
87	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	465 00							
88	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	410 00							
89	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	425 00							
90	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	405 00							
91	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	—							
92	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	355 00							
93	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	95 00							
94	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	85 00							
95	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	15 00							
96	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	25 00			XII — Transportes previstos na cláusula XXXI do Contrato				
97	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	45 00							
98	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	165 00							
99	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	105 00							
100	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	65 00							
101	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	55 00							
102	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	25 00							
103	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	15 00							
104	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	25 00							
105	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	15 00							
106	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	45 00			IX — Coberturas				
107	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	15 00							
108	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	95 00							
109	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	—							
110	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	—							
111	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	—							
112	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	—							
113	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	—							
114	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	—							
115	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	—							
116	Portões fixos para portas, janelas, etc.....	—	—							

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — T. Freire de Carvalho, engenheiro fiscal.
— Pela Companhia de Melhoramentos do Maranhão, R. de Castro Maya, presidente.
— Visto em 3 de outubro de 1921. — J. Palhano de Jesus, inspetor fiscal.
— Pelo Conselho de Administração da Companhia de Melhoramentos do Maranhão, R. de Castro Maya, presidente.
— Pelo Conselho de Administração da Companhia de Melhoramentos do Maranhão, R. de Castro Maya, presidente.
— Pelo Conselho de Administração da Companhia de Melhoramentos do Maranhão, R. de Castro Maya, presidente.

Tabela de composição dos preços para o pagamento, em anuários, dos trabalhos das ligações em Theretina e Estrada S. Luiz a Theretina. Pernambuco e Cratichu e Theretina de acordo com o § 1º da cláusula XIII do contrato, a que se refere o decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
Estudos				
1	Estudos preliminares do traçado (reconhecimento). Ver a com osição da tabela de preços das estradas da Bahia, tendo sido dada a bonificação de 25 % para atender à depreciação das anuários por m. l.	—	—	\$350
2	Estudos definitivos (exploração). Idem item, por m. l.	—	—	\$500
3	Locação do projecto definitivo, por m. l.	—	—	\$100
II — Trabalhos preparatórios				
4	Rocagem e limpeza em capoeira, m² 0,0035 do jornal do trabalho.	—	7,00	7,00
	Benefício 10 %	—	1,92	1,92
	Bonificação 25 %	—	9,62	9,62
5	Sejam, m²	—	—	\$010
	Rocagem em canchito de machado, m² 0,005 do jornal do trabalho de machado.	—	45,5	45,5
	Benefício 10 %	—	1,65	1,65
	Bonificação 25 %	—	18,5	18,5
	Sejam, m²	—	22,69	22,69
6	Rocagem em mata virgem m² 0,01 de jornal do trabalho de machado.	—	33,00	33,00
	Benefício 10 %	—	3,0	3,0
	Bonificação 25 %	—	36,30	36,30
	Sejam, m²	—	9,07	9,07
7	Plantamento, m² 0,22 do jornal do trabalho de machado.	—	45,07	45,07
	Benefício 10 %	—	—	—
	Bonificação 25 %	—	616	616
	Sejam, m²	—	61	61
	Bonificação 25 %	—	677	677
	Sejam, m²	—	169	169
	Bonificação 25 %	—	846	846
	Sejam, m²	—	—	\$800

Relação dos preços elementares componentes dos preços da tabela, para o pagamento dos trabalhos das ligações, em Theretina, das estradas S. Luiz a Theretina, Petrolina a Theretina e Cratichu a Theretina

Preços elementares componentes

I — Mão de obra

Numero	Designação	Unidade	Preços
1	Carpinteiro	Um dia	65000
2	Cozinhado	"	4000
3	Canteiro	"	7500
4	Carro	"	6500
5	Carro	"	55000
6	Carro	"	5500
7	Carro	"	65000
8	Serrador	"	3500
9	Ferreiro	"	5000
10	Gravador	"	6500
11	Alfaiate	"	5500
12	Homem	"	5000
13	Servente	"	3000
14	Trabalhador	"	2000
15	Carro	"	3500
16	Carro de boi	"	4000
17	Trabalhador de machado	"	3500
II — Materiais			
1	Areia	m³	35000
2	Cal	"	8000
3	Tiplos	mil	50000
4	Telhos curtos	"	8000
5	Telhos curtos franceses	"	700000
6	Estopim	m. l.	5500
7	Pólvora	kilo	45000
8	Ferro em barra	"	45000
9	Facos com esquadra de 0,15x0,30 ou maior, com qual quer comprimento.	m²	170000
	As mesmas vira com esquadra igual ou maior e com comprimento superior a 8 metros.	"	180000
	Vigas de madeira de lei, serradas ou falgadas com esquadra inferior a 0,15x0,30, com qualquer comprimento.	"	160000
	Taboas de madeira de lei, serradas com 0,22x0,25 de esquadra e com qualquer comprimento.	m. l.	4500
	Taboas de madeira de lei, de 0,12 a 0,18 por 0,22 com qualquer comprimento.	m. l.	4500
	Ripa	m. l.	4500
	Portas de parisi	m. l.	500
	Cimento	T	310000

Visto. Em 5 de outubro de 1921.—J. Pálamo de Jesus, inspector federal.

(5.976)

[illegible]

Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total	Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
24 Alvenaria de tijolos comuns e/á mesma argamassa—m ² . Tijolos 390x190..... Argamassa n. 3, 0 ^m 3,300.....	155500 9.99	831		23	Concreto, n. 4, de um volume de pedra britada para um volume de argamassa n. 3 (2 cim./3 areia): Preparo: Pedra, 0 ^m 3,730..... Argamassa, 0 ^m 3,730..... 0,80 jornal de servente.....	6.400 190.24	2.307 3.897 2.047	2332784 378.46
Assentamento: 4,20 de jornal de pedreiro..... Ferrementa 5 %.....	29.099 —	831 7.840 2.340 523			Assentamento: 0,20 de j. do pedreiro..... 0,20 de j. do servente..... Ferrementa, 5 %.....	— — —	4.302 600 98	
Benefício 10 %..... Administração 10 %.....	29.099 2.909	41.793			Benefício, 10 %..... Administração, 10 %.....	196.861 19.086	42.034 1.203	
Bonificação 25 %.....	22.008	12.972	445393 11.245		Bonificação, 25 %.....	216.547	43.237	2332784 378.46
Sejam—m ³	—	—	56,225 583200		Sejam — m ³	—	—	28.3240 287299
25 Cantaria o/argamassa de cimento puro. Extração da pedra e cunha e desbaste: 4,20 jornal de ca onheiro..... 0,80 " " " canteiro..... 0,60 " " " servente..... Ferrementa 10 %.....	5.400 5.900 1.659 1.263			24	Concreto n. 2, de dois volumes de pedra britada para um volume de argamassa n. 3 (2 cim./3 areia): Preparo: Pedra, 0 ^m 3,90..... Argamassa n. 3, 0 ^m 3,450..... 0,80 de jornal de servente..... Ferrementa, 5 %.....	7.920 114.156 — —	3.969 2.338 2.040 122	
Dimensões das pedras: Altura 0 ^m ,40, comprimento 1 ^m ,00, largura 0 ^m ,70, volume 0 ^m 3,280. Superfície cortada: Leito e sobrelito..... 0 ^m 3,56 Juntas verticais..... 0 ^m 2,12 Fazes laterais..... 0 ^m 3,23 1 ^m 3,16	13.915		13.900		Assentamento: 0,20 de j. do pedreiro..... 0,20 de j. do servente..... Ferrementa 5 %.....	— — —	4.369 660 98	
1 ^m ,00 tem 3,57 dessas peças. A superfície cantada será 3,7x1,1=4,07 m ² . Composições: Pedra 1 ^m 3,400.....	45.990				Benefício, 10 %..... Administração, 10 %.....	122.176 12.207	44.137 4.419	
Canteamento 6,169x4 ^m 3,144..... Arg. massa de cimento puro—0 ^m 3,169..... Assentamento 0,81 por al de pedreiro..... 0,81 jornal de servente..... Ferrementa 5 %.....	15.220 53.909 — —	25.503 93 5.240 2.110 392		25	Concreto n. 3, de tres volumes de pedra para um volume de argamassa n. 3 (2 cim./3 areia): Preparo: Pedra, 1 ^m 3,00..... Argamassa n. 3, 0 ^m 3,333..... 0,80 de jornal de servente..... Ferrementa, 5 %.....	8.800 84.476 — —	4.410 4.737 2.640 132	
Andaime e aparelhos 5 %.....	69.190 3.459	34.433 1.721			Assentamento: 0,20 de jornal de pedreiro..... 0,20 de jornal de servente..... Ferrementa, 5 %.....	— — —	1.300 600 98	
Benefício 10 %..... Administração 10 %.....	72.658 7.265	36.151			Benefício, 10 %..... Administração, 10 %.....	93.276 9.327	40.970 1.097	
Bonificação 25 %.....	79.925	39.769	419.693 2.193		Bonificação, 25 %.....	102.603	42.067	414.670 28.957
Seja—m ³	—	—	149.415 149400		Sejam — m ³	—	—	143.337 143300

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total	Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
34	Argamassa n. 5, de 1 de cimento o 3 de areia: Cimento 0 ^{ms} 330×1.300=432,900×345.000..... Areia 4 ^{ms} 300×35.000..... Fabricação: 1,40 jornal do servente..... Ferramenta 5 %.....	440.330 3.000 — — —	4.930 247 —	457.547 335.366	39	Benefício 10 % Administração 10 % Bonificação 25 %	47.000 — 487.000	1.700 48.700 —	205.700 51.425 257.100
35	Sejam m ³ Argamassa n. 6, de 1 de cimento o 4 de areia: Argamassa 0 ^{ms} 240×1.300=312,000×345.000..... Areia 1 ^{ms} 000×35.000..... 1,5 jornal do servente..... Ferramenta 5 %.....	— 412.123 3.000 — —	— 4.930 247 —	415.347 335.366	40	Sejam—m ³ Vigas de madeira de lei, serradas ou falqueadas nas quatro faces com igual esquadria, de com- primento superior a 8,00 ms, assentadas em obra: Madeira 1 ^{ms} 000..... Mão de obra 10 % Benefício 10 % Administração 10 % Bonificação 25 %	180.000 — 48.000 — —	18.000 1.800 — —	54.450 272.50 272.200
36	Sejam m ³ Argamassa n. 7, de 1 de cal o 1 de areia: Cal 0 ^{ms} 301×80.000..... Areia 0,696×35.000..... Fabricação: 1,20 jornal do servente..... Ferramenta 5 %.....	— 55.680 2.088 — —	— 3.960 498 —	420.323 303.080	41	Sejam—m ³ Estacas de madeira de lei, serradas ou falqueadas nas quatro faces com esquadria de 0,30×0,30, enterradas até 8 metros, por metro enter- rado: Madeira 0 ^{ms} 720..... Preparo: fronteira de ferro, 42 k..... Anel de ferro, 10 k..... 1 jornal de carpinteiro..... Ferramenta 5 %.....	160.000 16.000 — — —	42.800 1.280 — —	190.080 47.520 237.600 237.600
37	Sejam m ³ Argamassa n. 8, de 2 de cal o 3 de areia: Cal 0 ^{ms} 568..... Areia 0,852..... Fabricação: 1,20 de jornal do servente..... Ferramenta 5 %.....	— 63.440 2.536 — —	— 3.960 498 —	64.925 453.481	42	Sejam—m ³ Cravação de 6,60 jornas do trabalhador..... Aluguel de bate-estacas.....	122.400 12.960 40.800 — —	42.240 4.440 4.200 6.000 300	146.160 48.480 5.000 44.660 4.466
38	Sejam m ³ V — Trabalhos de madeira Vigas de madeira de lei, serradas ou falqueadas nas quatro faces em esquadria de 0,15×0,15 ou maior até oito metros, assentadas em obra: Madeira 1 ^{ms} 000..... Mão de obra 10 %	— 47.000 — — —	— 4.138 — — —	52.154 43.036	43	Benefício 10 % Administração 10 % Bonificação 25 % Por metro enterrado 1/8 do preço acima..... Bonificação 25 %	160.776 20.037 — — —	49.126 6.140 — — —	26.237 6.559 32.796 32.800

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total	Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
49	Enchimento de vão com pedra quadrada: Pedra, 1 ^m 10..... 0,20 do jornal do trabalhador..... Ferramenta, 5 %.....	8.800 — —	2.890 560 28	11.678	54	Pedra britada para lastro: Pedra 1 ^m 3,10..... 0,20 do jornal do trabalhador..... Ferramenta 5 %.....	8.800 — —	2.800 140 —	11.740
	Benefício, 10 %..... Administração, 10 %.....	8.800 —	3.388 338	12.406		Bonificação 25 %.....	8.800 —	2.947 —	11.747
	Bonificação, 25 %..... Sejam — m ³	9.580 —	3.724 —	13.304		Sejam, m ³	— —	— —	1.575
50	Enrocamento em pedra jogada: Pedra, 1 ^m 10..... 0,30 do jornal do trabalhador..... Ferramenta, 5 %.....	8.800 — —	840 42	9.680	55	Pedra britada para concreto: Pedra 1 ^m 3,10..... 4,5 jornal do trabalhador..... Ferramenta 5 %.....	8.800 — —	4.200 210 —	13.210
	Benefício, 10 %..... Administração, 10 %.....	8.800 —	922 88	9.770		Bonificação 25 %.....	8.800 —	4.410 —	13.210
	Bonificação, 25 %..... Sejam — m ³	8.800 —	970 —	9.770		Sejam, m ³	— —	— —	16.312
51	Enrocamento com pedras arrumadas: Pedra, 1 ^m 10..... 0,35 do jornal do trabalhador..... 0,35 do jornal do sal de surteio..... Ferramenta, 5 %.....	8.800 — — —	970 — — —	9.770	56	Revestimento de lavas ao chato: Tijolos de lava..... 0,25 do jornal do trabalhador..... Ferramenta 5 %.....	500 — — —	350 47 —	933
	Benefício, 10 %..... Administração, 10 %.....	8.800 —	970 —	9.770		Bonificação 25 %.....	500 —	367 —	867
	Bonificação, 25 %..... Sejam — m ³	8.800 —	970 —	9.770		Sejam, m ³	— —	— —	1.191
52	Enrocamento com pedras arrumadas: Pedra, 1 ^m 10..... 0,35 do jornal do trabalhador..... 0,35 do jornal do sal de surteio..... Ferramenta, 5 %.....	8.800 — — —	970 — — —	9.770	57	Idem à linha: Tijolos de lava..... 0,20 do jornal do trabalhador..... Ferramenta 5 %.....	800 — — —	560 28 —	1.191
	Benefício, 10 %..... Administração, 10 %.....	8.800 —	970 —	9.770		Bonificação 25 %.....	800 —	588 —	1.479
	Bonificação, 25 %..... Sejam — m ³	8.800 —	970 —	9.770		Sejam, m ³	— —	— —	1.479
53	Enrocamento com pedras arrumadas: Pedra, 1 ^m 10..... 0,35 do jornal do trabalhador..... 0,35 do jornal do sal de surteio..... Ferramenta, 5 %.....	8.800 — — —	970 — — —	9.770	58	Exigido com t-bos de barro (manilhas) de 0 ^m 30 de diâmetro: (88500 x 1,40) Manilhas 1 ^m 10 0,60	880 — — —	640 — — —	15.576
	Benefício, 10 %..... Administração, 10 %.....	8.800 —	970 —	9.770		Bonificação 25 %.....	880 —	640 —	15.576
	Bonificação, 25 %..... Sejam — m ³	8.800 —	970 —	9.770		Sejam, m ³	— —	— —	1.479
54	Enrocamento com pedras arrumadas: Pedra, 1 ^m 10..... 0,35 do jornal do trabalhador..... 0,35 do jornal do sal de surteio..... Ferramenta, 5 %.....	8.800 — — —	970 — — —	9.770		Sejam, m ³	— —	— —	1.479
	Benefício, 10 %..... Administração, 10 %.....	8.800 —	970 —	9.770		Bonificação 25 %.....	880 —	640 —	15.576
	Bonificação, 25 %..... Sejam — m ³	8.800 —	970 —	9.770		Sejam, m ³	— —	— —	1.479

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total	Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
62	Quebras 10 %	1.557	10	20.946 5.236	62	Jornal de pedreiro 0,025	—	162	3.900
	Arg. n. 3, 0,3, 0,02	507	—			Jornal de servente 0,17	—	224	
	Exc. em terra 0,300	588	—			Enchimento da vala: j. do trab. 0,02	—	56	
	Jornal de pedreiro 1,5	—	325			Beneficio 10 %	4.275	434	
	Jornal de servente 0,10	—	330			Administração 10 %	427	42	
	Enchimento de vala: 0,04 do jornal do trabalho	—	412			Beneficio 25 %	4.702	494	
	Forramenta 5 %	18.228	777			Sejam m ²	—	—	
	Beneficio 10 %	18.228	815			Aplicação de terra em camadas de 0,20:	—	—	
	Administração 10 %	1.822	81			2.º jornal do trabalhador	—	700	
	Beneficio 25 %	20.030	893			Beneficio 25 %	—	473	
63	Quebras 10 %	440	—	26.182 26.200	63	Levantamento dos materiais de escavações para cada m ³ , 0,10 de material de 1 ^m 30, 7 do jornal de trabalhador	—	875	3.900
	Arg. n. 3 0,2, 0,014	4.810	7			Forramenta 5 %	—	9	
	Exc. em terra 0,300	335	—			Administração 10 %	—	203	
	Jornal de pedreiro 0,03	392	497			Beneficio 25 %	—	20	
	Jornal de servente 0,07	—	234			Sejam m ³	—	223	
	Enchimento da vala: jornal do trabalhador 0,02	—	56			Beneficio e enchimento com areia n. 8:	—	281	
	Beneficio 10 %	5.587	489			arg. n. 8 (2 de ca. 3 e areia) 0 ^m 3, 2)	930	83	
	Administração 10 %	558	48			0,10 do jornal de pedreiro	—	650	
	Beneficio 25 %	6.415	537			0,10 jornal de servente	—	340	
	Sejam m ²	—	—			Forramenta 5 %	—	43	
64	Quebras 10 %	3.300	—	8.725 83400	64	Beneficio 10 %	96	1.112	2.279 569
	Arg. n. 3 0,2, 0,014	—	—			Administração 10 %	—	411	
	Exc. em terra 0,300	—	—			Beneficio 25 %	1.030	1.223	
	Jornal de pedreiro 0,03	—	—			Sejam m ³	—	—	
	Jornal de servente 0,07	—	—			Vigas de madeira de lei atalhadas nas duas faces e opostas, para grades de fundação, por metro de viga a seguinte:	—	—	
	Enchimento da vala: jornal do trabalhador 0,02	—	—			Mad. n. 1 00 x 0,25 x 0,25 = 1,623	10.623	4.200	
	Beneficio 10 %	5.587	489			Caixas arruelas, parafusos, etc. 1 ^o 51	4.800	594	
	Administração 10 %	558	48			0,2 jornal do carpinteiro	—	96	
	Beneficio 25 %	6.415	537			0,8 jornal do carpinteiro	—	—	
	Sejam m ²	—	—			Forramenta 5 %	12.423	1.881	

Numero	Designação dos trabalhos	Mão de obra	Material	Total	Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
65	Benefício 10 %	188	1.212	153739 3 935	68	0.25 de jornal de carpinteiro	—	1.500	15.244 4.061 20.305 20300
	Administração 10 %	2.072	13.667			Benefício 10 %	—	500	
	Bonificação 25 %	—	—			Administração 10 %	11.915	2.853	
	Sejam m ²	—	—			Bonificação 25 %	4.191	983	
	VII — Edifícios e dependências	—	—			Sejam m ²	13.106	3.138	
	Paredo de frontal simples:	—	—			Capetimento de muros, plataforma e rampa, soleiras de portas, portões, rentes ao calçamento ou assoalho	—	—	
	Tubos 41	2.170	4.103			Dimensões: comprimento 1m.000; largura 0m.44; altura 1m.13; 1m.20=2,27 dessas pedras; Volume=0m ³ 066	—	—	
	Arç. n. 8 (2 cal 3 areia) 0,3 23	96	2.217			Supr. fidei	—	—	
	Madeira 0m ³ 317	217	120			Face superior	—	—	
	Preças de par. 0m ³ 40	360	—			Face lateraes	—	—	
66	0,06 jornal de carpinteiro	975	—	9.459 2.389	69	Superfície por m ² 2,27 x 0,822 = 1m ² 865	—	—	32.408 8.102 40.510 40500
	0,10 jornal de pedreiro	495	—			Perla 0,1 0 x 13 \$ 915	2.087	—	
	0,15 jornal de servente	91	—			Capet. em estribos 10 %	—	22.519	
	Ferramenta 5 %	91	—			Cantamento final 1,8.680 x 125075	—	—	
	Benefício 10 %	2.234	6.093			Assentam. no:	—	—	
	Administração 10 %	323	—			Argamassa n. 3. 0m ³ 304	4.014	21	
	Bonificação 25 %	2.457	6.702			Argamassa n. 8. 0m ³ 020	939	83	
	Sejam m ²	—	—			Jornal de pedreiro 0.25	—	1.825	
	Paredo de frontal dobrado:	—	—			Jornal de servente 0.25	—	825	
	Tubos 95	212	4.800			Ferramenta 5 %	—	121	
67	Arç. n. 8 (2 cal 3 areia) 0,3 031	217	2.447	15.378 3 844	69	Reverficio 10 %	4.268	25.195	32.408 8.102 40.510 40500
	Madeira 0,017	217	2.720			Administração 10 %	—	2.519	
	Pontas de par. 0,060	360	—			Bonificação 25 %	4.694	27.714	
	10,06 de jornal de carpinteiro	1.950	—			Sejam m ²	—	—	
	0,30 de jornal de pedreiro	991	—			Calçamento com paralelepípedos:	—	—	
	0,30 de jornal de servente	165	—			Para bacia 0 50.70	9.200	1.190	
	Ferramenta 5 %	165	—			Área 0.3. 0m ³	2.376	975	
	Benefício 10 %	3.894	10.087			Jornal de ataleiro 0.15	—	4.089	
	Administração 10 %	389	1.108			Jornal de servente 0.33	—	103	
	Bonificação 25 %	4.283	11.091			Ferramenta 5 %	—	—	
67	Sejam m ²	—	—	19.232 49.200	69	Calçamento com paralelepípedos:	44.738	3.357	32.408 8.102 40.510 40500
	Paredo de tabique de taboas de madeira de loi e envernizado com argamassa n. 8:	—	—			Para bacia 0 50.70	—	—	
	Taboas 1,5	—	—			Área 0.3. 0m ³	—	—	
	Ripas de estuque 30 x 0,056	6.356	—			Jornal de ataleiro 0.15	—	—	
	Pontas de par. 0,060	4.800	—			Jornal de servente 0.33	—	—	
	Arç. n. 8. 0m ³ 000	2.870	—			Ferramenta 5 %	—	—	
	Benefício 10 %	—	—			Sejam m ²	—	—	
	Administração 10 %	—	—			Calçamento com paralelepípedos:	—	—	
	Bonificação 25 %	—	—			Para bacia 0 50.70	—	—	
	Sejam m ²	—	—			Área 0.3. 0m ³	—	—	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total	Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
76	Bonificação 25 % Por m² 393\$373 = 70\$138 5,58 Sejam m²..... Portas de dois batentes de taboas encaixadas com tocas e ferragens (calculando-se um portão de 2x2,75 de vzo): Taboas 1,50 Pregos 0,100..... Assentamento: Jornal do carpinteiro 0,25..... Ferramenta 5 %..... Portes: Taboas 6 x 60..... Pregos 0,300..... Ferragens 17..... Confeção e assentamento: 8 jornadas de carpinteiro..... 4 jornal de servente..... Ferramenta 5 %..... Benefício 10 %..... Administração 10 %..... Bonificação 25 %..... Por m² 449\$397 = 81\$702 5,50 Sejam m².....	— <							

Numero	Designação dos trabalhos	Mão de obra	Total
	b) Porta do almofadas (1,20x3,70):		
	Taboas 4 ^{as} 30.....	2.992	
	Fechadura 1.....	27.330	
	Dobradiças 8 pares.....	4.000	
	Ferrinhos 2.....	4.800	
	Ferramenta 5 %.....	2.000	
	Confeção o assentamento:		
	3,25 jornas de carpinteiro.....	37.500	
	1,25 jornas de sergente.....	4.125	
	Ferramenta 5 %.....	2.081	
	Benefício 10 %.....	48.905	
	Administração 10 %.....	4.890	
	Bonificação 25 %.....	114.207	
	Por m ² $\frac{442878}{3,25} = 136273$	28.551	
	Sejam m ²		
	Portas de almofadas de 2 batentes, envidraçadas		
	na parte superior (vão de 1,50x2,70):		
	a) Honoreira, verga, guarrição:		
	Taboas 2 ^{as} 0.....	12.712	
	Pontas de paris 0k,450.....	900	
	0,25 jornal de carpinteiro.....	4.066	
	Ferramenta 5 %.....	1.500	
	Porta do (1,20x2,70) envidraçada o com al-		
	mofada:		
	Taboas 2 ^{as} 2.....	45.890	
	Vitrões 1 ^{as} 40.....	21.000	
	Pontas de paris 0k,100.....	290	
	Pechadura 1.....	4.010	
	Porta 1 ^{as} 4.....	2.400	
	Ferrinhos 2.....	2.000	
	Confeção e assentamento:		
	4,75 jornal de carpinteiro.....	28.500	
	1,50 jornal de sergente.....	3.300	
	Ferramenta 5 %.....	2.599	
	Benefício 10 %.....	37.363	
	Administração 10 %.....	3.736	
	Bonificação 25 %.....	41.000	
	Por m ² $\frac{432.533}{3,25} = 133103$	28.527	
	Sejam m ²		
	Panela com vidros, para portas e janelas:		
	(bandeira 0,50x1,20):		
	Taboas 0,50.....	63.012	
	Vitrões 0,30.....	41.000	
	Benefício 10 %.....	40.900	
	Administração 10 %.....	4.090	
	Bonificação 25 %.....	106.111	
	Por m ² $\frac{432.533}{3,25} = 133103$	28.527	
	Sejam m ²		
	Panela com vidros, para portas e janelas:		
	(bandeira 0,50x1,20):		
	Taboas 0,50.....	63.478	
	Vitrões 0,30.....	4.500	
	Benefício 10 %.....	266	

Numero	Designação dos trabalhos	Mão de obra	Total
	Pontas de paris 0k,100.....	200	
	Confeção e assentamento:		
	4,00 jornal de carpinteiro.....	—	6.000
	0,50 jornal de sergente.....	—	1.650
	Ferramenta 5 %.....	—	382
	Benefício 10 %.....	7.878	8.298
	Administração 10 %.....	787	829
	Bonificação 25 %.....	8.665	9.127
	Por m ² $\frac{228240}{0,60} = 378066$	—	17.792
	Sejam m ²	—	4.448
	Saizinhos de 2 batentes com vidros, para janelas:	—	22.240
	(1,20x1,75):	—	378100
	Taboas 1 ^{as} 2.....	6.356	533
	Vitrões 1 ^{as} 40.....	21.000	—
	Pontas de paris 0k,100.....	200	—
	Confeção o assentamento:	—	18.000
	3,00 jornal de carpinteiro.....	—	1.650
	0,50 jornal de sergente.....	—	982
	Ferramenta 5 %.....	—	—
	Benefício 10 %.....	27.866	21.165
	Administração 10 %.....	2.755	2.116
	Bonificação 25 %.....	30.311	23.281
	Por m ² $\frac{66.990}{3,10} = 31500$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Venezianas móveis para janelas (1,10x1,70):	—	—
	Taboas 2 ^{as} 30.....	45.890	1.332
	Pontas de paris 0k,100.....	200	—
	Dobradiças quatro pares.....	2.000	—
	Ferrinhos dois.....	—	—
	Confeção e assentamento:	—	—
	3,5 j. de carpinteiro.....	—	21.000
	0,5 jornal de sergente.....	—	1.650
	Ferramenta 5 %.....	—	1.132
	Benefício 10 %.....	20.199	23.114
	Administração 10 %.....	2.019	2.811
	Bonificação 25 %.....	22.539	27.625
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—
	Benefício 10 %.....	—	—
	Administração 10 %.....	—	—
	Bonificação 25 %.....	—	—
	Por m ² $\frac{625705}{1,87} = 335592$	—	—
	Sejam m ²	—	—
	Panela com vidros, para portas e janelas:	—	—
	(bandeira 0,50x1,20):	—	—
	Taboas 0,50.....	—	—
	Vitrões 0,30.....	—	—

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total	Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
84	Sejam m² Vanezarias fixas para janelas, portas, etc.: Taboas 3,00..... Pontas de parís 0,400..... Confeção e assentamento: 0,40 jornais de carpinteiro..... 0,80 jornais de servente..... Ferramenta 5 %..... Benefício 10 %..... Administração 10 %..... Bonificação 25 %..... Por m² 67,452 = 35,910	— 49,038 200 — — — — 49,239 4,920 — 21,194 —	— 1,599 21,000 2,250 1,332 29,574 2,937 32,528 —	33,500 — — — — — — 53,722 43,430 67,452	87	Idem idem de junta de macho e fêmea. Barrotes 0m² 0,15..... Taboas 1m² 10..... Pontas de parís 0,300..... Assentamento: 0,30 jornal de carpinteiro..... 0,30 jornal de servente..... Ferramenta 5 %..... Benefício 10 %..... Administração 10 %..... Bonificação 25 %..... Sejam m².....	7,200 6,991 600 — — — — 14,791 4,579 — 16,370 —	576 586 3,000 4,089 204 5,455 545 6,000 —	22,370 3,567 27,837 27,800
85	Sejam m² Soalho, de 0,25 de espessura, da madeira de lei, junta secca, barroteamento, exclusive assentamento: Barrotes 0m² 0,15..... Taboas 1m²..... Pontas de parís 0,300..... Assentamento: 0,30 jornal de carpinteiro..... 0,20 jornal de servente..... Ferramenta 5 %..... Benefício 10 %..... Administração 10 %..... Bonificação 25 %.....	— 7,200 6,363 600 — — — 44,456 4,445 — 45,571 —	— 576 533 1,980 660 132 3,881 388 4,269 —	35,900 — — — — — — 49,810 4,940 24,890 21,800	88	Forro de tecto, de taboas de 0,18 de madeira de lei, assentado. Barrotes 0m² 0,15..... Taboas 1m² 10..... Pontas de parís 0,400..... Assentamento: 0,30 jornal de carpinteiro..... 0,20 jornal de servente..... Ferramenta 5 %..... Benefício 10 %..... Administração 10 %..... Bonificação 25 %..... Sejam m².....	2,400 5,932 209 — — — — 8,592 859 — 9,451 —	492 470 1,980 660 132 3,443 344 3,787 —	13,238 3,309 16,547 16,509
86	Sejam m² Idem, idem, com junta de meio fio: Barrote 0m² 0,15..... Taboas 1m² 10..... Pontas de parís 0,300..... Assentamento: 0,40 jornal de carpinteiro..... 0,20 jornal de servente..... Ferramenta 5 %..... Benefício 10 %..... Administração 10 %..... Bonificação 25 %..... Sejam m².....	— 7,200 6,356 600 — — — 14,456 4,445 — 45,571 —	— 576 533 2,400 660 453 4,322 433 4,754 —	— — — — — — — 20,325 3,087 23,400 23,400	89	Escadas rectas de madeira de lei, com um ou mais patamares, a-sentadas (degraus de 0,18x0,26). Barrotes 0m² 0,15..... Taboas 0m² 0,15x160g..... Pontas de parís 0,230..... Assentamento: 0,30 jornal de carpinteiro..... 0,40 jornal de servente..... Ferramenta 5 %..... Benefício 10 %..... Administração 10 %..... Bonificação 25 %..... Sejam m².....	5,555 2,610 500 — — — — 8,695 869 — 9,554 —	465 411 4,800 330 206 5,962 590 6,968 —	16,422 4,030 20,452 140,800

Numero	Designação dos trabalhos	Mão de obra	Material	Total	Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
95	Pintura a tres mãos á colla, cal 0,002. Gesso, o rem outro materi 1,0:500. Cala. 0k, 10 g. 0,05 de jornal, 0 pint. Ferramenta, 5 %.	460 300 300	—	275 13	99	0,20 de jornal de servento. F.ria nua, 5 %.	—	660 190	—
		—	—	288		Beneficio, 10 %.	113,610	4.000	—
		—	—	288		Administracão, 10 %.	41,34	400	—
		—	—	288		Bonificacão, 25 %.	121,004	4.400	129,404
		—	—	288		Seja — um.	—	—	32,131
		—	—	288		VIII — Obras metallicas	—	—	161,746
		—	—	288		Conduto e calha de cobre inclusive assentamento. Capa da cobre de 2,0 X 0,28 X 0,0003, peso por m², 4k 30; preço, 53800. Sendo: 1 X 0,2; 4,334=1k, 230 X 53800. Calf. e calha: Solha (estanh) e chumbo). 0,200 X 4 080. Carvo. Alcool. Bamuito, 0,8. Serve e 0,08. Ferramenta, 5 %.	7,131	—	161,800
96	Sejam — m². idem. idem a olo: Alcali, 0k, 125 (3,900). Alcali de 0,400 (2,200). Sejam e, 0,02 0 (500). Fintas de cor, 0k, 100 (28,00). 20 d jornal de pintor (3,500). Ferramenta, 5 %.	873 87	—	1,135 155		Para 1 m. l. Ecupula. Pena 0,003. Servento 0,03. Ferramenta, 5 %.	679 4,000 — — —	390 198 29	—
		—	—	1,290		Beneficio, 10 %.	8,813	617	—
		—	—	1,290		Administracão, 10 %.	88	61	—
		—	—	1,290		Bonificacão, 25 %.	9,64	678	10,372
		—	—	1,290		Por kilogramma — = 105340 12,955 Sejam — kilo.	—	—	2,393
		—	—	1,290		Calha e conduto de zinco, inclusive assentamento, por kilogramma: 1m, 9,25 X 3,43=ok, 900. Um filo custa 28 70. Conveçco: Solda: 0 150 X 130. Carvo. Alc ol. Fut il o 0,06. Serv. te 0,06. Ferramenta, 5 %.	2,467	—	12,963
		—	—	1,290		Calha e conduto de zinco, inclusive assentamento, por kilogramma: 1m, 9,25 X 3,43=ok, 900. Um filo custa 28 70. Conveçco: Solda: 0 150 X 130. Carvo. Alc ol. Fut il o 0,06. Serv. te 0,06. Ferramenta, 5 %.	—	—	40500
97	Calçao a tres mãos: Cal, 0 3,903. 0 02 de jornal de pintor. Ferramenta, 5 %.	200 —	—	170 17	100	Calha e conduto de zinco, inclusive assentamento, por kilogramma: 1m, 9,25 X 3,43=ok, 900. Um filo custa 28 70. Conveçco: Solda: 0 150 X 130. Carvo. Alc ol. Fut il o 0,06. Serv. te 0,06. Ferramenta, 5 %.	—	—	40500
		—	—	170		Calha e conduto de zinco, inclusive assentamento, por kilogramma: 1m, 9,25 X 3,43=ok, 900. Um filo custa 28 70. Conveçco: Solda: 0 150 X 130. Carvo. Alc ol. Fut il o 0,06. Serv. te 0,06. Ferramenta, 5 %.	—	—	40500
		—	—	170		Calha e conduto de zinco, inclusive assentamento, por kilogramma: 1m, 9,25 X 3,43=ok, 900. Um filo custa 28 70. Conveçco: Solda: 0 150 X 130. Carvo. Alc ol. Fut il o 0,06. Serv. te 0,06. Ferramenta, 5 %.	—	—	40500
		—	—	170		Calha e conduto de zinco, inclusive assentamento, por kilogramma: 1m, 9,25 X 3,43=ok, 900. Um filo custa 28 70. Conveçco: Solda: 0 150 X 130. Carvo. Alc ol. Fut il o 0,06. Serv. te 0,06. Ferramenta, 5 %.	—	—	40500
98	Water-closet assentado: Leitura e respectiva calha de madeira. Caixa descarga. Cano de chumbo 1m 80 X 4m 500 = 8,22 X 15170. Cimento 44,360 X 34,00. 0,30 de jornal de pintor. 0,20 de jornal de ca. pinturo.	68,00 32,000 100,000 12,171 1,469	—	1,90 1,290		Calha e conduto de zinco, inclusive assentamento, por kilogramma: 1m, 9,25 X 3,43=ok, 900. Um filo custa 28 70. Conveçco: Solda: 0 150 X 130. Carvo. Alc ol. Fut il o 0,06. Serv. te 0,06. Ferramenta, 5 %.	—	—	40500

Numero	Designação dos trabalhos	Mão de obra	Total	Material	Designação dos trabalhos	Mão de obra	Total
411	Assentamento de charvas simples, completa, para mudança de linha:						
	Normas simples 16 X 35000.....	62		48,00		6.000	
	Documentos e peças 16 X 45.00.....	60		72,00		7.500	
	0,00 diário do mestre de linha.....	3,00		—		23.200	
	1,50 jornal de feitor.....	49		—		1.935	
	9,00 jornas de trabalhador.....	1.091		—		40.635	
	Ferramenta 5 %.....	109		—		4.063	
	Benefício 10 %.....	1.200	3556	12.000		44.698	476898
	Administração 10 %.....	—	834	—		—	44.174
	Bonificação 25 %.....	—	4570	132.000		—	220.872
	Sejam — n.º.....	—	4550	—		—	241000
412	Assentamento de charvas, dupla ou tripla, completa para mudança de linha:						
	Normas simples 16.....	755	123690	36.000		54.180	
	Documentos e peças 20.....	—	35172	90.000		8.000	
	0,80 diário do mestre de linha.....	—	45862	—		10.000	
	2,00 diário do feitor.....	—	45000	—		33.000	
	12 jornas de trabalhador.....	—	—	—		2.580	
	Ferramenta 5 %.....	—	—	—		—	
	Benefício 10 %.....	150		126.000		54.180	
	Administração 10 %.....	82		12.000		—	
	Bonificação 25 %.....	41		—		—	
	Sejam — n.º.....	213		438.400		59.590	498198
	Assentamento da parte metálica de uma caixa de água de 10-3:	24		—		—	49.49
413	Chapa de ferro de 3/16" ou 0 00176, pesa 750 ks.	267	78424	—		—	24.747
	Rabiles 890 pesam 9k, 612 a 15500.....	—	15908	—		—	2.73700
	Carvão.....	—	98512	14.412		26.800	
	Travador e jornaes (63700).....	—	95003	4.303		22.000	
	Alfarda de caixa or 4 jornaes (53500).....	—	—	—		18.000	
	Ferramenta or 4 jornaes (4300).....	—	—	—		8.000	
	Ferramenta or 8 jornaes (18900).....	—	—	—		3.740	
	Ferramenta 5 %.....	—	—	—		—	
IX — Coberturas:							
406	Telhas curvas assentadas com argamassa — 1.ª:						
	Telhas 18.....	4.410		720			
	Argamassa 1. 8.0.015.....	—		—			
	0,10 jornal de pe. 1.ª.....	—		—			
	0,10 jornal de 2.ª.....	—		—			
	Ferramenta 5 %.....	—		—			
	Benefício 10 %.....	2.160		2.160			
	Administração 10 %.....	216		—			
	Bonificação 25 %.....	2.376	3556	—			
	Sejam — n.º.....	—	834	—			
407	Telhas curvas, cobertas com argamassa:						
	Telhas 18.....	10.850		10.850			
	0,15 jornal de pe. 1.ª.....	—		—			
	0,10 jornal de 2.ª.....	—		—			
	Ferramenta 5 %.....	—		—			
	Benefício 10 %.....	10.850		1.085			
	Administração 10 %.....	—		—			
	Bonificação 25 %.....	11.935	123690	—			
	Sejam — n.º.....	—	35172	—			
408	Cobertura de telha de ferro zinco de 0,0015, ontila e assentada na obra:						
	Folha de zinco, cor. agudo 1.20 X 55115.....	6.498		200			
	0,025 jornal de pe. 1.ª.....	—		—			
	0,025 jornal de 2.ª.....	—		—			
	Ferramenta 5 %.....	—		—			
	Benefício 10 %.....	6.698		6.698			
	Administração 10 %.....	669		—			
	Bonificação 25 %.....	7.367	78424	—			
	Sejam — n.º.....	—	15908	—			
409	X — Via Permanente:						
	Documentos de ma. 1.ª.....	—		—			
	Preço do orçamento aprovado.....	3.000		700			
	Bonificação 25 %.....	—		—			
410	Dormentes — 1.ª:						
	Preço do orçamento aprovado.....	4.500		—			
	Bonificação 25 %.....	1.125		—			

Designação do trabalho	Material	Mão de obra	Total	Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
Assentamento:					Lastro de cascalho, ou saibro com transporte até 30 metros:			
Por 1 jornal.....	—	5.000			Excavação em terra 1 ^{ra} 000.....	—	984	
Trabalhador 10 jornadas.....	—	28.000			Transporte a 300 ms.....	—	570	
Benefício 10 %.....	18.918	414.540			Benefício 10 %.....	—	455	
Administração 10 %.....	1.804	41.454			Assentamento por m. l.....	—	4.706	
Benefício 10 %.....	—	—			Donificação 25 %.....	—	4.307	
Donificação 25 %.....	20.809	422.691	443.503		Sejam — m. l.....	—	3.012	
Sejam — m. l.....	—	—	35.876		Corça de arame farpado, com cinco fios e postes de madeira de lei, inclusive as entranhas:	—	753	
Assentamento da parte metálica de uma caixa d'água de 20 ms. 2:	—	—	479.379		100 postes (18200).....	480.000	—	
Chapa No 146" cu 0,00470. Preço 1.504,00.	—	—	479.379		23 rolos de arame (49307).....	509.000	—	
Leitões 1.980 — 312,16 a 15300.....	34.740	67.000			Estapulas 18 k.....	48.000	—	
Arvão 300.....	9.000	53.300			Assentamento:	—	—	
Cravador 10 jornadas.....	—	45.000			10 jornadas de feitor.....	—	50.000	
Encontrador 10 jornadas.....	—	45.000			100 jornadas de trabalho for.....	289.000	—	
Esquentador 20 jornadas.....	—	20.000			Areramento 5 %.....	—	48.500	
Permanente 5 %.....	—	9.350			Benefício 10 %.....	998.000	330.500	
Assentamento:	60.740	496.330			Administração 10 %.....	99.800	34.650	
Feitor 1 jornal.....	—	5.000			Donificação 25 %.....	1.097.800	381.150	1.478.950
Trabalhador 10 jornadas.....	—	28.000			Sejam — m. l.....	—	—	369.737
Benefício 10 %.....	40.740	223.350			IX — Telegrafios	—	—	1.848.687
Administração 10 %.....	4.074	22.935			Postes rolis de madeira de lei, fncados:	—	—	1.800
Donificação 25 %.....	44.814	352.28	297.099		Postes l.....	—	—	
Sejam.....	—	—	73.274		Exc. em ter a 0,20X 931.....	6.800	—	
Assentamento do trilho inclusive degraus, lastro excepto o de pedra, entalhe e perfurações dos dormentes:	—	—	371.373		Assentamento:	—	—	
2,0 jornal do mestre de obra.....	—	20.000			1 h de um feitor com cinco horas.....	—	1.620	
4,0 jornal de feitor.....	—	20.000			Benefício 10 %.....	6.600	1.020	
3,0 jornal de trabalhador.....	—	4.032.000			Administração 10 %.....	—	—	
Veranica 5 %.....	—	56.600			Donificação 25 %.....	7.355	1.782	9.147
Benefício e administração 10 %.....	—	4.188.600			Sejam — m. l.....	—	—	2.286
Por km.....	—	1.300.60				—	—	6.433
Por k. 1.....	—	4.307				—	—	21.400

Numero	Designação dos trabalhos	Materia	Mão de obra	Total
118	Linha telegraphica com fio de 4 m/m de ferro galvanizado e isolamento de 10 cm. inclusive assentamento por km:			
	Isolações 13 ("3000").....	39.000		
	Fio de ferro galvanizado de 4 m/m 100 k.....	130.000		
	Fio anella de 300 (2400).....	1.310		
	Salos 4.....	320		
	1,0 jornal de guarda-fio.....	170.630	5.000	
	5,00 jornal de guarda-fio.....	—	14.000	
	Ferramenta 5%.....	—	9.00	
	Beneficio 10%.....	170.630	19.959	
	Administração 10%.....	17.062	1.993	
	Bonificação 25%.....	187.692	21.945	209.637
120	Sejam — km.....	—	—	52.405
	Transporte directo do material fixo e rodante, incluindo de:			
	Desembarque, transporte e descarga no cás da Sagração (S. Luiz).....	19.000		
	Carga dos wagons nesse cás.....	1.500		
	Le-carga dos wagons em Estiva, baldeação e carga na segunda margem do canal dos Moquitos (alto da Pariva).....	3.500		
	Descarga dos wagons em Flores.....	1.500		
	Administração 10%.....	15.500		
	Bonificação 25% (Depreciação das apolices).....	4.550		
	Sejam — tonelada —.....	17.059		
	Transporte dos mesmos materiais por Estiva com p'obendi de:	4.263		
	Desembarque do material nas alvarengas.....	21.312		
	Transporte do mesmo para Estiva.....	—		
	Descarga em Estiva.....	6.000		
	Carga dos wagons em Estiva.....	10.000		
	Descarga em Flores.....	9.000		
	Administração 10%.....	2.600		
	Bonificação 25%.....	1.500		
	Sejam — tonelada —.....	23.500		
	Transporte dos mesmos materiais por Estiva com p'obendi de:	2.550		
	Desembarque do material nas alvarengas.....	31.360		
	Transporte do mesmo para Estiva.....	7.637		
	Descarga em Estiva.....	—		
	Carga dos wagons em Estiva.....	—		
	Descarga em Flores.....	—		
	Administração 10%.....	—		
	Bonificação 25%.....	—		
	Sejam — tonelada —.....	—		

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — T. Freire de Carvalho, engenheiro fiscal. —
 Pela Companhia Yellon, netos do A. F. Pinto, F. de S. M. Silva, presidente. Voto. Em
 5 de outubro de 1921. J. Pacheco de Jesus, inspector federal.

21.300

121

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao vosso aviso n. 203, de 31 do mez proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos, que não cabo a este ministério a providencia que sollicitaes no sentido de ser a Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista compellida a não entregar, nas localidades em que houver repartição arrecadadora federal, as mercadorias aos destinatarios das mesmas, sem o «visto» da alludita repartição, nos respectivos documentos, visto tratar-se de uma estrada de concessão do Governo da Bahia e por elle mesmo fiscalizada (aviso n. 299/E/3).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 109, de 9 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia das informações que me foram ministradas pela Repartição de Agrad. e Obras Publicas com relação ao hydrometro do Hospital Central do Exército (aviso numero 296/E/3).

Com relação ao vosso aviso n. 151, de 10 de outubro ultimo, tenho a honra de submeter á vossa consideração, o officio junto por copia da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo a requisição do 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha, Jeronymo Francisco Porcira, encarregado da Estação Telegraphica do Municipio de Jaguarahyva, no Estado do Paraná, para servir como presidente da junta permanente do alistamento militar do referido municipio (aviso n. 298/E/3).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 181, de 13 de outubro ultimo, em que sollicitaes sejam cedidas duas coxias, das que existem no Café do Porto, para a Superintendencia do Serviço de Algodão, tenho a honra de comunicar-vos que as coxias pedidas acham-se occupadas com o Café do Governo, não podendo, por isso ser atendida a vossa requisição (aviso n. 297/E/3).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Declaro, para os devidos effeitos, que fica approvada a relação do pessoal, com a indicação das respectivas diarias, que vai constituir a termo de camno que, sob a direcção do engenheiro Roberto Miller, seguiu para Mambuaba, afim do proceder aos levantamentos necessarios nas cachoeiras desse rio e seus afluentes; ficando assim approvado o acto dessa directoria, trazido ao conhecimento deste ministério com o officio n. 51/G de 31 de mez proximo findo (aviso n. 55 E/3).

Afim do ser iniciada a acção de desapropriação judicial dos predios a que se refere o decreto n. 15.096, de 5 de corrente, recomendo-vos rematados, de 5 do corrente, cortido do lançamento do imposto predial a que estavam sujeitos aquelles predios, para o exercicio do 1920 (aviso n. 56/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1921

A's repartições:

Com a recommendação de ser enviada a esta Secretaria do Estado a relação a que se refere o officio da Central do Brasil n. 2 048, de 29 de outubro ultimo, o Sr. ministro determina que vos seja enviada a copia inclusa do alludido officio (officio circular numero 6/E/3).

— Sr. director geral dos Correios:

Com relação ao vosso officio n. 1.412, de 28 de outubro ultimo, comunico-vos que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso apresentado por Caillierio Xavier de Brito e Antonio Furquim de Campos, ambaes amanuenses da Administração dos Cor-

reios de S. Paulo, por ter sido apresentado fora do prazo legal, segundo informacs no vosso cita-lo officio (officio n. 436/E/3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Com o presente vos remetto, em um volume em separado, trinta (30) folhetos contendo as portarias de 21 de janeiro do corrente anno, que approvaram o novo quadro do pessoal e tabella de vencimentos, bem como a revisão das condições para o aumento de tarifas, para a rede de viação Paraná-Santa Catharina, a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (officio numero 180 E/3).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto o orçamento para a construcção de um desvio com posto telegraphico na linha de S. Francisco a Porto União, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, os quaes enviastes com officio n. 758/S, de 26 de outubro ultimo e foram approvados pelo decreto n. 15.092, de 3 do corrente, publicado no *Diario Official* de 14 de 20.672 (officio n. 48/E/3).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Conforme o desejo manifestado por essa repartição no officio n. 425, de 4 de novembro corrente, de ordem do Sr. ministro incluso vos devolvo o papel N. 54-T-21, um dos qua constituem o processo relativo a communicação de Theotônio Paula Cabral de haver o proprietario da casa n. 34 da rua Moreira supprir a parte de um ramal e um registro de penna, para esquivar-se ao pagamento do consumo de agua (officio n. 105 E/3).

— Sr. director da Estrada do Ferro Oeste de Minas:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de ser convenientemente informado, o requerimento em que o 3º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pede a sua transerência para essa estrada, por motivo de molestia comprovada com attestado medico (officio n. 10/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente, o Sr. director geral nomeou carteiro interino da agencia do Correio de Santo Antonio na capital do Estado de Pernambuco, o reservista do Exército Demosthenes de Medeiros Campos.

— Em data de 10 do corrente, o Sr. director geral concedeu um mez de licença, para tratamento de saúde, a auxiliar da agencia do Correio de 2ª classe nesta capital Judith de Bulhões Mattos.

— Por portaria de 11 do corrente, o Sr. director geral resolveu nomear Maria Fonton Bousquet para o lugar de auxiliar de praticante da directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

Haul Hecksher, 1º official, directoria, pedindo a allocação de um aparelho telephonico em sua residencia. — Tendo em vista o informado e o que dispõe o art. 63 da lei numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917, indeferido.

José Gondim Filho, pedindo um lugar na directoria. — Aguarde oportunidade.

Milton Cesar Campello e Antonio Gama Mello, respectivamente, agente o ajudante da agencia do Correio de Varadouro, pedindo aumento de vencimentos. — Por força da lei n. 4.275, de 1 de fevereiro do corrente anno, indeferido.

Henrico Henriques da Oliveira, auxiliar de carteiro-directoria, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. — Aguarde oportunidade.

Olmeiro dos Santos, praticante interino, Santa Maria, pedindo para ser aproveitado como

amanuense. — Satisfaca as exigencias do artigo 63 do regulamento postal.

Clodoaldo Damasceno Ribeiro da Moraes, carteiro de 3ª classe, directoria, pedindo cancellamento de uma pena de suspensão, que lhe foi imposta pelo Sr. sub director do Tráfego. — Indeferido.

Manoel Leite Pinto Filho, amanuense Botucatu, pedindo remocção para o cargo no Correio de Ribeirão Preto. — Aguarde oportunidade.

João Rolim de Moura, agente do Correio de Jaguarahyva, pedindo creação de um lugar de ajudante na referida agencia. — Como requer.

Lauro João da Costa e Ismael Gusmão, pedindo certidão. — Certifique-se.

João Miguel da Silva, servente do 2ª classe, directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

Companhia de Seguros Sagros, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 475700, correndo a indemnização por conta dos empregados abaixo indicados.

A mesma, fazendo identico pedido. — A presente reclamação incide nas mesmas considerações feitas, por despacho de hoje, na reclamação n. 9.648. Assim, resolvo deferir-a, para mandar que se pague a importância de 386\$900, por conta do pr licante de conferente Nesor de Moraes Rocha, do ontronamento e dos praticantes José Manoel de Oliveira Junior e Nelson Queiroz Martins e dos guardas João Moreira dos Santos, Socrates de Oliveira Moura, Ernesto Joaquim de R. Costa, Augusto G. F. da Cruz, Aguiualdo Vaz de Silva, da precedencia.

José Jorge Nunes, idem idem. — Em face do art. 128 do Código Commercial, indeferido.

Nicolau Florençano, idem idem. — Indeferido, de accordo com o estabelecido no artigo 128 do Código Commercial.

Simão Miguel Venancio Filho, Leovigildo Barbosa dos Santos, o Mariano Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Thereza Boucheinne, pedindo concessão para manter uma bandeja para vonda da café e doces, na plataforma da estação de Camapuam. — Indeferido.

Souza Baptista & Comp., pedindo dispensa de fornecimento de material. — Indeferido.

Carlos Frederico de Oliveira, pedindo pagamento da diferença de vencimentos. 1º cm. Não foi designado pela directoria e nunca o será.

Anozio Ribeiro Pinto, pedindo desconto em folha de pagamento da importância de 305 mensas. — Atendido de accordo com a informação.

José Herculanio de Freitas, pedindo readmissão. — Idem, idem idem.

João Victor, pedindo foras. — Idem por equidade.

José Augusto pedindo abono como férias e Karlitz von Duellinger, idem idem. — Defendido.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de enxada. — Restitua-se.

Celestino Reis, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Theodorico Ramos de Oliveira, pedindo restituição dos documentos. — Sim, mediante recibo.

Zezefredo Cancio Pires, pedindo certidão. Certifique-se de accordo com a informação.

Alvaro Fontes Pereira, idem idem. — Como requer.

João Pereira da Silva, pedindo readmissão.—Não ha que deferir.

Oscar Assis Ribeiro, pedindo collocação.—Aguarde oportunidade.

José Lourenço, pedindo readmissão.—Indeferido, á vista da informação.

Adroaldo Gomes Neto, pedindo desconto, em folha de pagamento na importância de \$392.—Como pede.

João Francisco da Silva, pedindo transferência e Leandro Pereira da Mota, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Claudina Gomes da Silveira, pedindo certidão.—Como requer.

Antônio Mendes do Freitas, pedindo inscrição no curso para auxiliar de escripta.—O pedido é inoportuno. Archive-se.

A. C. Incker, pedindo entrega do volume.—Entregue-se o volume, mediante o pagamento das despesas de que estiver onerado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda Secção

Por portaria de 11 do corrente foram transferidos:

Para o 20º districto, com séde em Cuiabá, o inspector agricola do 10º districto Nunzio Gianatazzio e deste para aquelle o inspector agricola Carlos Alberto Gonçalves.

— Por igual acto da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde ao mecanico agricola do campo de sementes do Espirito Santo, Estado da Parahyba, Jayme Nery Sterling.

— Por portaria de 31 de outubro findo foi designado o ajudante de inspector agricola addido bacharel Manoel Dantas, para servir na Inspectoria Agricola do 6º districto (Rio Grande do Norte).

— Por igual acto da mesma data foram concedidos seis meses de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar meteorologista de 1ª classe da Directoria do Meteorologia Francisco Valério Goulart, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

— Por igual acto da mesma data foi exonerado, a pedido, o agronomo Arthur Oberlaender Tibau, dos cargos de chefe de secção, interino, de chimica e director da Estação Geral de Experimentação, de Esada, Estado de Pernambuco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de novembro de 1921

Gumercindo Bouchardet, reservista do Exército, pedindo seu aproveitamento como auxiliar veterinario do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio de Janeiro.—Indeferido, por falta de vaga.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1921

Re netten-se ao director da Escola de Minas do Ouro Preto o decreto de 26 de outubro ultimo que concede ao lente daquella escola Dr. Fausto Alves de Brito, de accordo com o art. 31 do Colégio dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, a gratificação adicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 10 annos de serviço no magisterio no dia 9 de setembro de 1920.

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por decreto de 26 de outubro ultimo e de accordo com o art. 31 do Colégio dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi concedida ao Dr. Fausto Alves de Brito, lente cathedra da Escola de Minas do Ouro Preto, a gratificação adicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio no dia 9 de setembro de 1920.

— Solicitaram-se providencias ao director do Instituto do Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Instituto para comparecer nesta Directoria Geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveres que contém os relatorios das invenções de «um novo extractor combina do para o processo simultaneo de extrahir, filtrar, decantar e purificar as cholesterinas, tambem conhecidas pelo nome de «Lanolina», e outros productos contidas em acidos graxos», e «um novo processo de extração das cholesterinas (geralmente denominadas Lanolina), dos acidos graxos contidos nas aguas de lavagem de lã crua», do Dr. Alberto Meissner e Alberto Sericchio, e de «um preparado para anilar» de A. Andreoni & Como., e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1892, pôde ser objecto de patente.

Dia 11

Solicitou-se o comvareamento do consultor juridico deste ministerio nesta Directoria Geral no dia 17 deste mez, ás 14h oras, afim de assistir á abertura dos envolveres que contém os relatorios das invenções de «um moquitiro com ventilador», de Konrad Bohrdt, e de «um novo divertimento denominado «Boliche Elétrico», de Horacio Martins Pontes, a dar opportunamente, parecer sobre si as mesmas de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1892, pôde ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios dessa repartição para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvere que contém o relatório da invenção de «um dispositivo em forma de estopo para aquecimento de tubos, contendo material usado na reacção de Wassermann e outras sóro reacções», para quem pretendem privilegio o pharmaceutico Malhado Filho e o Dr. Luiz Magliano, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

— Ao director do Instituto Biologico de Defesa Agricola no sentido de ser designado um dos

funcionarios daquelle instituto para comparecer nesta Directoria Geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvere que contém o relatório da invenção de «aperfeiçoamentos na esquização de cereas, nozes, sementes e semelhantes», para quem pretendem privilegio James William Claude Hamilton e Edward William Quirk, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Exame prévio

Dr. Alberto Meissner, Alberto Sericchio, A. Andreoni & Comp., Konrad Bohrdt, Horacio Martins Pontes, pharmaceutico Malhado Filho, Dr. Luiz Magliano, James William Claude Hamilton e Edward William Quirk. — Compareçam nesta Directoria Geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveres que contém os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção (para os e outras peças concernentes ás seguintes invenções :

Dia 9 de novembro de 1921

«Um novo systema de apparelho para applicação de pó na epiderme, denominado «Armínio Hygienico», de Nicanor da Silva Tavares (deposito n. 19.021) ;

«Um novo coupon para propaganda commercial, denominado Coupon «Compulsador Brasileiro», de Antonio Pezzetti e Lucinda Nitter Serrão (deposito n. 19.023) ;

«Aperfeiçoamentos em recipientes metallicos para substancias em pó, munidos de «ro do descarga do pó», da The Sydney Ross Company, Inc (deposito n. 19.026) ;

«Um grupo automovel comprehendendo em veiculo transportador, no qual a carga que é transportada produz a energia necessaria ao dito veiculo», de Emilio Rianadino (deposito n. 19.027) ;

«Aperfeiçoamento no modo de puxar o fio o nas fiandeleiras usadas na fição de algodão e semelhantes», de Ernesto Basso (deposito n. 19.028) ;

«Uma machida, especie de Draga, para funcionar horizontalmente, em salvamento de navios naufragados, denominada «Nellax», de Phocion Cosaxis (deposito n. 19.029).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1921

Camillo Christalli, pedindo a cessação de uma área de terrenos devolutos no Districto Federal, para o cultivo da bucha. — Indique o terreno que pretende.

Tercceira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o que requereu o Dr. Adolpho da Castro Parreia, rescindir a partir de 8 do outubro findo, de accordo com o que estabeleceu a clausula V do contracto celebrado neste ministerio com o alludido doutor em 12 de fevereiro do corrente anno, para servir como chimico-bromatologista na Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.
— Simões Lopes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Congresso Interestadual de Ensino Primario

10ª SESSÃO ORDINARIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1921

(Conclusão da acta publicada no "Diario Official" de 12 do corrente)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, quando, na sessão passada, suggeri algumas emendas, declarei desde logo que as retiraria si apparecesse outra que melhor realizasse o mesmo objectivo. Foi o que se deu. O meu illustre collega, Sr. Carvalho Neto, apresentou uma emenda, e á vista della eu proponho a retirada da minha. Notei, porém, uma ligeira omissão, e por isso apresentei uma sub-emenda.

Quanto ao imposto sobre o fumo sou obrigado a dizer alguma coisa. Eu estaria de accordo com o relator em duplicar a taxaço do fumo, e isso porque o fumo, como o alcool e o jogo, não é genero de primeira necessidade, pois que se póde passar sem fumar, beber e jogar.

O Sr. Canna Brasil — A Bahia poderia ter reclamado contra a taxaço de alcool, mas não o fez. O alcool é nocivo. Mas com o fumo não se dá isso.

O Sr. Cavalcanti — Já que o fumo, o alcool, o jogo corrompem, viciam a estrutura organica da Patria, é natural que delles se tirem recursos para uma reconstituição moral e social.

O Sr. Freitas Valle — O grande damno é que, uma vez conhecidas as vantagens da regulamentação do jogo, esta não mais será supprimida.

O Sr. Cavalcanti — Essa observação tinha razão de ser quando se votou a lei; mas agora ella está em vigor. São nocivas, certamente, as industrias que exploram o vicio; mas desde que ellas são meios de subsistencia a uma parte da collectividade... Declaro que voto de accordo com a proposta quanto ao fumo, sem desconhecer o valor das ponderações do illustre representante da Bahia. Voto com satisfação pela emenda que S. Ex. propoz, e tambem pela do Sr. Alberto Moreira, a qual me parece digna de ser tomada em alta consideração.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Azevedo Sodré.

O Sr. Azevedo Sodré — Eu declaro que me abstenho de votar, mas não porque seja contrario á criação do fundo escolar, mas porque penso que não devemos fazer essa discriminação de verbas ou taxaço. A meu ver, seria mais prudente que nos contentassemos em fazer sentir a necessidade da criação do fundo escolar de accordo e com o concurso dos Estados e dos municipios. Si se indicar um imposto novo como fonte de recursos, logo o relator da receita aproveita a idea para cobrir o deficit.

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Vae ter inicio a votação das conclusões, salvo as emendas, e cujo respeito o relator dará o parecer da Comissão.

Está em votação a 1ª conclusão.

E' approvada.

Em seguida é approvada a emenda suprimindo a palavra "poder".

O Sr. Presidente — Submetto a votos a 2ª conclusão, a que apresentaram emendas os Srs. Cavalcanti, Carvalho Neto, Canna Brasil e Alberto Moreira.

O Sr. Cavalcanti — Requeiro preferencia para a emenda substitutiva.

E' concedida a preferencia.

O Sr. coronel Seidl — Em nome da Comissão, declaro que aceito todas as emendas que tragam acrescimo ás rendas do fundo escolar; admitto a diminuição na taxa estabelecida sobre o fumo, a juizo da Conferencia, que resolverá como entender acertado.

O Sr. Presidente — Submetto a votos a emenda e a sub-emenda offerecidas pelos Srs. Carvalho Neto e Tavares Cavalcanti, com parecer favoravel da Comissão.

E' approvada a emenda, e, bem assim, a sub-emenda.

Em seguida foram postas a votos e approvadas as emendas apresentadas pelo Sr. Valle e outros, a emenda additiva do Sr. Alberto Moreira, e a segunda emenda do Sr. Canna Brasil (creando um sello adicional); sendo rejeitada a emenda do Sr. Canna Brasil suprimindo a taxa sobre o fumo.

O Sr. Presidente — Submetto a votos da Conferencia a

3ª conclusão da Comissão. A esta conclusão foi offerecida uma emenda por DD. Esther Pedreira de Mello e Maria Reis Santos, reduzindo para dez mil contos o limite que o fundo escolar passe a produzir renda para as caixas beneficentes escolares.

O Sr. coronel Seidl — A Comissão entende que a reversão da renda para as caixas escolares póde se fazer no limite proposto, desde que o fundo continue a capitalizar, com suas fontes de recursos, até a quantia que indicamos.

E' approvada a conclusão.

Em seguida são approvadas a 4ª e a 5ª conclusão.

O Sr. Sampaio Doria (para declaração de voto) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. faça constar da acta que votei contra a exploração do jogo.

Identica solicitação foi feita pelos Srs. Carlos Penafiel, Freitas Valle, Alberto Moreira, Mello e Souza e D. Esther Pedreira de Mello.

3ª PARTE

O Sr. Presidente — Estao em discussão as conclusões da 6ª Comissão sobre a these: Creação de um Conselho de Educação Nacional, sua organização e fins.

Procede-se á leitura das conclusões já publicadas no Diario Official.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Doria.

Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar tres emendas que não affectam em essencia o sentido das conclusões, mas que encerram suggestões que me parecem razoaveis.

Com prazer declaro que reconheço, nas conclusões, a extrema habilidade com que a illustre comissão soube encerrar o assumpto.

Penso, entretanto, que se justificam facilmente as seguintes emendas que submetto á apreciação da Conferencia.

O Sr. Henrique Fontes — Sr. Presidente, parece-me que a palavra nacionalização, que está na 1ª conclusão, tem razão de ser em relação ao ensino primario, mas quanto ao normal não. Proponho, pois, que se redija a conclusão de modo a que essa palavra não se applique ao ensino normal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Dr. Azevedo Sodré.

O Sr. Azevedo Sodré — Sr. Presidente, um conselho de competentes póde ser, reconheço-o, muito util para dar conselhos; mas para administrar, para reger effectivamente o ensino, não creio que produza resultados. Os precedentes que teem havido em nossa legislação provam que essas corporações nunca foram efficazes.

O Sr. Carneiro Leão — Quero crer que V. Ex. julga os conselhos pelos que temos tido, e especialmente pelo actual Conselho de Educação Superior, que é um aparelho inefficiente, pelas condições em que funciona.

O Sr. Azevedo Sodré — Entre nós os conselhos falliram definitivamente como órgãos directores. Como consultivos creio que serão sempre uteis, desde que se constituam de pessoas realmente competentes. Mas, Sr. Presidente, em todos paizes que zelam pelas cousas do ensino, ha ministerios de instrucção publica; com essa instituição creio firmemente que se poderia conseguir o nosso objectivo. Um ministerio de instrucção póde organizar e dirigir o mecanismo de ensino, e tanto melhor se for assistido por um conselho tecnico. Na falta do ministerio, estou certo do que um departamento, com um director geral, dispondo igualmente de um conselho consultivo, poderia até certo ponto supprir a lacuna.

Fazendo estas considerações, Sr. Presidente, declaro que não obstante o meu modo de ver em relação a faes assumptos, reconheço ter a douta Comissão elaborado um trabalho notavel sob todos os aspectos o que, aliás, era de esperar da intelligencia e capacidade de seus membros.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, aceito, em these, as conclusões e peço venia para subscrever os justos conceitos do illustre representante do Estado do Rio quanto ao merito do trabalho da 6ª Comissão.

Meu intuito consiste apenas em fazer uma ressalva, que peço conste da acta. O Conselho Nacional de Educação deve ser organizado de modo a não ferir, em hypothese alguma, as prerogativas dos Estados. Supponho ser util esta declaração, porquanto se trata, nesta Conferencia, de estabelecer as bases de um accordo entre a União e os Estados.

De inteiro accordo com a opinião do nosso illustre amigo e mestre o Sr. Dr. Azevedo Sodré quanto á conveniencia de um ministerio especial para servir os interesses do ensino no paiz. Mas, enquanto não se consegue esse ideal, o conselho, tendo em seu presidente o órgão administrativo, póde remediar a falta.

Feitas estas ponderações, concordo com as conclusões da comissão.

O Sr. Carlos Penafiel — Pedi a palavra, o Sr. Presidente, apenas para uma ligeira indicação. Estou de inteiro accordo com a criação de um órgão indispensável para dirigir os trabalhos de ensino, a cargo da União; mas penso que esse órgão, que é o projectado conselho, deve ficar sob a direcção do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. Presidente — Te na palavra o Sr. Dr. Carneiro Leão.

O Sr. Carneiro Leão — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para demonstrar que as objecções feitas pelos meus illustres companheiros Dr. Azevedo Sodré e Dr. Tavares Cavalcanti, quanto á criação de um Conselho Nacional de Educação, como aparelho administrativo, para dirigir e inspecionar a instrução primaria federal, não tem razão de ser.

As objecções do professor Azevedo Sodré, a cuja competência e dedicação ás questões de ensino sou o primeiro a render as minhas homenagens mais sinceras, as objecções do professor Azevedo Sodré, repito, são de duas naturezas. A primeira é que deseja S. Ex. uma organização mais ampla, isto é, a criação de um Ministerio da Instrução Publica como existe em quasi todos os países cultos da actualidade; a segunda refere-se ao facto de pensar S. Ex. que si os Conselhos nunca deram resultado nos países estrangeiros, através de todos os tempos, quanto mais no Brasil.

O Sr. Azevedo Sodré — As assembleias só servem para legislar; quando pretendem governar acabam caindo sob a direcção de um homem. Haja vista o caso da Rússia com Lenine.

O Sr. Carneiro Leão — A primeira affirmacão de S. Ex. quer dizer, a criação de um Ministerio da Instrução, não poderia ser sinão de grande utilidade para o nosso país. Uma instituição cujo fim unico fosse crear, organizar e dirigir, com uma unidade de pensamento, a formação da mentalidade e da cultura brasileira, nas suas varias modalidades, seria irrecusavelmente optima conquista nacional. Mas não nos compete a nós o estudo de uma organização dessa amplitude. Os nossos desígnios são mais modestos: cifram-se á indicação de um aparelho administrativo e tecnico, capaz de dirigir e orientar o novo serviço que a União pretende crear. Como não existe educação primaria federal e a sua criação demanda um órgão director, é justo que este Congresso, de accordo com as lições dos outros povos, e, resolvendo segundo a maioria das opiniões nesta assembleia, suggira a criação de um aparelho administrativo proprio e capaz de uma direcção efficiente. No consenso geral e segundo o exemplo dos povos mais avançados, esse aparelho é um Conselho. O professor Sodré affirma que um Conselho administrador não dará resultado porque as assembleias deliberantes nunca provaram bem, quando muito poderia haver um Conselho Consultivo. Paço, entretanto, licença a S. Ex. para declarar que nos Estados Unidos, na Argentina e no Chile os órgãos directores da instrução primaria são precisamente Conselhos.

Sem fallar do Bureau of Education e dos departamentos estaduais ha os Boards of Education e os Local Boards, compostos cada um de 46 membros e directores remunerados do ensino (sobretudo esse ultimo) com o melhor resultado e efficiencia.

O Sr. Azevedo Sodré — Mas sem a direcção effectiva de uma só pessoa nada de harmonico se poderá fazer.

O Sr. Carneiro Leão — Nos Estados Unidos ha um comissaria de educação, que exerce em grande parte o poder executivo. O mesmo poderia ser si desejassem para o Conselho de Educação. O Presidente em todas as questões communs, poderia exercer o poder executivo, ficando as grandes questões para a deliberação do Conselho.

Na Argentina compete ao Presidente decidir com o seu voto as deliberações em caso de empate e executar as resoluções do Conselho.

Executar as resoluções do Conselho é, entretanto, tomar-se precisamente o poder executivo na significação precisa do vocabulo ou melhor não é resumir no Conselho uma mera função consultiva, como deseja S. Ex. seja a função de tais assembleias. O Conselho é mesmo deliberativo porque entre outras attribuições, cuja citação litteral não posso fazer, por não ter aqui a lei argentina, entre as deliberações do Conselho, repito, está a de vetar as resoluções que o Presidente em casos da sua competência haja resolvido, uma vez que dois terços dessa corporação não concordem com o acto por elle praticado. E com a administração excellentemente realizada, a educação primaria federal argentina tem progredido extraordinariamente em quantidade como em qualidade e principalmente depois da fundação do Conselho Nacional de Educação.

Quanto ás objecções do Sr. Tavares Cavalcanti, que se manifestam, em principio, partidario do Conselho, a questão é que os Estados (uma vez que se trata de accordo entre estes e a União) deviam ter representante nessa corporação. Seja-me permitido dizer, entretanto, que o órgão é federal, para crear,

dirigir e inspecionar, pela União, tudo quanto lhe ha, de competir em materia de instrução primaria.

A proposta do illustre representante do Rio Grande do Sul Dr. Carlos Penafiel, para que este órgão seja directamente subordinado a um ministerio, está no meu parecer apresentado como relator á comissão preparatoria, e depois á comissão parcial desse Congresso e publicado no *Diário Official* de 22 de outubro proximo passado: Art. 1.º A organização, a direcção e a administração do ensino primario e normal federal estarão a cargo de um Conselho Nacional de Educação, funcionando na Capital do país e sob a dependencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Só pôde, pois, ser attribuida a um lapso na redacção das conclusões a omissão feita de declaração tão importante. A emenda do Dr. Carlos Penafiel é, pois, perfeitamente cabível e a comissão agradece a indicação avisada de S. Ex.

No mais, Sr. presidente, acredito ter explicado as intenções da 6.ª comissão, redigindo de accordo com o pensamento da maioria o plano de organização do aparelho administrativo e tecnico, com o caracter acima indicado e denominada de Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Americo de Moura.

O Sr. Americo de Moura — Sr. presidente, parece-me desnecessario demonstrar a necessidade da emenda que propoz a 3.ª conclusão, letra a, para que se acrescente:

a) um director geral, que será o presidente do Conselho;

b) inspectores, etc.

O Sr. Freitas Valle — Essa proposta em nada altera a idéa da comissão.

O Sr. Presidente — Ninguém mais pedindo a palavra, vou declarar encerrada a discussão.

Submetto á votação as conclusões.

Feita a votação foram aprovadas a 1.ª conclusão, com as emendas dos Srs. Sampaio Doria e Penafiel; a 2.ª conclusão, e a 3.ª sendo rejeitada a emenda do Sr. Americo de Moura.

Em seguida foi encerrada a sessão.

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

11.ª SESSÃO ORDINARIA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros

A sessão teve início ás 15 horas, no salão nobre do Club de Engenharia sob a presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, 2.º vice-presidente.

Compareceram os Srs. Alberto Moreira, Freitas Valle, Sampaio Doria, José Rangel, Henrique Fontes, Orestes Guimarães, Carneiro Leão, Raymundo Seidl, Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, Carlos Penafiel, Americo de Moura, Mello e Souza, D. Esther Pedreira de Mello, Mirabeau Pimentel, Maria Nascimento Reis Santos, Canna Brasil, Carvalho Neto, João Lüderitz, Ignacio Amaral e João Camargo.

O Sr. coronel Seidl comunicou á casa que o Sr. Dr. Laudelino Freire, representante da Liga da Deusa Nacional, tem deixado de comparecer por se achar enfermo.

Foi lida e aprovada a acta da 9.ª sessão ordinaria, de 9 do corrente, publicada no *Diário Official*.

O Sr. 1.º secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Dr. Freitas Valle.

O Sr. Freitas Valle — Sr. presidente, na nossa ultima sessão, o nobre representante do Rio Grande do Sul o Sr. Carlos Penafiel ao referir-se á ultima reforma paulista, disse: creio, que o Estado de São Paulo se vira forçado, por ella, a um recuo no solucionamento da questão do ensino primario. Aos meus ouvidos já haviam chegado as palavras, aqui á la légeré pronunciadas, já não sei bem por quem — mutilação do aparelho escolar etc. Ao contrario disso, não houve mutilação onde se completaram e se melhoraram os cursos; não ha recuo onde, com andar decisivo e patriótico se faz uma avancada corajosa e efficiente contra essa peste moral dos povos que se chama — o analfabetismo. Estas palavras são, apenas, para, cavalheirescamente contradictando, aos que de mim dissentirem, enviar á mesa, que as incorporará aos nossos annuaes, as palavras fortes e bellas que a proposito dirigia ao Congresso Paulista o presidente Washington Luis Pereira de Souza, a 4 de novembro de 1920 e a 14 de julho de 1921.

E' o que requeiro, fazendo votos por que possam ellas, opportunamente, informar e orientar a acção das phalanges salvadoras que desfaldarão, na luta a bandeira de um ideal commum, que nos reúne e nos fortalece.

A MENSAGEM DE 4 DE NOVEMBRO DE 1926

Srs. membros do Congresso Legislativo do Estado de São Paulo — A instrução primaria, actualmente, é ministrada, entre nós, em quatro annos, marcando a lei em vigor o periodo de sete a 12 annos como a idade escolar para que as crianças a recebam gratuita e obrigatoria.

A população escolar, entretanto, necessitada de escola, é,

de 656.114 crianças, conforme se verificou no recenseamento ultimamente feito.

Neste anno de 1920, a despesa que faz o Estado de São Paulo com a instrução publica é de 26.744:953\$ dos quaes 24.196:6563\$ em preparar e ministrar o ensino primario.

Dispondo, hoje, o Estado para a instrução primaria apenas desse recurso orçamentario, o resultado é que, com o systema actual, o Estado não tem alphabetizado mais de 200.000 crianças, não tem dado a instrução primaria gratuita a todos os paulistas, e não conseguiu, ainda, tornal-a obrigatoria.

Das 656.114 crianças, 468.800 ficam na mais completa ignorancia. São 468.800 analfabetos que o Estado vai abandonando, como si não tivessem direito á instrução primaria. E este numero se avoluma todos os annos pelo augmento da população, já com a maior natalidade, já com o incremento das correntes immigratorias.

Não se podendo augmentar o orçamento, para, com o acrescimo, augmentar-se a parte relativa á instrução primaria, por não convir a criação de novos impostos; não se podendo, dentro das forças orçamentarias actuaes, augmentar a dotação destinada á instrução primaria; nem, tampouco, sendo possível diminuir os vencimentos dos professores, para com o resultado desta diminuição augmentar o numero delles, a consequencia é que S. Paulo verá crescer continuamente o analfabetismo no seu territorio.

O grande mal está na desigualdade com que elle distribue, entre seus filhos, a instrução elemental. A uma pequena minoria dá muito; á grande maioria nada; menos de um terço da população recebe instrução de quatro annos e mais de dous terços restantes ficam na mais profunda ignorancia.

E' um systema iniquo, injusto e absurdo.

Estamos, por isso, na indeclinavel contingencia de o reformar.

O primeiro dever a cumprir é dar a todos o ensino primario, o que póde ser feito em dous annos. Com um curso de dous annos, aproveitados com intelligencia e com dedicacão, já se consegue, sem a menor duvida, folgadoamente, ensinar a ler, escrever e contar. E' um objectivo exequivel dentro dos recursos financeiros actuaes do Estado.

Como a idade escolar começa aos sete annos, o Estado gratuitamente ensinará a ler, escrever e contar a todas as crianças de sete e oito annos de idade, e exigirá obrigatoriamente de todas ellas a frequencia escolar.

Sem duvida que, além destas duas idades, ha centenas de milhares de analfabetos. Não haverá exaggero em affirmar que muitas são essas centenas. São todos os que passaram não só o 7º e o 8º annos de sua existencia, como os que passaram o 12º, que passam e continuam a passar, no regimen actual da instrução, sem terem tido a possibilidade de frequentar a escola, por não lh'a ter o poder publico fornecido sufficientemente.

Mas nós não somos responsaveis pelo passado, não somos responsaveis pela existencia de analfabetos desde a idade de 9, 10, 11 annos, desde a idade de 12 annos até aos 70 e mais. Seremos, si persistirmos em tal organização.

O que nos cumpre, primeiramente, é não conservar a organização do passado, feita para outra época; o que nos cumpre é reformar o aparelho escolar, de forma que não passem as gerações novas de 7 e 8 annos de idade sem aprender a ler, escrever e contar. E' fazer a prophylaxia do analfabetismo.

A população escolar, nestas duas idades, orça em pouco mais de 200.000 crianças. Para dar, gratuita e obrigatoriamente, a instrução primaria elemental a todas estas crianças, o Estado está aparelhado, mesmo com os seus recursos financeiros actuaes. Será necessario o desdobramento das escolas isoladas actuaes em dous periodos diarios, para duplicar a eficiencia do professor onde fôr numerosa a população escolar, e ficando ao governo o criterio de localizar estas escolas onde mais necessarias á alphabetização. Uma vez posta por obra esta empresa, terá cessado a produção de analfabetos. O problema do analfabetismo estará praticamente resolvido. Dentro de alguns annos não haverá quem não tenha recebido instrução elemental. Daqui resultam estas consequencias:

1º, estabelecimento de um nivel intellectual para todos, e ao alcance de todos;

2º, com este nivel, nenhum paulista passará dos 7 e 8 annos sem ter recebido o ensino primario elemental, isto é, sem estar alphabetizado;

3º, completando o cyclo indispensavel, no correr de alguns annos, não haverá mais analfabetos, ter-se-á acabado com o analfabetismo em S. Paulo. Dentro do que o Estado póde, é esta a solução immediata do problema.

Assim, será fornecida a instrução primaria gratuita que ao Estado impõe a nossa Constituição.

Desse dever se desempenhará pela maneira aqui suggerida. Para os que, entretanto, queiram continuar uma car-

reira litteraria, para cujo inicio receberam, sem despesa, alguma, os fundamentos, persevera o Estado em manter a continuidade do ensino.

Os programmas deste ensino serão feitos de modo que elle se desenvolva gradativamente, sem interveção ou solução de continuidade, com o aproveitamento, na sua maior parte, do corpo docente actual.

Além da instrução primaria, nos termos da Constituição — artigo 21, paragrapho 18, letra R, gratuita e obrigatoria —, haverá o ensino médio em dous annos, habilitando o alumno para frequentar o curso completar, que o projecto aperfeiçoa, augmentando-lhe um anno, e o qual por sua vez permite a frequencia do curso normal em 4 annos, unificado em seus programmas e na sua organização.

Ao lado destes, será conservada e melhorada a educação profissional, e será creada, para o aperfeiçoamento pedagogico e cultura geral dos nossos professores, uma Faculdade de Educação.

Como, porém, para estes, o nosso direito constitucional não estabelece a gratuidade, serão elles ministrados aos que pagarem as taxas que forem marcadas em lei.

Nas cidades onde actualmente já exista esta continuidade, será ella mantida sempre e melhorada, para a formação dos professores.

Nas outras cidades, si os cursos seguintes ao primario elemental tiverem frequencia, o producto das taxas servirá para pagar os professores do curso gratuito e obrigatorio; si não tiverem elles frequencia, os respectivos professores serão designados para ministrar nos logares proximos a instrução primaria de que fala a disposição constitucional citada.

Para a eficiencia do ensino, é indispensavel que haja uma fiscalização severa, competente e sufficiente. E' necessario para isso augmentar o numero de inspectores, dar-lhes organização diversas, localizando-os em regiões e districtos, de forma que seja efficaz a acção delles.

E' a verdadeira campanha da alphabetização que se vai iniciar; é o combate contra este mal, cujos estragos já eram sentidos, mas cuja extensão só agora o recenseamento escolar nos revelou em sua aspera e dolorosa nudez.

E' uma campanha inadiavel, que não admite demoras ou delongas, que deve ser iniciada já e já, e para a qual não podemos phantasiar ou esperar recursos. Para ella temos que partir sem timidez e sem hesitações, com as nossas posses actuaes, melhorando sempre a nossa organização e meios de acção.

As nossas leis não se oppõem ao estabelecimento do systema, que nesta campanha nos dará victoria.

A Constituição (art. 21, § 18, letra R) estabelece a instrução primaria obrigatoria e gratuita.

Cabe ás leis ordinarias fixar os limites desta instrução na sua dupla obrigatoriedade: — a do Estado em ministral-a, e a da população em recebê-la; por consequencia, abrir escolas a marcar a idade em que devem ellas ser frequentadas.

Foi uma lei ordinaria que marcou a idade escolar dos 7 aos 12 annos; foi tambem uma lei ordinaria que discriminou o ensino primario obrigatorio e gratuito em quatro annos; foram leis ordinarias que estabeleceram o regimen, bom talvez para outros tempos, mas que hoje mantém e augmenta o analfabetismo.

Outras leis ordinarias podem e devem modificar as existentes, para chegar á alphabetização de todas, para que o Estado seja igual para todos.

Na sua letra, a Constituição permite a reforma; no seu espirito, ella a impõe e exige, porque foi para que todos recebessem o ensino primario — o que até hoje não se realizou — que a Constituição o tornou gratuito e obrigatorio. Até agora só pequena parte o recebe. A reforma leva-o a todos.

E o que aqui se pede. — Washington Luis P. de Souza.

N. B. — A idade de 7 e 8 annos, a que se refere a menção, foi na lei substituida pela de 9 e 10 annos.

Extracto da mensagem de 14 de julho do anno corrente, na parte em que se refere á reforma do ensino:

S. Paulo, 14 de julho de 1921.

Srs. membros do Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo — A lei n. 1.750, de 8 de dezembro de 1920, que reformou a instrução publica do Estado, já se acha em plena execução na parte em que não dependeu de regulamentação; está em adeantada applicação no periodo de transição a que ella obriga e aguarda-se a execução completa, em todas as suas partes, para se instalar então a Faculdade de Educação.

Assim, as escolas normaes já estão todas sob um mesmo typo, ficando completamente unificado o ensino superior no Estado, supprimidas, por esta forma, as distincções entre

professores normalistas secundarios, primarios e complementarios.

As escolas complementares, completando, como o seu nome indica, o ensino médio, que por sua vez desenvolve e amplifica o primario, não faz professores; preoisa os alumnos para o ensino secundario e para que possam se diplomar como professores nas escolas normaes. Nestas as disciplinas são as mesmas, afim de que os professores, salvo as qualidades pessoais de cada um, sejam iguaes para uniformidade da instrução.

Leigo, gratuito e obrigatorio, como é o ensino, constitucionalmente, deve elle ser igual para todos os paulistas, quer nos cursos a estabelecer, quer no seu numero de annos, quer nas materias a ensinar, quer nos professores que as ministram.

Já estão installadas as quinze delegacias regionaes e as trinta e cinco inspectorias escolares, destinadas a uma fiscalização mais efficaz do ensino, quer em relação ao alumno que o recebe, quer em relação ao professor que o ministra.

Todos os delegrados regionaes e inspectores escolares trabalham, com actividade e dedicacão, principalmente para a localizacão das escolas, conforme os nucleos de população infantil, base essencial do systema ora inaugurado.

O recenseamento escolar, feito com clarividencia, demonstrou que ha zonas saturadas de escolas e ha outras em que é raramente feita a instrução.

De boa localizacão dos professores, de accordo com a densidade da população em idade escolar, depende, em grande parte, a disseminacão do ensino. Levar, a escola ao alcance da criança e obrigar esta a frequentar-a, é sem duvida alguma, a melhor forma de cumprir o preceito constitucional de dar a instrução primaria gratuita e obrigatoria.

É o trabalho preliminar que se está fazendo, para a execucao completa da reforma, o que veremos dentro em breve, pois que o trabalho tem sido relativamente facil.

Tem sido relativamente facil, porque a reforma tem pouca coisa de original. Assim, a reducao do ensino primario a dous annos não é novidade, já era elle ministrado, nesse espaço de tempo, nas escolas rurais; era de tres annos nas escolas districtaes e de quatro nos grupos escolares, como nestes já anteriormente tinha sido de cinco.

A reforma, apenas, unificou o ensino primario, estabelecendo-lhe um só tipo de curso, como tambem unificara o curso superior, marcando um só tipo de escola normal.

Si o professor deve ser igual para todos os alumnos, da mesma forma deve ser igual para todos o ensino ministrado. Em um regimen republicano, de igualdade, não se póde admitir differencas de ensino gratuito.

Si o principio republicano deve ser obedecido, não póde ser desprezada a situação financeira, dentro da qual o Estado, honesto e previdente, tem que agir.

Unificado o ensino primario, poude elle ser dado igual a, o que é mais, póde ser effectivamente dado a todos, regular-se assim a maxima republicana de nossa constituição de que a instrução primaria é gratuita e obrigatoria.

A unica novidade, talvez, da reforma é a reducao da idade escolar a dous annos — aos nove e dez annos — dos cinco — sete a doze — que prevaleciam anteriormente.

Ista é logica. No organico passado gastamos, em allegrismos redondos, com o paço o ensino primario, 24.000.000, e devamos instrução, segundo o Anuario do Ensino de 1918, a 232.621 com 4.794 classes, enquanto que a população escolar era, segundo o computo de então, de 480.164 e que o recenseamento demonstrou ser de 547.975. Fier isto dizer que 315.351 crianças ficaram sem instrução, o que era verdadeiramente a creação do analfabetismo.

Asas 4.794 classes, a 40 crianças, comportam 191.760 crianças, numero de logares maior que o numero de crianças de idade de nove e 10 annos, que é, segundo o recenseamento, de 181.624.

Reduzida, pois, a idade escolar a nove e 10 annos, com o mesmo numero de professores, e, portanto, com identica despesa, podemos, ainda com sobras de logares, acotter toda a população infantil em idade legal, dar-lhe escolas em numero sufficiente e, por consequencia, obrigar-a á frequencia para receber o ensino. E como todos que atingirem á maior idade terão passado pelos nove e 10 annos do ensino obrigatorio, teremos que, dentro de determinado lapso de tempo, não haverá analfabetos em S. Paulo.

Qua, como é o nosso ardente desejo, pomos na sua realizacão o melhor dos nossos esforços de administradores. E havemos de alcançar tal desiderato, sem mutilar o ensino, visto que a reforma, longe de supprahir qualquer coisa no nosso aparelho da instrução publica, augmentou-o muito criando o ensino médio, que é mais que os 3º e 4º annos do grupo escolar; acrescentou um anno ao ensino complementar, ampliou o ensino normal e creou a Faculdade de Educação, — Washington Luiz Pereira de Souza.

O Sr. Presidente — O desejo de V. Ex. será attendido. Tem a palavra o Sr. Dr. Carneiro Leão.

O Sr. Carneiro Leão — Sr. Presidente, quando hontem tive a honra de responder ás ponderações feitas pelo illustre Dr. Azevedo Sodré, não tinha em meu poder a legislação argentina a que me referi, o que me impediu que prestasse a meus nobres colegas informações minuciosas, como fôra meu desejo. Limitei-me, pois, a citar as principais disposições no que interessavam ao assumpto em debate. Pego licença para completar agora as informações que julgo convenientes para fundamentar as minhas asserções.

Na Argentina o capitulo III da lei organica da instrução publica, publicada em 1918, diz no seu art. 37: "La direcc. ion facultativa y la administracion general de las escuelas primarias estarán a cargo de un Consejo Nacional de Educacion que funcionará en la Capital de la Republica bajo la dependencia del Ministerio de Instruccion Publica."

Art. 38: "El Consejo se componía de um presidente y quatro vocales."

Art. 42: "El Consejo tendrá a su cargo la direccion tecnica, la inspeccion y vigilancia de las escuelas publicas y la administracion general de las mismas."

Art. 44: "Todos los miembros del Consejo Nacional de Educacion son personalmente responsables de la mala administracion de los fondos correspondientes a la educacion..."

Quanto ás attribuições: compete ao presidente:

1º, presidir las sesiones y decidir con su voto las deliberaciones en caso de empate...

4º, suscribir todas las comunicaciones y ordens de cualquier género que sean, con la autorizacion del secretario general."

Compete ao Conselho:

1º, dirigir la instrucción en todas las escuelas primarias, etc., etc.;

2º, organizar la inspección de las escuelas, reglamentar sus funciones y dirigir sus actos;

3º, ejecutar puntualmente las leyes que, respecto de la educacion común sancionere el Congreso y los decretos que sobre el mismo asunto expidiere el Poder Ejecutivo...

5º, dictar su reglamento interno, distribuyendo entre sus miembros, como lo estimare más conveniente, las funciones que tiene a su cargo."

Como se vê, o presidente do Conselho, na Argentina, pelo art. 2º, que executar as resoluções do Conselho, poderá, até certo ponto, ser considerado o poder executivo dessa corporação, poder esse, entretanto, que, salvo os casos urgentes, não estando reunido o Conselho, e não sendo vetado depois por dous terços do mesmo Conselho, executará resoluções deste.

O Conselho não é, portanto, um orgam consultivo; ao qual o presidente apenas ouga. Elle tem poder deliberativo, não só vêtemos a resolução do presidente, quando tendo este de accordo com a lei, resolvido por si não estejam dous terços de accordo, como pelas arts. 1º, §§ 1º, 2º e 3º e 5º, pelas quaes ficam claramente estabelecidos os poderes deliberativos do Conselho. E nem por isto, meus senhores, a educação primaria federal argentina, deixa ter uma eficiencia manifestada na formação da cultura nacional. Ainda o anno passado, graças ás mil escolas federaes e as escolas subvencionadas, sob a direcção immediata do Conselho, poude o presidente Angel Gálhardo afirmar que em Buenos Ayres não havia uma só criança em idade escolar, cujo logar não estivesse assegurado em uma escola publica.

Effeitos da organizacão da educação primaria federal sob a direcção immediata do Conselho Nacional de Educacão.

No referente á emenda do illustre representante do Rio Grande do Sul, Dr. Carlos Peratelli, mandando que fique o Conselho Nacional de Educacão subordinado a um ministerio, não sei como explicar e lasso e não ter sido publicada, nas conclusões tal determinação uma vez que ella foi inserta no *Diário Official* de 23 de outubro, no parecer da Comissão do qual tive a honra de ser relator, nos seguintes termos: "art. 1º A organizacão, a direcção e a administracão do ensino primario e normal federal estarão a cargo de um Conselho Nacional de Educacão, funcionando na Capital do país e sob a dependencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores."

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não tendo sido publicadas as conclusões da 3ª Comissão, não podem ser discutidas e votadas na sessão de hoje. Vou submeter a votos a redacção final da 6ª these, sobre a "creação do Conselho Nacional de Educacão", a qual já foi publicada no *Diário Official*.

D. Esther Pedreira de Mello — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra D. Esther de Mello.
D. Esther Pedreira de Mello — Sr. Presidente, a emenda que offereço á redacção final é unicamente a seguinte: acrescentar á palavra "nos Estados" o seguinte: "e no Districto Federal".

Submettida a votos, é approvada a redacção final com a emenda de D. Esther Pedreira de Mello.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Submetto a debate da Conferencia a redacção final da 4ª these, já publicada no *Diario Official*. Não havendo quem peça a palavra, vac-se proceder á votação.

Foi approvada a redacção final.

3ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Comquanto não tenham sido publicadas as conclusões da 3ª Comissão, e á vista do facto de terem sido distribuidas copias dactylographadas aos Srs. membros da Conferencia, consulto a Casa si deseja iniciar hoje a discussão das mesmas conclusões, discussão que proseguirá em sessão de amanhã.

Consultada, a Casa manifesta-se favoravelmente.

O Sr. Presidente — Estão em discussão as conclusões da 3ª Comissão sobre a theso "Escolas normaes". Tem a palavra o Sr. José Rangol.

O Sr. José Rangol, depois de justificar sua attitude pelo facto de ter assignado as conclusões, comquanto não esteja de inteiro accordo com as idéas expendidas em seu relatório pelo Sr. Victor Vianna, tendo-se reservado o direito de manifestar em plenário o seu modo de pensar, pronuncia o discurso publicado na edição de hontem do *Diario Official*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Americo de Moura.

O Sr. Americo de Moura — Sr. Presidente, sem a menor sombra de desapreço á maioria dos membros da Comissão, tambem eu devo declarar que, attendendo á importancia da these e á necessidade de apressar os trabalhos da Comissão de modo a virem as conclusões ao plenário em tempo de serem amplamente discutidas, considerando, sobretudo, que a minha posição de secretario particularmente me impunha o dever de contribuir para o encaminhamento dos trabalhos por essa maneira, tambem eu me abstive de os protelar, como aconteceria se eu pretendesse na discussão prévia estabelecer a integridade das conclusões segundo o meu ponto de vista pessoal. Reservei-me, pois, o direito de esclarecer melhor agora o meu pensamento acerca da materia submettida a debate. Aliás, toda a Comissão espera e deseja a cooperação dos demais membros da Conferencia, dispondo-se a acolher as suas sugestões e emendas com todo o agrado, no mesmo espirito em que apresenta estas conclusões, a respeito das quaes sómente está rigidamente de accordo nas linhas geraes.

A materia em debate, Sr. Presidente, é daquellas em que eu sou de antemão obrigado a confessar contradições, no meu proprio modo de encaral-a.

Quando se discutiu o projecto do Sr. Miguel Calmon, em 1912, escrevi eu, a S. Ex., agradecendo a offerta de seu discurso e expondo-lhe a minha opinião a respeito do assumpto, nas seguintes palavras:

... O remedio legal e efficaz (para os males da educação popular) é o ensino secundario official, regulamentado pela União. Bem haja o projecto de V. Ex., cujas linhas geraes não posso deixar de applaudir, embora me pareça por diversos motivos irrealizavel ou inproficuo o desejado accordo entre a União e os Estados, as encampações das escolas normaes já existentes. Com o seu esclarecido espirito, V. Ex. melhor do que eu julgará a procedencia dessa duvida, que me assultou ao reflectir sobre a praticabilidade do projecto. Seria, talvez, preferivel a organização de um systema gymnasial á allemã, adaptado ás nossas necessidades, constituindo a principio por poucos seminarios, bem montados, sobretudo de pessoal docente. Empreguei o termo «gymnasial», em vez de «normal», porque a acção federal nesse sentido pôde ser parallela á dos Estados, sem possibilidade de conflicto, e porque os diplomados por taes estabelecimentos só indirectamente, pelo prestigio da propria competencia, e por decida da vocação, orientada por patriotismo solidamente formado, é que se abriria a carreira do magisterio primario privado ou official, em que por taes predicaes elles fatalmente se importam. Mas, entendendo, como V. Ex., que esses estabelecimentos devem ser essencialmente escolas de homens capazes de exercer o magisterio primario, assim como de em qualquer outra profissão adquirirem influencia social sadiamente educativa...

Deste modo, Sr. presidente, considerava eu imprescindivel, na formação do professor primario, uma solida cultura secundaria, como ainda não temos.

O Sr. Alberto Moreira — V. Ex. permite um aparte?

O Sr. Moura — Com todo o prazer.

O Sr. Moreira — Essa exigencia não se compadece com a exiguidade dos vencimentos.

O Sr. Moura — Por isso mesmo, e pela necessidade da diffusão do ensino primario, é que comecei dizendo-me contradictorio. Por muito amor que tenha ainda aos meus velhos idéas de cultura, transijo agora com a corrente simplificada.

Lembre-me, Sr. presidente, de que, quando no meu Estado, por Alta de professores, foi conferido aos diplomados por escolas complementares, aos que tinham uma instrução primaria modelar, de nove annos, sem nenhuma preparação profissional no curso, o titulo de professores preliminares, exigindo-se delles apenas um periodo de pratica para entrarem no gozo dos direitos inherentes a esse titulo, muitos professores, muitos homens de responsabilidade na administração, entendiam que esse professores eram em geral melhores, na profissão, do que os normalistas.

Essa idéa naturalmente me repugnava, como ainda repugna.

Mas devo reconhecer que muitos exemplos de bons resultados tivemos, de rapazes e moços, que, desse modo, fizeram por si mesmos a sua educação profissional. E, por outro lado, as escolas normaes nem sempre deram os resultados esperados.

O que vicia o ensino normal, nas nossas melhores organizações, é o hybridismo da sua estrutura! Com um estagio escolar muito pequeno para a especialização das cadeiras que as constituem e para uma perfeita synthese, as nossas melhores escolas normaes se nos apresentam como antes monstruosas, que tem confundindo-se duas espinhas dorsaes — a da preparação secundaria e a da preparação profissional.

Esse defeito, que, por longa experiencia, muito bem conheço, é o que visa sanar a idéa dominante, da conclusão 3ª do relatório, cuja expressão é necessario tornar mais precisa — a da instituição de um curso profissional de dous annos, constituido por disciplinas pedagogicas, dotado de cursos theoreticos de physiologia, psychologia e logica applicadas á educação, de hygiene organização e educação de escolas e principalmente, de pratica de ensino, em exercicios diarios, feitos em escola annexa de applicação.

Esse curso é o que, segundo entendo, deve constituir a escola normal propriamente dita.

Quanto ao chamado curso de preparo geral, voltando ás minhas velhas idéas, acho insufficiente o periodo de dous annos para o ensino secundario que o professor primario deve ter.

Ha materias essenciaes que em dous annos absolutamente não se aprendem, que hontem periodo apenas se podiam revêr. Produz, por isso, como ponto de partida para ulterior determinação, a clausula da existencia de um exame que, deve ser rigoroso, de modo a verificar-se nelle, relativamente a taes materias mais do que o resultado do ensino primario: habilitação secundaria.

Exposta a minha opinião quanto á conclusão que a todas as outras excede em importancia, claro fica, Sr. presidente, que este ponto de vista poderia ter com vantagem expresso em outros termos.

Reitero, pois, a affirmação de que, na discussão das conclusões, só me animo, bem como aos meus illustres companheiros da comissão, o desejo de ouvir a palavra de todos os membros da Conferencia.

Era o que eu tinha a dizer.

(Inclui na edição de amanhã.)

ORDEN DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINARIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1921

Continuação da discussão e votação das conclusões elaboradas pela 3ª Comissão, com emendas apresentadas nas sessões de 11 e 12 do corrente.

Primeira conclusão

1. A União fundará escolas normaes em todas as zonas do paiz, na proporção das respectivas necessidades e dos recursos disponiveis, enquanto não assumir, depois de accordo prévio com os Estados e o Districto Federal, a responsabilidade exclusiva do ensino normal.

Emendas:

1.ª Substitua-se a phrase "enquanto não assumir, depois de accordo feito com os Estados e Districto Federal a respon-

estabilidade exclusiva do ensino normal", por esta: "equiparará ás federaes as escolas normaes officiaes que se modelarem no quadro das materias e nas bases dos programmas, pelas normaes federaes". — *A. de Sampaio Doria. — Freitas Valle.*

Segunda conclusão

2. A União, no periodo de transição para a federalização do ensino normal, promoverá um accordo entre os Estados e o Districto Federal, para uniformização dos cursos e programmas em todas as escolas normaes do Brasil.

Emendas:

1.º Exclua-se a phrase: "no periodo de transição para a federalização do ensino primario".

2.º Substitua-se o que se seguir á phrase *uniformização* por: "do quadro das materias e das bases dos programmas em todas as escolas normaes do Brasil, assegurada a autonomia didactica". — *A. de Sampaio Doria. — Freitas Valle.*

Terceira conclusão

3. As escolas normaes federaes terão um curso de quatro annos, dous de preparo geral e dous de ensino technico.

Para a matricula no curso geral será exigido exame de admissão das materias necessarias.

Facultar-se-ha, tambem, para matricula directa no curso profissional, exame vago das materias do curso geral, aos alumnos que profiram fazer os necessarios estudos propedeuticos fóra das escolas normaes.

Emendas:

1.º As escolas normaes federaes terão um curso de quatro annos, com ensino technico de psychologia, pedagogia e methodologia didactica.

Paragrapho unico. A methodologia didactica ou pratica pedagogica se realizará sob direcção unica, observando os alumnos e dando aulas nas escolas primarias annexas ás normaes.

2.º Depois da phrase "materias necessarias", acrescente-se: "reservado metade dos logares do 1.º anno das normaes ás promoções do ensino antecedente, minimo de sete annos". — *A. de Sampaio Doria. — Freitas Valle.*

Ab n. 3 da emenda do Sr. Sampaio Doria á 3.ª conclusão em seguida á phrase "minimo de sete annos", acrescente-se: "e tambem aos que tiverem feito admissão aos estabelecimentos equiparados ao Collegio Pedro II. — *Carna Brasil.*

Quarta conclusão

A União procurará crear um só professorado com os mesmos ideaes, o mesmo aparelhamento technico, e com eguaes garantias e direitos, respeitados, os direitos adquiridos nos estabelecimentos que forem encampados, nos termos da conclusão n. 1.

Quinta conclusão

Os poderes federaes manterão uma revista mensal, na qual se acompanhará e divulgará toda a evolução da sciencia pedagogica, todas as reformas de ensino no paiz e no estrangeiro, procurando-se desovertar e conservar no professorado o enthusiasmo por sua grande missão e pela technica profissional e promoverão congresos periodicos de professores nos Estados e no Districto Federal.

Emenda:

Onde se diz "os poderes federaes" rediga-se "O Conselho Nacional de Educação". — *Carvalho Neto.*

Sexta conclusão

As cadeiras das escolas primarias mantidas pela União serão providas pelos diplomados nas escolas normaes federaes, nas escolas encampadas e fiscalizadas e na falta destas, no periodo de transição, pelos titulados por institutos reconhecidos idoneos por um acto do Governo Federal.

Emendas:

Acrescente-se em seguida a *providas*: "de preferencia", supprimindo-se a parte final a começar de *fiscalizadas*, substituindo-se a virgula de *federaes* pela conjuncção e.

Em vez de "pequenos empregos, etc. até ensino" diga-se: "facultando-se-lhes o exercicio de outros quaesquer mistéres que não prejudiquem ao ensino. — *Freitas Valle. — Mello e Souza.*

Setima conclusão

Para fixar os professores diplomados nos municipios longinquoos, os poderes federaes promoverão por intermedio dos governos estaduais, ajudas de custo das respectivas municipalidades, gratificações permanentes, cessão de predios para residencias, pequenos empregos cuja accumulção não prejudique o ensino. Na impossibilidade dessa cooperação, o Governo Federal auxiliará os professores que queiram residir nesses lugares.

Emenda:

Onde se diz "poderes federaes" diga-se "a União". — *Carvalho Neto.*

Substitua-se a setima conclusão pelo seguinte:

«Para dar estabilidade ao professorado e assignar o provimento das escolas ruraes é necessario estabelecer:

a) vencimentos que permittam ao professor viver exclusivamente dedicado ao magisterio;

b) gratificações addicionaes proporcionaes ao tempo de bons serviços;

c) gratificações addicionaes aos professores das escolas ruraes remotas;

d) vantagens quanto á vitaliciedade e aposentadoria. —

Henrique Fontes. — Ignacio de Amaral. — Gregorio Guimarães. — Esther Pedreira de Mello. — Raymundo Seidl. — Maria do Nascimento Reis Sanctos.

Oitava conclusão

Para assegurar o recrutamento permanente dos professores onde não se encontrem cadeiras providas por diplomados, os poderes federaes intercederão junto das camaras municipaes para que concedam bolsas de estudos aos naturaes de seus municipios, afim de estudarem nas escolas normaes federaes.

Nona conclusão

No caso de necessidade de formar professores para determinadas zonas, os poderes federaes, por denunciação no sentido de serem instituidas as competentes bolsas para a constituição de um corpo de professores affeitos á vida local dessas regiões.

Decima conclusão

A União fundará uma escola normal superior para formação dos professores das escolas normaes e inspectores de ensino, e nalis estabelecimentos da mesma categoria serão installados, de accordo com as necessidades regionaes e na proporção dos recursos disponiveis. — *Azenedo Sodré, presidente. — Victor Vianna, relator. — José Rangel. — Americo de Moura. — L. Corrêa de Brito.*

Emendas:

1.º 10.ª conclus.

Depois da palavra "professores", diga-se "de psychologia, pedagogia e methodologia didactica".

Sala das sessões, 11 de novembro de 1921. — *A. de Sampaio Doria. — Freitas Valle.*

Onde convier:

Enquanto a União não fundar Escola Normal em algum Estado, poderá subvencionar, mediante accordo com os poderes locais, as que porventura ali existam, afim de que ellas completem sua organização nos moldes do typo federal. — *Tavares Cavalcanti.*

O ensino normal será considerado ensino superior e constituirá um curso de cinco annos dividido em duas series.

A primeira serie, constará de tres annos e destina-se a formar professores primarios, para todas as escolas primarias do paiz.

A segunda série, será acrescida de dous annos, e constituirá o ensino normal superior, destinando-se ao preparo de professores para o magisterio normal e para inspectores pedagogicos.

A propedeutica essencial á matricula nesta escola, será realizada nos collegios gymnasiacs e a matricula dependerá do exame vestibular.

O Conselho Nacional de Educação organizará os programmas de ensino e a respectiva distribuição das materias, excluindo do respectivo curso, tudo quanto possa ser aprendido nos cursos gymnasiacs.

Annexo a esta escola, funcionará uma escola de applicação, dirigida pelo professor de methodologia, que terá por auxiliares tantos professores primarios, quantos sejam o numero de 15 alumnos do respectivo curso normal.

Igualmente, fará parte do curso, uma escola destinada á pratica da propedeutica technica profissional, onde os futuros professores possam adquirir a pratica precisa, a dar ao ensino primario, uma finalidade profissional.

A União fundará nesta capital uma escola deste typo, podendo fundar nos Estados escolas da primeira série, onde julgar conveniente.

Nos Estados será facultado estabelecer escolas equiparadas, desde que os seus programmas, comprehendam os programmas adoptados na escola typo.

As escolas assim organizadas, gosarão de todas as vantagens das escolas federaes.

Ficam prejudicadas as conclusões, 1, 2, 3, 4, 6 e 10. A 7.ª conclusão, elimine-se — "pequenos empregos cuja accumulção não prejudique o ensino". — *Alberto Moreira.*

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Adauto Junqueira Botelho, para exercer, em comissão, o lugar de alienista da mesma Assistência, durante o impedimento do Dr. Antonio Fernandes Teixeira, que se acha em comissão no Departamento Nacional de Saúde Pública.

Foi nomeado o Dr. Antonio Xavier de Oliveira para exercer, interinamente, o lugar de assistente da Assistência de Aliados, em substituição ao Dr. Adauto Junqueira Botelho.

Foi nomeado o escravoento iramendado Mauro Fernandes de Oliveira para servir, interinamente, o 2º Officio de Distribuidor do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Gastão Rodrigues Teixeira, que se acha no gozo de seis meses de licença para tratamento de saúde.

Foi nomeado Manoel Carlos de Lemos para o lugar de escravoento iramendado do serventuario vitalicio do 18º officio de Notas do Districto Federal.

Expediente de 10 de novembro de 1921

Transmittiram-se:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz do direito da 1ª Vara Civil desta Capital, ás Justicas do Napoles, na Italia, a requerimento dos syndicos da fallencia do Caetano Jovine, Bordallo & Comp.

— Ao presidente da Corte de Appellação, afim de informar, o requerimento em que o escrivão da 2ª Pretoria Civil desta Capital, bacharel Armenio Jovin, pede dous annos de licença, em prerrogativa, para tratar de negocios do seu interesse.

— Ao juiz do direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Josephina Fagundes Pinto pede perdão do resto da pena a que foi condemnada pelo mesmo juizo.

— Ao da 6ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Maria Guilhermina da Conceição pede perdão do resto da pena a que foi condemnada pelo Tribunal do Jury.

— Ao da 3ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Maria Nair pede perdão do resto da pena a que foi condemnada pelo mesmo juizo.

Requerimento despachado

D. Maria da Conceição de Sampaio Fernandes. — Apresente-se á inspecção de saúde.

Directoria do Interior

Por portarias de 11 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Joaquim Montiro e Manoel dos Reis, naturaes de Portugal e residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1921

Cyriano Moreira Machado, residente na capital do Estado do Pará. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

João Amorosa, residente na capital do Estado do São Paulo. — Faça declaração do pedido.

Alexandre de Lamare Garcia. — Inferido. Mario Azevedo-Silveira, Carlos Rodrigues Mello e outros alumnos do Gynasio Anchieta de Porto Alegre. — Não ha que deferir.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 12 de novembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 28 923\$305, por fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Escola Preminutoria Quinza do novembro (aviso n. 4.410).

De 13:615\$380 á Augusta de Moraes, pelo fornecimento de comedias aos presos recolhidos ao deposito da Policia, de junho a setembro n'timo (aviso n. 4.411).

— Communicou-se, ao presidente do Estado do Ceará (aviso n. 4.412) e ao juiz federal na secção do Ceará (aviso n. 4.413) ter autorizada o delegado do Thesouro Nacional naquelle Estado, a retirar do stock existente naquelle delegacia o seguinte material para as eleições federaes do março: 1.380 envelopes para officios, 584 cadernos de papel almacco, 570 canetas, 129 caixas de pennas, 256 vidros de tinta, 261 folhas de mata borrão, 28 vidros de gomma arabica, 261 pães de lacre, 72 novollos de barbante e 1 litro de tinta, tendo providenciado sobre a remessa da mais o seguinte material: 260 cadernos de papel almacco, 204 canetas, 101 vidros de gomma arabica, 68 novollos de barbante, 1 caixa de colchetes e 640 folhas de papel de embrulho, cujas quantidades somadas perfazem o que deve ser fornecido para os trabalhos das proximas eleições. — Identivo officio ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará (officio n. 4.398).

— Transmittiram-se, ao presidente do Tribunal de Contas, a copia do contra to celebrado pela Repartição Central de Policia do Districto Federal com D. Judith Dias de Carvalho Souza Neves para arrendamento do predio n. 146 da rua S. Henrique destinado ao 17º Districto Policial (aviso n. 4.409).

—Telegramma:

— Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul communicou-se ter providenciado sobre a remessa de 10.000 titulos eleitoraes em dous volumes que seguirão pelo primeiro vapor, não sendo a demora motivada por este ministerio, que desde 9 de setembro solicitou informaes á Delegacia Fiscal sobre para que municipio se destinavam tais titulos e que somente foi indicado a 30 de setembro. Encomendado ao fornecedor, só agora remetidos na quantidade indicada estando em preparo 40.000 para satisfazer o total indicado.

— Solicitaram-se providencias ao presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira no sentido de serem transportadas, por conta deste ministerio, do porto desta capital para o de Porto Alegre, dous volumes, o primeiro material de expediente para o serviço o alistamento eleitoral do referi o Estado e destinado á respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 4.400).

—Restituíram-se:

— Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos o pedido n. 276 de fornecimentos feitos na 2ª quinzena de outubro findo, afim de serem resgatadas as rasuras que nelle se encontram (officio n. 4.399).

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, os pedidos de fornecimentos feitos em outubro findo, afim de ser feita a resalva da enia da existente no pedido n. 399 e a indicação referente dos artigos de aquisição livre (officio n. 4.401).

— Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas, acompanhados das copias dos elctores e apresentos pela commissão, os documentos referentes ao Hospital de Caridade, de Florianopolis, subvencão do presente anno, na importancia de 10.000\$ (aviso numero 4.402).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 5:000, para distribuição á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento de 1/2 da subvencão deste anno ao Hospital de Caridade de Florianopolis (aviso n. 4.403).

De 279 073, ao professor cathedratice da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Antonio do Prado Valladaes, de differença de gratificações, por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal da Bahia, pelo aviso n. 649, de 12 de fevereiro ultimo (aviso n. 4.405).

—Communiou-se:

— Ao governador de Santa Catharina que para pagamento da subvencão concedida ao Hospital de S. Sebastião, na cidade de Tijucas, fizesse necessario ser estampilhado com sello federal o attestado e comprovada a capacidade jurídica daquelle instituicao (aviso n. 4.407).

—Solicitaram-se providencias:

— Ao presidente do Estado de S. Paulo no sentido de serem annexados ás 2ª vias dos papeis relativos á prestação de contas da subvencão recebida em 1913 pela Liga Paulista contra a Tuberculose, e restituídos os documentos n. 3, 9, 95, 100 a 108, 110, 35, 37, 40, 41, 42 e 43 (aviso 4.416).

—Communiou-se:

— Ao governador de Santa Catharina que os documentos do Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo de Florianopolis não podem merecer de prompto a approvação deste ministerio, porque das contas de manutenção dos orphãos faltam as 1ª vias relativas a fevereiro e junho, as quaes, com as de março e abril, estão em desacordo o quanto ás importancias e datas de recebimento, umas vias com as outras (aviso n. 4.415).

— Ao director geral da Assistência a Aliados, que nenhum inconveniente ha na adopção da providencia suggerida no officio numero 806 de 4 de outubro findo (aviso numero 4.414).

Requerimento despachado

E. F. Sorocabana, solicitando pagamento, por ex-reitos findos, de passagens necessadas em setembro de 1919, na importancia de 392\$, em virtude de requisição do gabinete da Presidencia da Republica, de accordo com a conta que, secundo allera, apresentou a este ministerio com uma petição datada de 23 de Janeiro de 1920. — O requerimento citado não deu entrada, tratando de outro assumpto o que naquella data foi apresentado pela requerente a este ministerio.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL
SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 10 do corrente, foi concedida licença de 30 dias ao sr. v'ta da 1ª classe da Inspectoria dos Servicos de Physiologia, Americo Francisco Arruda, a contar de 26 de outubro proximo passado.

Expediente de 11 de novembro de 1921

Accessou-se, ao director de Meteorologia, o recebimento do officio n. 4.179, de 8 do corrente, bem como os mapas de elementos meteorologicos referentes ao mez findo (E. 2.956).

—Solicitaram-se providencias:

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem devolvidos o aviso 41, 32, 32 e Perence que acompanharam os officios E. 3.870 e 2.932 (E. 2.953).

— Ao director do Lloyd Brasileiro, no sentido de serem transportados do porto desta Capital cinco volumes, sendo tres para a tabacaria e dous para Antonina, correndo as despesas por

conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Estado do Paraná para o custeio do respectivo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural (2.934 B.).

— Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de ser impresso, em autographo, o regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios (B. 2.936).

Requerimentos despachados

Almolda & Saqueirinho (1.033).— Mantido o tratado do Sr. director dos Serviços Sanitários Terrestres.

Octavio Carrilho da Fousaca e Silva (1.044).— Deferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 10 de novembro de 1921

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitários Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, a importância relativa às multas impostas a Andrade, Franco & Comp., Antonio dos Santos e Barcellos Borges pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e pela 2.ª Delegacia de Saúde ao Dr. Raul Leite e, em pagamento, a dita multa imposta a Lusino Rabello Amaral por aquella Delegacia (officio n. 3.597 e 3.598).

— Comunicou-se ao director do Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que foram autorizadas os concertos no escalier e no serviço na Saude dos Portos do Paraty, devon lo as despesas não excederem a importância de reis 4.329.830 (officio n. 3.598).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda providenciar afim de ser entregue ao Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira a importância de 3.987.320, relativa á ajuda de custo que lhe foi arbitrada, afim de seguir para o Estado da Parahyba, onde vao revizar estudos e exames bacteriológicos referentes a epidemia que reinam naquello Estado (aviso n. 1.272).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

Expediente de 11 de novembro de 1921

Item 1.º: Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, o ato de multa lavrado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios contra os Srs. D. J. Costa & Comp., por infracção do art. 589 do regulamento em vigor (officio n. 3.333).

— Ao Dr. delegação do 3.º Distrito Sanitario, a comprovação das despesas de prompto pagamento da antiga 2.ª Delegacia de Saude, afim de serem verificadas as irregularidades verificadas pela Secção de Contabilidade desta Departamento (officio n. 3.362).

— Ao Dr. Julio Augusto da Silva Maya, a comprovação das despesas de prompto pagamento da antiga 3.ª Delegacia de Saude, afim de ser completada com mais duas vias de relação dos documentos e feito o competente processo nas tres vias de relação pelo respectivo escripturario (officio n. 3.361).

— Comunicou-se ao Dr. secretario geral que o Dr. director reduziu ao grão minimo (2.º) a multa imposta a J. Lallat pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios por infracção do art. 573 do regulamento em vigor (officio n. 3.364).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres:

Agnello Corêa Junior (1.046).— Apresente o modelo a esta directoria, caso queira que sobre elle se emitta o parecer que requer.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Manoel Nunes da Silva (9.955).— Deferido.

1.ª Delegacia de Saude:

Emygdio A. Victorio da Costa (97).— Deferido.

Manoel Pedro Cabral (94).— Deferido.

Arnoldo Assumpção (89).— Deferido.

Miguel Monteiro (87).— Deferido, devendo o requerente comunicar á 1.ª delegacia de saude qualquer mudança de proprietario, que, eventualmente, se verifique durante a prorrogação do prazo.

João da Costa Vieira (88).— Deferido.

Albino Alves Ferreira (91).— Deferido.

Joachim José da Roza (93).— Indeferido.

João Gonçalves Fontes (92).— Indeferido.

José Gonçalves Fontes (91).— Indeferido.

2.ª Delegacia de Saude:

Francisca Chaves Louzada Castanhoira (273).

— Sim, por 60 dias.

Domingos Ribeiro (279).— Deferido.

José da Silva Oliveira (283).— Sim, por 30 dias.

Antonio Dominguez Vaz (271).— Deferido.

A. A. de Queiroz (263).— Deferido.

J. Augusto Gonçalves (270).— Deferido.

Paranhos Velloso (9.768).— Deferido quanto á prorrogação do prazo, por mais 60 dias, indeferido quanto á relevação da multa, por não ter sido enumerado o art. 1.170 do regulamento em vigor.

Bernardino Braz da Cunha (9.723).— Sim, por 60 dias.

Vinva Apollaro & Filhos (238).— Sim, por 60 dias.

Souza & Vieira (254).— Sim, por 30 dias.

Conceição André Arcovete (280).— Deferido.

José Elias & Comp. (286).— Indeferido, por já ter sido prorrogado o prazo a que allude o requerente a 30 de outubro ultimo.

Bernardo Gomes (249).— Sim, por 30 dias.

Brites & Comp. (267).— Sim, por 30 dias.

Manoel dos Santos Simões (272).— Sim, por 60 dias.

3.ª Delegacia de Saude:

Pascheal Fri (183).— Indeferido.

Manoel Luiz de Souza (177).— Sim, por 60 dias.

João de Araujo Carvalho (188).— Sim, por 60 dias.

Julietta Vaz Berneaud Alves (199).— Deferido.

Manoel José Brasil da Silva (181).— Deferido.

Pascheal Chrispim (201).— Deferido.

Figueiredo Bastos (184).— Deferido.

Antonio Martins da Silva (184).— Sim, até a primeira vacancia, ou ulterior deliberação desta directoria.

Manoel José Vieira (190).— Indeferido.

Leonor Figueiredo Borlido (189).— Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 10 de novembro de 1921

Officio-se:

Ao secretario geral:

Comunicando que o chefe do serviço Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, nomeado por portaria de 5 de outubro findo, do Sr. Dr. director geral, foi designado na mesma data para servir no Estado de Santa Catharina, tendo tomado posse e entrado em exercicio em 5 do corrente;

Rematando as contas que acompanharam o officio n. 3.582, de 5 do corrente, cumprindo o exposto em o mesmo;

Rogando providencias afim de que seja obtida praça a bordo entre o porto desta Capital e o de Antonina, para dois engradados contendo aparelhos sanitarios e destinados ao Sr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná;

Rogando providencias afim de que seja obtida praça a bordo de navio do Lloyd Bra-

silheiro, entre o porto desta Capital e o de Paranaguá; para tres engradados contendo aparelhos sanitarios e destinados ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná;

Rogando providencias afim de que seja concedida fraquia postal e telegraphica, em obsequio do serviço publico, ao Dr. Samuel Felipe Domingues Ueda, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas.

— Ao presidente do Tribunal do Jury, remetendo, para os devidos fins, a relação dos funcionarios desta directoria, de 21 a 60 annos, cujos vencimentos annuaes são de 3.600 e superiores.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1921

Posto de Camo Grande: João Alves Caneco. — Concedido 60 dias. Caetano Maria do Carmo. — Aguarde o portun da id.

Posto de Santa Cruz: Wenceslão Antonio da Silva. — Concedido 38 dias.

João Lima. — Concedido 60 dias.

Posto de Madureira:

Humberto Firmeira. — Concedido 60 dias.

Manoel Antonio de Arango. — Concedido 30 dias.

Maria da Silva Oliveira. — Concedido 30 dias.

Maria Alzira Faria de Oliveira. — Concedido 60 dias.

Gustavo Rabello de Castro. — Concedido 10 dias.

Rhaida de Souza Rodriguez. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, prove o que allura.

João A. Ferreira Franca. — Concedido 45 dias.

Antonio José de Freitas. — Concedido 30 dias.

Antonio da Costa Quintas. — Concedido 60 dias.

Felippe Simão. — Concedido 60 dias.

Antonio Lopes de Oliveira. — Concedido 60 dias.

Candido José da Silva. — Concedido 60 dias.

Calota Cordeiro de Negreiros Lobato. — Concedido 30 dias.

Estanislão Juliani. — Concedido 45 dias.

Julio Reis. — Concedido 45 dias.

Pedro Lino Brasil. — Concedido 30 dias.

Laurinda Fernandes Barreto Pereira Pinto. — Concedido 60 dias.

Braz Ignacio da Costa. — Concedido 30 dias.

Joachim José de Souza. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, prove o que allura sobre o inventario.

Anjeto José Esteves. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não pôde ser atendido.

Carlota Francisca da Silva. — Concedido 60 dias.

Lino Christovam Santiago. — Concedido 60 dias.

Bertholina Firmina. — Concedido 99 dias.

Manoel Machado Ferreira. — Concedido 30 dias.

José Antonio Pereira Chouzal. — Concedido 30 dias.

José de Souza Junior. — Concedido 60 dias.

Segundo Marretta. — Concedido 30 dias.

Dia 12

Posto de Madureira: Antonio Ferreira de Almolda. — Concedido 45 dias.

Manoel Craves Cassandé. — Concedo 45 dias.

Carlos José Fretre. — Concedo 60 dias.

Françesca Emilia Gonçalves Gomes. — Concedo 30 dias.

Companhia Proprietaria Brasileira. — Concedo 90 dias.

Agostinho de Melo Faria. — Concedo 45 dias.

Elvira Rita Maia. — Concedo 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 9 de novembro de 1924

Solicitaram-se providencias ao director geral do departamento, no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao director do Hospital Paula Candido, afim de poder o mesmo corresponder-se com as repartições militares, que constantemente solicitam informações pelo telegrapho e attender tambem ao serviço urgente desta directoria (officio n. 3.790).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do departamento, em resposta ao officio n. 3.571, de 4 do corrente, que no quadro do pessoal diarista da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, no actual exercicio, não consta nenhum foguista (officio numero 3.787);

Ao mesmo que, em data de 26 do outubro findo, reassumiu as funções de inspector de saude do porto de Fortaleza o Dr. Manoelito Moreira, que se achava licenciado desde 12 de dezembro de 1920 e que com a apresentação desse funcionario passou a exercer o cargo de ajudante o Dr. Floro Andrade, sendo dispensado do cargo de ajudante interino o Dr. Clevis Barbosa de Moura (officio n. 3.788);

Ao delegado de saude do Porto Marinho, em vista do officio n. 33, de 22 de outubro daquella repartição, que, pelo officio n. 3.602 de 25 do mesmo mez, fica o mesmo respondido (officio n. 3.768);

Ao inspector da Prophylaxia Maritima, que por despacho de 5 deste mez o Sr. ministro deixou de aprovar a proposta relativa ás gratificações do pessoal das lanchas daquella inspectoria, visto não haver nenhuma disposição local que as autorize (officio n. 3.773);

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, em referencia ao officio n. 209, de 17 do mez transacto, que em data de 4 deste mez foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado o credito de trescentos e oitenta mil réis, que se torna necessario para pagamento da differença de diarias correspondentes de 17 de outubro a 31 de dezembro do anno corrente, a que faz jus o martheiro daquella inspectoria Gustavo Valles Pereira, na conformidade do § 2º do art. 26 do decreto n. 14.662 de 1 de fevereiro deste anno, por estar substituido o mestre de lancha Manoel Fernandes de Carvalho, licenciado, nos termos do art. 17 § 1º do decreto acima referido (officio n. 3.775).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos de S. Paulo, recebido o officio n. 289, de 1 deste mez, enviando os documentos das despesas daquella repartição em o mez de março ultimo, o attestado de frequencia do pessoal superior e, a fo-

lha de pagamento dos diaristas correspondentes ao mesmo mez (officio n. 3.771);

Ao mesmo, recebido o officio n. 291, de 5 do fluente (officio n. 3.772);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 233, de 5 do fluente (officio n. 3.774);

Ao inspector de saude do porto de Victoria, o recebimento do officio numero 150, de 5 deste mez (officio numero 3.794);

Ao inspector de saude do porto de Paranaquá, o recebimento do officio n. 211, de 2 do corrente (officio numero 3.795).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as quartas vias das contas de desinfecções effectuadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, no mez de outubro ultimo, devidamente relacionadas, na importancia total de 1:8153349 (officio n. 3.785);

As quartas vias das contas das despesas da inspectoria de saude dos portos de S. Paulo, no mez de março ultimo, relacionadas em 1:008\$800, acompanhadas dos respectivos pedidos e as quartas vias do attestado de frequencia do pessoal superior e da folha de pagamentos dos vencimentos do pessoal subalterno, referentes ao mesmo mez (officio n. 3.789);

Ao director geral do departamento, por cópias, em duas vias, o edital da concorrência publica, a relação da inscripção de proprio punho, a acta da concorrência publica, as propostas apresentadas pelos concorrentes, e o parecer que a respeito emittiu a Inspectoria de Engenharia Sanitaria, solicitando es a directoria as necessarias ordens no sentido de poder firmar o contracto com a firma que offerecer a proposta mais vantajosa (officio n. 3.809);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mapas demographicos das quatro semanas de outubro, em Santos, Estado de S. Paulo (officio n. 3.776);

Ao mesmo, o mappa demographico da cidade de Santos, em outubro findo (officio n. 3.777);

Ao mesmo, os mapas de movimento dos portos de Paranaquá e Victoria e tambem os quadros demographicos desta ultima cidade, do mez de outubro findo (officios ns. 3.792 e 3.793);

Ao gerente de Hauler Brothers & Comp., a conta, em triplicata, do expurgo effectuado no vapor *Arinda Mendi*, durante o mez de outubro ultimo, na quantia de 1718864.

Scientificou-se que o pagamento dessa conta deverá ser effectuado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 3.778).

Ao gerente do The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moimbo Inglez) a conta, em tres vias, da desinfecção effectuada no vapor *Hearstide*, no mez de outubro findo, na importancia de 172\$289. Communicou-se, outrossim, que o pagamento da citada conta deverá ser realizado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 3.779);

Ao gerente do Lloyd Nacional, a conta, em tres vias, de importe de 168\$184, relativa ao expurgo precedido no vapor *Campanha*, no mez de outubro findo. Scientificou-se que o pagamento da conta referida, deverá ser feito no prazo de 30 dias a contar desta data, na

Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 3.780);

Ao gerente do Pereira Carneiro & Comp., Limitada (C. C. e Navegação), a conta, em triplicata, relativa á desinfecção procedida no vapor *Taquary*, no mez de outubro ultimo, na quantia de 163\$981. Communicou-se, outrossim, que o pagamento da conta em causa, deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio numero 3.781);

Aos Srs. Luiz Campos & Com., a conta, em tres vias, da desinfecção effectuada no vapor *Kronprinz Gustaf Adolf*, no mez de outubro findo, na quantia de 161\$104. Scientificou-se que o pagamento da mesma conta, deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 3.782);

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta, em triplicata, das desinfecções effectuadas nos vapores daquella companhia *Itassucé*, e *Itaituba*, no mez de outubro findo, na quantia total de 316\$688. Communicou-se, outrossim, que o pagamento da conta referida deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 3.783);

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta, em triplicata, na importancia total de réis 496\$412, concernente aos expurgos effectuados, durante o mez de outubro findo, em vapores daquella companhia. Scientificou-se tambem, que o pagamento da conta em causa, deverá ser effectuado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 3.784);

Ao Ministerio da Marinha, a conta, em tres vias, relativa ao expurgo procedido no encouraçado *Floriano*, no mez de outubro findo, na quantia de 161\$924, (officio n. 3.785).

— Restituíram-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Corumbá, a conta de Siqueira & Comp., vinda com o officio n. 116, de 25 de outubro findo, afim de ser rectificado o engano apontado (officio n. 3.769);

Ao inspector de saude dos portos do Sergipe, os documentos das despesas daquella inspectoria, encaminhados com o officio n. 113, de 25 do passado, afim de serem corrigidos os erros apontados (officio n. 3.770).

Dia 10

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente á nomeação do cidadão Luiz Adalberto de Freitas, para o cargo de escripturario-archivista interino da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, no impedimento do effectivo, Pylades Pompeu de Barros, que se acha em gozo de licença desde 1 de setembro do corrente (officio numero 3.799).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, em resposta ao officio n. 3.566, de 3 do corrente, que o Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saude do porto de Paranaquá, ainda não recebeu, no corrente exercicio, vencimento algum, decorrente da licença de que se acha em gozo desde 24 de janeiro do anno vigente (officio n. 3.795);

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, que esta directoria, em officio desta data, fez a devida communicação á Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, que a lancha pertencente a mesma, poderá ser cedida ao chefe de Prophylaxia Rural naquelle Estado, desde que não haja inconveniente para o serviço da citada repartição (officio n. 3.707);

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, em referencia aos officios numeros 201 e 205, de 21 e 24 de mez findo, que esta repartição sciencificou á de Prophylaxia Rural, por officio desta data, que a lancha solicitada para o serviço de prophylaxia rural naquelle Estado, poderá ser cedida desde que não prejudique ao serviço daquelle inspectorio (officio n. 3.795).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Corumbá, recebido o officio n. 118, de 27 de outubro recém-findo (officio numero 3.800);

Ao inspector de saude dos portos do Espirito Santo, o recebimento do officio n. 151, de 5 do corrente, enviando a demonstração da renda eventual da União, verificada naquelle inspectorio, durante o mez de outubro ultimo (officio n. 3.802);

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, o recebimento dos officios numeros 210 e 215, de 1 e 4 do corrente mez, encaminhando o quadro demonstrativo da renda eventual e a folha de pagamento dos diaristas, referentes a outubro findo (officio n. 3.804).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, por cópias, as propostas de Marinho Adolpho do Oliveira, Bernardino Albuquerque de Souza e J. Ricardo & Comp., para os concertos do que carece a barca de desinfecção Dr. Dias de Freitas em serviço na Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, acompanhadas do parecer n. 291, da Secção de Engenharia Sanitaria; solicitando esta Directoria a necessaria autorização para realização dos mesmos reparos, devendo as despesas resultantes correr pela verba «Material», distribuida para o custeio da propria repartição, no corrente exercicio (officio n. 3.805).

Ao secretario geral do Departamento, a demonstração da renda eventual da União, produzida pela Inspectoria de Saude dos Portos do Espirito Santo, no mez de outubro findo, na importancia de 260\$406 (officio n. 3.801).

Ao mesmo, as quartas vias da folha do pagamento dos salarios do pessoal da Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, e a demonstração da renda eventual da União, da mesma Inspectoria, na importancia de 214\$, tudo relativo ao mez de outubro passado (officio numero 3.803).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, cópia do telegrama notificando o movimento do porto de Cabedello, durante o mez de outubro ultimo (officio n. 3.808).

Ao inspector de Saude dos Portos de Pernambuco-Amarrão, em registrado pelo Correio, uma caixa com 50 tubos de vacina contra a varíola, destinados ao serviço daquelle Inspectoria (officio numero 3.809).

Ao director do Hospital Paula Cândido, para os fins devidos, a portaria de licença do Euripedes de Medeiros da Silva, escripturario (officio n. 3.807).

Ministerio da Fazenda

De accôrdo com o decreto legislativo n. 4.362, de 8 do corrente mez, foi reintegrado o actual agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas Alfredo Pires Bittencourt em identico logar no Districto Federal.

Por titulos do 10 do corrente, foram nomeados Vicente Parella Brasileiro para o logar de collector das rendas federaes em Villa Brasilia, Estado de Minas Geraes, e Joaquim Martins da Silva e Aurelio Pinto dos Santos, respectivamente, para os logares de escripturas das Collectorias das Rendias Federaes em Monte Alegre, Estado de Minas Geraes, e em Cunha, Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 11, foi concedida a licença de 90 dias, para tratar de sua saude, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da alfandega desta Capital Manoel Augusto Brasílico, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1921 (*)

Pelo Sr. ministro:

Precatoria do Juizo Seccional do Rio Grande do Sul, em favor do coronel João Baptista da Franca Mascarenhas, indemnização de 755:2948630. — Devolve-se ao juiz o presente precatório, declarando que não pôde ser cumorido por não constar nelle que se houvesse assignado á Fazenda Federal prazo para embargos á execução.

O prazo de que dá noticia o termo de audiência de fls. foi assignado na phase da liquidação em que não cabe aquelle recurso e assim não dispensava a assignação de um outro para embargos á expedição do precatório, que corresponde á penhora das execuções contra particulares.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 44 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, em additamento á circular n. 43, de hontem datada, recommenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e aos collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro providencias para que as declarações sobre os lucros liquidos commerciaes referentes ao anno social de 1920-1921, ou de 1921, sejam feitas de

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

conformidade com os seguintes modelos:

Modelo A) F... F..., estabelecidos á rua..., n.º... declararam que os seus lucros verificados no balanço encerrado em..., relativo ao anno social de 1920-1921, deduzidos os lucros correspondentes aos mezes de 1920, importam em\$. Assim veem recolher aos cofres da.... (repartição arrecadadora) a quantia de.... (por extenso), proveniente do imposto de%, sobre os lucros liquidos relativos á parte de 1921. (Data)..... (Assignatura)

Modelo B)—F... F... estabelecidos á rua..., n.º... declararam que os seus lucros de 1921, conforme o balanço do 1º trimestre (ou os balancetes do 1º e 2º ou 1º, 2º e 3º trimestres, ou ainda o balanço levantado até.....) importam em.....\$. O que avaliam os lucros dos mezes restantes em...\$. Assim, veem recolher aos cofres da.... (nome da repartição) a quantia de.... (por extenso), proveniente do imposto de% relativo ao dito anno. (Data)..... (Assignatura)

— Abdenago Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 655 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 28 de julho deste anno, solicitou H. Malerme, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar, depois de ter ouvido, a respeito, o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos para 194 medalhas, sendo 94 de 70mm e 100 de 35 mm, destinadas á commemoracão da visita do Rei dos Belgas ao Brasil.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 216 — Transmittindo-vos o incluso processo de recurso da Companhia de Navegação S. João, da Barra e Campos, sobre multa por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, encaminhado a esta directoria pelo officio n. 12, de 12 de fevereiro do anno passado, da 1ª Collectoria Federal de Campos, solicito vossas providencias afim de que seja completado com revalidação o selo da petição de fls. 7, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 do mez de outubro ultimo, aprovou o acto de que destes conta em officio n. 80, de 28 de julho, remettido a esta directoria, nomeando o 3º escripturario dessa delegacia Eleodoro da Silva Lopes para exercer interinamente o cargo de agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado, durante o impedimento do effectivo, Francisco Camargo Junior, que se acha licenciado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 55 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 31 de outubro ultimo, o Sr. ministro da Fa-

zenda approvou o acto, da que destes conta em telegrama de 10 do corrente mez, remettido a esta directoria, nomeando João José de Souza Medeiros para exercer interinamente o cargo de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado, em substituição e durante o impedimento do agente fiscal Alberto de Miranda, em exercicio presentemente no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: 1

N. 636 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 57, de 29 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida por M. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos pagos por seis volumes contendo panno malfil, despachados pela importação n. 14.720, de 8 de março de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a solicitada restituição, porquanto o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de outubro proximo findo, foi de parecer que, nos termos do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, pôde ser concedida a isenção de direitos do supracitado material.

N. 637 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 33, de 20 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, proveniente dos direitos pagos por 50 volumes contendo parafusos de ferro destinados a trilhos, despachados pela nota de importação n. 45.735, de 26 de julho de 1920, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 29 do outubro proximo findo, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$002 por kilo, conforme dispõe o art. 20 da lei n. 397, de 31 de dezembro de 1919.

N. 638 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 12, 14 a 16 do processo que acompanhou o vosso officio n. 226, de 8 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, proveniente dos direitos integrais pagos por cincuenta e cinco volumes contendo descarregadores completos destinados ao algodão, despachados pela nota de importação n. 34.374, de 21 de agosto de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 31 de outubro proximo findo, deferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 10 do referido mez, ter mantido o seu anterior parecer.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a Brasil Trading Company em vista de representação feita no corrente anno pelo agente fiscal José Alves da Cunha Junior.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetto ao colle-

ctor das rendas federaes em Saguarema, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, relativo ao requerimento de Carlos Antonio de Azeredo Coutinho encaminhado com o seu officio n. 171, de 20 de setembro ultimo, afim de que preste as informações necessarias, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 3 verso.

Dia 12 de novembro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 217 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar os fiscaes de jogo Eudoro de Barros e Anatolio Valladares, do Lyrio Club, para exercerem a fiscalização do Casino-Theatro Phenix, desta Capital.

N. 218 — Transmittito-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda ao Casino-Theatro Phenix para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno.

Essa carta só poderá ser entregue ao interessado depois de pago o devido sello.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 639 — Afim de que a Inspectoria da Alfandega de Santos preste as necessarias informações, transmittito-vos o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Armour do Brasil, em petição de 28 de setembro deste anno.

Portaria

N. 341 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao fiscal de jogo Eudoro de Barros, do Lyrio-Club, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Casino-Theatro Phenix, desta Capital.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 383 — Attendendo ao que solicitou o director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em officio n. 355, de 4 de julho do corrente anno, recomendo-vos providencias no sentido de serem recebidas pela Collectoria Federal do Rio Pardo, nesse Estado, as contribuições devidas pelo ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Arlindo Aquino de Oliveira, a partir de agosto de 1920, na razão de 7\$410, cada uma, visto estar quita até julho anterior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 375 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio devidamente apostillado dos vencimentos de inactividade que competem a Adel da Fonseca Torres, aposentado, por decreto de 24 de junho de 1913, no logar de ajudante de agente especial do Correio da cidade do Rio Grande, nesse Estado, conforme consta do processo anexo ao aviso n. 4.079, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 1 de novembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc. b) Aposentados, Novas concessões», do or-

çamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 260\$ para attender ao pagamento da diferença dos ditos vencimentos, durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da diferença dos mesmos vencimentos no periodo anterior, por insufficiencia de saldo na verba «Exercicios findos».

Dia 8

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 96 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil, que compete a D. Anna Leonor Seabra, na qualidade de viúva, mãe de Armando Augusto Seabra de Mello, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 488, de 15 de setembro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc.», Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 400\$, para attender ao pagamento da referida pensão, durante o corrente anno.

O credito para pagamento da parte referente ao periodo anterior deixa de ser concedido, por insufficiencia de saldo na verba de «Exercicios findos».

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 385 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Theodoro Augusto da Rocha, aposentado, por decreto de 24 de junho de 1912, no logar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios em Botucatu, conforme consta do processo anexo ao officio n. 1.480, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 7 de maio de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc. b) Aposentados, Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender ao pagamento, durante o corrente anno do acrescimo sobre os seus vencimentos de inactividade.

Dia 9

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 317 — Tendo Manoel da Silva Maia no processo encaminhado com o vosso officio n. 140, recorrido do acto dessa delegacia, que julgou prescripta a divida de 600\$, proveniente de seus vencimentos como remador que foi do Registro Fiscal Santa Fé, no rio Gregorio Juá, durante os mezes de agosto e setembro de 1912, visto não ter sido a prescrição interrompida no tempo opportuno, de accordo com a legislação em vigor, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. minist. da Fazenda, por despacho do 15 do corrente mez, resolveu negar provimento ao alludido recurso.

N. 318 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.142, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a esta delegacia, por conta da verba 2ª «Correio — Serviço postal em geral — Directoria Geral — Material — Aluguel e conservação, etc.», do orçamento vigente da

quele ministerio, o credito de réis 29:600\$ como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 319 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.157, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba "Correios — Serviço Postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Ajudas de custo e passagens", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 4:000\$ como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 113 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.103, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª "Correios — Serviço postal em geral — Directoria Geral — Vencimentos e gratificações, etc.", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000\$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 114 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 103, de 3 de novembro de 1920, referente ao requerimento em que o guarda-mór da Alfandega desse Estado Bernardo Pereira de Berredo pede pagamento de ajuda de custo, resolveu, em despacho de 7 de outubro do corrente anno, á vista das informações, deixar de attender o pedido constante do referido officio.

N. 115 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.139, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª "Correios — Serviço postal em geral — Directoria Geral — Vencimentos — Gratificações diversas", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:700\$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 116 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.154, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª — "Correios — Serviço Postal em Geral — Directoria Geral — Vencimentos, gratificações diversas — agentes, etc.", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:700\$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal, nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 117 — Fica concedido, a essa Delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio etc., Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 799\$996, para occorrer ao pagamento, durante o corrente anno, da differença de pensões que competem ás DD. Mathilde da Conceição Cunha Pereira do Carmo e Maria dos Anjos Pereira do Carmo, viuva o filha do Dr. Alexandre de Souza Pereira do Carmo, ex-inspector da Alfandega de Pernambuco, conforme consta do processo a que se acha annexo o vosso officio n. 43, de 16 de junho do corrente anno.

N. 118 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.524, de 6 de julho de 1921, ficam concedidos a essa Delegacia, por conta da verba 11ª "Munições de bocca — Rações para os invalidos" — e 12ª "Classes inactivas — Pessoal, Invalidos, e 66 A do orçamento vigente daquelle ministerio os creditos de 564\$ para attender aos pagamentos do soldado e rações ao marinheiro nacional, invalido, Damasio Antonio de Lyra, sendo; soldo de 1 de março a fim de dezembro a rações de 25 de março a fim de dezembro do corrente anno.

N. 119 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.886, de 5 de agosto de 1921, fica concedida a essa Delegacia, por conta do credito de 12.000-000\$, aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho ultimo ao orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 2:900\$, para attender ao pagamento com os concertos de boias e aparelhos de luz nellas usados, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 495 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 29ª "Reposições e restituções", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 520\$255, ouro, e 452\$835, papel, para pagamento das restituções devidas a Arlindo Guimarães & Comp., prove-niente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 4.810, de setembro de 1920, conforme consta do processo que se achava annexo o vosso officio n. 2.419, de 18 de outubro do corrente anno, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 109 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, em vista da portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 65, de hoje datada, comunica ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, que nesta data passa a servir na Directoria da Receita Publica, o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Salathiel de Paiva, que serve nessa secção.

N. 110 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, que nesta data resolveu que o ajudante de fiel extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, Arthur Luiz Teixeira Campos, que serve na 3ª Sub-directoria, passe a servir nessa secção.

N. 111 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria que nesta data resolveu que o ajudante de fiel extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, Arthur Luiz Teixeira Campos, que serve nessa secção, passe a servir na 2ª Sub-directoria desta Directoria.

Dia 10

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 380 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Antigas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 450\$, para attender ao pagamento das pensões que competem a D. Benedicta Alves Machado, José e Jorge, na qualidade de viuva e filhos do finado guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Leite Machado, conforme requereu em 22 de agosto do corrente anno.

Inclusos vos remetto os titulos de pensão e a guia n. 124, passada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, em 24

de setembro ultimo, a favor da referida pensionista e seus filhos.

— Sr. delegado fiscal em Santo Catharina:

N. 178 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.691, de 20 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 13ª "Despezas extraordinarias — Pessoal — quota de 150:000\$ — Eventuaes, etc.", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento das despezas do funeral do 1º tenente patrão-mór reformado Fortunato Pereira da Silva.

N. 179 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Manoel Cardoso do Amorim, aposentado, por decreto de 28 de agosto de 1920, no lugar de guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 796, do ministerio da Viação e Obras Publicas, de 18 de dezembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, etc., — b) Aposentados, Novas concessões", do orçamento vigente do ministerio da Fazenda, o credito de 1:383\$392, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª "exercícios findos", do mencionado orçamento, o de 441\$916, para o dos mesmos vencimentos referentes ao periodo de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1920; devendo essa pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 496 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 31ª "Substituições", do orçamento vigente do ministerio da Fazenda, o credito de 3:253\$963, para occorrer ao pagamento das substituições havidas no mez de outubro proximo findo, de accordo com a inclusa demonstração, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 225, de 3 de novembro de 1921.

Sr. director geral de contabilidade do ministerio da Marinha:

N. 389 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de outubro proximo findo, julgado illegal a concessão de pensão especial aos menores Olinda e José, filhos naturaes reconhecidos do fogueista da patrimoniaria do Arsenal de Marinha desta capital, Raul Lopes da Silva, por não terem sido cancelados os titulos anteriores, incluso vos devolvo, devidamente autoada, o processo a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 1.943, de 14 de junho de 1920.

N. 390 — Devolvendo o incluso processo, devidamente autoado, de habilitação de montepio de D. Raimunda dos Santos Pereira, mãe natural do 3º pharoleiro do pharol de Buysad, no Estado do Pará, Jeronymo Ferraz Gaudim que veiu encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.716, de 20 de outubro proximo findo, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata a informação da 1ª sub-directoria desta directoria, constante da fl. 24 v., do mesmo processo.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 117 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o vosso officio n. 3.106, de 10 de outubro de 1921, resolveu designar o 4º escripturario do Thesouro Nacional, Ely-

dio Lima, para examinar os documentos de despesa referentes aos fornecimentos de materiais e accessorios destinados ás construcções das villas proletárias Maranhão Hermes e Orsina da Fonseca, reclamada pelo Dr. procurador criminal da Republica.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de outubro do corrente anno, registrou como credito distribuido á thesauraria dessa repartição a nota da verba 2ª "Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Ajudas de custo e passagens", do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 40.000\$, como reforço para occorrer ás despesas dessa directoria, conforme sollicitou aquelle ministerio, em aviso n. 3.156 de 1 de outubro do corrente anno.

Dia 11

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 392 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc.": a) montepio, etc. — Antigas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 899\$999, para pagamento da pensão que compete, no corrente anno, a D. Maria Esmeraldina Gomes Portella e outros, na qualidade de viuva e filhos do contribuinte Joaquim Francisco Hemetério Portella, a contar de 1 de janeiro, conforme requerimento de 15 de junho do corrente anno.

Incluso vos remetto as guias ns. 106 e 107, passadas na 1ª sub-directoria desta directoria, em 27 de agosto do corrente anno a favor de D. Maria Esmeraldina Gomes Portella, Adalgisa e Julieta Gomes Portella, viuva e filhas do referido contribuinte, e D. Caelana Portella Carneiro Carello, também filha do citado contribuinte.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 120 — Satisfazendo ao que sollicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.184 de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª "Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Gratificações aos empregados das correias ambulantes, etc.", do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 3.500\$, para attender ao pagamento das despesas com a Administração do al desse Estado subordinadas á referida sub-consignação.

N. 121 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos de autorisatorios das pensões de montepio civil que competem ás DD. Emilia O'ndina Perdigão e Luiza Perdigão do Araujo Rego, na qualidade de irmãs solteiras de Raimundo Vieira Perdigão, filho de Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 454, de 30 de agosto de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc.": a) montepio, etc., novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 360\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito da parte referente ao periodo anterior, por

insuficiência de saldo na verba 5ª "Exercícios finados".

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 89 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Deposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 41.110\$, ouro, e 3.000\$, papel, para attender á restituição a que tem direito a Companhia Industrial do Espirito Santo, proveniente de direitos que pagou pela nota de importação n. 341, de 5 de março de 1912, pelo material importado para sua usina de assucar de Palmeiras, municipio de Cachoeira de Itapemirim, nesse Estado, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 71, de 13 setembro de 1915, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 90 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Deposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 6.893\$203, ouro, e 12.745\$49, papel, para attender á restituição a que tem direito a Companhia Industrial do Espirito Santo, proveniente de direitos que pagou pela nota de importação numero 342, de 4 de março de 1912, do material importado para sua usina de assucar em Palmeiras, municipio de Cachoeira de Itapemirim, nesse Estado, conforme sollicitou no processo encaminhado com o vosso officio n. 72, de 13 de setembro de 1915, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. 1º secretario da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil do Distrito Federal:

N. 238 — Tendo o escrivão da 1ª pagadoria do Thesouro trazido ao conhecimento ao desta directoria, que o Sr. João Napoli, designado para exercer as funções de cobrador e procurador dessa caixa e commissario de policia, não podendo por esse motivo exercer as funções para que foi designado por ser funcionario publico, de accordo com o estabelecido no art. 3.089, de 8 de janeiro de 1914, assim vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 497 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou, em officio n. 3.358, de 8 do corrente mez, reservado em sessão do dia anterior, recusar registro á despesa da importancia total de 1.775\$389, em que importa a folha do serviço de composição de boletins, referente ao mez de outubro proximo findo, encaminhada com o vosso officio n. 161 A, de 1 de setembro de 1921, por ter sido á mesma despesa ordenada em importancia menor do que a devida, que é de 1.776\$389, incluso vos remetto o processo, devidamente autoado.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 391 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de setembro proximo findo, julgado illegal a concessão de montepio civil a D. Couto Lopes, filha do engenheiro fiscal dos serviços das Estradas de Ferro da Bahia, Adolpho de Aguiar, por constar do respectivo titulo a declaração de prescrição da pensão no periodo anterior a janeiro de 1916, quando, na forma do art. 7º, § 2º, do decreto n. 857, de 12 de novembro, não ha prescrição, porque a demora foi ocasionada por extravio do processo, incluso vos devolvo, devidamente

autoado o processo de habilitação daquelle habilitanda a que se acha junto o vosso officio n. 327 de 21 de junho do corrente anno.

Dia 12

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 387 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Deposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 5.376\$937, ouro, e réis 4.399\$313, papel, para pagamento das restituições devidas a A. Boye & Comp., proveniente dos direitos pagos a mais na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 40.588, de 1 de outubro de 1919, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 161, de 22 de julho do corrente anno, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 60 — Incluso vos remetto o processo pedido pelo vosso officio n. 16, de 29 e outubro do corrente anno, relativo á venda de 8m, 20 de dominio util do terreno desmembrado do lote n. 95, na Estrada Real de Santa Cruz, nessa fazenda, que fez Francisco Torres Calchorro a Nicolau Jorge.

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de novembro de 1921

Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, pedindo para assignar termo de responsabilidade para levantamento de caução. — Assignado o termo de responsabilidade, entreguem-se as apolices, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1921

N. 2.361 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 31, de 19 de outubro de 1921, relativo á fiança de D. Francisca de Lello, agente do correio da Avenida Paulista, na Capital, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.362 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas, n. 98, de 20 de outubro de 1921, relativo á fiança de D. Maria dos Prazeres Pereira Machado,

agente do correio da Villa de Bello Monte, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.363 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 71, de 17 de maio de 1921, relativo á fiança de D. Petronilla Albertina de Menezes, agente do correio do Cherrocho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.364 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 104, de 12 de abril de 1920, relativo á fiança de Henrique Ramos de Oliveira, escrivão da collectoria federal no municipio de Conquista, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.365 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 113, de 13 de abril de 1920, relativo á fiança de Joaquim de Pinho Junior, agente postal em Abre Campo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da elevada estima e subida consideração.

N. 2.366 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 102, de 12 de abril de 1920, relativo á fiança de Dr. Ambrosina Carolina da Silva, agente do Correio em S. José dos Botelhos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da elevada estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes:

N. 2.367 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 108, de 12 de abril de 1920, relativo á fiança de D. Maria José Evangelista, agente do Correio de Brumadinho, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia:

N. 2.368 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 78, de 20 de maio de 1921, relativo á fiança de João Quintino da Silva, agente do Correio de Abadia, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo:

N. 2.369 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 35, de 31 de outubro de 1921, relativo á reforço da fiança de Antonio Baroni, collector das rendas federais de Conchas, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.371 — Communico-vos, para os devidos fins, que, havendo o Tribunal de Contas, segundo officio n. 2.825, de 5 de setembro ultimo, resolvido autorizar á baixa de fiança prestada pelo Dr. Ambrosio Vieira Braga, collector federal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, na importancia de 19:500\$, representada por 14 apolices da Divida Publica da União, sendo nove do valor de 1:000\$, cada uma, ns. 145.941 a 145.948, 153.289, e cinco do valor de 200\$, cada uma, ns. 1.545 a 1.547, 1.015 e 7.666, e mais as de ns. 93.920 a 93.928 do valor de 1:000\$, cada uma, do empréstimo para construção de Estradas de Ferro, e uma, uniformizada n. 810, do valor de 500\$, todas de sua propriedade, em um total de 19:500\$, esta Procuradoria Geral em 8 do corrente expediu guia para o levantamento da citada caução.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 10 de novembro de 1921

Sr. representante da Companhia de Seguros «Alliança da Bahia»:

N. 525 — Em solução á consulta constante do vosso officio de 29 de março ultimo, declaro-vos que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de maio ultimo, resolveu que os livros de registro de apolices não estão sujeitos a sellos. Devem, no entanto, os ditos livros ser apresentados a esta Inspectoria, ou ás Delegacias Regionaes, afim de verificar se si satisfazem os mesmos as exigencias do regulamento vigente, o que deverá ser declarado pelo fiscal que os examinar, ou pelo delegado regional respectivo, na ultima pagina.

— Srs. directores da Associação «Auxilio ás Familias»:

N. 525 Não estando conformes com as disposições do actual regulamento os documentos enviados a esta Inspectoria com o vosso officio de 29 de setembro ultimo, notifico-vos a no prazo de 15 dias, contados desta data, remetter novos documentos de accordo com o art. 10. do regulamento n. 14.593 e modelo B, annexo ao mesmo regulamento.

— Sr. Dr. Vergna de Abreu, inspector do Seguros:

N. 527 — Communico-vos que deveis comparecer, conforme me foi communicado pela directoria do gabinete, em officio n. 497 de 9 do corrente, no Departamento Nacional da Saude Publica no dia 12 deste mez ás 12 horas, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude para os efeitos da aposentadoria.

— Sr. delegado regional da 1ª circumscripção:

N. 528 — Afim de serem procedidas as necessarias diligencias para verificar-se dos livros da Companhia Brasil Seguradora, as importancias dos premios recebidos, descriptamente nos seis primeiros mozes deste anno, remetto-vos o respectivo processo, recommendando-vos exacto cumprimento das exigencias feitas nas informações.

N. 529 — Remetto-vos o incluso processo, referente aos documentos das operações da Companhia de Seguros Paraense no primeiro semestre deste anno, afim de ser a mesma notificada a enviar os annexos a que se refere o balanço e, bem assim, reter os documentos sobre as exigencias do respectivo parecer,

principalmente quanto ao cumprimento do art. 49 do regulamento vigente.

N. 530 — Recommendo-vos que notifiqueis a Companhia de Seguros Lloyd Paraense, a no prazo de 30 dias, levantar um balanço de sua situação financeira, especificando minuciosamente o estado de seus recursos e de suas responsabilidades até a data do balanço.

— Sr. delegado regional da 2ª circumscripção:

N. 531 — Devolveo-vos o incluso processo referente á Companhia Caixa Postal, recommendando-vos que seja notificada a mesma a remetter os documentos da acaução com as disposições do art. 10 do regulamento numero 14.593 e modelo B annexo ao mesmo regulamento.

Chamo vossa attenção para a circular n. 7, de 28 de setembro ultimo, desta Inspectoria.

N. 532 — Afim de ser cumprido o despacho nella proferido, remetto o processo referente ás operações do 1º semestre deste anno da Companhia de Seguros Esperança.

— Sr. delegado regional da 3ª circumscripção:

N. 533 — Em solução á consulta constante dos vossos officios ns. 361, 362, 363 e 364, de 16 de setembro de 1920, declaro-vos que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de maio ultimo, resolveu, sobre uma consulta da Companhia de Seguros «Anglo Sul Americana», que não tem fundação legal a exigencia do sellos nos livros do registro de contratos de seguros, só estando sujeitos além do Diario e Copiador, o livro do registro a que se refere o art. 23 do decreto n. 434 de 1921.

— Sr. delegado regional da 4ª circumscripção:

N. 537 — Communico-vos que a Companhia «The Home Insurance» nomeou seus agentes nesse Estado os Srs. Necaman & Cia. Ltd. Deveis verificar si os nomes dos ditos habilitados com os poderes necessarios de accordo com o art. 30 do regulamento vigente.

— Sr. delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 534 — Recommendo-vos que, quando vos dirigirdes a esta Inspectoria, não deveis tratar de mais de um assumpto em cada officio; bem como, quando vos referirdes a officios desta repartição deveis cita-los com o numero e data.

N. 535 — Afim de ser cumprido o despacho nella proferido, remetto-vos o processo referente aos documentos das operações do 1º semestre deste anno da Sociedade «Montepio da Familia», com sede nesse Estado.

N. 536 — Communico-vos que a Companhia «The Home Insurance» nomeou seus agentes nesse Estado os Srs. Brygton & Cia.

Deveis verificar si os nomes dos ditos habilitados com os poderes necessarios de accordo com o art. 30 do regulamento vigente.

N. 538 — Remetto-vos o incluso processo, referente ao pagamento do imposto de fiscalização pela Companhia de Seguros «Providente», no mez de setembro ultimo, afim de verificardes si tem sido pago regularmente o referido imposto, relativamente á segredo de peculios, reomendando á companhia que preste esclarecimentos sobre as duvidas constantes das informações.

— Sr. delegado regional da 6ª circumscripção:

N. 539 — Afim de tomardes conhecimento das informações prestadas pela «Favilante» e Ixa paulista do consórcio, sobre a reclamação de A.olpho Rodrigues da Massquita, remetto-vos o respectivo processo que deveis devolver a esta Inspectoria.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

SETEMBRO 1924	LONDRES £ S. P.	PARIS FRS.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA Lit.	ESPAÑA Pts.	ARGENTINA Arg. M. L.	ARGENTINA Arg. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.	SUISSA FRS. SUISSO
Dia 1.....	345.009-18-3	926 170-27	485.166-42	179.177-70	45.775-00	527-27	—	2.360-65	10.333-00
2.....	477.659-16-11	536.773-23	492.857-33	661.744-10	48.730-64	37.835-94	—	44.652-00	22.446-50
3.....	434.824-7-5	392.943-95	444.199-06	697.044-56	41.212-60	80.776-35	—	—	8.781-00
4.....	336 840-17-0	1.782.848-79	261.719-84	886.120-40	22.847-20	43.081-03	—	490-00	15.038-00
5.....	326.834-9-2	2.171.146-72	441.128-96	177.461-01	52.067-15	14.171-27	—	20-00	31.006-00
6.....	280.717-4-5	3.292.944-26	246.753-26	318.623-45	94 382-27	120.743-35	—	2.180-20	10.510-08
7.....	177 982-8-8	863.653-86	197.083-97	129.376-17	55.335-30	2.318 12	—	9.408-60	26 983-00
8.....	593.353-2-6	2.383.119-80	242.151-92	207.217-5	26.278-60	70.795-82	120-00	168.507-73	85.628-10
9.....	565.959-15-6	4.209.654-21	306.941-58	444.822-56	29.305-13	18.491-22	—	2.582-31	49.292-44
10.....	388.952-0-8	2.139.598-79	419.642-13	585.700-56	66.934-30	48.911-90	—	31.872-20	135.999-00
11.....	1.145.932-11-3	2 415.333-69	292.849-43	706.629-34	80.286 70	9.382-56	95-00	242-52	25.614-85
12.....	281.517-13-4	1.333.179-81	261.444-81	2.632.703-40	34.700-90	5.218-00	—	1.440-00	39.084-02
13.....	173 469-14-7	971.243-12	267.341-42	761.251-10	6.206-09	197.456-82	—	8.486-83	33 837-40
14.....	413 633-14-6	3.286 272-23	327.915-60	216.684-51	126 478-05	197.2 1-00	—	137-00	389.680-00
15.....	519.362-3-11	1.837.287-03	505.569-25	2.325.124-25	37.670-42	134.111-99	—	974-14	49.121 85
16.....	412.669-8-2	6 509.719-03	413.274-20	356.803-45	26.678-50	6.711-00	—	160-00	13.872-40
17.....	853.808-9-11	1.748.829-03	297.369-11	2 194.968-18	24.796-15	20.507-00	—	—	67.991-70
18.....	205.149-2-6	1.322.251-04	261.572-50	161.422-30	37.356-30	33.597-36	—	450-00	38.520-00
19.....	434.515-17-8	1.856.827-36	277.910-29	797.753-99	46.828-08	16-60	4.572-28	600-00	13.300-00
20.....	304.699-6-2	1.354.526-65	439.602-00	421.888-70	181 448-22	11.806 00	—	526-90	79.716-45
21.....	600.912-16-11	1.755.148-75	311.295-53	144.145-80	102.178-63	8.395-43	—	34.234 03	23.675-70
22.....	555.489-6-8	1.406.336-02	414.153-85	1.364.401-86	20.209-48	3 366-00	—	107-92	49.877-75
Total.....	9.685.089-2-10	44.195.854-63	6.377.942-46	16.391.065-13	1.447.705-71	1.066.433-97	4.787-28	279.445-03	1.220.359-24

Inspectoria Geral dos Bancos, 1 de Outubro de 1924. — A. Mattoso, Auxiliar. — Remalho Ortigão, sub-inspector geral. — Visto, Nuno,

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (vendido)

BELGICA	ALLEMANHA	ROLLANDA	SCANDINAVIA	PORTUGAL	RUMANIA	AUSTRIA	JAPÃO	INS. PORT	m. l. CHILE	\$ CANADENSE
FRS. BELGAS	Mk. ALL.	Fl. HOLL.	CORÔAS SCAND.	Esc. PORT.	LEYS RUMANIA	CORÔAS AUST.	YENS.			
208.076-94	2.866.939-79	—	—	248.816-10	—	—	7.171-72	—	—	—
37.886-00	13.393.729-27	6.500-00	—	578.606-73	161.048-00	3.000-00	9.712-38	—	—	—
—	3.013.239-48	5.919-00	—	696.508-90	21.000-00	—	—	—	—	—
94.963-47	12.178.187-50	50-00	—	825.788-51	217.000-00	144.114-00	100-00	—	—	—
98.622-37	14.344.622-90	25.000-00	—	698.334-76	17.506-00	—	—	—	—	—
801.058-61	21.975.454-10	—	774-00	573.475-05	39.818-00	236.363-00	—	—	—	—
292.398-36	11.197.887-90	—	—	535.047-96	—	—	1.197-12	—	—	—
65.506-98	16.160.787-88	3.534-48	1.365-00	835.534-32	6.300-00	3.000-00	—	634-00	—	—
263.122-35	27.882.703-93	7.998-50	500-70	786.868-82	—	—	9 00	—	—	—
83.008-00	17.066.889-40	375-00	1.995-92	1.030.316-73	4.000-00	—	—	1.150-00	—	—
168.406-69	22.276.830-30	100-00	—	478.400-35	25.500-00	415.000-00	107-31	220-00	860-00	100-00
51.075-03	23.406.501-40	3.000-00	—	1.913.081-13	3.000-00	288.023-00	—	3.792-00	—	—
29.742-85	8.979.502-65	157-00	300-00	881.013-90	2.300-00	800.000-00	—	—	911-35	—
4.771-89	23.014.208-08	20.672-20	—	1.132.875-61	3.500-00	602.501-00	369-46	3.810-00	—	—
2.461-70	17.079.026-60	4.978-56	—	1.327.910-78	—	530.000-00	1.829-26	281.840-00	—	—
7.570-00	8.682.707-19	200.000-00	—	1.206.650-67	—	100.000-50	470-00	740-00	—	—
5.661-90	5.118.388-22	1.000-00	18.000-00	1.096.862-66	14.750-00	—	—	2.333-00	—	—
253.000-00	13.667.112-42	4.300-00	11.837-00	380.509-86	1.000-00	10.000-00	—	420-46	—	15-00
94.177-50	19.726.934-11	—	—	862.408-42	15.250-00	10.000-00	28.135-00	94-10	—	—
56.697-50	18.655.401-20	—	3.839-00	1.308.671-74	—	1.412.268-00	12.670-96	200-00	—	—
414.688-67	33.044.637-35	4.363-40	25.000-00	200.635-23	—	786.000-00	—	30-00	—	—
580.124-27	23.743.975-11	20.380-00	25.000-00	334.398-30	25.500-00	353.009-00	316-55	700-00	400-00	—
4.532.921-03	363.405.413-77	316.337-14	93.630-92	14.492.664-24	557.669-00	5.795.268-50	62.088-76	296.387-50	1.571-35	65-00

Pinheiro, Inspector Geral dos Bancos.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

SETEMBRO 1921	LONDRES £ s. p.	PARIS FRS.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA Lit.	ESPAÑA Pts.	ARGENTINA Arg. M. L.	ARGENTINA Arg. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 1.....	426.251- 8- 0	613.800-25	118.246-68	50.000-00	348-00	—	—	—
2.....	290.831-13- 3	524.393-30	279.641-24	618.000-00	—	24.704-58	—	—
3.....	173.032- 5- 3	340.685-52	121.925-90	501.000-00	—	30.000-00	—	14.652-00
5.....	265.968- 6- 7	1.889.470-65	333.391-88	2.123.012-10	—	—	—	—
6.....	239.348-12- 9	2.005.631-01	312.319-36	114.501-72	40.000-00	—	—	1.000-00
9.....	255.088-17- 6	1.479.330-27	162.490-68	281.579-70	3.225-00	8.000-00	—	—
10.....	148.003- 4- 7	610.385-23	164.240-61	—	50.150-10	—	—	—
12.....	321.830- 2- 3	1.153.246-00	253.553-05	475.200-00	—	55.050-00	—	—
13.....	572.079-15- 5	380.207-35	593.315-37	368.277-00	—	500.000-00	—	2.000-00
14.....	320.799- 6- 9	994.166-00	244.745-70	660.088-10	—	38.402-00	—	10.000-00
15.....	520.810-14- 4	2.223.633-00	264.024-50	5.000-00	5.117-00	5.541-13	—	—
16.....	377.910-16- 1	320.000-00	210.675-63	604.501-90	—	12.626-29	—	—
17.....	146.443-19-10	683.591-75	78.645-59	771.276-00	2.042-84	70.000-00	—	—
19.....	204.452-14- 0	660.251-53	430.673-69	109.045-00	—	50.000-00	—	—
21.....	510.671-13- 7	197.241-36	482.192-00	316.200-00	1.000-00	93.731-00	—	—
22.....	436.814-16- 2	4.434.832-75	357.551-29	719.976-67	2.445-50	2.962-90	—	—
23.....	416.086- 3- 6	266.396-31	266.807-65	936.126-00	100.000-00	1.500-00	—	—
24.....	211.493- 3- 3	477.199-40	387.909-28	57.005-80	109.000-00	—	—	—
26.....	412.000-00- 0	2.120.311-55	461.380-39	503.995-60	622-00	2.640.10	—	—
28.....	270.500- 9- 4	878.860-43	364.857-71	20.000-00	50.000-00	15.000.00	—	22.140-00
29.....	365.388-18- 7	719.351-81	547.629-46	14.947-45	38.839-25	500-00	—	—
30.....	298.708- 6- 0	1.005.817-65	298.912-61	235.155-90	1.379-85	25.400.00	—	4.580-00
Total.....	7.194.468- 7- 0	21.008.429-22	6.768.163-48	9.514.884-94	403.869-44	916.058-00	—	54.352-35

Inspectoria Geral dos Bancos, 1 do outubro de 1921. — A. Mattoso, auxiliar. — Ramalho Ortigão, sub-inspector geral. — Visto, Nuno

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (comprado)

SUISSA Frs. SUISSO	BELGICA Frs. BELG.	ALLEMANHA Mk. ALL.	HOLLANDA Fl. HOLL.	SCANDINAVIA COROAS SCAND.	PORTUGAL Esc. PORT.	JAPÃO YENS.	LEYS.	COROAS AUSTRALIANAS	CANADENSES
—	13.348-12	2.182.191-50	—	—	177.620-23	—	—	—	—
—	—	6.491.118-45	—	—	78.430-19	—	—	—	—
—	—	969.380-00	—	—	305.011-79	—	—	—	—
—	3.722-00	8.100.993 00	28.413-00	—	—	—	—	—	—
—	4.724-00	6.838.116-30	28.000-00	—	19.567-89	20.000-00	—	—	—
7.480-45	112.528-27	6.388.369-30	25.000-00	—	56.155-31	—	—	—	—
—	30.000-00	186.449-00	29.027-50	—	54.802-52	—	—	—	—
50.000-00	75-00	3.587.332-75	—	—	619.145-00	—	—	—	—
10.730-00	3.157-89	8.959 698-20	1.000-00	—	414.364-42	—	40.000-00	—	—
35.000-00	50.000-00	7.463.600-00	—	—	6.383-06	—	—	—	—
7.000-30	100.000-00	3.509.000-00	—	—	735.031-05	—	—	—	—
4.882-09	—	6.737.535-00	3.236-00	—	453.420-00	—	6.000-00	—	—
5.059-39	51.000-00	8.150.000-00	40.000-00	28.000-00	904.281-98	—	6.000-00	350.000-00	—
209.509-00	935-70	2.731.097-60	1.583-18	—	1.312.251-55	—	—	—	225-00
50.051-55	—	3.097.000-00	50.000-00	—	238.752-42	—	—	—	—
—	180.000-00	4.204.017-55	100.000-00	—	7.383-14	—	—	—	—
—	—	2.531.060-00	15.000-00	—	407.145-65	—	—	—	—
—	135.000-00	10.914.528-30	68.000-00	—	1.897.306-00	—	—	—	—
—	—	18.954.174-00	—	11.100-00	7.461-98	—	—	—	—
32.574-67	200-00	6.151.301-00	29.631-00	—	791.480-55	—	—	—	—
1.143-00	75-11	3.641.137-50	—	—	74.339-43	—	—	—	—
3.238-25	—	5.410 000-00	—	16.900-00	297.960 28	92.000-00	—	—	—
413.648-12	684.767-09	128.809.589-45	445.896.63	56.000-00	7.531.244-91	112.000-00	52.000-00	350.000-00	225-00

Vinheiro, Inspector Geral dos Bancos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

N. 15.468 — João Antunes Guimarães. — A 3ª Sub-directoria, novamente, na a que, examinados os documentos respectivos, se verifica que como se originou o lançamento do recuento, si da collecta ou de revisão do mesmo, informando então sobre o que tiver occorrido.

N. 17.572 — Monteiro Irmão & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

N. 19.673 — Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. — Officiou-se à Central, pedindo-se lhe informar sobre a exigencia da que se trata e si os valores a que se faz referencias, quando devolvidos são despachados como as demais mercadorias.

IMPOSTO DE CONSUMO

Guia de registro

Corrv & Irmão. — Cobro-se a patente do registro pela forma determinada no despacho retro. Em seguida restitua-se a Corrv & Irmão a importância de 375\$, classificando-se a despesa como «receita a anullar».

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

N. 235 — Manoel Vicente. — Indeferido. O desobediência signatário da presente petição, não funcionou no processo.

N. 3.984 — Carlos Fienjo. — Anulle-se a certidão extrahida pela avenida Mem de Sá n. 157, relativa ao 1º semestre de 1921, na importância de 140\$ 80, extrahido-se outra na importância de 700\$, de accordo com a informação, e a respeito, em termos, officiou-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Isto feito, volte o processo para ser tomado em consideração o pedido de mudança.

N. 8.901 — Manoel Liborio da Silva. — Em face do parecer, nada havendo quo providenciar, archive-se o processo.

N. 10.352 — Banco do Rio de Janeiro e seus diretores. — Transfira-se.

N. 12.430 — João Ferreira Cabral. — Anote-se, para o exercicio de 1922, o valor locativo do 1º 800\$ attribuido ao imóvel.

N. 13.823 — Eurydio Lopes Balão. — Transfira-se.

N. 14.290 — Florella da Sant'Anna Lemos. — Paga a taxa em cobro a ela, transfira-se.

N. 15.23 — João Pedro Alberto. — Já estando feita a certificação definitiva, nos termos da informação, archive-se o processo.

N. 15.976 — Joaquim José Luiz e Souza. — Facam-se as anotações para o exercicio de 1922.

N. 16.479 — Maria Magdalena Gonçalves e filhos. — Paga a taxa do saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 16.842 — João Duarte de Albuquerque e outros. — Inscreva-se os immoveis, sob os valores locativos indicados.

N. 16.914 — Carlos Villas Boas. — Inscreva-se, nos termos propostos, sob o valor locativo indicado. Impunha a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 17.136 — Paulo Torres de Carvalho. — Sellado o documento do fls. 86, entregue-se, mediante recibo.

N. 17.207 — Joaquim José da Costa. — Dê-se a baixa.

N. 17.350 — Najib Abud. — Transfira-se. Cumprido o despacho, volte o processo à Terceira Sub-directoria para o fim indicado no parecer.

N. 17.809 — Jaenues Coelho Guimodio. — Averbe-se a mudança.

N. 17.868 — Albino dos Santos Lopes. — Transfira-se.

N. 17.970 — Engracia Borges. — Transfira-se.

N. 18.575 — Ernesto Machado. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 18.728 — José Ardento. — Averbe-se a mudança.

N. 18.945 — José Pinto do Oliveira. — Já estando providenciado em face do parecer, archive-se.

N. 19.183 — Carvalho Paes & Comp. — Para-se a diligencia proposta, officiando-se à Repartição de Obras Publicas.

N. 19.357 — José Antonio de Magalhães. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 19.416 — Eugen Urban & Comp. — Transfira-se. Impunha a multa de 50\$, grão minimo, da lei.

N. 19.455 — Eleosinla America Garcia. — Transfira-se.

N. 19.713 — Antonio Augusto Moreira da Costa. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 19.795 — John Brasil Friesland. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 19.900 — Marcionilla Rocha Moura. — Paga-se a inscrição, nos termos remuneratórios.

N. 19.946 — Pedro Salermo. — Inscreva-se, pela maneira indicada.

N. 20.133 — Rocha Dias & Comp. — Transfira-se. Impunha a Octaviano Votel Filho a multa de 50\$, minimo, da lei, por infracção do art. 17 do regulamento mandado cumprir pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 20.311 — Rosa Francisca de Souza. — Inscreva-se. Impunha a multa de 20\$, minimo da lei, por infracção do art. 21 do Regulamento mandado observar pelo decreto numero 11.521, de 10 de março de 1906.

N. 20.335 — Ernesto Machado Guimarães. — Nada ha que deferir. O requerente compareça à repartição, afim de pagar a taxa do puma d'agua correspondente a dois meses do corrente exercicio.

N. 20.463 — Cancellia Moreira. — Transfira-se.

N. 20.465 — Sociedade Anonyma Brazil. — Certifique-se o que constar.

N. 20.537 — Ernesto J. Fontes. — Já estando o requerente atendido, archive-se o processo.

N. 20.844 — Dr. João Alfino. — Diga em que caracter pode a certidão e o fim que a mesma destina.

N. 20.907 — J. E. Carreiro. — Certifique-se o que constar.

N. 20.953 — Bernardo Antonio Lemos. — Dirija-se, que couo, à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.957 — Joaquim Moreira Mesquita. — Dirija-se, querendo à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.991 — José Nunes da Silva. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 21.000 — Maria Amelia de Araujo. — Certifique-se o que constar.

N. 21.027 — Samuel Gomes Marques. — Certifique-se o que constar.

N. 21.022 — Sociedade Sul Rio Grandense do Saneamento. — Certifique-se o que constar.

N. 21.085 — Avelino da Costa Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

N. 21.103 — Adelino da Costa Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

N. 21.107 — Pelajo Valentim do Nascimento Varolla. — Certifique-se o que constar.

N. 21.113 — Manoel Maximino Baptista. — Certifique-se o que constar.

N. 21.142 — Francisco Gimeno. — Certifique-se o que constar.

N. 21.144 — Alfredo Coelho da Costa. — Dirija-se, querendo, à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 21.152 — Alfredo Coelho Rocha. — Dirija-se, querendo, à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 21.160 — Luiz Chaves. — Dirija-se, querendo, à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 231 de 24 de outubro de 1921, contra Prinz Torres & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomada em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, impunha a firma Prinz Torres & Comp., estabelecida à rua Primeiro de Março n. 20 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bebidas, conservas, sal e manteiga, em grosso, sujeitos à taxação de consumo, sem o pagamento integral da respectiva patente, a multa de 1.0%, por infracção dos arts. 8º e 11 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 30 de janeiro de 1921, de accordo com o art. 219 § 5º, do citado regulamento, a qual deve receber aos cores desta repartição imediatamente com a importância de 20\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica, avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intimo-se.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de novembro de 1921. — O ajudante do director, R. Bonjean.

Representação n. 232 de 24 de outubro de 1921, contra Carrapatoso Costa & Comp.

Idem a multa de 15 \$ e mais a importância de 40\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 233 de 24 de outubro de 1921, contra Irmãos Guimarães & Comp.

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 60\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 234 de 24 de outubro de 1921, contra Oliveira Coelho & Comp.

Idem a multa de 100\$ e mais a importância de 10\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 235 de 24 de outubro de 1921, contra Carlos de Almeida & Comp.

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 70\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 236 de 24 de outubro de 1921, contra A. Seavane & Irmão

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 150\$, de emolumentos de registro.

Representação n. 239 de 24 de outubro de 1921, contra Martinho & Moreira

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 380\$, de emolumentos de registro.

Representação n. 251 de 25 de outubro de 1921, contra Souza Matos & Comp.

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 150\$, de emolumentos de registro.

Representação n. 270 de 26 de outubro de 1921, contra J. Amaral

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 40\$, de emolumentos de registro.

Representação n. 274 de 26 de outubro de 1921, contra Justina Abarre

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 40\$, de emolumentos de registro.

Representação n. 990, de 26 de outubro de 1921, contra Francisco Carneiro

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 50\$, do emolumentos de registro.

Representação n. 310, de 21 de outubro de 1921, contra Delochin Fantes & Comp.

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 20\$ de emolumentos de registro.

Representação n. 324, de 4 de novembro de 1921, contra E. Spiller Junior

Idem a multa de 150\$ e mais a importância de 150\$, do emolumentos de registro.

Representação n. 317, de 5 de novembro de 1921, contra Chuet S. domo

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 300\$ do emolumentos de registro.

Representação n. 349, de 5 de novembro de 1921, contra Elias Dinana

Idem a multa de 300\$ e mais a importância de 300\$ de emolumentos de registro.

DESPACHO DA 2ª SUB-DIREÇÃO

Dia 12 de novembro de 1921.

Jose Soares Cordeiro. — Para reconhecer a firma do documento de fls. 4 e 38 e satisfazer a exigência.

Marianna Figueiredo Nunes. — Provo ser o proprietário dos imóveis.

Pras Andrade & Comp. — Prova e allagado, juntando documentos e laudos.

Antônio da Riquelme. — Préviamente, junto apresentação.

Moraim & Joubert. — Satisfacem a exigência.

Mathilda Reimann. — Idem.

Brasão Maquina Barreto Jardeim. — Idem.

Maria Klimer. — Idem.

Sirneto Carlos Desiderio. — Idem.

Joaquim Marinho Fernandes. — Idem.

Alícia Leuz Emiliana Laurinda von Sydow Gomes. — Idem.

Foram expedidas boletins pela 2ª sub-direção nas seguintes collectas:

Armando da Silva Ferreira Chaves, rua Afonso de S. Vicente n. 83;

Alcides da Silva Ferreira Chaves, idem;

Alfredo Loureiro Pereira Chaves, idem;

Antonio Lopes Franco, idem;

S. A. Confissão da Gavea, idem;

Antonietta Camara Marques da Silva, rua Costa Mendes n. 90;

Samarão & Coelho, bairro do Benganga n. 44;

Armando Ferreira G., idem;

Emilio Alariz C., rua Costa n. 55;

Gomes, Souza & Rodrigues, rua da America n. 211;

Holmes Corikoen, rua Camerino n. 90;

João Alves Ferreira, rua Marechal Floriano n. 27, esq. do;

Oscar Bolinas, rua Camerino n. 72;

Garcia Bastos & Carneiro, rua beneditinos n. 49;

Henry Rogers Sons & Co., rua da Saudade n. 209;

M. Nunes, rua Pedro Alves n. 37;

H. Krause, rua Municipal n. 32;

British Manufacture Association Limited, idem;

W. Krause, idem;

Krause & Heppich, idem;

H. Vichm. r. rua da Saudade n. 93.

O contribuinte que não effectuar o pagamento no prazo de cinco dias incorrerá em multa regulamentar.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.333—Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha de pagamento dos empregados encarregados da escripturação por partidas dobradas.

N. 1.323—Ao Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, remetendo o balanço da receita e despesa relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 1.327—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, item idem.

N. 1.318—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de férias do operario Arlindo Neves.

N. 1.322—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do operario Antonio Joaquim Monteiro.

Requerimentos despachados

Waldemar Ferreira. — Sim, em termos.

Evaristo Rodrigues da Costa. — Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 127 — Sessão ordinaria em 11 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladao e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

Ns. 3.954, 4.923 e 4.953, de 3 de setembro e 17 de outubro ultimos, pagamento de 18:771\$900 a Paul Biegler, 1:000\$ a João Ludewitz e de 4:238\$600 a Firmiano Fontes & Irmãos, de vencimentos e fornecimentos;

N. 3.970, de 3 de setembro ultimo, pagamento, por «Depositos», da quantia de 2:519\$889, proveniente de diarias a que tem direito Williams C. Johnstone;

N. 4.926, de 19 de outubro findo, distribuição do credito de 30:000\$ a Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 16ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 100\$ a Lincom Calado de Castro e outro, por serviços prestados;

De distribuição de creditos:

De 1:869\$561 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição dos creditos.

De 1:377\$777 a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 5ª, letra a. — Recusou-se registro a despesa, por ter sido classificada em importancia menor do que a devida.

De 368\$666 a Delegacia Fiscal em S. Paulo e de 624\$600 a em Mato Grosso, por conta da citada verba. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas no parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 667, de 25 de outubro findo, distribuição do credito de 1:713\$330 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 14.892, de 28 de julho ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.838, 4.066, 199, 4.136, 4.174, 4.226 e 4.270, de 4, 19, 20, 24, 26 e 29 de outubro findo e de 4 do corrente, pagamentos de 1:305\$337 a Companhia do Gaz, 980\$ a Casa do Correção, 1:200\$ a viuva Real Garcia, 82\$194 a Companhia do Gaz, 329\$ a Augusto Ferreira, 1:171\$113 a Manoel Adelino dos Santos e de 10:000\$ a Sociedade Pronagadora de Bellas Artes, de fornecimento, serviços prestados, aluguel de casa, soldo o subvencão.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 3.893, de 3 do corrente, pagamento de 2:419\$900 a Imprensa Naval, de fornecimento;

N. 2.842, de 1 de agosto ultimo, pagamento, por «Depositos», da quantia de 2:500\$300 a Raymundo Pereira Caldas Junior, de fornecimento;

N. 3.776, de 24 de outubro ultimo, distribuição do credito de 120\$ a Contabilidade do Ministerio da Marinha, por conta das verbas 9ª e 13ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.814 e 2.857, de 2 e 6 de setembro do corrente anno, pagamentos, por «Depositos», das quantias de 558\$ a Luiz de Siqueira e de 1:160\$ ao Hospital de Misericordia de Palmyra, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

Ns. 4.941, 4.973 e 5.051, de 17, 19 e 21 de outubro findo, pagamentos de 5:220\$, 1:188\$448 e 876\$666 a Cardoso e Pinto, a Companhia do Gaz e a João Ferreira Pacheco e outros, de fornecimentos e differença de vencimentos. — Registrou-se.

N. 235, de 2 de abril ultimo, pagamento de 12:132\$200 a Moreira Rochado & Comp. e outros, de fornecimentos. — Recusou-se registro a despesa por se achar encerrado o exercicio a que ella pertence.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos: De 200\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 5ª, letra a. — Foi ordenado o registro.

De 840\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a. — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição de credito, feita a annullação indicada no parecer.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da S. Paulo Railway Company, encaminhado pelo officio n. 533, de 30 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Da Fabrica de Ferro Esmaltado «Silex», junto ao officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 119, de 16 de fevereiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, pelo fundamento a que se refere a 2ª Directoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 659, de 22 de outubro ultimo, distribuição de credito de 4:150\$ a Directoria Geral de Contabilidade da

Guerra, por conta do decreto n. 14.930, de 31 de agosto deste anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

Ns. 1.167, 1.181, 4.067, 4.082, 4.159, 4.163, 4.271 e 4.295, de 1, 14, 19 2o e 25 de outubro findo, 4 e 5 do corrente, pagamentos de 2:887\$925, 378, 473\$830, 2:775\$083, 2:248\$246, 1:695\$, 5:000\$ e 150\$ a diversos, de fornecimentos, gratificação e subvencão;

N. 1.265, de 7 do corrente, distribuição do credito de 50:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da «Recetta Especializada» (art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo).

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e mencionadas distribuições de creditos.

N. 1.208, de 25 do mez findo, pagamento de 216:967\$160 á Prefeitura do Districto Federal, por serviços prestados. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do ministerio a comprovação de taes serviços.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.751, de 22 de outubro findo, pagamento de 3:727\$100 á Imprensa Nacional, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 221, de 15 do mez findo, pagamento de 229\$ a França & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

Ns. 3.256 e 3.522, de 5 de outubro e 1 de novembro do corrente anno, pagamento de 8:645\$740 a Amaraes Pimentel & Comp., e de 13:200\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos;

Ns. 2.819 e 2.820, de 2 de setembro ultimo, pagamentos, por «Depositos» das quantias de 3:520\$ á The Rio de Janeiro Light & Power Company Limited, e de 2:782\$500 a F. E. Passos & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e mencionadas distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel do Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.997, de outubro ultimo, pagamento de 4:034\$860 a Soares Lavrador & Comp., e outro, de fornecimento no corrente anno;

N. 5.161, do corrente mez, distribuição do credito de 29:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuições de creditos:

De 108\$333 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 5 letra A;

De 2:774\$620 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 17;

De 180\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 5ª letra A.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos, feitas as annullações indicadas nos processos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Watson & Comp., remettido pelo officio n. 2.247, de 28 de setembro do corrente anno, da Alfandega da Capital;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado do 11 de setembro do anno passado.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd., datado de 23 de abril do corrente anno. — Considerou-se legal a isenção, excluidos os artigos assignalados.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 672, de 25 do mez passado, distribuição do credito de 3:236\$557 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.970, de 5 de setembro do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.273, 3.300, 4.155, 4.164, 4.173, 4.176, de outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 3:687\$250 ao Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira, 7:500\$, a Augusto Cesar Diogo, 6038 a Treidler & Wendt, 20:000\$ a Israel Company Ltd, 1:165\$362 a Sociedade Anonima do Gaz do Rio de Janeiro, 10:878\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense e outros, de ajuda de custo, subvencão, fornecimentos e alugueis de casas.

N. 1.264, do corrente mez, distribuição do credito de 200:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta do art. 43, da lei n. 4.230 de 31 de dezembro do 1920.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. (3.645 e 3.889), 3.752 e 3.833, de outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 38:707\$860 a Carlos Piquet e outros, e 3:950\$500 e 4:592\$300 á Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 151, 2.512, 3.560, do corrente mez, pagamentos de 100:000\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 32:983\$180 á Castro de Almeida & Comp., e outros e 46:668\$100 a Francisco Leal & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

Ns. 2.856 e 3.008, de setembro do corrente anno, pagamentos de 3:750\$00 e 187\$218 á Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes e á Camara Municipal de Barbacena, por «Depositos».

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.942, de outubro, pagamento de 6:378\$500 a Annizal Pinto de Souza e outro, de diarias;

N. 5.059, de outubro ultimo, distribuição do credito de 6:933\$333 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 19ª;

N. 5.197, do corrente mez, idem de 1:500\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 1:655\$332 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 5ª letra A. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento sobre isenção de direitos:

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 26 de agosto do anno passado;

Da Companhia Puglisi, encaminhado pelo officio n. 484, de 27 de agosto do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Paraná.

O Tribunal considerou legaes as isenções de que se trata.

Do paure João Moreira da Silva, datado de 29 de setembro do corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser sellado o documento de fls. 2.

De Dorotheu Araújo & Comp., encaminhado pelo officio n. 424, de 12 de agosto do corrente anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por não constar do processo o exame pericial a que se refere o § 2º do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dos mesmos, encaminhado pelo officio n. 471, de 6 de agosto do anno passado, da mesma delegacia. — O Tribunal resolveu manter o seu parecer anterior.

De Benito Quinquella Martin, datado de 18 de dezembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não estar o processo devidamente instruido.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 640, de outubro ultimo, distribuição do credito de 2:890\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.714, de 9 de março do corrente anno;

N. 183, de setembro ultimo, idem de 31:000\$ (apólices) á Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, rectificado pelo de n. 14.235, de 23 de junho do mesmo anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.182, 4.080, 4.175 e 4.211, de 31 de outubro do corrente anno, pagamento de 5:991\$209 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., 125\$868 á Companhia do Gaz, 6:210\$490 á mesma, e 90\$ a J. Santos & Comp., de fornecimentos;

N. 4.111, de outubro ultimo, distribuição do credito de 3:900\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 3ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.832, de 27 de outubro ultimo, pagamento de 4:423\$860 á Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.538, do corrente mez, pagamento de 99:702\$428 a Antonio Pantuso, proveniente dos trabalhos executados;

Ns. 2.799, 2.917 e 2.858, de setembro do corrente anno, pagamento, por «Depositos», de 430\$ á Companhia Força e Luz S. José, 3:268\$600 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, e 8'8500 á Companhia Minas do Estradas de Ferro, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 96 processos, sendo:

Com despacho, do registro..... 61

Com despacho de recusa de registro..... 2

Com julgamento convertido em diligencia..... 3

Com julgamento convertido em diligencia..... 1

Dia 12

De isenção de direitos:	
Julgados legais.	6
Julgados illegais.	--
Total.	96

CAPITULANTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 11 de novembro de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 4.402 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 4.274, de 4 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.086, do dia 3, que abre o credito especial de 19.802.8010, destinado ao pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do vice-presidente da Republica Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.400 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas», no material da verba 7ª do orçamento desse ministério para o vigente exercicio, seja adiantada, pelo Thesouro Nacional, o continuo deste tribunal Augusto Lopes Junior, a importância previamente empenhada na forma do § 1º do art. 5º das instrucções de 15 de junho do anno passado, de 8008, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento ao corrente mez, pela portaria, já tendo sido approvada, em sessão de Camaras Reunidas de hoje, a comprovação da applicação do anterior, recebido para as despesas do mez de outubro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.401 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 208, de 5 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.086, do dia 3, que abre o credito de 2.000.0008, supplemetar á verba 36ª — «Exercícios findos», do orçamento vigente, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
Dia 11 de novembro de 1921

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.403 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.086, de 3 deste mez, que abre o credito especial de 19.802.8010, do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, para attender ao pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do vice-presidente da Republica Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, por despacho proferido no aviso desse ministério n. 4.274, do dia 4, ordenou o registro do alludido credito.

Offícios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda

Publica:

N. 4.405 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 8 do corrente mez, resolveu converter em diligencia o julgamento do incluso processo de fiança de Amphilephio Fernandes de Castro, collector federal de Marabá, no Estado da Bahia, para o fim de se exigir nova certidão sobre as apenças cautionadas.

N. 4.406 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 8 do corrente mez, julgou ideneas e sufficientes as fianças constantes dos inclusos processos, apresentadas pelas seguintes responsáveis:

Emilia Bezerra Cavalcanti de Araujo, agente do correio de Pesqueira, no Estado de Pernambuco; Anna Moura de Aguiar, agente do correio de S. Pedro do Jequitinhonha, no Estado de Minas Geraes; Georgina Jannotti, agente do correio de Porto Seguro, municipio de Pitangui, no Estado de Minas Geraes; Cecilia Lopes de Gusmão, agente do correio de Bagé, no Districto Federal; Mariana de Vilhena Pimentel, agente do correio de Campestre, no Estado de Minas Geraes; Maria Augusta da Rocha, agente do correio de Mendanha, no Estado de Minas Geraes; Anna Martins de Carvalho, agente do correio de Santa Rita de Odradas, no Estado de Minas Geraes; e Castorina Gonçalves de Campos, agente do correio de Cabeceira de Apa, no Estado de Matto Grosso.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

102ª sessão, em 12 de novembro de 1921

Presidência da Sr. ministro André Cavalcanti, proferida por acção da Reunida, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Gótfredo Cunha Leme Ramos, Min. Parneto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deiaram-se compareceres os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, presidente, Cabral e da Lacerda e João Mendes, que se encontravam em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.932 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Leonardo da Silva, recorrido a 3ª Camara da Corte do Appellação. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 7.932 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; pacientes, Jacuim de Castro Alves e outros. — Concedeu-se a ordem imediata, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto e Hermenegildo de Barros.

N. 7.940 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Elias José Azevi; recorrido, o Tribunal da Relação. — Converteu-se o julga-

mento em diligencia para se pedir em informações ao Sr. presidente o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, unanimemente.

Recursos em offício

N. 7.934 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente João Gonçalves — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.943 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Vitalino Alves Pereira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.944 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Claudino Machado da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.931 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Ignacio Francisco Ramos; recorrido, a 3ª Camara da Corte do Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.945 — Se. Pires — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o Sr. Crespiros de Albuquerque; recorrido, o Tribunal da Relação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.932 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Bento José Lopes Faria. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Tiveram decisa o incidentes á do habeas-corpus n. 7.942, os seguintes recursos em offício:

N. 7.935 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente João Honorato da Silva.

N. 7.933 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Manoel Pereira do Amaral.

N. 7.923 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio de Arino e Silva.

N. 7.860 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Antonio Gonçalves de Rezende.

N. 7.934 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Ernesto Amor e de Arantes.

Recursos criminaes

N. 448 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o acusado a Republica; recorrido, Manoel da Rocha Pereira. — Negou-se provimento ao processo, unanimemente.

O Sr. ministro Hermenegildo de Barros considerava a denunciação como rejeitada.

N. 449 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o acusado da Republica; recorrido, Antonio e José da Cunha. — Identica decisação á do recurso n. 448.

Aggravos de petição

N. 3.044 — Bahia — (Sobre embargo) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; em arguente, Johanna Goncalves Pereira e outro; embargo, o d'sembargado Pedro Ribeiro de Araújo Bittencourt. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.044 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; 1º agravante, João Manoel Rodrigues dos Reis; 2º agravante, Thomé Joaquim Augusto Borli; agravados, os mochos. — Não se conheceu dos agravos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins e Luiz Barreto.

N. 3.053 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Angelo Roselli; agravada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do agravo por falta de citação da lei offendida, unanimemente.

N. 3.061 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Manoel Leopoldo Cunha Porto; agravado, o Dr. Alvaro de Castro Neves e Almeida. — Não se conheceu do agravo por falta de citação da lei offensiva, unanimemente.

N. 3.063 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; agravante, a União Federal; agravado, José Buschi. — Não se conheceu do agravo por falta de citação da lei offensiva, unanimemente.

N. 3.065 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lima; 1º agravante, D. Maria Jorge da Conceição; 2º agravante, The Rio de Janeiro Transway Light and Power Company, Limited; agravados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambos os agravos menos ao da executiva, na parte relativa às custas do processo que deverão ser pagas em proporção, unanimemente.

O Sr. ministro Muniz Barreto dava provimento ao agravo da executiva para mandar pagar os juros da mora somente a partir da data da petição inicial.

N. 3.061 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, a Prefeitura Municipal do Recife; agravado, José Ferrão Castello Branco. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto.

Agravo de instrumento

N. 3.060 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lima; agravantes, D. A. na Chaves e outro; agravado, Maunhener Vaterschmidt Gesellschaft. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Carta testemunhável

N. 3.068 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; suplicante, Jacques de Carvalho Bonnet; suplicados, J. Motta & Comp. — Negou-se provimento à carta, unanimemente.

Recursos extraordinários

N. 1.529 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrente, o Dr. Luiz Antonio Ferreira Tinoco; recorridos, Meirelles, Zanich & Comp. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinário, unanimemente.

N. 1.477 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o Banco do Brasil; recorrido, Mc. Kinlay & Comp. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinário, unanimemente.

Apelação cível

N. 3.076 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisora, os Srs. ministros Leonil Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Doreen Blach; appellada, a Sociedade Anonima "Trust del Alto Paraguayo". — Negou-se provimento à appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto, Encerrou-se a sessão às 16 horas e meia. — O chefe de seção, Theophilo Gonçalves Pereira.

Audiência em 12 de novembro de 1921

12.ª SEMANA DO SR. MINISTRO EDMUNDO LIMA BARRETO

Foram publicadas as seguintes acórdãos:

Agravos da petição

N. 2.967 — Rio de Janeiro — Agravante, Antonio Guiponi; agravado, Francisco Satorio. — Desprocuraram-se os embargos.

N. 3.061 — Pará — Agravante, Gomes Oliveira & Comp.; agravada, a Companhia de

Seguros Amazonia. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 3.053 — Distrito Federal — Agravantes, F. Matarazzo & Comp. Limitada; agravado, o Banco Nacional Ultramarino. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.065 — Distrito Federal — Agravante, a União Federal; agravados, Francisco de Avila Silveira e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

Apelação cível

N. 3.065 — Distrito Federal — Appellante, o juiz federal; appellada, Irene Cardoso Torres. — Negou-se provimento à appellação.

Sentença estrangeira

N. 780 — Portugal — Requerente, Maria Margarida da Conceição do Jesus. — Homologou-se a sentença.

Revisão criminal

N. 1.864 — Distrito Federal — Requerente, Basílio de Souza Maia Omanguim. — Recettearam-se os embargos. — O chefe de seção, Theophilo Gonçalves Pereira.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

É ilegal a prisão, que, não effectuada em flagrante, não o foi também em virtude de mandado da autoridade judiciaria competente para a formação da culpa

N. 6.372. — Vistos, expostos o discutidos estes autos do recurso, interposto ex-officio pelo juiz federal na seção da Bahia da decisão de fls. 12 v., pela qual concedeu a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor dos serventes da Administração dos Correios Jannuario Antonio de Araújo e Astrogildo Pedro Portella, presos pela policia illegalmente, por o não terem sido em flagrante delicto, ou em virtude de mandado da autoridade judiciaria competente para a formação da culpa (§ 13 do art. 72 da Constituição):

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, por ser conforme a lei e a jurisprudencia do Tribunal. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Por meio de habeas-corpus não se annullam penas disciplinares impostas pelo superior ao inferior hierarchico.

N. 6.524. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Maranhão, em que é paciente Luiz Pegado de Miranda.

Por portaria de 24 de março deste anno, o director da Estação Geral de Experimentação de Coratá suspendeu o porteiro continuo Luiz Pegado de Miranda, por actos de insubordinação e faltas graves.

Em favor do funcionario suspenso foi requerida uma ordem de *habeas-corpus*, para que elle reassuma o exercicio de suas funcões, allegando-se

que a suspensão foi decretada por tempo indeterminado, ao passo que, segundo o regulamento, o director só podia suspender o paciente até quinze dias, competindo ao ministro a suspensão por mais tempo.

Accordam dar provimento ao recurso para cassar a ordem, porque, não se pôde, por meio de *habeas-corpus*, annullar penas disciplinares que o superior tenha imposto ao inferior, mormente quando na portaria de suspensão se declara que esta foi determinada por insubordinação e faltas graves. Custas ex-causa.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Só prescreve em seis meses, nos termos do art. 275 do Código Penal, a acção intentada por queixa da parte, e não a que o foi por denuncia do Ministerio Publico, por ser a offendida pessoa miseravel.

N. 6.535. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, em que é paciente Dante Gonçalves.

O advogado Augusto Maia requereu ao Supremo Tribunal uma ordem de *habeas-corpus* em favor daquelle, pronunciado no art. 267 do Código Penal, como autor do defloramento da menor Dina Carignani, allegando que esta declarou ter sido deflorada pelo paciente a 3 de junho do anno passado e que o pae da menor levou o facto ao conhecimento da policia a 7 de março do corrente anno, mais de seis mezes depois da data do crime; que, certo da prescripção o pae da menor allegou miserabilidade e arranjou na policia o attestado de fls. 17 v., mas que essa attestado é falso, porque o pae da menor é *maitre d'hotel* no Hotel Avenida, onde ganha 3508 por mez, tem 2 % sobre a venda de bebidas e recebe gorjeta dos hóspedes, perfazendo tudo isso uma renda muito superior ou quasi de tres contos, mensalmente.

Accordam negar a ordem requerida, porque o que prescreve em seis mezes, nos termos do art. 275 do Código Penal, é a acção intentada por queixa da parte, e não a acção intentada por denuncia do Ministerio Publico, por ser a offendida pessoa miseravel, como no caso se deu, sendo a prescripção neste caso a mesma da condemnacão.

A allegação de ser falso o attestado de miserabilidade não procede, porque o paciente está pronunciado pelo juiz de direito da 5ª Vara e a pronuncia foi confirmada por accordo da 3ª Camara da Corte de Appellação, onde a preliminar foi devidamente apreciada (fls. 18). Só em recurso ordinario é que esse accordo poderia ser invalidado.

Além disso, o interpellante offereceu para invalidar o attestado de miserabilidade, certidão de dois depoimentos em justificação, que não se sabe quando foi produzida, e desses depoimentos apenas consta que o pae da menor ganha 3508 por mez como *maitre d'hotel*, não sendo precisos os depoimentos quanto a

importancia das gorjetas e porcentagens.

Pague o impetrante as custas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920.
— *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. Foram votos vencedores os dos Srs. ministros *Pedro Lessa* e *João Mondes*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

As medidas sanitarias e de policia preventiva, impostas pelo regulamento de saude publica, não constituem constrangimento illegal ao exercicio de qualquer direito, nem podem ser annulladas por meio de habeas-corpus.

N. 6.094. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Capital Federal, em que é paciente o Dr. João Baptista Marques de Oliveira.

O Departamento Nacional de Saude Publica, pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia e Obstetricia, impoz ao medico, Dr. João Baptista Marques de Oliveira, a multa de um conto de réis, por ter sido encontrado com D. Josephina Galindo em contravenção do art. 161 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920. Este artigo dispõe: «o medico que assumir a responsabilidade de tratamento dirigido por quem não for profissional, incorrerá na multa de um conto de réis e dous e na suspensão de exercicio por seis a doze mezes».

Em favor do Dr. João Baptista foi requerida uma ordem de habeas-corpus por Guilherme Telles dos Santos, que allega não ter o paciente infringido a disposição do regulamento, visto como Josephina Galindo é apenas sua empregada, por ser assim mais conveniente ao paciente, cuja especialidade é o tratamento de moléstias de senhoras e crianças, conforme os annuncios publicados.

Fazendo outras allegações, como a de se pretender privar o paciente do exercicio de sua profissão e a de ser inconstitucional o regulamento, por haver exorbitado da lei, que autoriza a multa e não a suspensão, o impetrante conclue pedindo o habeas-corpus para, livre de qualquer coacção, continuar o paciente a clintear, annunciando as suas especialidades e tendo como empregadas as pessoas que mais convierem aos seus interesses.

O Dr. Carlos Chagas, director do Departamento de Saude Publica, enviou ao juiz federal o officio do inspector da Fiscalização, no qual se informa que o paciente foi citado, por ter infringido o art. 161, do regulamento, visto como annunciou ter como enfermeira Josephina Galindo, que exerce a profissão de parteira, sem estar legalmente habilitada.

O juiz federal, depois de expender considerações no sentido de que as medidas postas em pratica pelo Departamento Nacional de Saude Publica não constituem violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder, concluiu por julgar, como principal razão de decidir, segundo declarou, que no caso não cabe o habeas-corpus, recurso extraordinario para protecção da liberdade

pessoal e do direito de locomoção e não da lesão de outros direitos. O impetrante recorreu.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que se inspirou na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Na verdade, este tem julgado que as medidas sanitarias, tomadas em virtude de regulamentos expedidos pelo poder competente, as medidas de policia preventiva, asseguratorias da hygiene publica, não constituem constrangimento illegal ao exercicio de qualquer direito, nem podem ser annulladas por meio de habeas-corpus.

Esta jurisprudencia é tanto mais accetavel quanto para o caso o regulamento prescreve o remedio adequado, que é o recurso da decisão do inspector da Fiscalização para o director da Saude Publica, pouco importando que o paciente não interpusse tal recurso, por não ter podido, segundo allega, depositar a importancia da multa.

Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921.
— *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Lessa*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

É isento do serviço militar em tempo de paz aquelle que, casado antes de 1921, tem filhos menores, que sustentam.

N. 6.767. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto ex-officio pelo juiz federal na secção de S. Paulo da decisão de fls. 22, pela qual concedem a José da Silva Campos a ordem de habeas-corpus em seu favor requerida afim de não ser constrangido ao serviço militar por haver provado gozar da isenção do § 6º do art. 110 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, applicavel por força do art. 131 do mesmo decreto:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforme a lei. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 4 de abril de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*.

HABEAS-CORPUS

Constituem jogos de azar as apostas feitas pelos estabelecimentos denominados book-makers, mediante poules, embora tratando-se de corridas de cavallo, uma vez que se attenda a que a excepção legal só foi aberta com o fim de auxiliar o desenvolvimento da raça cavallar, e estabelecida em proveito dos donos dos cavallos, devendo, pois, ser feitas as apostas dentro no perimetro dos prados.

N. 7.132. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por João de Deus Pinto e Alberto Macalhões, da decisão da Terceira Camara da Corte de Appellação de fls. 12, que lhes negou a ordem de habeas-corpus requerida para o fim de serem os pacientes garantidos no direito de livremente ex-

plorarem o jogo sobre corridas de cavallo por meio de book-makers:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, que bem interpretou os textos da lei applicaveis a especie.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

Accórdão da Terceira Camara da Corte de Appellação a que se refere o accórdão reiro

Vistos, relatados e discutidos os autos de habeas-corpus n. 3.741, em que é impetrante o Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho e pacientes João de Deus Pinto e Alberto Magalhães.

Accordam os juizes da Terceira Camara da Corte de Appellação em denegar afinal a ordem impetrada.

Devidamente instruido o presente recurso preventivo com os documentos de fls. 3, onde se demonstra ser o Dr. chefe de Policia a pretendida autoridade coactora, e com os autos do anterior habeas-corpus n. 3.738, em appenso, em que se tinha unicamente procurado provar a existencia da coacção, delle tomaram conhecimento por na hypothese se cogitar de um allegado constrangimento illegal á liberdade e ao livre exercicio de um direito liquido dos pacientes, que se acham ameaçados pelo Dr. 2º delegado auxiliar, por ordem directa do Dr. chefe de Policia, não só do prisão, como ainda de figurarem no cadastro criminal, por uma abusiva identificação que se lhes quer impôr, devido ao facto dos pacientes commerciareem em venda de poules de corridas de cavallos, para cujo fim se acham licenciados pela Prefeitura Municipal, documento de fls. , do conformidade ao art. 163 do decreto municipal n. 3.384, de 1 de janeiro de 1921, pelo que requereu o impetrante a esta Camara que os garanta em sua liberdade e no exercicio do referido negocio, o primeiro paciente, na qualidade de dono do estabelecimento do largo de S. Francisco numero 14, loja, e o segundo, como empregado do primeiro.

Para um ou outro constrangimento do que se dizem ameaçados os pacientes, é corrente na doutrina a jurisprudencia dos tribunaes a admissibilidade da medida impetrada, como meio idoneo para a cessação dessa injuridica situação.

Na especie dos autos, porém, ella não se verifica, segundo deflue da informação do Dr. chefe de Policia a fls. , analysada em face do direito vigente.

Em primeiro lugar, nenhum constrangimento pôde inferir-se, em relação á pretendida identificação dos pacientes, sobre a qual, silenciando o officio do fls. , é de presumir-se não a pretenda pôr em pratica a autoridade policial.

Outrosim, o pagamento dos impostos pagos á Prefeitura de accôrdo com o art. 163 do decreto municipal, citado, não pôde conferir direitos aos pacientes para o exercicio das funções de book-makers, profissão essa criminosa em face do que dispõem os arts. 369 e 370 do Código Penal, cuja excepção contida no paragraho unico deste ultimo artigo, só comprehende as apostas effectuadas nos prados de corridas, a pé ou a cavallo, ou semelhantes.

Legislando como fez o Conselho Municipal, contravindo os dispositivos dos arts. 34, §§ 23 e 27 do nosso Pacto Fundamental, nenhum direito poderia crear para os pacientes, atingido o estado pelo vicio da inconstitucionalidade.

Entretanto, assim não pensa o impetrante, afirmando, de modo opposto, que a autorização contida na excepção do artigo 370 parágrafo unico do dito Código, não restringe o local das apostas aos centros, onde se realizam as corridas.

Não tem sido essa, porém, a interpretação dos nossos Tribunales, apoiada na doutrina e jurisprudencia dos povos cultos, entre os quaes cumpre assignalar a Belgica e a França.

Nas campanhas ultimamente levadas a effeito pela Policia contra o pernicioso jogo de apostas nos *book-makers*, bem patente ficou que as apostas feitas pelos estabelecimentos denominados *book-makers*, mediante *poules*, embora tratando-se de corridas a cavallo, constituem jogos de azar (arts. 369 e 370 do Código Penal) todas as vezes que em taes estabelecimentos o publico é, em geral, admittido a apostar, e que se tem por objecto a paixão do jogo, explorado com o fim de lucro.

E' deste modo que a jurisprudencia patria se tem manifestado, por varios de seus mais autorizados orgãos, adoptando o criterio juridico do Acc. do Tribunal Civil e Criminal, transcrito em sua amentia (Revista de Jurisprudencia, fls. 108 do 4º V.).

Definido, como fez, o mencionado acc. em mira não só as necessidades sociais da repressão dos vicios e dos crimes que os jogos como consequencias acarretam, quando feitos habitualmente e com o caracter de profissão, como também os proprios termos dos dispositivos legais, encardidos em frente da doutrina geralmente adoptada.

O nosso legislador, considerando jogos de azar (os unicos prohibidos pelo Código Penal) aquellas em que o ganho e a perda dependem da sorte, exclusivamente, d'elles exceptuou, no paragraho unico do citado art. 270, as corridas a pé ou a cavallo, ou outras semelhantes, tendo em vista o aperfeiçoamento e desenvolvimento das forças phisicas do homem ou da raça cavallar, *quod virtutis causa fiat*.

Não seria consentaneo com o intuito do legislador dar uma tal amplitude á excepção desse artigo de forma a poder comprehender os alludidos estabelecimentos, onde o jogo é feito com o fim de, exclusivamente, em proveito proprio dos seus donos, explorar publicamente a aposta, por meio de *poules*, sem ter em vista absolutamente o aperfeiçoamento da raça cavallar, na hypothese, e sem o qual não se comprehenderia, a excepção legal, por immoral, incidindo, como incide, a especie juridica, na contravenção do art. 369, onde se denominam casas de taboagem aquellas onde habitualmente se reúnem pessoas, embora não saquem entrada, para jogar jogos de azar, ou estabelecel-as em lugar frequentado pelo publico.

E' evidente, portanto, que o legislador patrio teve em mira permittir o jogo da *poule* — *pari mutuel* — como em França, unicamente nos lugares onde correm os cavallos, isto é, nos centros sportivos, para cuja manutenção concorrem, anotando os lucros do jogo no aperfeiçoamento da raça, incentivando, por meio de premios instituidos em favor dos pro-

prietarios, favorecendo, finalmente, a criação.

Permittir os *book makers*, lugares em que o publico em geral é admittido a apostar, sem conhecimento dos cavallos, subtraídos á sua vista, e onde se tem por objecto unicamente a paixão do jogo com o fim de lucro, melhor seria riscar do Código Penal o capitulo 3º do jogo e aposta.

Nem de outro modo se entendeu em França, ao ser promulgada a lei de 2 de junho de 1891, interpretando o art. 410 do Código Penal Francez — *GARRAUD — Droit Penal Francez — V. 5º ms. 386 e seguintes*.

Justificada d'esta arte a intervenção policial para effectuar as diligencias necessarias ao processo penal, a que devem ser submettidos aquelles que infringem os dispositivos da nossa lei penal, fazem suas as palavras que se leem no accordo unanime do Euzegio Supremo Tribunal de 28 de dezembro de 1904, vide direitio V. 96, pars. 535: a acção legal preventiva da autoridade policial, em relação a certos jogos, que, conquanto em these não dependam exclusivamente do azar, podem de facto incorrer na sanção do art. 369 do Código Penal, sendo desvirtuado o seu emprego para dar lugar á exploração do publico nas apostas chamadas *poules* — não constitue violencia para a concessão dos interditos — o que vale também dizer, no caso presente, para a concessão do *habeas-corpus* preventivo. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1921. — *Machado Guimarães*, relator. — *Amara do Oliveira*. — *Edmundo Bello*. — *Prossidino*. — *Indagamento* o desembargador *Vicente do Sá Pereira*. — *Machado Guimarães*.

HABEAS-CORPUS

Justifica-se a prisão do réo condemnado por crime commettido em determinado lugar, onde foi proferida a sentença condemnatoria, qualquer que seja a allegação de nulidade de outros processos instaurados por crimes da mesma natureza, commettidos em outros lugares.

N. 7.286. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do sul.

Theodorico Francisco Lopes, Galdino da Silveira Filho e Francisco Ludgero Furtado foram denunciados pelos promotores publicos de Bagé, S. Gabriel e Santa Maria da Boca do Monte, como incurso no art. 338 do Código Penal, porque, em cada uma das referidas cidades, os denunciados se apresentaram como representantes de uma associação beneficente academica, para a qual angariaram donativos, e mediante recomendação attribuida a conhecidos capitalistas do Porto Alegre, cujas assignaturas falsificaram, conseguiram illudir a boa fé de algumas pessoas e receber quantias na importancia de 2:450\$000.

Pronunciados em Bagé, S. Gabriel e Santa Maria da Boca do Monte, foram presos nesta ultima cidade e condemnados pelo jury no gráo maximo do citado art. 338, n. 5 do Código Penal.

Appellaram da sentença, que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou, tendo entretanto observado que, por se tratar de um delicto continuado, devia o juiz *a quo*, na applicação da pena, ter em vista o disposto no art. 66 § 2º do Código Penal. E como os appellantes se achavam pronunciados em Bagé por crime de mesma na-

tureza, ordenou o Tribunal local, que, para os effeitos da applicação da pena, caso fossem elles condemnados, se remettesse ao juiz daquella comarca copia autentica de varias peças do processo.

Agora, os advogados Evaristo de Moraes e Antonio Pinto requerem originariamente ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus* em favor dos condemnados pelo jury de Santa Maria, allegando que, sendo o caso de um só delicto, continuado, deviam os pacientes ser submettidos a um só processo, e não a tres, que são nullos por esse motivo, e ainda por falta de corpo de delicto, sendo também nullos os processos instaurados em Bagé e S. Gabriel, porque foram os réos citados por edictos, como si estivessem ausentes em lugar incerto e não sabido, quando estavam presos em Santa Maria, com sciencia dos promotores denunciantes.

O juiz de Bagé informou que os pacientes foram absolvidos pelo da respectiva comarca e remettidos á de Santa Maria para cumprimento da pena alli imposta, não contando que fossem julgados em S. Gabriel, cuja comarca se acha sob a jurisdição do juiz de Santa Maria.

Accordam negar a ordem requerida, porque, admittindo-se que sejam realmente nullos e não estejam findos pela absolvição dos pacientes os processos que lhes foram instaurados em Bagé e S. Gabriel, não poderiam aquelles ser soltos por *habeas-corpus*, uma vez que subsistiria, para justificar a prisão, a sentença condemnatoria, proferida na comarca de Santa Maria e confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

No que respeita á applicação da pena, o caso constituirá objecto de revisão, que os pacientes não estão habilitados de requerer. Custas pelos impetrantes.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lucena*, vencido. Julguei procedente o pedido para os pacientes não continuarem sujeitos ao processo intentado em Bagé e S. Gabriel, porque, constando dos autos respectivos que elles estavam presos e processados em Santa Maria, não podiam ser citados por edictal como ausentes em lugar incerto e não sabido. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lima*. — *André Cavalcanli*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Vieiros de Castro*, vencido.

HABEAS-CORPUS

*Homologa-se a desistencia requerida pelo impetrante de *habeas-corpus*, mesmo quando uma das razões do pedido é a prescrição penal.*

N. 7.409. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, em que os advogados Irineu de Mello Machado e Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior requerem desistencia do *habeas-corpus* que impetraram em favor de Joaquim Belloza Osorio e Lindo Rodrigues — o Supremo Tribunal Federal homologa a desistencia requerida e condemna os desistentes nas custas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator designado. — *Muniz Barreto*, vencido, quanto á parte referente á prescrição penal, que é da

ordem publica, e deve ser promaneia *ex-officio*, qualquer que seja o processo, uma vez verificado. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. Votei de accordo com o voto do Sr. ministro Muniz Barreto. — Pedro dos Santos, vencido. Votei com o Exmo. Sr. ministro Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

O juiz competente, nos Estados, para decretar a pronuncia do fallido, é o que tiver declarado a fallencia, de accordo com a legislação federal, salvo a lei do Estado tiver determinado expressamente o contrario. E, em vez disso, a lei do Estado manda observar, quanto a forma do processo, a lei federal, torna-se ainda mais irrecusavel a competencia do juiz da fallencia para a pronuncia do fallido.

N. 7.490. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o advogado José Rodrigues de Carvalho renova seu pedido de *habeas-corpus* em favor de Targino da Costa Barbosa e seu filho Luiz Barbosa.

No anterior *habeas-corpus* de numero 7.373, allegou-se a nullidade do processo, por incompetencia do juiz que pronunciara os pacientes por crime de fallencia fraudulenta, visto como, no Estado da Parahyba, a competencia para o processo nesses crimes é a commum e essa competencia é determinada pela distribuição, que no caso não tinha havido.

O Tribunal de Justiça da Parahyba, ao qual fora requerida a ordem de *habeas-corpus*, a denegou, porque, segundo dispõe o art. 174, § 1º da lei de fallencias, o juiz que a tiver declarado é o competente para o processo até a pronuncia ou não pronuncia, sendo certo que o Código do Processo Criminal do Estado adoptara essa disposição no seu art. 355, de modo que a pronuncia foi proferida pelo juiz competente, que era o da fallencia.

O Supremo Tribunal Federal adoptou essa razão de decidir e negou provimento ao recurso interposto para elle.

O pedido de *habeas-corpus* é agora renovado originariamente, allegando-se não ser verdade que o Código de Processo Criminal do Estado da Parahyba, tivesse adoptado o art. 174, § 1º, da lei de fallencia, pois o que o art. 355 adoptou foi apenas a forma de processo, estabelecida nos §§ 2º a 6º, do citado artigo 174, e não a competencia, estabelecida no § 1º, a qual continuou a ser regulada por distribuição, de accordo com o art. 2º do referido Código de Processo e lei n. 472, de 10 de novembro de 1917, accrescendo que no sentido desse novo pedido julgou em sessão de 22 de maio passado o Supremo Tribunal em *habeas-corpus* da capital do Estado de S. Paulo.

Accordam negar a ordem de *habeas-corpus*, por ter sido a pronuncia dos pacientes decretada por juiz competente.

O art. 355 do Código de Processo Criminal do Estado da Parahyba, dispõe: «A forma do processo obedecerá ao disposto na lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, com observancia do que se acha estabelecido neste Código para a instrucção criminal nos processos communs».

Ora, si o art. 174, § 1º, da lei de fallencia dispõe que o processo contra o

fallido correrá até a pronuncia ou não pronuncia perante o juiz que declarou aberta a fallencia, a consequencia é que será este o juiz competente para a pronuncia ou não pronuncia do fallido. Allega o impetrante que a lei do Estado não adoptou este § 1º da lei federal, mas os §§ 2º a 6º da mesma lei.

Não procede a objecção, porque o Código do Estado manda observar no processo por crime de fallencia o que se acha disposto na lei federal, sem incluir ou excluir esta ou aquella disposição. Por consequente, seria arbitrario o procedimento que excluísse o § 1º e incluísse os §§ 2º a 6º. Todos devem ser igualmente observados, e si fosse possível alguma exclusão, esta não poderia ser a do § 1º, porque é manifesta a conveniencia de ser a pronuncia ou não pronuncia em crime de fallencia decretada pelo mesmo juiz que a declarou, tanto que os Estados, em geral, tem adoptado este criterio, que deve ser observado, desde que a lei respectiva, mandando observar no processo penal da fallencia a lei federal, não tenha expressamente excluído a competencia do juiz da fallencia para a pronuncia ou não pronuncia.

O Código do Processo Criminal da Parahyba não fez esse exclusão.

O art. 355 manda observar a lei da fallencia e as palavras finaes desse artigo — com observancia do que se acha estabelecido neste Código para a instrucção criminal nos processos communs — são apenas a reprodução do que se contém no § 4º do art. 174 da lei federal, assim concebido: «O processo será o da formação da culpa nos processos communs com todos os recursos e garantias individuaes estabelecidas nas respectivas leis».

O § 6º dispõe: «Do despacho de pronuncia ou não pronuncia caberá recurso ao superior competente».

Dahi se infere que o despacho de pronuncia ou não pronuncia proferido pelo juiz da fallencia é o complemento do processo respectivo, do qual aquelle despacho não pode ser excluído, mormente quando, não havendo motivo para a exclusão, não foi esta expressamente determinada pela lei do Estado, que, ao contrario, a considera desvantajosa.

E' certo, conforme pondera o impetrante, que a legislação da Parahyba manda fazer a distribuição dos processos, mas isto se deve entender em regra geral, e não quando, como no caso, estiver determinada uma competencia especial.

Finalmente, o que o Supremo Tribunal decidiu a 23 de maio passado no *habeas-corpus* n. 7.034, de S. Paulo, foi que a lei de organização judiciaria do mesmo Estado dera competencia ao juiz commercial para o processo do crime de fallencia fraudulenta até a pronuncia inclusive, mas que uma lei posterior creara tres varas criminaes a cujos juizes ficaram pertencendo privativamente todas as attribuições de ordem criminal, e por esse motivo passou a esses juizes a competencia para a pronuncia ou não pronuncia no crime de fallencia. Por consequente, o accordam n. 7.034, longe de suffragar a allegação do impetrante, vem corroborar a doutrina do presente accordam. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — Pe-

dro Madielli, vencido. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro dos Santos. — E. Lins, vencido. Concedi o *habeas-corpus*, por manifesta incompetencia do juiz da pronuncia.

Effectivamente, é incontestavel (o o Acc. não o nega) que os Estados é que podem legislar sobre o direito adjetivo da parte penal da fallencia.

E este direito, como é sabido, comprehende:

a) o rito ou forma do processo, constante da respectiva lei ou código;

b) a competencia para esse processo, definida na lei de organização judiciaria.

Vejamos o que a proposito fez o Estado da Parahyba:

a) quanto ao alludido rito, o Código do Processo Criminal, no titulo 7º, que se epigrapha «Do Processo da Fallencia» dispõe, no art. 355: «A forma de processo obedecerá ao disposto na lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, com observancia do que se acha estabelecido neste Código para a instrucção criminal nos processos communs» (pags. 72 a fls. 5);

b) no titulo 1º, sob a epigrapha «da competencia» já havia prescripto, no art. 20: «Entre os juizes e tribunaes do Estado, a competencia se distribue, conforme prescrevem as leis da organização judiciaria, combinadas com as disposições deste Código» (pags. 3 e 5).

Ora:

a) a forma do processo, na lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, está incluída no artigo 174, § 2º a 5º e b) a competencia judicial se acha nos §§ 1º e 6º.

Assim, pois, essas normas só adoptaram, da lei n. 2.024, a parte attinente a forma do processo e, expressamente, excluíram a concernente a competencia judicial, que não é, portanto, a do juiz da fallencia, mas a do juiz a quem for o processo distribuido.

E ainda, para que nenhuma duvida possa, a respeito, subsistir, estatue a lei posterior n. 472, de 10 de novembro de 1917:

«Será tambem por distribuição, entre os mesmos juizes, o serviço crime do termo da capital».

Ora, os pacientes foram processados e pronunciados pelo juiz do commercio daquelle capital: logo — é manifesta a incompetencia de tal juiz.

Concedi, assim, o *habeas-corpus*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Só ha conflicto positivo de jurisdicção, quando para uma mesma causa se julgam competentes dois juizes.

N. 550. — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado por Cloueri & Comp., negociantes estabelecidos na Capital do Estado de S. Paulo, entre o juiz federal na secção deste Estado e o juiz de direito da 2ª Vara Criminal daquelle Capital, a proposito da competencia de justiça para a busca e apprehensão contra os suscitantes, requerida por Duarte, Monteiro & Comp., negociantes estabelecidos na Capital, por contrafacção de marca de fabrica:

Accordam declarar que não ha, na especie, conflicto, á vista do que informa o juiz federal na secção de S. Paulo a fls. 16 — que nenhuma medida lhe foi requerida attinente á materia de contra-

facção, a qua se referem os suscitantes; pagas por estes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*.

Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Prescreve em um anno a pena de multa complementar da de suspensão por seis mezes já cumprida.

N. 864. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação; appellante, o procurador criminal; appellados, José Ramos de Azevedo e Christiano de Freitas; interposta da sentença do juiz da 1ª Vara Federal de fls. 1.847 v.:

Considerando que, cumprida pelos appellados a pena de suspensão do cargo, está prescripta a condemnação á de multa, por haver decorrido mais de um anno da data do accordam de fls. 1.814, que rejeitou os embargos oppostos pelos appellados ao de fls. 1.797 v., confirmatorio da sentença que os condemnou como incurso no grão minimo do art. 5º, § 1º, da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, porquanto, nos termos do artigo 93 do Código Penal, prescreve em um anno a condemnação á pena pecuniaria:

Accordam declarar ex-officio prescripta, nos termos da lei, a pena de multa a que foram condemnados os appellados, prejudicada assim a appellação do Ministerio Publico. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*.

Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O procurador da Republica não pôde transigir em nome da Fazenda Federal.

Na execução de uma sentença não se pôde aggravar a condemnação da executada, adicionando-se-lhe o pagamento de dividas de que não cogitou, nem poderia cogitar, a sentença exequenda.

N. 3.016. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — aggravante a União Federal, aggravado Demetrio de Souza Teixeira, — interposto da sentença do juiz da 2ª Vara Federal deste Districto, de fls. 65, com fundamento na letra j do art. 715, P. III, do decreto n. 3.084, de 1898, declarando-se lei offendida pela sentença aggravada o art. 506 do mesmo decreto, delles consta:

Que o aggravado obteve sentença confirmada por este Tribunal, declarando nullo, por contrario á lei, o acto do Governo de 16 de agosto de 1909, demittindo-o do cargo de agente do Correio da cidade do Carino, no Estado do Rio de Janeiro, e condemnando a aggravante a pagar-lhe os vencimentos que deixou de perceber desde a sua demissão até a sua reintegração em janeiro de 1914;

Que, iniciada a execução dessa sentença, recuou o aggravado a fls. 39 que, tendo sido de novo demittido por acto de 29 de agosto de 1914, e, sendo censurada a propositura de uma outra acção para annullar esse segundo acto da demissão, porque fundar-se-ia nas mesmas razões, se juntasse aos autos da execução o original do acto demissorio e se ordenasse ao contador que incluísse na conta para a liquidação da sentença exequenda também os vencimentos de que foi privado desde 29 de agosto de 1911, até a data da mesma conta; o que foi feito (fls. 42);

Que contra essa conta reclamou a aggravante, pedindo que fosse reformada, afim de ser excluída a importancia dos vencimentos correspondentes ao periodo da segunda demissão, não comprehendido na sentença exequenda, bem como os juros da móra sobre a importancia total da condemnação;

Que o juiz, pela decisão de fls. 55, limitou-se, quanto á primeira parte da reclamação, a transcrever o dispositivo de sua sentença, que o tribunal confirmou, ordenando de modo expresso, quanto á segunda parte, a exclusão dos juros da móra;

Que, como emnegasse elle na conclusão da sua decisão, necessariamente por equívoco, as expressões *penas os juros da móra*, foi reproduzida na conta reformada a parcella correspondente aos vencimentos, que deixou o aggravado de perceber em virtude da segunda demissão;

Que sobre essa conta disseram exequente e executada, dizendo por esta um procurador da Republica interino;

Que, intimado o procurador effectivo, a requerimento do exequente, para ver seguir o precatorio, expedido de accordo com a conta de fls. 61, e só então tendo tido sciencia da sentença, que o interino, della interpoz o presente agravo.

Isto posto, e,

Considerando que nenhuma decisão expressa contém o despacho de fls. 54, a que allude o juiz a quo, sobre o absurdo pretendido pelo aggravado no seu requerimento de fls. 39, tendo-se limitado o juiz a reproduzir o dispositivo da sentença exequenda, que repella a estragante pretensão do exequente, passando logo a apreciar a questão referente aos juros da móra;

Considerando que, não podendo transigir o procurador da Republica, a côta do procurador interino de fls. 64, declarando nada ter a oppor á conta de fls. 61, não pôde de maneira alguma obstar, como pensa o juiz a quo, este recurso da sua decisão, que julgou a dita conta;

Considerando que não é necessario demonstrar que a decisão aggravada, julgando por sentença a conta de fls. 61, estendeu na execução, e a um simples requerimento do exequente, a condemnação da executada a um pagamento de que absolutamente não cogitou, nem poderia ter cogitado, a sentença exequenda, alterou-a evidentemente, violando assim de modo flagrante o disposto no art. 506, P. III, do decreto n. 3.084, de 1898, e aberrando dos mais elementares principios de direito;

Accordam dar provimento ao agravo, para ordenar que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, mande eliminar da conta de fls. 61 a parcella de dez contos trezentos e vinte mil e novecentos e cincoenta réis (10:320\$950), correspondente ao tempo em que tem estado o aggravado privado das vanta-

gens pecuniarias do cargo de que foi demittido por acto de agosto de 1914, ainda não declarado illegal e nullo por sentença proferida em acção regular pagas as custas pelo aggravado.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo*, presidente. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A suspensão das execuções contra o devedor commum só pôde se estender, até a data da homologação, ou rejeição da concordata, pois no primeiro caso perde a sua razão de ser, ficando os exequentes sujeitos ás clausulas da concordata, no segundo passa a ser effeito da sentença declaratoria da fallencia (Carvalho de Mendonça, Tratado de Direito Commercial).

N. 2.986. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, aggravantes Vieira Coutinho & Comp., aggravados J. Adonias & Comp., interposto do despacho do Juiz Federal na secção do Amazonas por certidão, a fls. 20, v., pelo qual, em virtude de precatoria do juiz da Comarca de Camocim, communicando a homologação da concordata requerida pelos aggravados, mandou levantar a penhora dos bens destes feita na acção executiva contra elles movida pelos aggravantes para a cobrança da quantia de doze contos de réis representada pela letra de cambio de folhas 5:

Considerando que os aggravantes, na sua minuta de fls. 25, allegam que o juiz a quo, mandando suspender a acção executiva até a homologação da concordata, e, depois desta homologada, ordenando o levantamento da penhora e a entrega dos bens penhorados aos aggravados, violou o disposto nos arts. 150 § 2º, IV, 155 e 113 combinado com o art. 159 da lei n. 2.024, de 1908, e 51 da lei n. 2.024 combinado com os artigos 426 *usque* 430, P. 3º, do decreto n. 3.084, de 1898; mas,

Considerando que o despacho aggravado, longe de violar, fundou-se precisamente nas disposições dos arts. 150 § 2º, IV e 113 combinado com o art. 159 da lei n. 2.024, de 1908; e que não tem applicação á especie os demais dispositivos invocados pelos aggravantes, por se referirem ao processo da acção cam-biaria;

Considerando que, commentando a primeira dessas disposições, diz o notavel commercialista patrio Carvalho de Mendonça: "A suspensão das execuções contra o devedor commum attende á conveniencia de evitar a offensa á egualdade entre os credores.

Essa suspensão é até a data da homologação, ou rejeição da concordata, pois ou perde a sua razão, ficando os exequentes sujeitos ás clausulas da concordata, ou passa a ser effeito da sentença declaratoria da fallencia".

Considerando que das nullidades ar-guidas á concordata não poderia conhecer o juiz a quo, porque a isso se oppõe o art. 62 da Constituição, como muito bem o faz elle notar na sustentação do despacho aggravado;

accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim o despacho aggra-

vado, que é conforme a lei; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1921. — E. do Espírito Santo. P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não é inconstitucional o regulamento do Estado da Bahia que sujeita a imposto os productos do Estado, de outros Estados e do estrangeiro, que no Estado forem expostos a consumo, quer se trate de varejistas, quer de atacadistas, que também vendam a retalho.

N. 2.957. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado da Bahia, em que são embargantes, Macedo, Costa & Comp. e outros, e embargado, o mesmo Estado.

Os embargantes expõem doutrina cuja procedência não é contestada, a saber: é inconstitucional o imposto de importação, embora denominado imprópriamente ou simuladamente imposto de consumo.

A doutrina, porém, não se applica ao caso dos autos.

O accordam embargado confrontou a disposição da lei federal com o regulamento bahiano e concluiu que o imposto não é inconstitucional.

Os embargantes reconhecem que a leitura despreocupada do art. 1º do decreto bahiano induz a creença de que se trata verdadeiramente de um imposto de consumo, mas acrescentam que a burla está no art. 10, ns. 1 e 2, onde se sujeita o importador ao simulado imposto de consumo, uma vez que as mercadorias são taxadas em seu poder, nos mesmos envoltórios de origem, antes de passarem às mãos de terceiro.

Isto, porém, não é verdade.

O n. 1, do art. 10, sujeita ao imposto de consumo, pela metade, o negociante atacadista, passando a outra metade o varejista, e o n. 2 do citado artigo limita-se a definir o que seja negociante atacadista.

Mas, desde que o accordam embargado accentuou que o imposto só seria cobrado sobre mercadorias já expostas a consumo no Estado, perde de importância a consideração de serem os embargantes atacadistas, porque as mercadorias já estariam incorporadas às riquezas do Estado.

A disposição integral do art. 1º do decreto bahiano, em sua parte ultima, deixa fóra de duvida que os atacadistas estão sujeitos ao imposto, quando venderem também a retalho.

O imposto de consumo, diz o artigo, recai sobre os productos do Estado, de outros Estados e de estrangeiros, que no Estado forem expostos a consumo, tanto nos casos de venda a varejo, como nos de venda em grosso ou por atacado e que venderem também a retalho.

A lei federal prohibe o imposto de importação. Mas, o imposto, no caso, não é cobrado de mercadorias que os embargantes importarem e sim de mercadorias que elles venderem a varejo, de mercadorias já incorporadas às riquezas do Estado, de mercadorias que, vindas de fóra, não pagam imposto em trânsito, nem por ocasião de sua entrega

da no Estado, mas pagam o imposto depois que são entregues ao negociante e por este são expostas á venda. Emfim, o imposto só é cobrado, quando a mercadoria sahe do poder do importador e entra para o dominio de um terceiro comprador, quando o importador faz da mesma mercadoria objecto de commercio a retalho.

Accordam, pelo exposto, rejeitar os embargos e confirmar o accordam embargado, que está de accordo com a lei e com a prova dos autos; pagas as custas pelos embargantes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Em um contracto de concessão de obra publica não se applica o art. 236 do Código Commercial, que regula os contractos de empreitada.

N. 1.064. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario — recorrente Benedicto Galvão de Moura Lacerda, recorrida a Camara Municipal da capital do S. Paulo — interposto da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado de fls. 225 v., confirmatoria da de fls. 207, que, dando provimento em parte á appellação da sentença de fls. 162, reduziu o quantum da indemnização a ser paga pela recorrida ao recorrente pela annullação do contracto do fls. 50, ao correspondente aos prejuizos effectivamente soffridos pelo dito recorrente, excluidos os lucros que poderia vir, elle a auferir da exploração do contracto; proposta e não vencida a preliminar de se não conhecer do recurso, por se não ter dado applicação de lei alguma federal pertencente á especie.

Accordam negar-lhe provimento, confirmando por seus fundamentos a decisão recorrida.

O contracto de fls. 50 v., não é um contracto de empreitada, o que se verifica á sua simples leitura, é um contracto de concessão de obra publica a ser feita a custa e riscos do concessionario, mediante certas vantagens, que este auferirá, explorando a concessão por determinado tempo.

Sendo assim, se lhe não póde applicar o art. 236 do Código Commercial, que regula os contractos de empreitada, nada tendo também a ver com a especie o § 17 do art. 72.

Não sendo pertencentes ao caso dos autos nem o dispositivo do Código Commercial nem o da Constituição Federal, invocados pelo recorrente, nenhuma procedencia tem o recurso.

Assim julgando, condemnna nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator, vencido na preliminar: não conhecia do recurso, por incabível no caso, uma vez que não basta a simples invocação de uma lei federal para que da decisão da Justiça do Estado deixando de applicar a lei invocada seja admissivel recurso extraordinario, é preciso mais que a lei invocada e não applicada seja a que, de facto, regule o caso em questão; do contrario não haveria mais decisão de ultima instancia da Justiça dos Estados de que não houvesse recurso extraordinario para o Supremo Tribunal, convertido assim em terceira instancia da mesma Justiça, pois que todos os pleitos judiciais ha de ser forçosamente invocada, pertinente, ou impertinentemente, uma lei federal. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar, de accordo com o voto do Sr. ministro Guimarães Neto. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Não cabe recurso extraordinario do despacho de pronuncia, por não ter havido falta de applicação de qualquer lei federal.

N. 1.323. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado de S. Paulo, entre João de Magalhães, como recorrente, e a Justiça do mesmo Estado, como recorrida.

O recorrente e Frederico Wanderley foram denunciados como incurso, respectivamente, nos arts. 305 e 303 do Código Penal, o primeiro, por ter dado umas chicotadas no segundo, e este, por ter ferido aquelle com uma thesoura.

Formada a culpa, João de Magalhães, foi pronunciado no cidade art. 305 e Frederico Wanderley absolvido, por militar em seu favor a justificativa da legitima defesa propria.

O réo pronunciado recorreu para o Tribunal de Justiça de S. Paulo, que confirmou o despacho recorrido, sendo o mesmo réo interposto recurso extraordinario da ultima decisão.

Accordam não tomar conhecimento do recurso, porque, além de não ser a pronuncia uma decisão definitiva, a foi invocada, nem na petição, nem no termo, nem nas razões do recurso, qual ver lei federal a que o Tribunal de Justiça houvesse recusado applicação.

Nem sequer foi indicado o dispositivo da Constituição em que se funde o recurso. O recorrente citou o art. 6º, que não tem relação alguma com o assumpto, e arguiu simplesmente a nulidade do feito, por não ter sido citado para a formação da culpa. Evidente neste caso não é de recurso extraordinario. Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1921. — E. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

E' de se reformar a sentença que se apoia em um erro de facto.

N. 3.109 — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante a Agencia do Banco do Brasil em Manaus, appellado o Dr. Mario Cunha interposta da sentença do juiz federal na secção do Amazonas de fls. 51, que condemnou a appellante ao pedido na acção, e,

Considerando que a sentença appellada decidiu condemnando a ré appellante:

1º porque, sendo o seu credito no Thezouro, cedido por Agostinho Pires

da Costa, da importancia de réis 244:334\$462, retirou ella toda essa importancia, não deixando saldo algum credor pelo qual pudesse o autor appellar, ser pago dos 30:000\$, que obtivera de Waldemar Scholz, que, por sua vez, de houvera de Arthur Duarte, a quem a ré appellante cedera 61:389\$872 no credito averbado por Agostinho Pinto da Costa;

b) porque não promovera a mesma ré appellante a averbação no Thesouro do Estado da cessão de credito feita a Arthur Duarte, o que dera logar a que o autor appellado não pudesse receber o saldo de 30 contos, que lhe cedera Duarte; mas,

Considerando que esses dous unicos fundamentos da sentença appellada assentam-se em erros de factos e são repellidos pelas provas dos autos. Com effeito, das certidões de fls. 23 e 24 se verifica que a cessão de credito feita por Agostinho Pinho da Costa e averbada no Thesouro, a requerimento deste, em nome da ré appellante, não foi só de 244:276\$181, porque comprehendia tambem o credito de Simplicio Antonio Fernandes, na importancia de réis 62:940\$119, que pertencia certamente a Agostinho Pinto da Costa, pois não se pôde admitir que o Thesouro houvesse mandado averbar esse credito, a requerimento de Agostinho Pinto, em nome da ré appellante, si Agostinho não tivesse provado perante elle que tal credito lhe pertencia e delle podia dispôr.

Nestas condições o credito de Agostinho Pinto da Costa, cedido a ré appellante, montava a 307:275\$081, e tendo desse total retirado ella 244:334\$462, restava-lhe ainda um saldo credor de 62:940\$119, superior á importancia da cessão feita a Arthur Duarte e que era de 61:389\$872.

Considerando que não é tambem exacto que a ré appellante tivesse deixado de requerer a averbação da cessão feita a Arthur Duarte, porque da certidão de fls. 26 v. está provado que elle a requereu, não tendo sido feita por estarem suspenzas pelo Inspector do Thesouro as averbações de credito emquanto se procedia á organização da lista nominal dos credores do Estado; além disso,

Considerando que não foi por falta de averbação que o autor appellado não pôde receber a parte que tinha no credito em questão, porque, segundo o attesta a certidão de fls. 28 v., Arthur Duarte recebeu por conta do mesmo credito e em virtude da mesma procuração em causa prooria passada pela ré appellante a quantia de 31:000\$, assim,

Considerando que não subsistem em face da prova dos autos os fundamentos da sentença appellada:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença annullada, julgar o autor appellado carecedor de acção contra a ré appellante; pagas pelo appellado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Ferneregildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencido o do Sr. ministro *Pedro Lessa*. — O sub-geometario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Pelo desaparecimento do registrado com valor não é responsavel o thesoureiro dos Correios, desde que este, em presença de testemunhas, tenha procedido á conferencia e verificado a falta do valor declarado, por não ter querido cumprir esse dever a secção competente.

N. 3.036. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Minas Geraes, appellante, *ex-officio*, o juiz federal, e appellado, Francisco Villela dos Santos.

Em junho de 1914, foi apresentado á Thesouraria dos Correios do Estado de Minas Geraes, procedente da agencia de Ubá, o registrado n. 2.292, com o valor declarado de 8:962\$450.

Verificando-se que o registrado trazia vestigios patentes de violação, porque os lares estavam quebrados, sem grampo, e as dobras clacerasadas, o thesoureiro dos Correios, Francisco Villela dos Santos, devolveu o registrado á 5ª secção, para se lavar o auto-exigido pelo regulamento.

Dalli, porém, foi o registrado devolvido á thesouraria pelo official João Bento Soares, e verificando-se ali, por occasião da conferencia, que ao registrado faltava a quantia de 210\$. O thesoureiro lavrou o auto, cuja cópia remetteu ao administrador dos Correios, o qual responsabilizou o thesoureiro pela importancia desaparecida. Para annullar esse acto do administrador, o thesoureiro propoz a acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

O juiz federal julgou a acção procedente e appellou, *ex-officio*.

Dos autos se evidencia que o autor, tendo verificado, por occasião do recebimento do registrado, que este continha vestigios de violação, testemunhou o facto com empregados da Thesouraria e com o official dos Correios, Antonio Augusto Ferreira, e servente Lauro dos Santos.

Feito isto, remetteu o registrado á 5ª secção, porque a esta compete fazer a conferencia da correspondência registrada e lavar o auto, no caso de violação, conforme determina o art. 111 do regulamento postal n. 9.080, de 3 de novembro de 1911.

Não tendo a 5ª secção cumprido o seu dever e havendo devolvido o registrado ao thesoureiro, este lavrou o auto na presença de testemunhas e procedeu á conferencia, verificando-se, então, que faltava a quantia de 210\$ (fls. 24). Pelo desaparecimento desta, nenhuma responsabilidade tem o thesoureiro, como bem o demonstrou a sentença appellada, que confirmam, por seus fundamentos, negando, assim, provimento á appellação, e condemnando a Fazenda nas custas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do Juiz Federal na Secção do Estado de Minas Geraes

Vistos e examinados estes autos, etc. O autor Francisco Villela dos Santos, thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, na petição inicial de fls. 2, allegou que na conferencia do re-

gistrado n. 2.292, procedente de Ubá, se verificou falta da quantia de 210\$000, e por essa quantia foi responsabilizado por acto da Administração dos Correios, confirmado, em grau de recurso, por despachos do director geral e do ministro da Viação; que tal acto é illegal e lesivo de seus direitos, porque no acto do recebimento do alludido registrado na 3ª secção, de que é chefe, verificando que apresentava claro vestigio de violação a devolveu á 5ª secção, a quem cumpria fazer-lhe a conferencia e lavar o auto exigido pelo art. 111 do regulamento n. 9.080, de 3 de novembro de 1911; que da 5ª secção lhe foi recambiado o referido registrado com a declaração peremptoria do 2º official João Bento Soares de que não lavraria o auto regulamentar, porque não tinha sido o conferente; que diante desta formal recusa, testemunhou o facto com tres pessoas presentes, fazendo o devido protesto no protocollo de valores, livro pertencente á 5ª secção; que ao fazer a conferencia do registrado referido, na thesouraria, foi verificada a falta da mencionada quantia, do que tudo se lavrou auto, e em vista da illegalidade do acto do administrador dos Correios de 18 de maio de 1915, que lesou os seus direitos e para o fim de o annullar, propoz a presente acção especial contra a União Federal. O Dr. Procurador da Republica contestou a acção por negação e verbalmente na audiencia allegou que o acto, de cuja annullação se tratava, era perfeitamente legal, porque o autor como lhe cumpria, não fez exarar o necessario auto logo apoz o recebimento do registrado referido.

O que furo visto e ponderado:

Considerando que o serviço dos Correios neste Estado está distribuido por seis secções, cujos empregados tem attribuições definidas, proprias, no exercicio das quaes os funcionarios de uma não podem ser substituidos pelos de uma outra, não podendo portanto, tambem ser relevados na infracção do regulamento postal, porque occorrendo a illegal substituição, o substituido commette uma omissão (reg. cit. n. 9.080, art. 349 e ns);

Considerando que aos empregados da 5ª secção é que compete fazer a conferencia e expedição de toda a correspondência registrada e para o interior e exterior da Republica (Reg. cit. art. 349, verba 5ª secção n. 2);

Considerando que a conferencia consiste:

a) no exame de todos os objectos contidos nas malas afim de se verificar o seu acondicionamento, esta e si foram observadas as formalidades regulamentares; b) no confronto da quantidade e natureza dos mesmos objectos com a menção dos documentos, que devem acompanhá-los (Reg. cit. art. 110, § 2º);

Considerando que assim determinando o regulamento postal, é visto que aos empregados da 5ª secção e exclusivamente a elles é que compete a rigorosa obrigação de verificar si na correspondência registrada ha indicios de violação, e, como não é possível fazer o confronto da quantidade e natureza dos objectos contidos no registrado com a respectiva guia, sem que se abra, tambem, é claro, que a elles é que compete abrir o envolvero, fazer a conferencia nos termos do art. 110 § 2º cit. e mandar aviso á 3ª secção para vir recebê-los por meio de seu chefe, que é o thesoureiro ou dos respectivos prepostos e não por um continuu da repartição que não é represen-

ante legal do thesoureiro (Reg. cit., art. 117);

Considerando que si ha indício de violências na correspondência registrada, si ha falta de dinheiro, não havendo conformidade com a menção feita na guia, aos empregados da 5ª secção é que também compete lavrar o auto a que se refere o art. 111 do Reg. cit. e não aos da 3ª secção, cuja attribuição é arrecadar dinheiros e valores (Reg. cit. art. 349, verb. 3ª secção);

Considerando que na hypothese dos mencionados registrados, quando da 5ª secção foi remetido para 3ª: as testemunhas Sebastião de Alcantara Maura, Francisco Sabino e Antonio A. Ferreira, empregados de outras secções do Correio e alheios à 3ª fazem a respeito as mais positivas declarações nesta acção e no processo administrativo;

Considerando que estas declarações não são contrariadas pelas dos empregados João Carneiro de Castro e Arthur Pinto Ferreira, os conferentes do registrado e mais interessados em afastar de si a responsabilidade, porque ambos declaram a existência de pequeno rasgo no alludido registrado, o que constitua, não leve, mas veheemente indício de violação, em se tratando de correspondência registrada com valor;

Considerando que, provado como está o facto de existência do indício de violação no registrado n. 22.292, quando chegou à 3ª secção, foram os empregados respectivos da 5ª secção que commetteram a infracção regulamentar com a omissão do auto respectivo e por essa omissão não pôde ser culpado o autor, que não era obrigado a exarar auto algum, por semelhante facto, nem logo após o recebimento do registrado e nem depois;

Considerando que para a responsabilidade do réo não é invocável o dispositivo do art. 118 do Reg. cit., porque elle só é applicavel aos destinatarios particulares e não à 3ª secção, repartição arrecadadora dos proprios correios, e quando applicavel, não se lhe pôde recusar aquillo que é concedido ao destinatario particular, a quem não prejudica a inexistência do auto mencionado neste artigo, desde que possa provar, por qualquer meio legal, que fez exigência de se mandar exarar o incontinente e a exigência não foi satisfeita por seguicia do funcionario a isto obrigado ou por qualquer outro motivo alheio à vontade do destinatario;

Considerando que ficou exuberantemente provado que o autor fez exigência de se mandar lavrar incontinente o auto regulamentar, exigência que não foi satisfeita, não por não haver razão para o auto, mas porque não estavam presentes o empregado ou empregados que fizeram a conferencia;

Considerando que a administração dos Correios, responsabilizando o autor pela omissão de um acto que não era por lei compellido a praticar e obrigando-o por uma quantia que não recebeu, praticou por sua vez um acto que não tem apoio nas disposições regulamentares, que regem a especie, o que é lesivo dos direitos do mesmo autor;

Attendendo ao exposto, julgo a acção procedente para julgar nullo o acto do Administrador dos Correios que responsabilizou o autor pela quantia de 210\$000, custas pela ré.

Appello *ex-officio*, desta minha sentença para o Egregio Supremo Tribunal Federal. P. e Intime-se.

Bello Horizonte, 14 de junho de 1916.
— Antonio Rodrigues Coelho Junior.

APPELLAÇÃO CIVEL

O damno proveniente de abalroação de um navio por outro será pago por aquelle que o tiver causado, verificada a culpa do capitão ou da tripulação.

Os casos de abalroação devem ser verificados por peritos, que declararão qual foi o navio causador do damno.

N. 3.168. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Amazonas, entre João Nunes de Mello, como appellante, e Booth & Comp., como appellados.

Aquelle propoz contra estes acção ordinaria de indemnização por perdas e danos resultantes da abalroação da lancha *Luiz Nunes*, de sua propriedade, pelo paquete *Gregory*, de propriedade dos réos, quando aquella atravessava, na madrugada de 4 de setembro de 1912, da bocca de cima do «Paraná da Eva» para a ponta de baixo da ilha denominada «Paraná».

Allega o autor que a lancha foi a pique e um dos batelões que a mesma rebocava soffreu avarias, por culpa dos responsaveis pela navegação do *Gregory*, que, sendo navio alcançador, de grande velocidade, devia a distancia diminuir a sua marcha ou parar as machinas na imminencia do perigo, para não incorrer na culpa prevista pelo artigo 749 do Código Commercial.

Instruiu a petição inicial com a ratificação do protesto marítimo.

Os réos contestaram a acção, allegando que é nullo a prova constante do instrumento de ratificação do protesto, por serem as testemunhas inquiridas nesse processo parentes em grão prohibido, e que a collisão se deu em consequencia de manobras erradas da lancha *Luiz Nunes*, pois, enquanto o paquete *Gregory* guinava para terra, dando os apitos e sinais usuaves e procurando afastar-se da lancha, esta guinava na mesma direcção, indo de rasão ao encontro do costado daquelle paquete.

A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, porque não basta que tenha havido abalroação, mas é necessario que se demonstre a culpa, para que tenha lugar a indemnização, e a prova que a lei exige a respeito é o arbitramento por peritos, peça essencial do processo e que neste não existe.

O autor appellou.

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada.

Effectivamente, o art. 749 do Código Commercial dispõe que, sendo um navio abalroado por outro, o damno inteiro causado ao navio abalroado, e á sua carga, será pago por aquelle que tiver causado a abalroação, se esta tiver acontecido por falta de observancia do regulamento do porto, impericia ou negligencia do capitão ou da tripulação, fazendo-se a estimação por arbitros.

E o art. 750 acrescenta: «Todos os casos de abalroação serão decididos, na menor dilação possível, por peritos, que julgarão qual dos navios foi o causador do damno, conformando-se com as disposições do regulamento do porto e os usos e praticas do lugar. No caso

dos arbitros declararem que não podera julgar com segurança qual navio foi o culpado, soffrerá cada um o damno que tiver recebido».

Assim, todos os casos de abalroação, ou a culpa seja evidente, ou duvidosa, ou se trate de caso fortuito, devem ser decididos por peritos, não procedendo, pois, a allegação do appellante de que isto só terá lugar, em se tratando de abalroamento mixto ou duvidoso.

Mas, ainda que, em caso de culpa evidente, pudesse o juiz resolver sem o auxilio de peritos, não ha nos autos prova da culpa do commandante ou da tripulação do *Gregory*.

O protesto feito a bordo e em cuja ratificação foram inqueridos parentes, em grão prohibido, da autor, a quem não supprir o arbitramento, não faz prova alguma.

O art. 51 do decreto n. 3.084, re-produção do art. 369 do reg. 737, diz que a ratificação do protesto vale como prova plena, que, entretanto, pôde ser, illidida e impugnada na acção. Pagou o appellante ás custas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921.
H. do Espirito Santo, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, A. Pires o Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescrição quinquennial estabelecida em favor da Fazenda Federal não se refere só ás dividas passivas, mas á toda e qualquer obrigação.

N. 3.193. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante a Fazenda Nacional, appellado Deodato Herculanio de Campos —, interposta da sentença de fls. 32, que, julgando improcedente a allegação de prescrição do direito do appellado, com que se defendeu a appellante, condemnou-a ao pedido e custas da acção;

Considerando que, ao contrario do que affirmou a sentença appellada, o que o Tribunal tem assentado pelo voto constante da maioria de seus membros em numerosos accordams, é que a prescrição quinquennial, estabelecida pelos capitulos 209 e 210 do Regulamento da Fazenda, postos em vigor pelo art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, reproduzidos pelo decreto n. 857, de 1851, arts. 1º e 2º e consubstanciados na lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, não se refere unicamente ás dividas passivas da União, mas a todo e qualquer direito e acção, que alguma pretenda ter contra ella;

Considerando que o acto de demissão do appellado, e do qual deriva este o direito deduzido na petição inicial e reconhecido pela sentença appellada, é de 2 de dezembro de 1897 e a acção só foi proposta em 3 de novembro de 1916;

Accordam julgar prescripto o direito do autor appellado, dando provimento á appellação e reformando a sentença appellada para esse effecto, pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui pre-

ente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencido o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

ACÇÃO RESCISORIA

O que autoriza a acção rescisória da sentença é o facto de ter sido esta proferida contra a lei em these, e não o facto de ter sido injusta a sentença rescindenda ou proferida contra o direito da parte.

N. 34. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção rescisória do Districto Federal, entre The Amazon Steam Navigation Company Limited, como autora, e a União Federal, como ré.

A Fazenda Nacional havia intentado uma acção contra a Companhia de Navegação «Amazonas Limitada», para haver indemnização do damno proveniente da abalroação do navio de guerra *Juruema*, de propriedade da autora, pelo vapor *Esperança* de propriedade da ré.

A sentença de 1ª instância, proferida pelo juiz seccional do Amazonas, julgou a acção procedente e condemnou a ré a pagar á autora 310 contos de réis, valor das perdas e danos resultantes do naufragio do *Juruema*, occorrido por culpa do commandante do vapor *Esperança*, conforme os depoimentos dos tripulantes de um e outro navio, constantes dos autos de protesto.

O Supremo Tribunal Federal, firmado nos depoimentos tomados no processo preliminar, a que a ré compareceu; no processo de ratificação de protesto e principalmente na dilação probatoria, das quaes resulta que o *Juruema* procurou por todos os meios evitar a abalroação; firmado tambem na vistoria, que faz recair sobre o *Esperança* a culpa do sinistro — o Supremo Tribunal confirmou em parte a sentença de 1ª instância, mandando deduzir dos 310 contos, importancia da condemnacão, a do \$ 48.185\$500, de prejuizo soffrido pelos officiaes e inferiores do navio, porque a indemnizacão desse prejuizo só por elles podera ser reclamada.

Agora, a Companhia de Navegação Amazonas Limitada propõe acção rescisória contra a União para annullar o accordam do Tribunal, por ter sido proferido contra direito expresso — os artigos 749 e 750 do Código Commercial — quando dispõem que todos os casos de abalroação serão decididos por peritos, não só no que respeita ao quantum da indemnizacão, como á responsabilidade do sinistro.

Esta disposicão, allega a autora, não foi observada, porque o juizo dos peritos foi substituido pelo processo da Capitania do Porto, sem a presença de um dos interessados — o commandante do vapor — e pela vistoria, o que constitue ainda uma infracção da lei, porque a vistoria não tem logar, ou quando o facto fór somente susceptivel do juizo de peritos, como no caso de abalroação, ou quando a inspecção ocular fór impraticavel, em razão da natureza trausente do facto, como tambem aconteceu, tanto que os peritos, na impossibilidade da inspecção ocular do navio que se achava no fundo do rio, declararam fundar o seu laudo em outro de typo igual. Contestada a acção por negação, arrazoaram afinal as partes, e foram os autos remetidos ao Supremo Tribunal.

Dispõem, na verdade, os artigos 749 e 750 do Código Commercial que, sendo um navio abalroado por outro, o damno cau-

sado ao navio abalroado, e á sua carga, será pago por aquelle que tiver causado a abalroação, si esta tiver acontecido por falta de observancia do regulamento do porto, impericia ou negligencia do capitão ou da tripulação, fazendo-se a estimacão por arbitros, e que todos os casos de abalroação serão decididos por peritos, que julgarão qual dos navios foi o causador do damno.

Pensa a autora que, tendo a lei confiado a peritos a funcção de julgar os casos de abalroação, ao juiz não compete sinão fiscalizar o processo, de modo que a decisão proferida por outros juizes, que não os arbitradores, será uma decisão proferida por juiz incompetente, e como tal nulla, nos termos do art. 680, § 1º do reg. 737.

Esta razão é absolutamente inaceitavel, porque retira ao juiz a sua funcção especifica de julgar, para convertel-o em simples fiscal do processo, da observancia das formulas, quando a verdade é que a expressão *julgar*, de que usa a lei, não póde ter a significacão que a autora lhe attribue, mas a de dar parecer, emitir laudo, meio de prova a que o juiz não está adstricto.

Allega tambem a autora a nullidade da sentença, nos termos do art. 680, § 2º do citado regulamento, por ter sido proferido contra expressa disposicão do Código Commercial.

Em 1º logar, nenhum preceito da lei foi violado formalmente ou em these.

A lei manda recorrer ao juizo dos peritos para a prova da responsabilidade do damno e da extensão ou importancia deste, e na sentença rescindenda não ha nada em desacordo com essa determinacão.

Em 2º logar, o Código não manda recorrer ao juizo de peritos, como prova unica nos casos de abalroação, mesmo porque póde dar-se o caso de não ser possivel a inspecção ocular, como na hypothese acontceer, por se achar a embarcação abalroada no fundo do rio.

Nestas condicões, a sentença rescindenda fundou-se em depoimentos tomados a bordo e na dilação probatoria, assim como em vistoria.

Em ultima analyse, o accordam rescindendo se fundou em prova, que não será a recommendada pela lei: julgou prova-do um facto, quando se não fez a prova desse facto.

A sentença, em tal caso, teria sido injusta, proferida contra o direito da Companhia Amazonas, mas não foi uma sentença nulla ou proferida contra lei expressa.

Accordam, por esse motivo, julgar a acção improcedente e condemnar a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — Vireiros de Castro. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

ACÇÃO RESCISORIA

E' inadmissivel acção rescisória de sentença que não póde ter violado lei expressa, por não haver lei alguma dispondo sobre a irreductibilidade de vencimentos pleiteada pelos autores.

N. 28 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, embargantes os herdeiros dos marechaeas Conrado Jacob de Niemeyer, José Miran-

da da Silva Reis e Tude Soares de Nélva e os do almirante Francisco Pereira Pinto, embargada a União Federal, opostos ao accórdão de fls. 188, que os julgou carecedores da acção rescisoria intentada pela inicial de fls. 3:

Considerando que os embargantes não conseguiram demonstrar que os accórdãos, cuja rescisão pedem, houve-se violado lei expressa, e o não conseguiram pela obvia razão de não haver dispositivo algum na Constituição, ou nas leis federaes, assegurando aos ministros do Supremo Tribunal Militar a irreductibilidade de vencimentos:

Resolvem rejeitar os embargos, confirmando assim, como confirmam, o accórdão embargado (*), por ser conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros, Reporto-mo ao meu voto vencedor a fls. 189 v. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Vireiros de Castro. — João Mendes, vencido. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa, vencido, pelos fundamentos do voto de fls. 191. Acrescentarei sómente que a lei de 1893, n. 149, citada pelo representante da União (fls. 246), e interpretada por um aviso do Poder Executivo, de 29 do julho de 1893, mandava pagar aos ministros do Supremo Tribunal Militar a gratificacão de 12:000\$000. Mais tarde, a lei de 1895, tambem citada á folha 248, reduziu essa gratificacão a 7:200\$000. E' justamente isso que contraria o preceito constitucional, garantidor da irreductibilidade dos vencimentos dos toizes, que não podem perceber ora mais, ora menos. — Godofredo Cunha, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado de 29 do dezembro de 1910, foi publicado no *Diário Official* de 29 de agosto de 1920. — N. da S. do T.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, HONORIO DE MIRANDA BARBOSA

Expe liente de 11 de outubro a 2 de novembro de 1921

Acção summaria de nullidade de patente

Autores, Mizallies & Comp.; réos, Demosthenes Constantino Jacovites e Jorgo Nassu. — Defiro o requerido á fls.

Acção ordinaria

Autor, Wolfgang Amon. — Procedo o requerido á fls. 121 v.

Interdicto prohibitorio

Suplicante, Empresa de Construcções Civis, supplicana, Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Concedo o mandado reconhecido ao accórdão com os arts. 769 e seguintes, da Consolidação Official das Leis do Processo Civil, do conselheiro Ribas.

Executivos fiscaes

Exenento, a Fazenda Nacional; executada, Rosa dos Santos. — Archive-se, conforme requer a exoquenta.

Exenento, a Fazenda Nacional; executados, Manoel José de Figueiredo & Comp. — Visa ao Dr. procurador.

Justificacão

Justificante, Dr. Evaristo de Moraes. — Julgo por sentença a presente justificacão para-

que possa produzir os seus devidos e legaes efeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Vistoria ad perpetuum rei memoriam

Justificantes, os liquidatarios da massa fallida de Adolpho Joseph Berger: suntilhantes, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outros.—Julgo por sentença a presente vistoria, requerida pelos liquidatarios da massa fallida de Adolpho Joseph Berger, para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Sejam os autos entregues aos requerentes, independentemente de traslado, pagas as custas.

Ação descendente

Autor, Mario da Silva Gaspar: réo, S. Paulo Northorn Railway Company.—Recebo os embargos. Visto a parte para os contestar, querendo.

Execução de sentença

Exequente, André José B. Rhoads: executada, a União Federal.—Em vista da concordância das partes expõe-se o precatório, dando-se vista ao Dr. procurador conforme elle requereu.

Ação summaria especial

Autor, Antonio Rodrigues Lisboa: réos, a União Federal e A. R. Lisboa & Comp.—Julgo por sentença o laudo de fls. afim de que produza os seus devidos e legaes efeitos.

Ação ordinária

Autoras, Nosses Hesselein & Comp.; réos, Souza Vallo & Comp.—Eregio Supremo Tribunal.—Julgo que os fundamentos do despacho de fls. 93 v. do qual é interposto o presente recurso, não foram inválidos pelo que allegou o agravante a fls. 101, e nestas condições mantenho a mesma decisão. Sejam os autos presentes no prazo da lei a Superior Instancia afim de que o Venerando Tribunal, como sempre, melhor decida.

Arti os de liquidação de sentença

Autor, Dr. Fausto Rangel Mendes da Moraes: Eregio Supremo Tribunal.—Julgo que o despacho de fls. pelo qual este inizo recebeu os embargos opostos pela executada a Fazenda Nacional, afim de que fossem processados e a final decididos não fez nenhum agravar ao recor ento. O assumto foi tão amplamente discutido pelas partes, que, data vinta, julgo-me dispensado de apresentar mais esclarecimentos e de adduzir argumentos sustentando o mesmo despacho. Sejam, no prazo legal, os autos presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Amazonas: deprecado, o Juizo Federal da 1.ª Vara do Distrito Federal: suntilhante, J. G. Araujo. Eregio Supremo Tribunal Federal.—Mantenho o despacho de fls. 75, restando os embargos opostos a fls. 71, porque o allego pelo embargante agravante não convence que seja imcomnente o inizo deprecante, allás já reconhecido por elles como competente para conhecer do feito conforme se vê á fls. 39 da primeira precatória. Quanto a inter-rectação dada pelo Venerando Tribunal a letra d. do art. 60 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, ella, até hoje, tem sido mantida constante e uniformemente no sentido que o despacho recorrido affirmou. Sejam os autos, no prazo da lei, pres. aos Eregio Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Execução de sentença

Exequente, capião de guerra Carlos Ramos: executada, a União Federal.—Estando as partes de accordo com a nova conta de fls. 51, expõe-se o precatório, dando sciencia ao Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Antonio Pinheiro Junior.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Paul Pierangeli e Felix Gerard.—Cumpra-se o venerando accordão.

Justificação

Justificante, Maria Antonia da Silva.—Vista ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, Dr. José Antonio Martins Roméo: executada, a União Federal.—Vista ao Dr. procurador.

Carta precatória

Deprecante, o iniz federal substituto da secção do Estado de São Paulo: deprecado, o Juizo do Distrito Federal: supplicantes, João Antonio Pereira e sua mulher.—Dovolva-se.

Ação ordinária

Autora, Kopnel Industrial Car and Embalment Co.; réo, Adolpho Schot.—Deiro o requerimento feito em audiência e nomeio os D. s. Ayres da Rocha e Amorim Garcia, afim de ser arbitrada a fiança ás custas.

Executiva fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional: executados, Antonio Carlos & Filhos.—Vista ao Dr. procurador.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Laurencio de Lima Botelho Paço Augusto da Costa Velho Junior e Frederico Wöllner.—Cumpra-se o venerando accordão.

Ação ordinária

Autora, a Santa Casa de Misericórdia do Porto: réos, Domingos José Gonçalves Brandão e outros.—Justifica, como está, a ausência de Leoni Claverilla, com o depoimento das testemunhas de fls. e fls., julgo por sentença a mesma justificação e mando que sejam nas suas os editaes requeridos, com o prazo de 60 dias.

Executiva fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gomes.

Vistos e examinados os presentes autos do executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Antonio Gomes:

Attendendo a que com os embargos de fls. 15 nenhuma prova foi offerecida, e que conforma se verifica dos documentos apresenta os pela exequente a pessoa que conduzia as duas latas de leite evaporado não era um vendedor por conta propria e sim um em exato do executado como foi por elle proprio declarado em seu estabelecimento; que o executado recebeu a contra prova, nãoem recibo e apresentou a contra prova na repartição competente, sem fazer as declarações só agora apresentadas nos embargos;

Attendendo a que o meio de fazer a prova de que alguns dos objectos penhorados pertence a terceiro não é o de que lançou mão o mesmo executado; e

Attendendo a que nada mais foi allegado julgo improcedentes os embargos oppositos para que, substituindo a penhora, produza os seus termos regulares, e o mesmo nas costas o executado.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1931. Olympia de Sá e Albuquerque.

Ação Summaria Especial

Autor, Leopoldino Orliques de Almeida: ré, a União Federal.

Alago Leopoldino Orliques de Almeida que contracto em 1897, como Alares Veterinario, foi mandado admitir com outros colegas, em 1911, no quadro de veterinario do Corpo de Sa. de do Exército, mas tendo sido tomado como critério para a collocação o mesmo quadro a idade de cada um, foi elle inscripto no Almanak do Ministerio da Guerra abaixo dos nomes de outros que tinham, menos tanto de serviço: que havendo se dirigido ao Ministro da Guerra, fazem ver que tinha sido prejudicado pela maneira injusta e iniqua com que havia sido convetido o quadro, e requerio que o seu lugar fosse logo abaixo do lugar occupado pelo major graduado Augusto Tito da Fonseca, tendo-se requerido auto indeferido, e devendo a isto pede nella presente acción summaria especial que seja considerado sem effeito o all das desnacho, sendo condemnada a União Federal a proceder a collocação requerida e a pagar as differenças de soldo e mais vantagens desde o acto da pretensão.

Verifica-se dos documentos com que instruiu o seu pedido, a fls. 9 e 10, que o autor e os seus companheiros foram admitidos no quadro, que se refere, em julho de 1911, e que o despacho do Ministro indeferindo o requerimento foi publicado em maio de 1920.

Foi requerido, athenas, a citação do União e assim não foi intimado nenhum dos officiaes interessados na decisão do facto.

A causa foi contestada por o autor, e nas razões finais a ré apresentou a preliminar de prescrição, o de matiz—allégua na, esta o autor nas mesmas condições de off. abaixo do qual pediu a sua collocação no quadro e no Almanak.

E depois vistas e examinados os autos:

Considerando que da ex. do pedido resulta que o acto que o autor fizesse lesivo ao direito não é o citado despacho do ministro da Guerra indeferindo a sua nomeação, pois este despacho, athenas, resolveu, em 1920, não alterar a situação em que o mesmo autor achava desde 1911, quando foi inscripto no quadro de veterinarios, constituido como elle diz na sua inicial e de uma maneira justa e i. lina e f. u. se os p. inep. e. com. n. de. di. eito tomados se por base para a collocação a idade em lugar do tempo de serviço.

Considerando que o Poder Judiciario no julgamento das accões que se fundam nas lesões de direito pelas actas da administração publica, verificadas a illegalidade delle, pode apenas, annullar-as, para o fim, somente, de assegurar o direito das partes a uma indemnização pecuniaria pelos prejuizos que tais actos lhes tenham occasionado, mas não tem competência para reintegrar func. n. r. os por cargos de que tiverem sido demittidos, ou promover officiaes pretorios, pois, se assim procedesse attentaria contra a harmonia constitucional da divis. e harmonia do Poder Publico, e invandiria attribuições do Poder Executivo.

Considerando que, no caso de que se trata, deferir a pretensão do autor, terá como consequência o reconhecimento do direito que allega ter de receber da Fazenda Publica as vantagens e differenças de soldo, conforme pede desde quando foi pretendo, isto é, há mais tempo do que o estabelecido no art. 1.º e 2.º, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1931, os quaes dispõem que se verif. c.

em cinco annos a prescrição a favor da Fazenda Nacional e que esta prescrição comprehendendo o direito que alguem podesse ter a ser declarado credor do Estado sob qualquer titulo que seja »;

Considerando que se alguma duvida podesse ter-se a respeito relativamente á applicação do mesmo artigo de prescrição esta duvida desapareceu depois da lei n. 1989 de 28 de agosto de 1908, que alterou no art. 9º que a prescrição quinquenal de que goza a Fazenda Federal se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto ao qual se originar o mesmo direito e acção, salvo a interrupção por meios legais;

Considerando que, a não ser o mencionado requereimento não consta que o autor tivesse promovido por qualquer meio legal interromper a prescrição, o que na data do mesmo requereimento já havia decorrido mais de cinco annos da sua inclusão no quadro dos vencimentos;

Julgo prescripto o direito e acção do autor contra a r. e o condemnando nas custas.

Distrito Federal, 1 de novembro de 1921.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

AÇÃO ORDINARIA

Antes, José Moreira, Santa Maria; Reos, Dr. Edmundo Antonio da Rocha Faria por causa da sua mulher D. Joaquina Telles da Rocha Faria e outros.

José Moreira de Santa Maria, arrendatário de uma das lojas do prédio da Praça 15 de Novembro ns. 36 e 38, allega que nos termos do contracto feito pelo primitivo arrendatário José Barbosa da Silva, com os proprietários Dr. Edmundo Antonio da Rocha Faria e sua mulher, D. Joaquina Telles da Rocha Faria, D. Francisco Telles Martins Rocha, D. Anna de Freitas Telles e o Dr. Américo Carneira Lacerda e sua mulher D. Maria Amalia Martins Rocha La sinco, domiciliados os primeiros nesta capital, aos ult mos na cidade de Niterói, obriga-se estes expressamente pela clausula 3ª do referido contracto, celebrado em 1915 do qual é elle ressignatário, a não alugar a loja imediata á de n. 38 do mesmo immovel para o commercio de hotelem ou casa de bebidas, no ser-se o genero do estabelecimento do autor, mas, tendo elles infideliado a obrigação contractual, arrendando a referida loja a Chas F. Mac Lowen & Co, estabeleceram-se estes com tal commercio, ocasionando este facto e aves prejuizos ao autor, que além da concorrência da diminuição do freguezes não pôde levar a effeito a venda do seu estabelecimento e a sublocação do contracto, e por causa do exposto se a presente acção ordinaria que sejam os reos condemnados ao pagamento das perdas e danos que forem liquidados na execução.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que é certo que os reos no contracto, que se encontra a fls. 12 e 13 do de 1915, assumiram a obrigação de não alugar a loja imediata, de n. 38, para ser explorado o commercio de botecim e casa de bebidas;

Considerando que, segundo se verifica do documento de fls. 18, os réus, por escriptura de 9 de dezembro de 1917, alugaram a referida loja a Chas F. Mac Lowen e que este ali se estabeleceu com casa de liquidos e comestiveis de primeira classe, uma vez, que na referida escriptura não lhe foi prohibido faze-lo;

Considerando que, tendo a obrigação mencionada sido imposta no contracto de fls. 12 pelo arrendatário com o fim de evitar prejuizos que pudesse resultar ao commercio de bebidas em estabelecimento vizinho ao seu, onde fazia venda de bebidas aos seus freguezes, os

quos na sua maioria eram matcheiros inglezes e norte americanos, ella constituindo uma obrigação de não fazer—aceita pelos réos, elles a deviam ter conservado na ecriptura de arrendamento celebrado com Chas Lowen;

Considerando que este estabelecendo-se com casa de liquidos e comestiveis na loja vizinha ao estabelecimento do autor, se não pagava os mesmos impostos que este, e tinha o seu estabelecimento obedeendo a uma outra classificação do orçamento municipal, o facto, que está provado nos autos, e que, além de vender outros generos, elle tambem vendia bebidas do mesmo modo que o autor o fazia, tendo este soffrido os prejuizos allegados;

Considerando que, nestas condições, devido ao procedimento dos réos, tem o autor soffrido prejuizos, devem elles ser compensados de accordo com o que dispõe o artigo 883 do nosso Código Civil, e com o que dispunha antes do Código o nosso direito;

Julgo procedente a acção para condemnar os réos na forma do pedido, ao pagamento das perdas e danos que forem liquidados na execução.

O termo Federal, 3 de novembro de 1921.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Torciosa Camara em 12 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Régio, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

E estava presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 4.041 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrantes, José de Souza Rosa e Jorge de Mello Affonso, em favor do paciente Alredo Borges. — Concedou-se a ordem, unanimemente.

N. 4.044 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Celeste da Conceição Rodrigues, em favor do paciente Eduardo Rodrigues. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.045 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pedro Jorge da Silva Ramos. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 4.046 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; paciente, Samuel Singdon. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.048 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; impetrante, José de Souza Rosa e Jarbas do Nascimento Silva, em favor do paciente Dr. Rupert de Lima Pereira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 4.049 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Victorino Rodrigues Ferraz e Ozorio de Souza Pinto Junior. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.050 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Amélia da Silva, em favor do paciente João da Silva. — Não se conheceu do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.027 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; 1ª appellante, Justino Martins; 2ª appellante, Albertino da Silva

Taiveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.073 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o municipio publico; appellado, Antonio José do Nascimento. — Julgamento secreto.

N. 5.089 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Vicente Cinelli, José de Carvalho Roque e Antonio Guilherme Lopes; appellada a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.100 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Ernesto Greco; appellado, Ercole Giamini. — Julgamento secreto.

N. 5.101 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Reynaldo Gross Lefebvre; appellada, a Justiça. — Julgou-se prescripta, unanimemente.

N. 5.112 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Baudio Martins; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.166 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Henrique Ricones da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.180 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, José Nunes Oniquino; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5.197 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alcanio Manoel dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.204 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Joaquim Antonio Figueira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.217 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Heitor Lopes Ferro; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.232 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim Augusto da Silva; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente, no impedimento do Sr. desembargador Régio, não havendo com a ordem o juiz convocado.

N. 5.311 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Apudicio Augusto; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 772 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

N. 771.

PASSAGEM DE AUTOS Appellações crimes

Ns. 5.242 e 5.043 — Ao Sr. desembargador Edmundo Régio.

Ns. 5.307 e 5.060 — Ao Sr. desembargador M. Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.231, 5.251, 5.262, 5.287, 5.314 e 5.326.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.044 e 5.110.

ACCORDAOS PUBLICAÇÕES

Appellações crimes

Ns. 5.131, 5.154, 5.175, 5.215, 5.252, 5.273, 4.917, 5.017, 5.103 e 5.133.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 17 do corrente, ás 13 1/2 horas, julgarem os feitos já annuciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em 10 do referido mez, e mais os seguintes:

EMBARGOS DE NULLIDADE

N. 2.457, embargante, o Banco Hypothecario do Brasil, embargado, José Pereira da Fonseca; n. 2.527, embargante D. Maria Amelia dos Santos Costa, embargados Dr. Antonio da Costa Dantas e sua mulher e outros; n. 3.493, 4.º embargante, Eduardo Romagosa Junior, 2.º embargante Dr. Alfredo de Almeida Rego, embargados, os mesmos. De declaração — N. 3.658, embargante a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, embargado Nicolau Chicarino; n. 3.804 (revisão de julgamento), suplicante, Dr. procurador geral do Districto, representando o operario Manoel Pereira Pedrosa, supplicada a Empresa Brasileira de Construcções Navaes; numero 3.805 (De declaração), embargantes, Lemos Torres & Comp., embargado Joaquim dos Anjos Costa; n. 4.505 (de declaração), embargante Antonio Monteiro, embargado J. B. Sampaio.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, em 12 de novembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 1.669, appellanté Dagoberto Carvalho, appellada, a Fazenda Municipal; 4.827, appellanté, J. G. de Souza, appellada, a Justiça; 499, appellanté, a Fazenda Municipal, appellado, London and Brazilian Bank; 4.998, appellanté, a Fazenda Municipal, appellada, The Leopoldina Railway Company, Limited; 5.009, appellanté, Seltz Gabrielli, appellada, a Justiça; 5.010, appellanté Julieta Brille, appellada a Fazenda Municipal; 5.044, appellanté, João Maria Ribeiro, appellada a Fazenda Municipal; 5.046, appellantés, João Antonio de Mattos e Manoel Nunes, appellada a Justiça; 5.058, appellanté a Fazenda Municipal, appellado London and Brazilian Bank; 5.064, appellantés Antonio Vieira ou Aguiinaldo Tinguá (menor), appellada a Justiça; 5.067, appellanté The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, appellada a Fazenda Municipal; 5.098, appellanté A. S. Loureiro, appellada a Fazenda Municipal; 5.078, appellanté José Alexandro de Moura Costa, appellada a Justiça; 5.099, appellantés Dionysio Fernandes e Henrique Guimarães, appellada a Justiça; 5.107 appellanté Manoel Rodrigues, appellada a Justiça; 5.118, appellanté a Fazenda Municipal, appellado Carlos Tinoco; 5.119, appellantés Agostinho Lossio e Anthero da Costa, appellada a Justiça; 5.121, appellanté Benjamin Gonçalves da Costa (1.º tenente), appellada a Justiça; 5.125, appellanté José Marques Fernandes, appellada a Justiça; 5.130, appellanté Eduardo Cabanes (menor), appellada a Justiça; 5.144, appellantés Felício Mariella da Silva e João Mariella da Silva, appellada a Justiça; 5.150, appellanté, Antonio

Conde, appellada a Justiça; 5.160 appellanté, Delphin Lopes Pereira, appellada a Justiça; 5.167, appellantés Antonio Leonardo da Silveira e Carolina Augusta de Mesquita, appellada a Justiça; 5.169, appellanté Alvaro Lima Marques de Oliveira, appellada a Justiça; 5.182, appellanté Waldemar Odoicio da Silva, appellada a Justiça; 5.203 appellanté Antonio Gonçalves de Carvalho, appellada a Justiça; 5.414 appellanté, Genaro Francisco de Mattos, appellada a Justiça; 5.068, appellantés Antonio José Moreira Alegria e Adjalmora Moreira Alegria; appellada a Justiça; 5.110, appellantés, Laudelino de Oliveira Ramos e Manoel Adão de Souza, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3.ª Camara, no dia 16 do corrente, ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 12 de novembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de B. Pereira Guimarães que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1913, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações não poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.142)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo que a assembléa foi adida para o dia 14 do novembro de 1921, ás 14 horas. Rio, 4 de novembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.140)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2.ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viem em como por parte de Pontes, Bastos & Comp., foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Duarte Pinto & Dias, pela quantia de 672\$600, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1909. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E, para constar, passaram-se este e outros que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 11 do novem-

bro de 1921. Eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (6.158)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2.ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, como, por parte de Crivellaro Difini & Comp., lhe foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão como credores da massa fallida Duarte, Pinto & Comp, pela quantia de 3:450\$, na lista dos credores da referida fallencia, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificados os fallidos e liquidatarios para fallarem no prazo da lei. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados, na forma da lei. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (6.009)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação aos credores de F. Horta & Comp. estabelecidos nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 92, e á rua Visconde de Inhaúma n. 101 e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 14 de novembro proximo, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2.ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital viem que por elle citam-se os credores dos negociantes F. Horta & Comp., estabelecidos nesta praça ás ruas Theophilo Ottoni n. 92 e Visconde de Inhaúma n. 101, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores imputantes pagar aos credores dos respectivos creditos pagarem 25 % por saldo de seus creditos em quatro prestações iguaes a 6, 12, 16 e 22 mezes, da data da homologação do accordo; offerecendo como garantia o seu activo e honorabilidade de sua vida commercial; e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios: Banco Germanico da America do Sul, Lourenço Ferreira Valle e Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista; suspensas as execuções contra os concordatarios, por creditos sujeitos aos offeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos imputantes e a quem interessar possa, para a assembléa que terá lugar no dia 14 do novembro do corrente anno ás 14 horas, no Forum, na sala das audiências.

nias deste Juízo, á rua dos Invalidos numero 152, afim de proceder-se sobre o pedido da homologação da referida concordata, sob pena de á revelia se proceder, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, mandei passar este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

(5.852).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de M. Ribeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Ribeiro, á rua Senhor dos Passos, numero 110, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Neves Junior, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Ribeiro, por sentença deste Juízo, de 5 de novembro de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de setembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Alfredo & Henriques, residentes á rua S. Pedro n. 187, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevo. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

(6.177)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Martinez & Macedo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Martinez & Macedo, á rua Senador Euzébio n. 58, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento da Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Martinez & Macedo, por sentença deste Juízo, de 10 de novembro, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 10 de setembro de 1921. Foi

nomeado syndico a credora Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, residente, com escriptorio, á rua Espirito Santo n. 33, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhadas dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

(6.161)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento do negociante fallido João Alexandrino de Brito, socio solidario da firma Brito, Ribeiro & Seabra, estabelecida com commercio de construcções e venda de materias, á rua Frei Caneca numero 335, nesta cidade, pedindo sua rehabilitação, com o prazo de trinta dias.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de requerimento virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte do negociante fallido João Alexandrino de Brito, socio solidario da firma Brito, Ribeiro & Seabra, estabelecida com commercio de construcções e vendas de materias, á rua Frei Caneca n. 335, desta cidade, me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível — João Alexandrino de Brito, socio concordatario na fallencia de Brito, Ribeiro & Seabra, decretada por sentença de 1 de junho de 1920, desta Juízo, pede venia a V. Ex., para declarar que em assembleia de credores de 12 de julho de 1920, o supplicante, apresentou proposta de concordata aos credores da dita fallencia a qual, correndo os seus tramites legais, foi homologada por V. Ex., em 12 de agosto seguinte e confirmada por accordo da 2ª Camara da Corte de Appellação em sessão de 10 de setembro do mesmo anno. Tendo o supplicante entrado na posse dos bens da massa fallida, cumpriu fielmente a sua proposta, obtendo quitação plena dos seus credores, documento esse que deu entrada em Juizo em 20 de agosto proximo passado e em 31 do mesmo mez do corrente anno, foi julgada cumprida. Assim, o supplicante vem, de accordo com o art. 144, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer a sua rehabilitação, pelo que, conforme preceitua o art. 146, da supra citada lei, insinue a presente com a certidão do Sr. escrivão do feito e requer mais a V. Ex. que autuada, sejam publicados os editaes de rehabilitação, na forma da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — João Alexandrino de Brito. (Estava selada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: — A. Sim, Rio,

29 de setembro de 1921. — Sampaio Vianna. E em virtude desse despacho, por este fica publicado o dito requerimento com o prazo de 30 dias, para que findo o dito prazo não havendo opposição alguma, se proceda de conformidade com o art. 140, e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais, dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna, Rio, 30 de setembro de 1921. — João Baptista Rêllo.

(6.173)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Guimarães Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações, á rua do Rosario n. 152, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 9 de dezembro de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Guimarães Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações, á rua do Rosario n. 152 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem do seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % em tres prestações de 7 % cada uma, ao prazo de sets mezes, doze mezes e dezoito mezes da homologação de concordata, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Consolidated Commercial Company, Ferraz Irmão & Comp. e João Loyo, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 9 de dezembro de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de novembro de

1921. — Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevo o subscrito. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (6.175).

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Ferreira & Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante Ferreira & Gonçalves, estabelecidos nesta cidade, á rua General Pedra n. 383, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Figueiredo Marinho & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ferreira & Gonçalves, estabelecidos nesta cidade, á rua General Pedra n. 383, por sentença deste Juiz de 22 de outubro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 24 de agosto de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Figueiredo Marinho & Comp., residentes á rua do Senado n. 147, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração do seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de novembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1921. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.919)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia da pedido que faz Rodolpho Elgler, affirm de ser incluído como credor na dita fallencia pela importância de 70.000\$ e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revolta, na forma abaixo.

O Doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juiz e cartorio, do escrivão, que este subscrive, se processam os autos de justificação de credito, em que é supplicante Rodolpho Elgler e supplicada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Rodolpho Elgler, affirm de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de setenta contos de réis (70.000\$) e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de a revolta se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados

e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do novembro de mil novecentos e vinte e um. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (6.162).

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Paulo Apelian, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de 48.490\$300, saldo da caução de propriedade do supplicante, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 9 de novembro de 1921. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (6.125).

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que julga encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por sentença deste Juiz infra transcripta, foi declarada encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco. Sentença: Tendo em vista a instrução de processo e o que consta dos autos appensos, julgo encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, o mando, de accordo com o disposto no art. 133, da lei n. 2.024, de 1908, seja esta sentença publicada pela imprensa. Rio, 3 de novembro de 1921. — Cesario da Silva Pereira. E, para o que, se passou o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de novembro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 3 de novembro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (6.126).

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª prach, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios terreos, sítos á estrada de S. Pedro de Alcantara n. 17, e Estrada Real de Santa Cruz n. 132, estação do Realengo, penhorados ao espólio de Miguel Antunes de Souza Guimarães, em autos de execução, que lhe move Manoel Rodrigues Mathias, na forma abaixo:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em com no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer

acima da quantia de 28.800\$, preço por quanto vão á 2ª prach os predios abaixo descriptos e avaliados: — Laudo de avaliação dos bens penhorados por Manoel Rodrigues Mathias, ao espólio de Miguel Antunes de Souza Guimarães, na forma abaixo: Predio terreo, sítio á Estrada de S. Pedro de Alcantara n. 17, estação do Realengo, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas e uma pequena janella, varanda aberta na frente e coberto com telhas nacionais. Construção muito antiga, de vez e frontal de tijolos, portadas de madeira, em telha vã e sóto cimentado, em máo estado, achando-se dividido em loja de frente e dependencias. Medindo de frente 10m,50 por 16m,00 de fundos, inclusive a varanda. O terreno pertencente ao predio mede de frente, segundo informações dadas no local pelo inquilino, 200 metros, mais ou menos, pela estrada de S. Pedro de Alcantara e, pela rua da Imperatriz, cerca de 101 metros, confrontando nos fundos com a Estrada do Ferro Central do Brasil, achando-se fechado com arame farpado e cercas vivas, existindo neste terreno algumas ligeiras construções, que deixamos de avaliar, por não constar do mandado. A este terreno e predio descripto damos o valor de 20.000\$ (vão á prach por 18.000\$). Predio, sítio á estrada de Santa Cruz numero 132, estação do Realengo, edificado no alinhamento, com terreno ao lado, fechado por muro e larca estrada, tendo na fachada quatro portas, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas de calha. Construção muito antiga, de vez e frontal de tijolos, achando-se dividido em loja de frente, seguindo grande compartimento, tudo com o sólo cimentado e forrado, occupado com padaria, tendo mais um forno e dependencia na parte dos fundos, telheiro com cozeiras, tanque e caixa d'agua de cimento, existindo no terreno em separado, na parte dos fundos, uma dependencia construída de tijolos e coberta de telhas nacionais, com comodos para empregados, tudo em máo estado. O predio mede de frente 9m,30 por 20m,30 de fundos, inclusive os puxados. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 20m,20 por cerca de 174 metros de fundos, mais ou menos, segundo informações dadas no local por pessoas ali residentes achando-se fechado em parte por zinco arame com moirões de pedra, e em parte aberto e a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 12.000\$ (vão á prach por 10.800\$). Importa a presente avaliação no total de 32.000\$. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo (Estava sellado). E quem os ditos predios quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 28.800\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se esta e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 3 de novembro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (6.176)

Juiz da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, freguezias de Lapa e Gavea, as pessoas baixo declaradas: Angelo Italo Porro e Marcina Coselli; Harold May e Louise Marie de Castilho Midosi, Cesar Costa Nunes e Hilda Meirelles, Elviro José Leite e Candida Maria da Conceição, Carlos Luiz Morsch e Dina Francisca Coelho, Leonardo Costa Junior e Anna Seabra, Oscar Pereira de Magalhães e Beatriz Augusta de Magalhães, Paulo Costa Oliveira e Floripes Caelana de Oliveira, João Baptista André Grandis e Enequina Capelli. Sede do Juiz da Quarta Pretoria Civil. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — O official do Registro Civil, Solferi de Albuquerque.

Juiz da Oitava Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Reynaldo Francisco Luiz, no executivo por nota promissória que lhe move Manoel da Silva Dantas, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Juiz da Oitava Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias, virem ou de lá conhecimento tiverem, que no dia sete de dezembro proximo futuro, ás doze e meia horas, a official de justiça que servir de porteiro, trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der ajuda da avaliação os bens penhorados a Reynaldo Francisco Luiz, no executivo por nota promissória que lhe move Manoel da Silva Dantas, os quaes são descritos e avaliados pelo lado digo, dando do teor seguinte: «Nós, abaixo assignados, avaliadores privados das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, Juiz primeiro suplente, em exercicio, da Oitava Pretoria Civil, e a requerimento de Manoel da Silva Dantas, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Reynaldo Francisco Luiz, no executivo, por nota promissória, que lhe move o requerente. Os referidos bens, segundo os autos, constam de: metade dos imoveis, á rua Felipe Cardoso numero cento e noventa e sete, casinhas uma e duas; duzentos e sete o duzentos e vinte e tres, na estação de Santa Cruz, as quaes examinamos, descrevemos e avaliamos da forma seguinte: — Numero cento e noventa e sete, casinha numero um romano — de feição de chalet, com uma porta e uma janella na frente e duas janellas do lado, construção de frontal e coberta com telhas de canal, medindo cinco metros e quarenta e cinco centímetros de largura por seis metros e quarenta centímetros de comprimento e dividida em uma sala de quarto e cozinha; — casinha numero dois romano, — de construção de pau a pique e coberta com telhas de canal, medindo quatro metros e sessenta e cinco centímetros

de largura, por cinco metros de comprimento e dividido em uma sala, quarto e cozinha. As duas casinhas descritas, que tem entrada pelo numero cento e noventa e sete, estão edificadas no centro de um terreno que mede, pouco mais ou menos, dezoito metros e cincoenta centímetros de largura, por oitenta metros de comprimento, que avaliamos em réis oitocentos mil réis, sendo, portanto, de réis quatrocentos mil réis o valor da metade. Numero duzentos e sete, predio feição de chalet, edificado no centro do terreno, com uma porta e duas janellas, dizemos, duas janellas na fachada e porta de entrada ao lado direito, de construção de pau a pique e espinha, e coberta com telhas de canal, medindo cinco metros e quarenta centímetros de largura por sete metros de comprimento. O terreno respectivo tem onze metros e noventa centímetros de largura, por oitenta metros de comprimento, pouco mais ou menos, que avaliamos juntamente com o predio em réis setecentos mil réis, sendo, portanto, de trezentos e cincoenta mil réis, o valor da metade numero duzentos e vinte e tres, um terreno com onze metros de largura, na frente, alargando-se para os fundos, e oitenta metros de comprimento, no qual existe uma casinha torca, construída de estuque, em feição de unha-agua, coberta de telha de canal e dividida em uma sala, um quarto, cozinha e um pequeno alpendre, tudo muito baixo e nos fundos do terreno um casbro de pau a pique, coberto de telhas de canal e zinco, dividido em dois compartimentos que avaliamos em oitocentos mil réis, sendo, portanto, de duzentos e cincoenta mil réis o valor da metade. Importa a presente avaliação na total de um conto de réis. As edificações descritas, acham-se todas em máo estado de conservação, e, segundo informações, os respectivos terrenos são foreiros á Fazenda Nacional de Santa Cruz, Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto, de mil novecentos e vinte e um. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros.» (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de mil e duzentos réis). Importa a presente avaliação em um conto de réis, preço por quanto vão á praça os referidos bens. E quem os quizer arrematar compareça no dia e hora acima designados na sala das audiencias deste Juiz, á rua Campo Grande, numero cento e trinta e quatro, sciencia de qua a praça será effectuada, mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta oitava Pretoria Civil, aos nove de novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Orestes Magalhães, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevi, o subescrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. (6.182)

Juiz da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se Jorge de Oliveira Baptista e Almerontina Valle da Jesus, João Baptista de Souza e Joaquina Candida Nunes, Manoel Leandro Pereira e Nazianzina Freire do Castro. Si algum souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 11 de novembro de 1921. — O official do registro civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio****Directoria Geral de Contabilidade****Terceira Secção**

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Charles Conreux, especialista em Zootechnia e Veterinaria, para servir no Serviço de Industria Pastoral.

Aos 4 dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro de Estado engenheiro civil Hedefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Charles Conreux, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I — O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo duzentos o vinte e seis do Regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil e novecentos e vinte e um, contracta o doutor Charles Conreux, para servir como especialista da Zootechnia e Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

II — O contractante tem sede na Directoria do Serviço de Industria Pastoral, á qual prestará os serviços de sua especialidade, ficando sujeito a todas as disposições do Regulamento do mesmo Serviço que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a Juiz do ministro.

III — Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1.000\$000) a partir de sete de outubro do corrente anno, e terá direito á diaria de dezoito mil réis (18\$000), passagens e transporte de sua bagagem, quando sair da sede de sua repartição, em objecto de serviço.

O contractante ficará responsavel na forma das leis em vigor pela guarda e conservação dosapparehos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para o bom desempenho de sua funções.

V — A duração deste contracto será de dois annos, a contar de sete de outubro deste anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI — Enquanto durar o presente contracto não poderá o contractante occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo, salvo nos casos de clinica particular, com autorização previa do director do Serviço de Industria Pastoral, nem exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este contracto rescindido immediatamente.

VII — As despesas resultantes do presente contracto, correrão na actual exar-

pelo por conta da verba segunda título Pessoal, contracto, consignação «Gratificações, etc.» artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte, e um e nos exercícios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VIII — As duvidas que se levantarem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo cada uma das partes, dentro do igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempate. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

IX — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas bacillares Cyro Cordeiro de Farias, José Chermonit de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei, Rio de Janeiro 4 de novembro de 1921. — *Hederson Simões Lopes*. — *Charles Courcur*. — (Como testemunhas). *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermonit de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de trinta mil réis (\$30000). Confere a cópia. *R. Campbell*, 2º official. — *Visto. Al. Fonseca*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica receberá no dia 15 do corrente no Palacio do Catete, por motivo da data anniversaria da proclamação da Republica, os cumprimentos dos Srs. ministros do Estado, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciario, do Conselho Municipal, prefeito do Districto Federal, chefe da Policia, officiaes de terra e mar, funcionarios publicos e representantes de todas as classes sociais que desejarem levar os seus cumprimentos.

A recepção deste anno comparecerão também os commandantes e officialida-

des dos navios de guerra estrangeiros que vierem assistir ás festas commemorativas de 15 de novembro.

Às 14 horas precisas, receberá S. Ex. os commandantes e officiaes dos referidos vasos de guerra, a cuja recepção estarão presentes os Srs. ministros das Relações Exteriores, da Guerra e da Marinha e seus ajudantes de ordens, chefes do Estado Maior da Armada, do Exército e da Presidencia da Republica, secretario da Presidencia e todos os todos os membros do Gabinete e do Estado Maior. Servirão de introductores os ajudantes de ordens da Presidencia, Srs. capitão de corveta Nobrega Moreira e capitão-tenente José Maria Neiva.

Às 14 horas e 30 minutos realizar-se-ha a recepção geral. Essa recepção terá lugar no salão de honra, onde se acharão os Srs. ministros de Estado, prefeito, chefe da Policia, o secretario da Presidencia, e todos os membros do Gabinete, chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica e todos os membros do Estado Maior e os Estados Maiores e officiaes de gabinete dos Srs. ministros de Estado.

A recepção obedecerá a seguinte ordem:

Senado, Camara, Supremo Tribunal Federal e Militar, Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro, sendo-lhes destinados os Salões Azul e da Capella, servindo de introductores os officiaes e auxiliares de Gabinete na Presidencia da Republica Srs. E. G. Catta Preta, Dr. Orlando Guerreiro de Castro, major Barbosa Gonçalves, e Dr. Toscano Espinola.

Os officiaes do Exército Nacional do 1º e 2º linhas esperarão nos salões Amarello e 1ª linha, e Pompeano a 2ª linha, servindo de introductor o ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica major Alberto da Cunha Pitta.

A Marinha aguardará a hora da recepção no Salão Mourisco, servindo de introductor o Sr. capitão de corveta Nobrega Moreira.

A Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros serão introduzidos nos salões do Estado Maior e da Bibliotheca, pelos Srs. capitão-tenente José Maria Neiva e capitão Marcolino Fagundes.

O Conselho Municipal, os representantes da Justica local, o funcionalismo publico e as demais pessoas que deseja-

rem cumprimentar o Chefe do Estado aguardarão no Salão Silva Jardim, onde serão introduzidos pelos Srs. Drs. B. C. Catta Preta, Guerreiro de Castro e Toscano Espinola e major Gonçalves, membros do gabinete.

O traje para os civis será frack, coltete preto e calça a fantasia e para os militares o 2º uniforme (branco).

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita ao Chefe do Estado, o Sr. Dr. Bueno do Waiva, Vice-Presidente da Republica.

— No Palacio do Catete, foram hontem recebidos em audiencias previamente marcadas, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. vice-almirante Herculano Sampaio, Dr. Garfield do Almeida; auditor de Marinha, Dr. Piratininga de Almeida; Dr. Gerardo Rocha, capitão Joaquim Florêncio, commandante da Força Policial do Estado da Parahyba; Dr. Alenar Guimarães, Dr. Luiz Mendes, Dr. Theodoro do Carvalho, Alvaro Alves da Souza e Miguel Archanjo de Oliveira.

— Foi recebida hontem pelo Sr. Presidente da Republica uma comissão da Liga Esperantista Brasileira, que agradeceu a S. Ex. haver sancionado a resolução legislativa que considerou de utilidade publica aquella associação.

— Por ter de seguir para Iquitos, onde vai assumir as funcções de seu cargo, apresentou cumprimentos de despedida ao Sr. Presidente da Republica o consul geral Heracleito da Vasconcellos.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Presidente do Estado da Parahyba o seguinte telegramma:

«Parahyba, 10—Ha dias tive noticias de haverem sido destruidas minas de paua em Santa Luzia. Deixei de comunicar auspicioso acontecimento a V. Ex. para melhor mostrar veracidade do facto. Agora, porém, me parece não haver mais duvida porque aocho de receber de Emiliano e Siffrino Cabral o seguinte telegramma: «Participamos a V. Ex. que Joaquim Job Nascimento descobriu grande mina de platina no sítio «Canôas», este municipio, fazendo cessão para exploração da mesma ao Dr. Severiano Freire Filho, que já entrou accordo todos proprietarios alli, assignando escriptura contracto sua exploração. Povo exulta satisfação mais esse grande progresso nosso municipio. Tenho outras informações particulares das quaes se infera minas atingem grandes proporções. Envio, pois, a V. Ex. effusivas congratulações pelo facto que representa mais um grande elemento para prosperidade do nosso Estado. Cordiaes saudações. — *Splon de Lucena*.»

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de Pernambuco o seguinte telegramma:

«Recife, 11— A Associação Commercial apresenta a V. Ex. protestos de elevado reconhecimento abolendo favoravelmente pedido de prorrogação das tarifas da Great Western. Respeitosas saudações. — *Manoel Pinto*, presidente.

Directorado Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de novembro de 1921.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona por termos recebidos raros despachos meteorológicos; não obstante sabe-se que em Alagoas e Bahia o tempo está incerto, tendo chovido em ambos esses Estados.

Zona Centro — O tempo continua bom, salvo um ou outro ponto do sueste e centro de Minas e da região serrana do Estado do Rio em que se manteve incerto. Chuvas escassas em Fortaleza (Minas) e Macahé.

Zona Sul — Exceptuando-se Santos, Paranaíba e Lages, em que foi incerto, o tempo continuou bom nesta região do Paiz. Chuvas fracas em Santos, Lages e Laguna.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de novembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo o phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m.	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Cibren- ça em 24 hs.	Diracção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X)...												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar.....	65.4	22.0	—	SW	3	10	1.	27.0	20.0	31.8	C. am. pm. r. pm.	
Aracaju (X).....												
Bahia.....	64.9	24.0	—	S	6	10	Gr. vagas.	25.0	21.0	0.2	1. am. pm. v. am. pm.	
Cacitê.....	64.2	17.0	—	SE	2	10	1. (chs. man.)	19.0	14.0	1.3	Chs. pm.	
Januária.....	63.9	23.0	0.0	E	4	8	B.	26.0	15.0			
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottom.....	67.0	20.0	—	SE	2	6	D. (nt. man.)	24.0	14.0	—	1. am. pm.	
Uberaba.....	62.3	24.0	1.0	NE	3	3	B. (b. o. man.)	29.0	14.0	—	B. am. pm.	
Caxambu.....	—	17.0	—1.0	NE	4	8	B. (b. manhã.)	25.0	10.0	—	B. am. pm.	
Pocos de Caldas.....	67.0	17.0	—1.0	NE	3	3	B. (b. manhã.)	25.0	15.0	—	B. am. pm.	
Santa Luzia.....	69.0	20.0	0.0	E	6	9	B.	26.0	14.0	—		
Goyaz.....	61.7	26.0	—	Calma	0	0	B. (b. c. manhã.)	34.0	16.0	—	Chs. pm.	
Gurubá.....	59.2	25.0	—	Calma	0	7	D.	34.8	20.0	—	B. am. pm.	
Corumbá.....	62.5	23.0	2.0	E	1	0	B. (ns. manhã.)	33.0	19.0	—	Ns. am. pm.	
Victoria (X).....												
C. F. (Instituto Central)	69.0	21.1	—0.2	S	3	3	Chs.	B. nt. (b. man.)	23.0	18.0	—	B. am. pm.
Campos.....	68.6	23.0	—	SE	3	9	B. (b. o. mau.)	26.0	17.0	—	B. am. pm.	
Freiburgo.....	67.7	17.0	4.0	Calma	0	10	B.	21.0	11.0	—		
Petropolis.....	71.2	16.0	0.5	Calma	0	10	1.	19.5	12.0	—		
Bezende.....	67.0	21.0	3.0	NE	3	9	B. (b. manhã.)	26.0	14.0	—		
Cabo Frio.....	69.1	23.0	1.0	E	2	1	B. (b. manhã.)	25.0	18.0	—	B. am. pm.	
Therzopolis (X).....												
S. Paulo.....	63.1	17.0	1.0	SE	3	5	—	25.0	8.5			
Santos.....	69.0	16.0	—5.0	NE	2	10	Tranquillo.	25.0	14.0	1.1	B. am. pm.	
Paranaíba.....	69.5	18.0	—1.0	SE	1	0	Chs.	1. (chs. man.)	24.0	12.0		
Guarapuava.....	—	15.0	1.0	E	6	0	B. (b. manhã.)	22.0	9.0	—	B. am. pm.	
Curitiba.....	68.1	15.0	0.0	E	3	0	1. (o. b. man.)	19.0	10.0	—	B. am. pm.	
Florianopolis.....	68.2	20.0	—0.5	ENE	1	0	1.	21.0	14.0	—	Ns. am. pm.	
Lages.....	—	12.0	1.0	Calma	0	0	1.	—	7.1	—	Chs. am.	
Porto Alegre.....	67.0	21.0	1.0	S	1	0	B. (o. manhã.)	24.0	12.0	—	B. am. pm.	
Uruguaiana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; nt, nevoeiro; chs, chuva; ne, neve; ns, neve secca; m, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 12 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 às 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	—	—	—	Ilheus	0.0	25.0	16.0
Bangu	—	—	—	Escrevado. Temperatura do ar:			
Niteroi	0.0	25.2	14.2	Humidade relativa: Vento:			
Rio Comprido	—	25.2	16.0				
Gavea	0.0	24.0	16.5				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas amanhã, 14 de novembro, as seguintes folhas do décimo segundo dia útil:

Montepio da Fazenda L — Z — Montepio Militar da Marinha.

Nota — Os que deixarem de receber no dia próprio se serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

Para deixar aos porteiros um traço sensível e inapagável da celebração do primeiro centenário da emancipação política do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de solenizes comemorações vindouras, a Comissão Executiva do Centenário da Independência julga da mais alta relevância organizar uma coleção completa de todos os jornais, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no país.

E assim a Comissão Executiva do Centenário da Independência appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remetidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornais, revistas e boletins, que saíam á publicação no Brasil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este appello;

c) de lhe serem enviadas pelo menos tres exemplares de cada um dos jornais, revistas e boletins, que saíam á publicação no referido dia 7 de setembro de 1922.

O tempo — Boletim da Directoria da Meteorologia — Previsões para o periodo de 13 horas do dia 12 até às 13 horas do dia 13.

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo, bom, sujeito a nebulosidade variavel.

Temperatura, estavel á noite, ligeira ascensão do dia.

Ventos, normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom sujeito a nebulosidade variavel.

Temperatura, estavel á noite, ligeira ascensão do dia.

Tendência geral do tempo após 13 horas de domingo, bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 13 horas do dia 12): — De accordo com a previsão feita, o tempo continuou bom com algumas vezes encoberto por nebulosidade variavel, tendo havido regular insolação. A temperatura foi estavel: a maxima foi registrada ás 9 h. 35 m. com 23º e a minima ás 3 h. 29 m., com 18º. Predominaram os ventos do quadrante sul até 10 horas, soprando, após, brisa fresca; das 5 ás 7 horas reinou calmaria.

Em todo o país (até 9 horas do dia 13). — Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona por termos recebido raros despatches meteorologicos; não obstante sabe-se que em Alagoas e Bahia o tempo está incerto, tendo chovido em ambas essas Estados. Zona centro — O tempo continua bom, salvo em ou outro ponto do oeste e centro de Minas e da região serrana do Estado do Rio em que se manteve

incerto encoberto. Chuvas escasas em Fortaleza (Minas) e Maranhão. Zona Sul — Exceptuando-se Santos, Parauapeçu e Lages, em que foi incerto, o tempo continuou bom nesta região do Paiz. Chuvas fracas em Santos, Itagiba e Laguna.

Estações de aguas — Continua bom o tempo em Caxambu, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. A temperatura declinou ligeiramente em Caxambu e Poços de Caldas e subiu fracamente em Araxá e Passa Quatro. As temperaturas maximas em Caxambu, Araxá e Poços de Caldas foi de 25º-0, e em Passa Quatro 21º-0.

Menores temperaturas: 5.3 em São Carlos do Pinhal e 7.1 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 12 — 3.4 em Laguna e 2.0 em Fortaleza (Minas).

Estado do mar na costa do paiz — Em parte da costa da Bahia foi grandes vagas; em outra parte da da Bahia e da de Santa Catharina pequenas vagas e vagas; nos demais pontos da costa do Paiz calmo e tranquillo.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: São Paulo e Jabotão; ha mais de 30 dias: Caminha Grande; ha mais de 120 dias: Quixadá.

Dados aerologicos — Corrente de SE até 1.003 metros, com a velocidade maxima de 7.3; ali até 1.652 metros, onde o balão desapareceu em stratus cumulos, á distancia horizontal de 1.875 metros, corrente ENE, com a velocidade maxima de 4.6 metros.

Directoria da Meteorologia — Instituto Central — Boletim de Meteorologia Agrícola, da primeira década de novembro:

Alorão — Temperatura superior á normal em Pão de Açúcar, Turyassú e Sobral; precipitação escassa generalizada; insolação forte em Turyassú.

Procede-se a colheita em Turyassú, Parauapeçu, Sobral e nos municipios de Elio Horizonte e Belem.

O estado geral das restantes culturas é satisfactorio.

Arroz — Temperaturas altas á excepção de Porto Alegre; chuvas abundantes salvo em Barrá do Coria e Araguay; insolação forte menos em Iguaçu.

O estado geral das culturas é animador; apenas em Blumenau e Aracajú o tempo lhes foi um tanto desfavoravel.

Em Carmo procede o plantio e em Itajhy as operações de beneficiamento.

Cacão — Temperaturas fortes e chuva e insolação fraca, generalizadas.

As plantações de Ilhéos continuam vicejantes.

Café — Temperaturas fortes em S. João Evangelista e Carano; chuvas abundantes em S. João Evangelista e Leopoldina, insolação fraca generalizada. O estado geral da cultura não parece prometter alta remuneração, embora seja grande a actual floresta, nos principaes municipios cafeeiros de Minas, Rio e S. Paulo.

Canha — Temperaturas altas em Pesqueira, Barra, Caetitê e Piracibaba; chuvas fracas salvo em Pesqueira, Caetitê e Barra, insolação fraca. Em Campos a actual cultura é pouco promissora. Procede-se ás operações de preparação e plantio em grande numero de municipios nordestas; colheita em Carmo, Itajhy, Turyassú e Nazareth. As demais culturas estão regulares.

Fumo — Temperaturas elevadas exceptuando Barbacena; chuvas fracas em S. Bento das Lages, Itajubá e Itararé; insolação forte em Barbacena. Exceptuando Blumenau, onde o estado desta cultura não é muito animador, as demais se apresentam regulares.

Trigo — Chuvas fracas; temperatura forte em Guaranaia; insolação alta em Bagé. No Rio Grande do Sul os trigos se apresentam com aspecto promissor, segundo informa o Serviço Meteorologico do Estado.

Pasto — A condição da totalidade das pastagens é satisfactoria, salvo uma ou outra região esparsa, de norte a sul do paiz.

Estradas de rodagem — As do municipio de Ponta Grossa, Aquidauana e alguns outros do sul sofreram com as ultimas chuvas. As demais apresentam-se nas condições vulgares.

Rios — Exceptuando os da região sul Matto Grosso e pontos mais, cujo volume de agua cresce com as chuvas recentes, em todos os demais a estaza se mantém accentuada.

Observação — Nas estações de Passy Fundo e Itobirato Preto não foi observado nesta década nenhum dia de chuva.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, os stocks dos principaes generos de consumo existentes nos trapiches e armazens geraes do Rio de Janeiro na manhã de hoje, eram os seguintes:

Arroz.....	36.494 saccos
Féijão.....	49.877 "
Farinha de mandioca.....	31.885 "
Assucar.....	155.625 "
Canha.....	12.388 caixas
Algodão.....	47.270 fardos
Marque.....	41.000 "

Dos 155.625 saccos de asucar, 131.120 eram de asucar branco, 16.095 de asucar mascavado, 4.633 de asucar mascavo e 3.879 de asucar não especificado.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos pecunios da 15ª loteria do plano 309, 119ª extração do anno de 1921, realizada em 12 de novembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

6.63.....	5003000
41.141.....	2.000000
25.916.....	2005000
52.012.....	2005000
27.145.....	2005000
12.115.....	2005000
12.117.....	2005000
8.599.....	2005000
57.078.....	2005000
23.442.....	2005000
3.756.....	2005000
52.721.....	2005000
15.251.....	2005000
53.788.....	2005000
7.539.....	2005000
21.451.....	2005000

27.890.....	500\$000
38.619.....	20\$000
56.057.....	20\$000
11.537.....	200\$000
50.926.....	1:000\$000
25.796.....	200\$000
15.502.....	500\$000
38.450.....	2:000\$000
31.537.....	500\$000
39.663.....	200\$000
17.941.....	1:000\$000
54.031.....	200\$000
23.617.....	200\$000
12.719.....	200\$000
38.676.....	200\$000
415.....	200\$000
20.225.....	50\$000
31.181.....	200\$000
30.153.....	200\$000
6.796.....	5:000\$000
25.962.....	200\$000
22.703.....	200\$000
40.207.....	200\$000
35.322.....	200\$000
18.549.....	200\$000
49.287.....	500\$000
9.903.....	5:000\$000
47.772.....	1:000\$000
17.531.....	200\$000
13.701.....	200\$000
41.757.....	200\$000
26.918.....	200\$000
9.411.....	200\$000
30.841.....	2:000\$000
39.753.....	200\$000
18.964.....	200\$000
55.511.....	200\$000
51.225.....	1:000\$000
23.514.....	200\$000
6.576.....	500\$000
58.353.....	6:000\$000
7.360.....	200\$000
55.506.....	300\$000
19.400.....	1:000\$000
11.405.....	500\$000
21.569.....	200\$000
55.220.....	200\$000
49.507.....	200\$000
39.328.....	500\$000
25.476.....	5:000\$000
41.410.....	200\$000
10.529.....	200\$000
33.131.....	200\$000
19.669.....	200\$000
35.713.....	200\$000

Aproximações

25.476 e 25.477.....	300\$000
58.352 e 58.351.....	20\$000
55.795 e 55.797.....	100\$000

Dezenas

26.471 a 26.480.....	600\$000
58.351 a 58.360.....	400\$000
55.791 a 55.800.....	300\$000

Centenas

26.401 a 26.500.....	200\$000
58.301 a 58.400.....	100\$000
55.701 a 55.800.....	100\$000

Todos os números terminados em 76 terão 105 e os terminados em 6 teem 55, exceptuando-se os terminados em 76.

O fiscal das loterias do Governo da Bahia é Manoel Cosmo Pinto. — O director das loterias é João Carlos de Oliveira Rosa, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuária.

A Repartição Geral dos Correios expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquera, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porto duplo até às 7.

Pelo Sofia, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porto duplo e para o exterior até às 7.

Pelo Prudente de Moraes, para Carayollas, Ponta da Areia, Cannaveiras, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porto duplo até às 6.

Amanhã:

Pelo Florianópolis, para Victoria, Bahia, Aracaju, Penedo, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porto duplo até às 7 e objectos para registrar até às 16 horas do hoje.

Pelo Fátima, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porto duplo até às 7 e objectos para registrar até às 16 horas do hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionalizações na chousouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes com todos os prazos da União Postal, Acor, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até 4 vés e 3 da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, excepto os da Companhia Sud Atlântica, e estes também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Paças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 57/64	7 13/16
Sobre Paris.....	5674	5674
Sobre Hamburgo.....	—	5012
Sobre Italia.....	—	5329
Sobre Portugal.....	—	5 10
Sobre Nova York.....	—	7 9/17
Sobre esterlina em moeda	—	378800
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	23626
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	680 0
Sobre Montevideo (peso papel).....	—	54437
Sobre Rio de Janeiro (papel).....	—	1 128
Sobre Rio de Janeiro (ouro).....	—	1 221
Sobre Bahia (papel).....	—	3 30
Sobre Bahia (ouro).....	—	2 30
Sobre Pernambuco (papel).....	—	38850
Sobre Pernambuco (ouro).....	—	—
Sobre Ceará (papel).....	—	—
Sobre Ceará (ouro).....	—	—

Sobre Suécia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	—
Sobre Canada.....	—
Sobre Romania.....	5060
Sobre Austria.....	3002

Moedas

Franco Belgas (papel).....	5550
Coroas austriacas (papel).....	5008
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	810\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	803\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom.....	786\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	755\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	465\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	461\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	458\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.530).....	477\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	477\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$300
Banco do Brasil.....	201\$000
Companhia Terras e Colonização.....	135\$750
Debentures da Companhia Manufatureira Fluminense.....	470\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	161\$000
Debentures da Companhia Força e Luz de Jacutinga.....	400\$000

Vendas por alvará

135 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	786\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — A. Simonson, synico.

A Camara Syndical dos Corretores de Futuros e Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da The Red Star Company, sociedade anonyma, em numero de 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 1.000.000\$, ficando cancelada a cotação das acções da sociedade em commandita por acções D. da Silva & Comp.

Na secretaria desta camara se acham arquivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes. — Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — A. Simonson, synico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 12 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	2 185300	185350	—	4.000 saccas
Fevereiro.....	3 185350	185350	—	3.000 sac as
Março.....	6 185350	185350	—	6.000 saccas
Abril.....	—	185350	—	—
Novembro.....	2 185350	185350	—	2.000 saccas
Dezembro.....	6 185350	185350	—	6.000 saccas
Vendas.....	18.000	—	—	18.000

Mercados: 1ª cotação, fecho; 2ª cotação, paralisado.
Disponível, base tipo 7, 185300.
Mercado: calmo.
Vendas: até 10 1/2, 3.135 saccas.
Vendas: total, 7.474 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 7 de novembro a 12 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	185000 a 185300	185250 a 185300	185350 a 185500	5.000 saccas
Fevereiro.....	185350 a 185500	185350 a 185500	185350 a 185500	4.000 saccas
Março.....	185350 a 185500	185350 a 185500	185350 a 185500	29.000 saccas
Abril.....	185350 a 185500	185350 a 185500	185350 a 185500	2.000 saccas
Novembro.....	—	185350	—	42.000 saccas
Dezembro.....	185350 a 185500	185350 a 185500	185350 a 185500	17.000 saccas
Vendas.....	67.000 saccas	8.000 saccas	25.000 saccas	100.000 saccas

Mercados — 1ª cotação, abriu firme e fechou fecho; 2ª cotação, abriu calmo e fechou paralisado; 3ª cotação, abriu calmo e fechou paralisado.

Disponível base tipo 7: de 185200 a 185300.
Mercado: abriu estável e fechou calmo.
Vendas 83.937 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

EDITAES E AVISOS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de novembro de 1921.....	2.769.062.193
Renda arrecadada em 12 de novembro de 1921.....	228.703.491
	2.991.765.684
Em igual periodo da 1920..	2.665.527.063
Diferença para mais em 1921.....	326.240.621

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 12 de novembro:	
Em ouro.....	81.865.193
Em papel.....	92.240.129
Total.....	144.115.321
Renda arrecadada de 1 a 12 de corrente.....	1.193.285.650
Em igual periodo da 1920...	4.360.065.196
Diferença a maior em 1920	3.166.779.546

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, estão convocados a comparecer quarta-feira, 16 de novembro, às 13 horas, no edificio antigo da Faculdade de Medicina, à rua Santa Luzia, a fim de prestarem as respectivas provas pratico oraes, os seguintes candidatos do concurso para preenchimento de cinco logares de medicos ajudantes da Inspectoria da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

Turma effectiva :

Dr. Oswaldo Luna Freire do Pillar
Dr. Polyminis Dutra.
Dr. Sebastião Duarte de Barros.
Dr. Carlos de Freitas Henriques

Turma supplementar :

Dr. José Julio da Costa.
Dr. Sílio Pereira Lima.
Dr. Alberto Francisco Canafes.
Dr. Oscar de Souza Chermont.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 12 de novembro de 1921.
— Octavio C. Pinto Guedes, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor,

serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 18 do corrente, às 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios n. 108, 108 e 110 da rua Sergipe, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legacos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, às 13 horas, o predio e barracões existentes na rua General Polidoro n. 44, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ella querendo, o proprietario do referido predio e barracões ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

LABORATORIO BROMATOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, faço publico que serão chamados no dia 16 do corrente, às 13 horas, a fim de prestarem as provas de habilitação para os logares de ensaiadores contractados, do Laboratorio Bromatologico, os seguintes candidatos:

Abelardo Barrozo Pacheco.
André do Albuquerque Filho.
Alberto Azambuja Lacerda.
Deodoro Godoy Tavares.
D. Ma de Oliveira Ramos.
Joaquim Ramos Brandão.
D. Luiza de Albuquerque Saraiva.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 7 de novembro de 1921.
— Raymundo Hostorno, 2º official. Visto.
Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 11 do corrente, às 7 h, 30 da manhã, nesta inspectoria:

Candido Augusto Soares.
Americo Ignacio Corrêa.
Clemente Lahora.
Simão Lima Alves Fernandes.
Edmundo Fontes Thomé.
Marenilo Loureiro.
Albert Gunnar Leander Antonsen.
Zozimo Domingues de Bittencourt.
Carlos de Miranda Y Avarin.
Henrique Tanner de Abreu.

Turma supplementar

Francisco Timtim.
Miguel de Barros.
Felipe Parames Fortes.
Waldemiro Lopes de Oliveira.
Manoel Rayu Sobrinho.
Alfredo Rodrigues Fontes.

Prova regulamentar e pratica.
Hermogenio Nogueira Fernandes.

— Resultado dos exames effectuados em 3 e 5 do corrente:

Motoristas approvados:

Vicente Durante.
Alfredo Martinho.
João Ignacio da Fonseca.
Mandê Macha o Peixano.
Amorós Geronimo M. J. us.
Paulo do Oliveira Souza.
Olympio Barcellos.
José Gonçalves Maia.

Inhabilitados e reprovados:

Augusto Barri.
Joaquim Baptista do Oliveira.
Aline Alves.
A. Fredo Ashworth.
Carino Luiz Catalão.
Avelino Garcia Souto.

Fotocollista approvado:

João Pires do Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, em 12 de novembro de 1921. — O inspector, Capitão J. Müller.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no artigo 93 da lei numero 4.212, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima, estabelecido com a typographia *Revista dos Tribunaes* á rua do Carmo, n. 53, se propoz a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 142 paginas, no prazo de 15 dias, relativo a janeiro a março de 1920-1921, pela quantia de 3:125, e, pela mesma importancia, em igual prazo, 2.000 boletins de janeiro a junho dos mesmos exercicios, encomendadas essas que serão dadas ao cita lo propoente si, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se propoza a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 3 do novembro de 1921. — Adolpho Oscar de Azevedo Ornellas, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, convidam-se as firmas abaixo a virem pagar as multas que lhes foram impostas, no prazo de 48 horas, sob pena de cobrança executiva:

Mme. Castro Bido.
Frederico Belman.
Mme. Firion.
Barão de Savadras.
Victor Eloy.
Alfred Clomon.

Primeira secção, em 12 do novembro de 1921. — Balduino Moira, 4º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo o Sr. capitão Guilherme M. da Silva, proprietario do periodico *A Semana*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a tinta e um mil cento e noventa e nove (31.199) kilos do papel assentado despachado livro de direitos em 1917, sob pena de correr a revelia o respectivo processo da cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Armazem n. 4—Vapor *Indanabane*, atracado em 23 de outubro de 1921:

S&H: 2 caixas ns. 170-172, repregadas e avariadas.

Armazem n. 5—Vapor *Silurus*, atracado em 21 de setembro de 1921:

GS: 1 barris ns. C-15-10-1, vazando.

Armazem n. 6—Vapor *holandez Waaldijk*, atracado em 18 de outubro de 1921:

CHC—EM: 2 caixas ns. 31.630/31, repregadas.

Armazem n. 6—Vapor francez *Provence*, atracado em 21 outubro de 1921:

MLS: 15 barricas, sem numeros, quebradas, com falta.

S/MC: 10 ditos, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 10—Vapor *Puc a Jh.*, atracado em 25 de outubro de 1921:

JHG: 1 caixa n. 6.283, repregada e avariada.

Armazem n. 15—Vapor allemão *Wesfalen*, atracado em 22 de outubro de 1921:

AR&C: 1 caixa n. 3, repregada.

A.R.PVC: 1 amarrado caixa n. 2.715, idem.

AL—738: 20 barris, vazando.

CC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas.

CP&C: 30 barricas, avariadas.

C.P.M.E: 1 caixa n. 70.464, idem.

M—B—II: 1 peça n. 967, idem.

Idem: 1 caixa n. 811, repregada.

DHG—Bello Horizonte: 1 dita n. 6.011, avariada.

ED: 1 dita n. 3.361, repregada.

Armazem—F P: 1 caixa n. 1.333, repregada.

F: 1 amarrado, caixa, n. 3.093, idem.

H S v C: 1 caixa, n. 6.842, repregada e avariada.

H S v C: 5 caixas ns. diversos, repregadas.

II N: 1 dita n. 2.453/4, idem.

II D D: 1 barrica n. 2.832, idem.

H S x C: 12 encapados s/n, avariados.

II W x C: 1 caixa n. 55, repregada.

II C B: 1 dita n. 113, idem.

II D D: 1 dita n. 1.330, idem.

H x C B: 1 barrica n. 6.205, repregada e avariada.

II S: 10 ditos s/n, vazando.

J S—Caveta: 27 fardos s/n, avariados.

Ministerio da Guerra: 1 caixa n. 299, repregada.

Ministerio da Guerra: 1 dita n. 300, idem.

Ministerio da Guerra: 1 dita n. 54, avariada.

M V: 1 dita n. 1.868, repregada.

M K: 35 fardos s/n, avariados.

N x W: 1 caixa n. 4.739, idem.

N. G. C.: 1 dita n. 330, idem.

33—2.558: —F II & C: 30 barricas s/n, avariadas.

G—C—100: 1 caixa n. 1.623, idem.

O—C—29: 30 barricas s/n, idem.

G—C—100—R: 2 caixas ns. 1.522 e 1.432, avariadas.

G—C—100—R: 1 amarrado caixa n. 1.381, idem.

Ostram: 1 caixa n. 0.723, idem.

Ostram: 1 dita n. 0.724, idem.

Pipheiro 2 ditos ns. 4.326 e 4.382, idem.

R—P—H: 2 ditos ns. 5.782 e 2.558, repregadas e avariadas.

R H P: 50 barricas s/n, avariadas.

SS&C: 1 caixa n. 3, avariada.

SS: 9 barris, vazando.

HB&C: 1 caixa n. 220, repregada.

W: 130 amarrados de chapas, avariadas.

W: 10 chapas, idem.

ACD: 1 caixa n. 1.834, repregada.

Vapor *Indez Fazeri*, atracado em 25 de outubro de 1921:

Armazem n. 16—ACU: 2 caixas ns. P 33 e P 35, repregadas e avariadas.

F. Garcia: 3 ditos numeros diversos, idem.

M—J.R.: 1 dita n. 9, idem idem.

R—16.742: 1 dita, idem idem.

S—C—C: 1 dita, idem idem.

W—1.274—W&C: 2 ditos ns. 30 e 88, idem.

W—1.179—H V & C: 1 dita n. 2, idem.

W—1.373—W & C: 1 dita n. 63, idem.

I—R—Stock: 2 caixas ns. 031A01 e 061A02, repregadas.

Vapor francez *Mendoza*, atracado em 25 de outubro de 1921:

Armazem n. 17—LG: 2 caixas ns. 483 e 484, repregadas.

VS: 2 ditos ns. 33 e 34, idem.

VS: 1 dita n. 32, idem.

Vapor francez *Provence*, atracado em 25 de outubro de 1921:

Armazem n. 17—AK: caixa n. 50, repregada e avariada.

AMP: 1 dita n. 33, idem idem.

BT: 2 ditos ns. 4 e 5, repregadas.

D.R.: 1 dita n. 983, repregada e avariada.

EBF: 1 dita n. 4.885, idem idem.

E.D.: 15 saccos, rotos.

JAC: 1 caixa n. 6.344, repregadas.

JL: 2 ditos ns. 9.063 e 9.052, repregadas e avariadas.

Potropolis—MM: 4 ditos numeros diversos, idem idem.

Armazem n. 17—RBF: 1 caixa numero 1.564, repregada e avariada.

S/M: 1 dita sem numero, idem.

STA: 3 ditos ns. 29, 35, 36, idem.

Idem: 3 ditos ns. 31, 32 e 34, idem.

Idem: 3 ditos ns. 15, 9 e 19, idem.

Idem: 3 ditos ns. 13, 6 e 8, idem.

Idem: engradados ns. 27, 43 e 10, idem.

Idem: 2 ditos ns. 11 e 12, idem.

Vapor francez *Anjo*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo A—CMC: 14 caixas, repregadas e avariadas.

DFC: 14 ditos, idem.

GI: 14 ditos, idem.

NSC: 29 ditos, idem.

PLC: 8 ditos, idem.

Torres: 14 ditos, idem.

Vapor francez *Mendoza*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo C—GSB: 16 saccos rotos.

Vapor francez *Provence*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo C—RT: 1 caixa vazando.

LA: 2 encapados, avariados.

UEA: 1 caixa, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta: devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Hugo* atracado em 24 de outubro de 1921.

Armazem 2—B—B: 2 barris ns. 2.105 e 2.127, repregada e avariada.

CPC: 1 caixa n. 101, idem, idem.
 GJ: 1 dita n. 3, idem, idem.
 LP: 1 dita n. 330, idem, idem.
 HUC: 3 ditos numeros diversos, idem, idem.
 FFE—RWC: 3 ditos, avariadas.
 AG: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 ASP—FF: 3 ditos numeros diversos, idem, idem.
 Idem: 1 encapado n. 2.893, roto e avariado.
 AD—RS: 2 caixas ns. 189/0, avariadas.
 AN: 1 dita n. 380, repregada e avariada.
 AC: 1 dita ns. 400/3, idem, idem.
 HVC: 1 barrica n. 57, idem, idem.
 AI—C: 1 caixa n. 739, idem, idem.
 Contiville: 2 ditos ns. 43 e 42, avariadas.
 CPC: 14 ditos numeros diversos, repregadas e avariadas.
 GNC: 3 ditos numeros diversos, idem, idem.
 CSNP: 2 ditos ns. 689/90, avariadas.
 Esaristo: 1 dita n. 2.503, repregada e avariada.
 FFE—RWC: 3 ditos numeros diversos, avariadas.
 TBC: 3 ditos numeros diversos, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 2 — Granado: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 GF: 1 dita n. 697, idem.
 HCC: 1 dita n. 4, idem.
 JAC: 2 ditos ns. 5.193 e 5.192, idem.
 JWC: 1 barrica n. 1.050, idem.
 M: 1 caixa n. 4926, idem.
 KC: 2 ditos ns. 2.335 e 310, idem.
 Legation Royale des Pays Bas: 1 dita n. 8.912, idem.
 305—VCC: 1 dita n. 711, idem.
 1038—JCC: 1 dita n. 374, idem.
 PDT: 2 ditos ns. 3 e 23, idem.
 Parc: 1 dita n. 9.123, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 91, idem.
 Parc: 1 dita n. 9.423, idem.
 HPM: 2 ditos ns. 750, idem.
 RGC: 3 ditos, diversos numeros, idem.
 HUC: 1 dita n. 5.127, idem.
 GNC: 2 ditos ns. 18 e 43, idem.
 Vapor *Gustaf Adolf*, atracado em 21 de outubro de 1921:
 Armazem interno n. 3 — AB: 1 caixa n. 2.277, repregada e avariada.
 ECG: 8 ditos diversos numeros, idem.
 HEB: 30 bobinas, idem.
 AFAC: 20 barricas, idem.
 HSC: 2 ditos, idem.
 HC—1025: 30 fardos, idem.
 DCJB—R: 20 bobinas, idem.
 H178—HCCB: 20 barricas, idem.
 STE: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor nacional *Macapa*, atracado em 23 de outubro de 1921:
 Armazem n. 6—VSC: 10 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 VRC: 2 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 LG: 6 ditos, idem, idem, idem.
 AAUJO: 8 ditos, idem, idem, idem.
 Ancora: 1 sacco, sem numero, roto e avariado.
 GSC: 1 caixa n. 2, avariada.
 C—M—C: 6 ditos com numeros diversos, repregadas e avariadas.
 GUC: 22 ditos, idem, idem, idem.
 Idem: 8 ditos, idem, idem, idem.
 GJ—VV: 1 engradado n. 8.996, avariado.
 NOLSUDAN: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 JMP: 12 ditos com diversos numeros, idem, idem.
 LEGGY: 5 ditos, idem, idem, idem.
 C 71 P: 2 ditos ns. 438 e 459, repregadas e avariadas.
 S—P—C—64: 1 dita, n. 10.481, idem, idem.
 VSC: 4 ditos com diversos numeros, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, sem numero, idem, idem.

Vapor alemão *Westfalen*, atracado em 22 de outubro de 1921:
 Armazem n. 15 — M—C—H: 1 caixa numero 818, repregada.
 Coros: 1 dita n. 502, idem.
 EB & C: 8 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FP: 2 caixas, ns. 130 e 128, repregadas e avariadas.
 HC—B: 1 dita n. 1, repregada.
 JHB: 4 ditos com diversos numeros, repregadas.
 26—FHC: 7 barris, com diversos numeros, repregados e avariados.
 Idem: 30 ditos, avariados.
 C—C—28: 15 ditos, idem.
 Siemens: 1 caixa n. 1.471 u, repregada.
 V: 3 ditos com diversos numeros, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 33.515/41, avariada.
 M—C—H: 7 engradados, avariados.
 Armazem n. 15—W: 79 amarrados de chapas sem numero, avariados.
 Idem: 104 chapas idem, idem.
 Vapor inglez *Vazari*, atracado em 23 de outubro de 1921:
 Armazem n. 16—ACU: 1 caixa n. P 34, repregada e avariada.
 Casa Pratt—NP&T&C: 1 dita n. 7 N, idem, idem.
 Casa Pratt: 2 ditos ns. 51 e 31, idem, idem.
 CB&C: 1 dita n. 3, idem, idem.
 FPC: 1 dita n. 806, idem, idem.
 F—Garcia: 1 dita n. 13, idem, idem.
 L—P—T&C: 1 dita sem numero, idem, idem.
 M—B&C: 1 dita n. 91, idem, idem.
 C—D—87—M: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 P: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Rev. A. Telgord: 2 ditos ns. 1 e 3, idem, idem.
 Royal Bank of Canada: 1 dita sem numero, idem, idem.
 R—16.752: 1 dita idem, idem, idem.
 T: 1 dita n. 28.449, idem, idem.
 Vinteras—Auto America: 1 dita n. 6, idem, idem.
 W—TLC: 4 ditos com diversos numeros, idem.
 Gazi: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Harland: 1 dita n. 1, idem, idem.
 CR—473: 1 tambor n. 24, vassallo.
 Dr. L. W. Hachero—E. Salathe: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 W—1.179—MV&Cia.: 1 dita n. 23, idem, idem.
 Vapor japonês *Panama Maru*, atracado em 26 de outubro de 1921:
 Armazem n. 17—AZ: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ASPC: 3 ditos com diversos numeros, idem, idem.
 H—N: 4 ditos com diversos numeros, idem, idem.
 Vapor francez *Ango*, atracado em 24 de outubro de 1921:
 Armazem n. 18—LDER: 1 caixa n. 273, repregada e avariada.
 FM: 2 ditos ns. 4.583 e 3.327, idem.
 HP: 1 dita n. 30.677, idem.
 Vapor nacional *Macapa*, atracado em outubro de 1921:
 Armazem externo A—AC: 20 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor francez *Ango*, atracado em outubro de 1921:
 Armazem externo A—M Silva: 42 caixas avariadas.
 PEC: 1 dita, repregada e avariada.
 JC—VC: 1 dita, idem.
 LPM—VC: 1 dita, idem.
 DFC: 1 dita, idem.
 Vinicolar—M: 3 barris encapados, vassallo.
 Teixeira Borges: 7 quintos, idem.

Idem: 4 decimos, idem.
 MTM: 15 quintos, idem.
 JAV: 10 ditos, idem.
 Vinicolar: 3 pipas, idem.
 Teixeira Borges: 2 quintos, idem.
 JAV: 1 dito, idem.
 MTM: 14 ditos, idem.
 Vapor francez *Vayari*, atracado em outubro de 1921:
 Armazem externo C—Mimoso n. 1: 1 caixa, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1921. — Partholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.
 Alfandega do Rio de Janeiro.
 Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias ou de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:
 Vapor *Tschadour*, atracado em outubro de 1921:
 Armazem interno 3—CME: 1 caixa numero 4.486, repregada.
 FHEM: 1 barrica n. 3.591, idem.
 HRE: 1 caixa sem numero, idem.
 O—Bo—S: 2 ditos ns. 3.887/8, avariadas.
 CSJO: 1 dita n. 21, idem.
 Vapor americano *Carplaka*, atracado em 23 de outubro de 1921:
 Armazem n. 1—EFEB: 2 barris ns. 538 e 447, avariados.
 Vapor *Ande Mendt*, atracado em 29 de outubro de 1921:
 Armazem n. 3—ABEAS: 1 caixa n. 578, repregada.
 B: 2 barricas n. 8 e 12, idem.
 H&G: 35 barris, vassallo.
 U: 1 barrica n. 9, repregada.
 R.T.C.: 1 caixa n. 203, idem.
 C&C: 2 ditos ns. 3.421 e 3.410, idem.
 CP: 1 dita n. 9.437, idem.
 (Carolis): 2 ditos ns. 24.917-24.807, idem.
 FLG: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 H. Genet Cia: 1 dita n. 21, idem.
 MLB—JAC: 2 ditos ns. 5.078 e 5.076, repregados.
 N.C: 1 dita n. 22, idem.
 B: 1 dita n. 8, idem.
 Armazem n. 5—SS: 1 caixa n. 43, repregada e avariada.
 Sola marca: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Idem: 1 sacco idem, roto.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 C—R—Siemens—R—S: 1 caixa n. 62.096/2, avariada.
 Vapor *Duca de Aosta*, atracado em 31 de outubro de 1921:
 Inforno n. 15—Arario: 7 caixas com diversos numeros, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 Berrini: 13 caixas com diversos numeros, idem, idem.
 FAM: 1 dita n. 671, repregada.
 JMP: 15 ditos com diversos numeros, repregados e avariados.
 Leggy: 7 ditos idem, idem.
 VSR: 1 fardo n. 313, avariado.
 Vapor inglez *Bronte*, atracado em 31 de outubro de 1921:
 Armazem n. 16—A: 2 caixas ns. 6.380 e 9.713, repregadas e avariadas.
 C: 1 dita n. 10, idem, idem.
 CSC: 1 dita n. 133, idem, idem.
 CP&C: 1 dita n. 34, idem, idem.
 E—A—GC: 3 ditos com diversos numeros, idem, idem.
 FRY: 1 dita n. 77, idem, idem.

JPC&C: 2 fardos ns. 4/5, rotos e avariados.

SEA: 1 caixa n. 1.459, repregada e avariada.

LP: 1 dita n. 401, idem idem.

OP&C: 1 dita n. 1.995, idem idem.

HA-C: 1 dita n. 88, idem idem.

TL: 1 dita n. 21, idem idem.

T-1240-E: 1 dita n. 1.217, idem idem.

Vapor inglês *Oraba*, atracado em 29 de outubro de 1921:

Armazem n. 17-A-S-H: 1 caixa n. 6.011, repregadas.

S-64-C: 2 ditas ns. 6.835 e 1.297, idem.

SC-647: 1 caixa n. 2.475, avariada.
613: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

RM: 1 dita n. 8.991, repregada.

BC-W: 1 barrica n. 782, idem.

Vapor americano *Aegles*, atracado em 30 de outubro de 1921:

Armazem n. 17-AVC: 2 caixas ns. 11/12, avariadas.

448: 10 ditas com diversos numeros, repregadas.

STOCK: 1 dita n. 062.001, avariada.

Idem: 1 engradado n. 062.002, idem.

Vapor holandez *Geliza*, atracado em outubro de 1921:

Armazem n. 18-KV: 1 caixa n. 5.930, repregada e avariada.

Idem: 1 pacote n. 815, roto.

Idem: 1 caixa n. 510, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa n. 87.333, idem idem.

Idem: 1 dita n. 87.313, idem idem.

Bahia: 1 dita n. 916, idem idem.

JB: 1 dita n. 22.690, avariada.

MAC: 1 dita n. 25.086, idem.

SC-61: 2 ditas ns. 353 e 352, repregadas e avariadas.

AI: 1 dita n. 9.946, idem idem.

ANC: 1 dita n. 2.361, idem idem.

AV: 2 ditas ns. 113/4, idem idem.

CPME: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

GF-C: 1 dita n. 131, idem idem.

Dale: 1 dita n. 26.082, idem idem.

FBC: 6 ditas com diversos numeros, idem idem.

GFC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 dita n. 131, idem idem.

FM-HDWC-Petropolis: 1 dita n. 48, idem idem.

KV: 1 pacote n. 931, roto e avariado.

Vapor inglês *Araguaya*, atracado em 31 de outubro de 1921:

Armazem 18-ANC: 1 caixa n. 104, repregada e avariada.

IS: 1 dita n. 6, avariada.

MM: 1 dita n. 2.988, repregada e avariada.

52: 1 dita n. 3.770, idem idem.

Parc: 1 dita n. 9.455, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.458, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.179, idem idem.

RA: 1 dita n. 108, repregada.

Vapor espanhol *Avinda Mendi*, atracado em outubro de 1921:

Armazem Externo-A-PC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

JB: 10 quintos vazando.

Marinho Conti Irmão: 8 quartolas, idem.

Idem: 1 dita vazia.

Idem: 10 quintos vazando.

JG: 8 quartolas idem.

Idem: 2 quintos idem.

MC: 15 ditas idem.

NPC: 10 ditas idem.

Vapor inglês *Tyne*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo A-JB-Rio: 1 caixa repregada e avariada.

Vapor inglês *Oraba*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo C-HRC: 6 sacos rotos.

CC: 5 caixas repregadas.

CCC: 3 ditas idem.

216: 25 ditas idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; havendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respoito.

Vapor *Guasteland*, atracado em 1 de novembro de 1921:

Armazem n. 2-ANC: 1 caixa n. 5.588, repregada e avariada.

BVC: 1 dita n. 102, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 4.477, avariada.

10-EM: 1 dita n. 58.132, idem.

DA: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

D: 3 barris com diversos numeros, avariadas.

FMC: 1 caixa n. 4.475, repregadas e avariadas.

MNC-HRC: 2 ditas ns. 519 e 502, idem.

A-59-C-C: 1 dita n. 168, idem.

BCC: 1 dita n. 4, idem.

Vapor *Troubadour*, atracado em novembro de 1921:

Armazem Interno n. 3-APC: 17 barricas sem numeros, repregadas.

Idem: 20 ditas sem numero, avariadas.

SAAP: 20 barris vazando.

Idem: 20 ditas, idem.

Vapor inglês *Glenafolia*, atracado em 1 de novembro de 1921:

Armazem n. 4-CSC-1.044-1.030: 2 barricas, avariadas.

Profi Figner: 1 caixa n. 6.244, repregadas e avariadas.

MMFC-TC: 1 barrica sem numero, idem.

Vapor *Arinda Mendi*, atracado em 29 de outubro de 1921:

Armazem n. 5-HTC: 1 barrica n. 14, repregada.

Germino Lopez do Calvez: 1 pacote sem numero, roto.

103: 1 caixa n. 4, repregadas e avariadas.

PP: 2 ditas ns. 1-11, idem idem.

Sch o K: 1 dita n. 42.931, idem idem.

Vapor inglês *Bonita*, atracado em 31 de outubro de 1921:

Armazem n. 16-Casa Garibaldi: 12 caixas diversos numeros, avariadas.

Casa Roburinho: 12 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita n. 200, idem.

C-CAF-H: 2 ditas ns. 1.538 e 1.540, idem.

R-J-A-C: 6 ditas diversos numeros, idem.

MA: 1 dita n. 201, idem.

RLC: 1 dita n. 760, idem.

LP&C: 4 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

SS&C: 43 ditas idem, idem.

AP&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CC&C: 1 dita n. 170, idem idem.

EAG: 2 ditas ns. 6.246 e 6.348, idem idem.

T-E-2240: 1 dita n. 2.036, idem idem.

P-T-707-W&C: 1 dita n. 1, idem idem.

Parc: 2 ditas ns. 9.462 e 9.211, idem idem.

SF&C: 8 ditas diversos numeros, idem.

SVC: 1 dita n. 451, idem idem.

CC: 1 dita n. 541, idem idem.

EAG: 1 dita n. 6.347, idem idem.

MM: 1 dita n. 200, avariada.

B-26-S-C: 1 dita n. 1.034, repregada e avariada.

RLC: 5 ditas, avariadas.

Idem: 1 dita n. 990, idem.

CC&C: 1 dita n. 23, idem.

SEC: 1 caixa n. 61, avariada.

SSC: 5 ditas numeros diversos, idem.

SSC: 8 ditas, idem.

SFC: 3 ditas numeros diversos, idem.

SFC: 1 dita, idem.

Casa Garibaldi: 3 ditas, idem.

R-J-C-C: 4 ditas, idem.

Pontes-HCH: 20 pacotes de louça, idem.

C-C-M-HCH: 20 ditas, idem.

RWC: 10 ditas, idem.

T-E-2.219: 1 amarrado de ferro numero 2.036, idem.

OP&C: 4 caixas numeros diversos, repregadas.

Oscar Philipp C: 1 pacote n. 3, roto.

SCB: 3 caixas ns. 1.714 e 4.710, repregadas e avariadas.

Schleim C: 1 pacote roto.

SEC: 1 barril n. 787, vazando.

SF&C: 4 caixas numeros diversos, avariadas.

SCB: 1 dita n. 4.713, repregada e avariada.

SS&C: 2 ditas ns. 10 e 5, avariadas.

J-S-C: 1 dita n. 36, repregada e avariada.

APC: 23 pacotes de louça, avariadas.

Dale: 5 ditas, idem.

MSC-RWC: 5 ditas, idem.

MSC-HCH: 2 ditas, idem.

CF&C: 1 caixa n. 857, repregada e avariada.

AI: 2 ditas ns. 13 e 7, idem idem.

A-P-C-Rio: 3 barricas numeros diversos, avariadas.

ANA: 1 gilo n. 215, com falta.

DALE: 1 louça empilhada n. 3.432, quebrado.

D: 1 barrica n. 292, repregada.

EA&C: 6 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

FC&C: 1 dita n. 1, idem.

FL&C: 1 barrica n. 1, idem.

RCC: 5 caixas, diversos numeros, avariadas.

LP: 1 dita n. 411, repregada e avariada.

603: 1 dita n. 322, idem.

R-26-C-S: 10 ditas, diversos numeros, idem.

Vapor americano *Adelus*, atracado em 30 de outubro de 1921:

Armazem n. 17-DC: 1 caixa n. 200, repregada.

CM-TC: 1 dita n. 12, repregada.

CDP-BF: 1 dita n. 7, idem.

CNE: 1 dita n. 3, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 13, repregadas.

AP-CP-EX: 1 dita n. 1, idem.

CMB: 1 dita n. 31, idem.

EP de F: 2 sacos, rotos.

Gaz-2.349: 5 caixas, avariadas.

Idem-2.303: 1 dita n. 1, idem.

CCC-2.396: 1 dita n. 1, repregada.

GHC: 5 ditas, diversos numeros, idem.

G: 7 barricas n. 44.098, idem.

JAS: 1 caixa n. 507, idem.

JRK: 1 dita n. 2, idem.

LPB: 2 ditas ns. 1/2, idem.

Mevo: 1 dita n. 125, idem.

Idem: 1 pacote n. 1, roto.

Penna: 1 caixa n. 4, repregada.

PCS: 1 dita n. 6, idem.

S-RG-S-W: 4 ditas n. 1.410, avariadas.

R-10.997: 1 dita n. 73.562, idem.

Armazem 17 — Stock: 2 caixas ns 002007-002003, repregadas e avariadas.
S.B.C.: 2 ditas ns. 701/2, idem.
União: 1 caixa n. 4.798, repregada e avariada.

Vapor inglês «Araguaya», atracado em 31 de outubro de 1921.

Armazem 18 — Joseph Cook Esq.: 4 malas numeros diversos, avariadas.

IS: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

LG: 1 caixa n. 718, repregada e avariada.

Martins & Liberato: 2 caixas ns. 154/6, repregadas e avariadas.

52: 2 ditas ns 3.773/7, idem.

015: 1 caixa n. 218, repregada e avariada.

S-64-C: 1 dita n. 34.

B-186-M: 5 barris sem numero, vasando.

OC: 1 caixa n. 4.461, repregada e avariada.

Parc: 5 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

AV: 1 caixa n. 118, repregada e avariada.

AB: 1 fardo n. 2.324, roto.

ADP: 1 caixa n. 197, repregada e avariada.

AI: 5 barris sem numero, vasando.

A-P-C: 5 ditas, idem.

API: 5 ditas, idem.

Barcellos: 1 caixa n. 351, repregada e avariada.

Idem: 4 ditas n. 317, idem.

D-Brazil-C: 5 barris sem numero, vasando.

CP: 1 sacco n. 239, roto.

CIRES: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

Evaristo: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

ESC: 1 dita n. 41.885, idem.

Evaristo: 1 dita n. 38, idem.

OS: 1 pacote n. 834/38, roto.

Armazem n. 18—F—Garcia: 2 barris sem numeros, vasando.

GT: 1 fardo n. 793, roto e avariado.

Indo: 1 sacco n. 257, idem.

Joseph Cook Esq.: 2 malas ns. 7/8, avariadas.

PARC: 1 caixa n. 9.257, repregada e avariada.

P. S. N. — N. C. C.: 1 dita n. 3.844, idem.

Idem: 1 dita n. 3.847, idem.

Rainho: 5 barris sem numeros, vasando.

SCHIL: 1 caixa n. 283, repregada e avariada.

V W C — Pharmacia: 1 barrica n. 493, idem.

Idem: 4 caixas n. 487, idem.

Idem: 1 dita n. 501, idem.

V—V—V—V: 5 barris sem numeros, vasando.

WEC: 1 caixa n. 540, repregada e avariada.

Vapor inglês Araguaya, atracado em 31 de outubro de 1921:

A. G. C.: 1 caixa n. 4.730, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.731, idem.

L de R: 2 ditas ns. 275/6, idem.

Raposo—Rio—MO 020 MO: 1 dita n. 2.073, idem.

Octavio Quinle: 1 caixa encapada sem numero, idem.

Sidney Co & C: 1 caixa idem.

Vapor hespanhol Arinda Mendi, atracado em 29 de outubro de 1921:

Germano Valcarco: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor hollanx Gaasterland, atracado em novembro de 1921:

Externo A—V. M. C.: 36 caixas, repregadas e avariadas.

O. A. C.: 2 ditas, vasando.

C—M—C: 5 quintos, idem.

Idem: 5 decimos, idem.

Vinícola: 1 quinho, idem.

Idem: 2 decimos, vasando.

C. R. ancora C.: 6 quintos, idem.

MPIC: 6 decimos, idem.

JB: 24 ditas, idem.

Vapor inglês Oruba, atracado em novembro de 1921:

Externo C—B&C—R: 4 saccos, rotos.

216: 17 caixas, repregadas.

Vapor italiano Duca d'Aosta, atracado em novembro de 1921:

G—M—C: 1 sacco, roto.

Vapor inglês Bronte, atracado em outubro de 1921:

DAC: 2 caixas, repregadas.

CR ancora C: 2 ditas, idem.

TBC: 5 ditas, idem.

JVC: 4 quintos, vasando.

Amarante: 8 ditas, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.—Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respolto.

Vapor Troutador, atracado em novembro de 1921:

Armazem interno n. 3 — SAAF: 1 barril numero 152, vazio.

Vapor Glenafone, atracado em 1 de novembro de 1921:

Armazem n. 4—EFCB: 2 caixas ns. 201 e 203, avariadas.

MCC—M: 1 peça do ferro n. 70, idem.

EFCB: 1 caixa n. 40, repregada e avariada.

MCC—Sois: 3 ditas ns. 6 e 1, idem.

Vapor alemão Tirpitz, atracado em 3 de novembro de 1921:

Armazem n. 7—R—68: 6 tambores, diversos numeros, avariados.

Idem: 1 dito n. 711, idem.

RTA: 1 caixa n. 19.705, idem.

CR—Siemens—BJ: 1 dita n. 0.197/1, idem.

GP: 1 dita n. 298, repregada e avariada.

AASp: 1 dita n. 146, idem.

BS: 1 dita n. 112, idem.

IB&C: 1 pacote n. 2, roto.

GP: 1 caixa n. 300, repregada e avariada.

H—B: 1 dita n. 14, idem.

IDD: 1 dita n. 3.348, idem.

Lauquo: 3 ditas ns. 46-46/1-46/2, idem.

M—D: 1 dita n. 1.074, idem.

1.000: 4 ditas, diversos numeros, idem.

G—100—R—C: 1 caixa n. 4.450, repregada e avariada.

4—S—5.007—P: 1 caixa n. 4, idem, idem.

QM: 3 ditas diversas avariadas.

Pinheiro: 2 ditas ns. 4.368 e 4.272, repregada e avariada.

Rico: 2 ditas ns. 793 e 801, idem, idem.

G—S—Siemens—A—B: 1 caixa n. 298, idem, idem.

C—R—Siemens—R—J: 1 dita n. 227.114, idem, idem.

Vianna: 1 dita n. 790, idem, idem.

W: 2 ditas ns. 244/3, idem, idem.

Idem: 1 mala n. 247, idem, idem.

WB: 1 caixa n. 630, avariada.

AT—Brasilien: 3 ditas numeros diversos, idem.

HVWE: 3 ditas numeros diversos, idem.

F: 1 dita n. 1.582, repregada e avariada.

HVWE: 1 engradado n. 558, avariado.

R—RJ—F&C: 4 caixas numeros, idem.

ECL: 1 caixa n. 30.458, repregada e avariada.

EBF: 9 ditas diversos numeros, idem, idem.

ECL: 2 ditas ns. 30.411 e 30.415, idem e idem.

FS: 1 dita n. 1.409, idem, idem.

HSC: 1 sacco n. 8.916, avariado.

Idem: 2 ditas ns. 9.014 e 9.036, rotos e avariados.

HB: 4 caixas numeros diversos, avariadas.

HWC: 1 dita n. 14.022, repregada e avariada.

JSS: 2 ditas ns. 13.220 e 13.222, avariada.

RNS: 3 tambores numeros diversos, repregados.

F—L—L—C: 1 caixa n. 83.260, repregada e avariada.

LR: 2 ditas ns. 412/3, idem, idem.

MJC: 1 pacote n. 130, roto.

MC: 3 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.

Armazem n. 7—MDC: 1 caixa n. 8.636, repregada e avariada.

A—R—C—6—0—1: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.

AHSE: 1 dita n. 104/3, idem, idem.

A. Gertsch: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

AAC—EM: 1 dita n. 88.721, avariada.

ARP&C: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

AFI: 1 dita n. 1.912, idem, idem.

AID: 1 dita n. 297, idem, idem.

AAC: 1 dita n. 58.733, avariada.

AFI: 1 dita n. 1.918, repregada e avariada.

BFC: 1 dita n. 1.057, idem, idem.

E—K—Diasil: 1 dita n. 3.383, idem, idem.

Carlos—RC: 1 dita n. 43, avariada.

Carlos—RC: 1 dita n. 433/2, repregada e avariada.

CFGC—KO: 2 tambores ns. 22.084 e 22.025, avariados.

CBC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

PCBR: 2 ditas ns. 86/7, idem, idem.

CMC: 1 tambor n. 2.516, avariado.

CDM: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.

CFGE—KO: 1 tambor n. 22.034, avariado.

Vapor hespanhol Arinda Mendi, atracado em 29 de outubro de 1921:

Armazem n. 8—ES: 10 barricas sem numero, quebradas e com faltas.

HS: 50 ditas sem numero, quebradas e com faltas.

Vapor inglês Bronte, atracado em 31 de outubro de 1921:

Armazem n. 10—JF—John Fitch: 1 caixa n. 1, avariada.

LIC: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.

MP—M: 1 dita n. 18, idem.

N—E: 1 dita n. 35, repregada e avariada.

S—S—M—C—MTD: 1 dita n. 118, idem, idem.

W: 2 ditas ns. 1.410 e 1.411, repregadas e avariadas.

Armazem 16—T—2.219—E: 1 amarrado de ferro n. 2.073, avariado.

Roge: 1 P, do ferro n. 6.160, idem.

Vapor francez Sierra Ventana atracado em novembro de 1921:

Armazem externo C—OXA: 3 fardos, rotos.

GES: 2 caixas, repregadas.

G: 5 saccos, rotos.

RP: 5 ditas, idem.

RG: 7 ditas, idem.

RGG: 2 ditas, idem.

SA: 20 fardos, idem.

PDG: 3 ditas, idem.

OXA: 12 ditas, idem.

Vapor inglês *Araguaya* atracado em novembro de 1921.

Armação externa C—C—R—Ancora—C : 6 caixas, vazando.

LS: 1 caixa, repregada.

326: 2 caixas, repregadas.

31: 1 caixa, repregada.

PAQ: 1 dita, idem.

Vapor holandês *Gaasterland* atracado em novembro de 1921.

Armação externa A — VMC : 63 caixas, repregadas e avariadas.

Idem : 7 ditas, idem, idem.

CHP: 10 ditas, idem, idem.

ACH: 3 ditas, idem, idem.

FIG: 2 ditas, idem, idem.

M: 5 ditas, idem, idem.

BI: 2 ditas, idem, idem.

Vinicular: 1 dita, idem, idem.

MCC: 6 quintos, vazando.

CMA: 8 ditas, idem.

CNC: 3 ditas, idem.

C. M. C.: 2 decimos, vazando.

R. C. C.: 8 quintos, idem.

R. C. C.: 2 ditas, vazios.

FMQ: 7 ditas, vazando.

JH: 436 decimos, idem avariados.

MFIC: 18 ditas, idem idem.

MFIC: 2 ditas, vazios.

Vinicular: 25 quintos, vazando.

Vinicular: 2 ditas, vazios.

Vinicular: 11 decimos, vazando.

Vinicular: 1 dito, vazio.

CH ancora C: 8 quintos, vazando.

ACB: 4 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da dívida publica interna fundada, uniformizada, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, números 359.981, 360.019 a 360.033, 271.591, 271.593, 303.696, 296.685 a 296.692, 359.630 a 359.633, 369.830, 359.833, 358.915 e 291.739 a 296.741: do valor nominal de 500\$, cada uma, ns. 1.480, 1.939 e 2.232, e do valor nominal de 200\$, cada uma, ns. 6.161, 6.163, 3.233, 3.234 e 3.235, pertencentes a Graciel Villela da Andrade, casado, brasileiro: vio ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de novembro de 1921. — O Inspector, F. Chagas Garcia.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskabet Norsk Atlas, com sede em Christiania, Noruega, e autorizada pelo decreto n. 13.650, de 18 de junho de 1919, a funcionar no Brasil em seguros marítimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$. Fito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 14.825, de 24 de maio de 1921, a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. Inspector de Seguros se faz saber pelo presente a todos os interessados do que, para qualquer reclamação que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento devião ser apresentadas nos 10 dias a Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de Pernambuco, na delegacia regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 de setembro de 1921. — Sergio Parre o, fiscal de Seguros, secretario. — Visto, Paulo de Souza, inspector interino. (5.14)

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instruções publicas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricao para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em plano gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão da idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por facultade ou escola official ou equiparada e carteira de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior da Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de agosto de 1921. — Dr. João Ladislau Roman, medico.

PR

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º MUNICIPIO DE IJAZA

Edital de convocação de sorteados

1ª chamada

Classe de 1906

O capitão José Alexandrino Corrêa, presidente da junta do 20º municipio de Ijaza, faz saber que tendo sido prorrogado o prazo para apresentação dos convocados da 1ª chamada, conforme consta do aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Rio de Janeiro, Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita se apresentarem a esta junta, a Villa Preliminar Marçal Hermes, até o dia 10 de novembro corrente, afim de receberem o certificado de apresentação.

Os que não se apresentarem até esta data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Ijaza de Janeiro, 15 de novembro de 1921.

Numero de ordem — Alistamento — Sorteado — Nomes e filiações

1. 200. 2. Julio Augusto de Lemos, filho de Ambrozina Maria da Conceição.

2. 280. 3. Moacyr Gomes de Souza, filho de Domingos Gomes de Souza.

3. 10. 6. Antenor Carvalho, filho de Sizenando José do Carvalho.

4. 10. 8. Alfredo de Almeida Junior, filho de Alfredo de Almeida.

5. 108. 10. Damascio Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco Mendes.
6. 141. 12. Francisco Rio Padilha, filho de José Rego.
7. 205. 13. João de Farias, filho de Hortencia Maria da Conceição.
8. 320. 15. Raphael Fernandes Gonçalves, filho de Manoel Lopes Fernandes.
9. 183. 16. José Cruz, filho de Elias Caldeiro.
10. 313. 18. Vicente Francisco Fernandes, filho de Helena Maria da Conceição.
11. 68. 20. Antonio Ferreira Muche, filho de Joaquim Ferreira Muche.
12. 9. 24. Alberto Arca Pujalá, filho de José Arca Horta.
13. 29. 27. Modesto Coutinho de Oliveira, filho de Francisco Coutinho de Oliveira.
14. 5. 30. Agostinho Pinto da Motia, filho de José Pinto da Motia.
15. 302. 31. Oswaldo Thomaz de Aquino, filho de Irena Thomaz Aquino.
16. 165. 32. Gregorio de Freitas Souza, filho de Antonio Benedito de Souza.
17. 203. 33. Manoel de Azevedo, filho de Basilio de Azevedo.
18. 209. 34. João Pinto.
19. 198. 35. José Teixeira de Moraes, filho de Maria Luiza do Nascimento.
20. 32. 36. Americo de Souza, filho de José de Souza.
21. 36. 37. Angelo Mlesi, filho de Moyses Mlesi.
22. 155. 39. Francellino José Izacio, filho de João Izacio.
23. 471. 41. Hemero Rodrigues Gomes, filho de João Rodrigues Gomes.
24. 265. 43. Manoel Hermenegildo da Paixão, filho de Ambrozina Felicia Barbosa.
25. 180. 44. José Francisco Dias, filho de José Francisco Romão.
26. 314. 45. Pedro Thomé Ferreira, filho de Pedro Thomé Ferreira.
28. 191. 48. José Borges da Fonseca, filho de Manoel Galvão do Oliveira.
29. 140. 49. Francisco Sanches, filho de Francisco de Paula Oliveira.
30. 17. 50. Alados Mathews da Rosa, filho de Alexandrino Mathews da Rosa.
31. 200. 51. Manoel José Gonçalves Pereira, filho de José Gonçalves Pereira.
32. 37. 52. André Vendas, filho de Martin Martinez.
34. 267. 54. Manoel Izidoro dos Santos.
35. 234. 55. Joaquim dos Rios Junior, filho de Theodora Maria da Conceição.
36. 93. 56. Benedicto Fernandes da Costa, filho de Francisco Fernandes da Costa.
37. 132. 57. Esberaldo José Albino, filho de Martinho José Albino.
38. 4. 58. Arminado Brasil da Silva, filho de Leopoldo Esco da Silva.

39. 163. 59. Gabriella Gonçalves, filho de Pedro Gonçalves da Paixão.
 41. 7. 62. Agnello Siveira.
 42. 45. 63. Annibal Alves, filho de Antonio Avelino.
 43. 240. 64. Julio Coelho de Miranda, filho de Gerardo Francisco de Miranda.
 44. 131. 65. Eusebio Gonçalves de Andrade Silva, filho de Sebastião Ferreira Drummond.
 45. 259. 66. Manoel Coelho de Barros, filho de Carolina Candida.
 46. 120. 68. Eduardo Soares de Souza, filho de Scraphim Soares de Paula.
 47. 310. 70. Paulo Teixeira Junior, filho de José Teixeira Junior.
 49. 61. 72. Antonio Ramos dos Santos, filho de Benjamin Ramos dos Santos.

Primeira Região Militar

2º MUNICIPIO (SANTA RITA)

Edital de convocação de sorteados

O capitão do Exército de 2ª linha, Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, tendo sido prorogado até o dia 30 de novembro do corrente anno, o prazo de apresentação dos cidadãos da classe de 1909, sorteados para o serviço do Exército, chamados em 1ª convocação e constantes da relação abaixo, desta junta até aquella data, das 11 às 15 horas, afim de receberem o certificado de apresentação para incorporação no corrente anno, tendo declarados as submissões e sujeitos as penalidades dos regulamentos militares, os que deixarem de cumprir com as obrigações acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será publicado e afixado na sede desta junta. — *Julio Correa Bittencourt*, 2º tenente.
 — *Ramulpho Pacheco Dantas*, representante do prefeito do Distrito Federal.
 Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º municipio, rua Conselheiro Saraiva n. 22, (Arquivo da Marinha), em 11 de novembro de 1921. — *Manoel Oscar Monteiro Torres*, capitão-presidente.

Numero do ordem de alistamento — Sorteio

307. 3. Emanuel Coutinho.
 192. 5. Arthur Alves Mourão.
 391. 6. Gregorio Correa Pinto.
 812. 7. Raul Leivas Barcehos.
 692. 8. Manoel Teixeira.
 512. 10. Joaquim Pegonha.
 810. 11. Raphael Elias.
 875. 17. Vicente Bazilio.
 196. 18. Arthur Dias Costa.
 601. 27. José da Silva Ramalho.
 701. 28. Mario de Barros.
 299. 29. Edilberto Leante Moreira.
 755. 30. Olympio Ferreira.
 838. 31. Santos Amorim.
 533. 34. José Antonio de Sá.
 237. 36. Carlos da Carvalho.
 325. 37. Moyses Affonso Silva.
 339. 39. Fernando Joaquim Pereira.
 632. 42. Lucindo Antonio Silva.
 462. 44. João Baptista da Costa Saldanha.
 532. 45. José Alves da Silva.
 30. 46. Albino José Gonçalves.
 772. 48. Oswaldo do Nascimento.

412. 49. Henrique Provençano.
 363. 50. Francisco José Ayres.
 485. 51. João Jovim.
 583. 52. José Mathias.
 625. 55. Lauro Ferreira Lobo.
 316. 57. Ernesto Joaquim da Silva.
 332. 58. Feliciano Sacramento.
 660. 59. Manoel Correa de Mello.
 46. 61. Manoel Gonçalves Coelho.
 444. 63. Jayme Lobato Koeller.
 291. 63. Dorival da Silva Paz.
 187. 64. Arnaldo do Nascimento.
 86. 65. Antenor Borba.
 416. 67. Hilario Rodrigues Fontes.
 61. 68. Alvaro Pereira dos Santos.
 721. 70. Moacyr Andrade.
 557. 72. José Fortes Junior.
 41. 73. Alfredo Baptista Almeida.
 301. 76. Eduardo Praça.
 595. 78. José Rodrigues Pereira.
 84. 79. Annibal Francisco Graviel.
 482. 81. João Mota da Camara.
 136. 82. Antonio Lopes Cecilio.
 1. 84. Abel Estevão.
 160. 85. Antonio Vidal.
 291. 86. Edgard Baptista Lopes.
 514. 88. José Luiz de Araujo.
 500. 89. João Ventura.
 75. 90. Americo Rocha.
 139. 92. Antonio Manoel.
 132. 93. Antonio José dos Reis.
 263. 95. Cláudio Velloso.
 604. 96. José de Souza.
 392. 97. Idebento José Delgado.
 198. 98. Arthur Nascimento.
 615. 99. Lavassio Silva.
 105. 101. Henrique Baptista Ramos.
 397. 103. Guilherme Baptista Linhares.
 392. 105. Duarte Lopes da Silva.
 729. 106. Onofre Francisco Fernandes.
 600. 108. José da Silva.
 87. 109. Antenor Cantuaria Allevato.
 189. 110. Arnaldo Picheco.
 46. 111. Alfredo dos Santos.
 504. 113. Prudencio Vidal Rodrigues.
 59. 115. Alvaro de Lemos.
 143. 116. Antonio de Oliveira Dornes.
 387. 117. Genérico Marcos da Silva.
 460. 118. João de Azevedo Ferreira.
 684. 120. Manoel dos Santos.
 420. 125. Honor Franco.
 455. 129. João Anastacio Lopes.
 764. 130. Oscar Pereira Ramos.
 324. 131. Eugenio Pereira do Nascimento.
 858. 152. Socrates Ribeiro.
 458. 151. João Assis Moreira.
 735. 135. Norberto Capelli.
 151. 136. Antonio Rodrigues.
 857. 137. Sir Alves.
 290. 138. Domingos Peres y Gonzalez.
 610. 139. José Villar Ucha.
 599. 141. José Saraiva.
 535. 142. Felipe Pedro Alexandrino.
 409. 144. Benrique Figueiredo.
 861. 145. Theodoro Reimer.
 519. 146. José Coutinho Moreira.
 411. 154. João Esteves Vasques.
 91. 153. Antonio de Araujo Silva.
 28. 156. Albino Gomes.
 51. 157. Alamiro de Oliveira Passos.
 156. 159. Antonio dos Santos.
 412. 162. Jayme Correa Pinto.
 630. 164. Lino Faria Carvalho.
 827. 165. Reynaldo Jorge Arantes.
 168. 166. Arlindo Francisco dos Reis.
 891. 168. Waldemar Machado.
 63. 169. Alvaro Rodrigues.
 3. 170. Abel Telles de Lemos.
 506. 171. Joaquim Gonçalves.
 350. 172. Francisco Cardoso.
 561. 175. José Francisco Moreira Junior.
 719. 176. Octavio Placido Teixeira.

155. 177. Antonio Rodrigues de Azevedo.
 280. 178. Dionysio Esteves Cunha.
 361. 179. Francisco da Guarda.
 166. 180. Arlindo da Costa Santiago.
 873. 181. Vento Fernandes Arco.
 49. 183. Allan Cardel.
 185. 184. Arnaldo Magalhães.
 629. 185. Leopoldo Augusto de Ceipea.
 815. 188. Raul Silva.
 115. 189. Antonio Felipe.
 842. 192. Sebastião Ferraz.
 517. 194. Joaquim Talam.
 798. 196. Pedro Paulo Tostes.
 848. 197. Scraphim Ferreira.
 23. 200. Alberto Fonseca.
 845. 201. Sebastião da Silva.
 180. 202. Arnaldo Lopes.
 543. 203. José Furlanagui Auto de Abreu.
 24. 205. Alberto Lauria.
 233. 207. Felinto Esteves.
 17. 208. Agostinho Fernandes Pereira.
 756. 209. Olympio Luiz da Costa.
 413. 210. Hermínio Moreira Gomes.
 901. 211. Zumbo José.
 151. 212. Antonio Ribeiro.
 212. 213. Basilio José de Oliveira.
 56. 214. Altaíre Rosa da Silva.
 103. 216. Antonio Cantoni.
 569. 217. José Francisco Mathias.
 152. 218. Jayme Telles da Cruz.
 43. 219. Alcides Banna.
 172. 220. Arnaldino, filho de Nicolão Benaventura.
 296. 221. Edgard Fenza.
 76. 222. Angelo Ribeiro Fonseca.
 211. 224. Baltazar Gavinda.
 868. 225. Thomaz Pinto da Motta.
 653. 227. Caseniro Ferreira Ramos.
 668. 228. Manoel Henrique de Almeida.
 881. 229. Roberto Francisco Goulart.
 208. 230. Cesar Velloso da Silva.
 688. 231. Manoel Sá Araujo Filho.
 392. 232. Gregorio Gonçalves.
 623. 233. Lauriano Lopes.
 587. 235. José Peres dos Santos.
 362. 236. Francisco Conde.
 792. 238. Pedro de Robertes.
 659. 239. Manoel da Costa Oliveira.
 604. 241. Manoel Lucena.
 511. 242. José Borges.
 115. 244. Antonio Fernandes.
 591. 248. José Rodrigues, filho de Augusta Rodrigues Perpetuo.
 616. 249. Lydio Gomes da Silva.
 675. 250. Manoel Martins Borja.
 889. 251. Waldemar Figueiredo.
 611. 253. Luiz Natandela Paes.
 406. 254. João Antonio das Santos.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

25º DISTRICTO—ILHAS

Primeira chamada

Junta de Alistamento e Sorteio Militar—Tendo o Sr. general chefe do Serviço do Recrutamento Militar, prorogado o prazo para a apresentação dos sorteados da 1ª chamada até 30 de novembro, convocou os sorteados que ainda não se apresentaram a fazerem o até a mesma data de 30 de novembro a esta junta, com sede na ilha do Bom Jesus, das 11 horas às 15, todos os dias úteis, afim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados à 1ª Circunscrição da 1ª Região, ao Quartel General.

Ilha do Bom Jesus, 10 de novembro de 1921. — 2º tenente *Fernando Antonio Vieira de Souza*, presidente da junta.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 de mez de novembro, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constante do grupo 3 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos.

Numero da ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade	Preço da unidade (Base)
1	Algodão para ferro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros.....	20.920,00	Metros	12280
2	Algodão alvejado, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros.....	70.549,40	Metros	45400
3	Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros.....	188.642,10	Metros	23900
4	Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros.....	221.416,30	Metro	23500
5	Brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra.....	13.960,00	Metro	35000
6	Botões brancos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grossa.....	784.790	Um	5014
7	Botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grossa.....	72.850	Um	5014
8	Botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diâmetro.....	7.200	Um	8030
9	Botões de metal amarello, de 22 m/m de diâmetro, com ancora em baixo relevo.....	16.000	Um	8150
10	Botões de metal amarello, de 15 m de diâmetro, com ancora em baixo relevo.....	10.000	Um	3100
11	Casimira branca, largura 1,40, conforme a amostra.....	399,00	Metro	65900
12	Casimira encarnada, largura 1,40, conforme a amostra.....	162,00	Metro	603000
13	Cadargos de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros.....	195.830,00	Metro	5120
14	Cadargos de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros.....	7.920,00	Metro	8150
15	Cadargos de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros.....	97.725,00	Metro	8170
16	Cadargos de lã, preto, largura 7 m/m, em peças de 10 metros.....	383,00	Metro	3800
17	Cadargos de lã, preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros.....	15.225,00	Metro	43300
18	Cadargos de lã, preto, largura 18 m/m, em peças de 100 metros.....	4.930,00	Metro	45500
19	Colchonetes do metal, branco, em cartoeiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	19.560	Par	5015
20	Colchonetes do metal, pretos, em cartoeiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	3.400	Par	5015
21	Entretella, largura 0,75, conforme a amostra.....	680,00	Metro	28900
22	Fivellas do metal, brancas, comprimento 0,03.....	74.800	Uma	3100
23	Fivellas do metal, pretas, comprimento 0,03.....	44.830	Uma	3100
24	Flanella azul, largura 1,40, conforme a amostra.....	28.765,35	Metro	163200
25	Galão d'ourado (ouro fino), largura 7 m/m, conforme a amostra.....	641,00	Metro	53100
26	Gamea azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros.....	6.725,00	Metro	4520
27	Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros.....	8.310,00	Metro	13500
28	Merino preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 20 ou mais metros.....	3.727,50	Metro	55800
29	Panno garause, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	1.450,00	Metro	225000
30	Panno azul forrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	1.620,30	Metro	225000
31	Sontache de lã, preto, largura de 2 m/m, em peças de 100 metros.....	1.672,00	Metro	5100
32	Bonets do panno para sargentos do Batalhão Naval, de accordo com o modelo, em caixas de papellão com 1 bonet.....	62	Um	185000
33	Bonets do panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o modelo, em caixas de papellão com 1 bonet.....	800	Um	178500
34	Bonets do panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o modelo, em caixas de papellão com 12 bonets.....	3.130	Um	75300
35	Cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 x 2,10, iguaes a amostra, pesando, no minimo, 1.600 grammas.....	1.800	Um	195000
36	Chapéu de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	10.130	Um	23900
37	Chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	41.700	Um	23600
38	Camisetas de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes.....	25.200	Uma	35700
39	Camisas do meio, com mangas, para sargentos, conforme a amostra.....	1.800	Uma	48000
40	Camisas do plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, conforme a amostra.....	1.804	Uma	85900
41	Collarinhos do linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, em caixas contendo uma ou duas dúzias.....	7.800	Um	45300
42	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas.....	200	Um	908000
43	Colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 x 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra.....	1.800	Uma	124000
44	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionais — feito a fio d'ourado, com 0,25 de comprimento e 0,03 de largura.....	14.200	Uma	25500
45	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio d'ourado, com 0,25 de comprimento e 0,03 de largura.....	600	Uma	25500
46	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio d'ourado, com 0,25 de comprimento e 0,03 de largura.....	2.500	Uma	25500
47	Fios de algodão para navalha, com pinha de anel, de 2,10 de comprimento por 5 m/m de diâmetro.....	5.360	Um	3490
48	Gorro de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo.....	1.000	Um	118000
49	Japonesas do panno, conforme a amostra e as medidas.....	1.300	Um	653000
50	Lenças de seda, triangulares, com 1,50 no maior dos lados e 0,48 de altura.....	9.200	Um	35400
51	Meias do algodão, conforme a amostra.....	39.600	Par	5900

a) As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou outra que cause dúvidas.

b) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

c) As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

d) Não será tomada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

e) Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 5—Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000\$000), integralmente, se deixarem de comparecer à concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

f) As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

g) O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cinquenta contos de réis (50:000\$000).

h) Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907; Lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 4.654, de 9 de maio de 1921.

i) Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

j) A entrega das mercadorias será feita na Secção do Recebimento do Depósito Naval, onde ficarão sujeitas à verificação da quantidade e exame da qualidade.

k) Todos os transportes até àquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

l) O concorrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão mescla, flanela azul, panno garance, panno azul ferrete e fitas de seda para bonets, terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Depósito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

m) O concorrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terão o prazo de trinta (30) dias em condições identicas áquelles.

n) O primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total. A metade do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao Depósito dentro de quatro (4) mezes, contados da data da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento do botões pretos, de osso polido, botões de metal amarello com aneira, fivellas de metal, pretas, flanela azul, cadarço de 13, preto, de 18 m/m, ganga panamá, panno garance, panno azul ferrete, bonets do panno para praças do Corpo do Marinheiros Nacionaes, chapéus de brim branco e gorros do panno para praças do batalhão Naval, que estará completo dentro de quatro (4) mezes, contados da assignatura do contracto.

o) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete da concorrência.

p) Nos chapéus de brim branco e de mescla serão empregados os mesmos tecidos da concorrência.

q) Todos os artigos desta concorrência são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no Mostuario do Depósito Naval, onde desde já se acham á disposição dos respectivos interessados, todos os dias úteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.—Secretario, Adhemar de Oliveira Maciel, capitão de corveta, graduado, commissario reformado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado, o ex-estafeta distribuidor, João Velasco do Lima, a recolher aos cofres da thesauraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 1008, relativo ao extravio do registrado numero 116, procedente de Conceição do Macabú, Estado do Rio de Janeiro, pelo qual foi responsabilizado em portaria sob n. 4.304/2, datado de 25 de julho de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 8 de novembro de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas e em virtude da autorização constante do aviso n. 800, de 24 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que esta inspectoría vai mandar imprimir pela Revista Florestal, independente de concorrência publica, (2.000) duas mil exemplares do «Codigo Ferro-Viario do Brasil», pela importância de 32:000\$000.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.—Adriano Lima Junior, engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão examinadora, faço publico que, no dia 16 do corrente, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á segunda parte da prova scripta (arithmetica) os candidatos seguintes:

Candidato de Souza Teindade.
Aristophanes do Valle Moreira.

Flavio Abatayra Gama.
Ilson da Cunha Cavalcante.
Carlos Thomaz de Santa Rosa Junio.
Henrique de Oliveira Mello.
Bellarmino Augusto do Athayde Sobrinho.

Argemiro das Neves.
Eurico da Silva Pereira.
Maria Nazareth Hungria.
Orestes Hastreiter.
Fausto Guerra Rego.
Adolpho Freitas Madeira.
Eugenia Carneiro da Silva.
Yvonne Lajartho.
Honorato Babiana Velloso.
João Francisco Pereira.
Victorino Cocchio de Souza.
Nelson de Moura.
Castriano André da Silva.
Azeilo Ronan Moreira.
Alexandro Antonio Guimarães.
Antonio Lopes da Vasconcellos.
Fortunato Medina Coeli.
José do Souza e Silva Lobão.
Luiz Carlos Vogeler Gomes.
Tibirica dos Santos Vieira.
Antenor José Machado.
Durval Alípio Cesarão da Silveira.
Francisco Levy.
Abdias Ferreira Nobre.
Adolpho Durinho.
Almyro Durães Cerqueira.
Americo Freitas da Silva.
Antonio de Campos Freire.
Antonio Cordeiro da Fonseca.
Antonio Corrêa de Araujo.
Aristarcho Washington Aligon.
Arlindo da Silva Cunha.
Artur Albino de Almeida Cyrino.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.—Alberto Ribeiro, secretario da Comissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão examinadora, faço publico que, no dia 17 do corrente mez, no edi-

ficio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á segunda parte da prova scripta (arithmetica) os candidatos seguintes:

José Pinto de Magalhães Junior.
Aurora dos Anjos.
Lucio Brasil Junior.
Domingos Liebrecht.
Alvaro Pereira.
Aristoteles de Almeida Lobo.
Miguel Pereira de Mendonça Junior.
Antonio da Fonseca Ramos.
Ismar Cruz.
Isar Cruz.
Marianna Velho de Avellar.
Iracema de Moura Barbosa.
Raymundo Gonçalves Martins.
Antonio Francisco Santos Souza.
Mariano Antunes Filho.
Sylvio da annunciação Bondin.
Maria Guilhermina Braga.
Aristides Mattoso Camara.
Leopoldino Lopes da Silva.
Pedro Xavier da Silveira.
Jorge Saboya e Silva.
Aristides Ferreira Freire.
Antenor Brocchi.
João Mendes da Costa Moura.
Lindolpho Quintanilha.
Martinho Alves da Silva Filho.
Matheus Norberto.
Pedro Alves Moraes Junior.
Flavio Falcão.
Aryeles do Carvalho Franca.
Alaliba Pedro de Campos.
Benedicto Ferreira Freire.
Brasil Ferreira do Nascimento.
Caetano Lopes Gama.
Candido Bittencourt Junior.
Candido José Gonçalves.
Carlos Guilherme Pinheiro.
Carlos Mendes Campos.
Arlindo de Brito Ferraz da Luz.
Argemio Machado Rezerra.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.—Alberto Ribeiro, secretario da Comissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

- 200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10^m, 20, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 239\$000.
- 1.000 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5^m, 00, esquadria minima de 0^m, 50 X 0^m, 50 e maxima 1^m, 30 X 1^m, 30, metro cubico, 181\$000.
- 400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4^m, 00, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40 e maxima de 1^m, 30 X 1^m, 30, metro cubico, 172\$000.
- 200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13^m, 20, esquadria minima de 0^m, 50 X 0^m, 50, metro cubico, 250\$000.
- 300 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5^m, 00, esquadria minima 0^m, 60 X 0^m, 60, podendo ser um terço desta quantidade de 4^m, 00 X 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 160\$000.
- 300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5^m, 00, esquadria minima de 0^m, 50 X 0^m, 50, podendo ser um terço desta quantidade de 4^m, 00 X 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 120\$000.
- 100 metros cubicos de tóros de canuda, com o comprimento minimo de 5^m, 00, esquadria minima de 0^m, 50 X 0^m, 50, metro cubico, 100\$000.
- 30 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4^m, 00, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 8\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de sapapá, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de guarabú, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de brauna, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de anilim, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de canueanã, metro cubico, 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de óleo vermelho, metro cubico, réis 86\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 86\$000.
- 49 metros cubicos de tóros de óleo esardo, metro cubico, 86\$000.

Deposito do Norte:

- 300 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4^m, 00 a 8^m, 00, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 172\$000.
- 60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11^m, 00 a 14^m, 00, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 248\$000.
- 800 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4^m, 00 a 8^m, 00, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 128\$000.
- 400 metros cubicos de tóros de cedro de 4^m, 00 a 6^m, 00, esquadria minima de 0^m, 40 X 0^m, 40, metro cubico, 156\$000.

Os preços máximos são os máximos. Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Seto Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço, para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do espedio alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico, das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta a mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de qui-

tação da ultima collecta dos impostos, que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da emissão de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de novembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogramas cada uma, peso bruto, conforme cadastro de preços.

Preço maximo da barrica 25\$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedência, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até à hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogramas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia de execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia cor-

respondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2\$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor,

inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda a multa que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes: serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser aceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Terceira correccção do edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais

barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os efeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo,
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.
Carvão Americano.
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse de experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas fôr julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
————— x preço do contracto =
Calorias do contracto
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender a pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinárias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diárias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de.....

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vaoor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official, a vista, da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reduções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de reis, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar todas as vezes que for destalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de reis (2:000\$ a 20:000\$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras

Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de novembro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m.40x0m.25x0m.05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um 7\$200

Longarinas:

5.000 metros lineares de pecas de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m.08x0m.15, com o comprimento de 5m.00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro 3\$600

1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m.60x0m.26 x 0m.22, maximo de uma. 20\$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das

respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 10 litros, sendo o preço maximo de 200 mil-reis.

200 milímetros de telhas de barro, planas, nacionais, tipo mar-sema, conforme caderno de encargos, maximo de mil-lheiro, 400\$000.

milímetros de telhas de barro para cumieira, nacionais, conforme caderno de encargos, maximo de mil-lheiro, 480\$000.

1.000 milímetros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo de mil-lheiro, 40\$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantia de em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, indenente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância, na thesouraria, no prazo de 30 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos acima cedidos, cabendo a preferencia ao direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devam estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo nem millidias nas mesmas ressuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for excedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cuos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921.

O secretario, Diocleciano Candião de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha para bitola de 1m,00, 0,30 de comprimento: 10.000 metros cubicos para o ramal de Mercês.

80.000 metros cubicos para Lafayette, 11.500 metros cubicos para Mariana,

34.000 metros cubicos para Sabará, 6.000 metros cubicos para Santa Barbara.

22.500 metros cubicos para Bello Horizonte.

15.000 metros cubicos para Sete Lagoas.

8.000 metros cubicos para Cordisburgo.

24.000 metros cubicos para Curvello.

22.000 metros cubicos para Coryntho.

8.000 metros cubicos para Lassance.

12.000 metros cubicos para Nova Granja.

16.000 metros cubicos para Pirapora.

Preço maximo do metro cubico 5\$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento sera em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

1

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois do medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) sera disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o emolilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impréstaveis como combustiveis:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarela, cachão branco cajueiro, carranateira, cavibá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indacará, espora, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itauba, imbauba, imabá, imbirussú, imbaiba, ita-hibua, imhimbefe imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cabolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, pavanio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba-ana manandú ou salvação, asisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo

prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos lugares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do tráfego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora an-

nunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que offerecer a lenha em-ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser solúvel na ausencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fór julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpeção judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada.

Para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras de lei em tóros:

- 300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 160\$000;
- 200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, diametro 0m,55, metro cubico a 240\$000;
- 4.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 140\$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 130\$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das "Condições geraes", comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 100\$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 90\$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 120\$000.

Vigas de madeira de lei

70 Vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadra de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40 metro cubico a 120\$000;

70 Vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadra de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 110\$000;

60 Vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, esquadra de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 150\$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que contrasinda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As provas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, da assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos

os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

Primeira correção do edital de 31 de outubro de 1921.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada,

na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,55 X 0m,18 X 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella preta, canella su-safraz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guaraná ou rosinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cubitana, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tén, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orella de onça, pão de ferro, peroba rosa, pinna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobral, sumpira amarella, sumpira preta, tapinhuão, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, canjerana, capelano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabá rajado, ipê rosa, ipê una, niagaló, marandiba, oily, pão d'arco, pequiá amarella, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sobastão d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinhas vivas e isentos de branco, fendas, breccas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal da Santa Cruz à Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições gerais que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Marítima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados à margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e à sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz à Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente

poderá substituí-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder esse percentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo tais propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições gerais existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 38, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, tais que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involueros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000%, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, prévia-

mente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921.
O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE, OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO E CARBONETTO, PARA DIVERSAS DIVISÕES, EM 1922.

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos constantes na relação abaixo.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega do carbureto, em latas de 7/15, poderá ser em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprido a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de preço ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre esta e qualquer outra.

A Estrada receberá as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possa provar a idoneidade do proponente, e merecendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente

preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMRO, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

300.000 litros de oleo para carro, máximo do litro, \$ 0.06.

Este oleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade, a 15°C. deve estar entre os limites 0.810 a 0.920;

deve ser completamente neutro;

deve ser isento de resina, oleo de resina, sabão e agua;

completamente solúvel na essencia do petroleo de 0.67 de densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será no mínimo 170°C.

a viscosidade, quando tomada no viscosímetro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites:

50 e 3 a 50°C.... 200 a 400 segundos

50 e 3 a 100°C.... 50 a 100 segundos

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer nos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não devem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por

Total	Especie	Unidade	Preço unitario	Distribuição por Divisões		
				2ª	4ª	5ª
4.750	Caixas de gasolina.....	Caixa...	228500	31	1.319	600
5.700	Caixas de kerosene	Caixa...	208900	2.600	2.509	600
36.000	Litros de oleo de carro de algodão conforma carta de encargos.....	Litro....	18250	2.800	—	8.000
37.000	Kilos de carbureto de cálcio em latas de 50 kilos.....	Kilo....	\$730	3.700	—	—
8.100	Kilos de carbureto de cálcio de 7/15.....	Kilo....	\$730	—	8.100	—

conta do fornecedor todas as despesas de o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferência de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permitido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitiva pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptadas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas

apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346/1921 e 347/1921	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972

Peso total T 31,386

Para o rio Jundiáhy:

Conforme desenhos 346/1921, 347/1921 e 348/1921.	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972

Peso total T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277/1921 e 278/1921.	
Aço laminado	58,872
Aço fundido	3,712
Rebites de aço	0,220

Peso total 62,804

Preço maximo da tonelada metrica, 300\$000.

O preço dado nas propostas deverá comprehender qualquer das variedades de aço citadas acima.

A despesa relativa as pontes Tayassupeba e Jundiáhy, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será accepto para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1. As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas; escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo caes, direitos allandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido

recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão e idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II.

§ 4.º As offerias de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos colles da estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-nação brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio de Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu approval;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officalmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2%), do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fór apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagrama reg-

pectivo e estar de accordo com as práticas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL PARA CONCURSO DE HABILITAÇÃO AOS CARGOS DE ESCRITURARIO, CHEFE DE TREM, TELEGRAPHISTA E CONFERENTE.

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 15 de dezembro do corrente anno, estará aberta a matricula para o concurso de habilitação aos cargos de 4.º escripturario, chefe de trem, telegraphista de 3.º classe e conferente de 2.º classe.

A matricula será feita mediante requerimento dirigido ao director da Estrada e o concurso terá logar nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, de conformidade com as instrucções abaixo, approvedas pelo Sr. director, nos termos do artigo 92 das Instrucções Regulamentares da Estrada.

Os candidatos classificados no concurso formarão a reserva de habilitados, dentre os quaes o Sr. director escolherá os funcionarios para as vagas que se forem verificando no quadro do pessoal da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Baurú 30 de outubro de 1921. — João

Instrucções para o concurso de habilitação aos cargos de 4.º escripturario, chefe de trem, telegraphista de 3.º classe, e conferente de 2.º classe.

I

As presentes instrucções têm por fim regulamentar sobre o concurso de habilitação a que se devem submeter os candidatos aos cargos de 4.º escripturario, chefe de trem, telegraphista de 3.º classe, e conferente de 2.º classe, de conformidade com o artigo 92 das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvedas por portaria de 9 de janeiro de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

II

Os concursos serão validos pelo prazo de um anno, contados da sua approvação pelo Sr. director, para os candidatos classificados.

III

O director determinará por edital, a abertura do concurso, quando houver vagas a preencher, ou, independente disso, para o fim de formar a reserva de habilitados que possam ser chamados a serviço de accôrdo com as necessidades da Estrada.

IV

Esse edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas e será publicado com antecedencia de trinta dias.

V

Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao director da Estrada a sua inscripção, juntando documentos que provem:

- 1º, ser brasileiro;
- 2º, idade maior de 21 annos e menor de 40, comprovada por certidão de registro civil ou documento equivalente;
- 3º, attestado de boa conducta;
- 4º, capacidade physica mediante attestado assignado por um medico e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa;
- 5º, possuir caderneta de reservista do exercito ou certificado de alistamento salvo si tiver mais de trinta annos de idade.

Para os cargos de chefe de trem, conferente e telegraphista será exigido ainda:

- 6º, attestado da propria estrada ou de uma outra qualquer, de ter o candidato pratica de quatro mezes, no minimo, do respectivo serviço.

VI

Autorizada a publicação do edital, o director designará a mesa examinadora, composta de tres membros, funcionarios da estrada, sendo um presidente, a quem caberá a direcção dos trabalhos.

VII

Os concursos para os diferentes cargos podem ser feitos simultaneamente pela mesma commissão examinadora.

VIII

Para servir de secretario ao concurso, o director designará um outro funcionario, que não terá voto na mesa examinadora.

IX

Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, não sendo concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital.

X

O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos, será pelo secretario do concurso affixado um edital na porta a repartição em que se realizar o concurso, declarando-se o fundamento dos despachos favoraveis aos requerentes.

XI

Os candidatos á inscripção ao concurso podem tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações outras não exigidas nas clausulas V, XVII e XVIII, ou de serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficarem em igualdade de condições com outros candidatos.

XII

As provas terão inicio dez (10) dias depois de encerradas ás inscripções do concurso.

XIII

O candidato ao concurso para escriptuario, poderá tambem prestar concurso para os cargos de chefe de trem, conferente ou telegraphista, desde que satisfaça á condição 6ª, da clausula V. Esse candidato prestará as provas da clausula XVII, ficando dispensado de todas as provas dos outros concursos, si assim o requerer, prevalecendo, neste caso, a mesma nota obtida em cada materia, no 1º concurso para os demais.

XIV

O candidato ao concurso do chefe de trem, poderá tambem prestar concurso para os cargos de conferente ou telegraphista e reciprocamente, desde que satisfaça para cada concurso a condição 6ª da clausula V.

Esse candidato prestará uma só vez as provas da clausula 1ª, vigorando a mesma nota obtida em cada materia para todos os concursos.

XV

Salvo determinação expressa, em contrario, por porte do director, as diferentes provas do concurso terão logar na séde dos escriptorios centrais da estrada em Baurú (Estado de S. Paulo), e fóra das horas de expediente da estrada.

XVI

O concurso terá logar em dias uteis consecutivos, salvo caso de força maior.

XVII

O concurso para escriptuario comprehenderá as seguintes materias:

- 1º, calligraphia e dactylographia;
- 2º, portuguez (dictado, exposição, grammatica, conjugação de verbos, analyse grammatical e logica);
- 3º, arithmetica (numeração, operações fundamentaes, fracções ordinarias e decimales, systema metrico, numeros complexos, proporção, regra de tres, de juros e de desconto);
- 4º, noções de chrorographia e historia do Brasil;
- 5º, redacção official e conhecimento das instrucções regulamentares da estrada e das divisões;
- 6º, noções de saneamento rural (causas, transmissão, modos de evitar e tratamento do impaludismo, opilação, ulcera de Baurú e doença do barbeiro).

XVIII

O concurso para chefe de trem, conferente e telegraphista comprehenderá as seguintes materias:

- 1º, calligraphia;
- 2º, portuguez (dictado, exposição, conjugação de verbos);
- 3º, arithmetica (numeração, as quatro operações, fracções ordinarias e decimales, systema metrico);
- 4º, redacção official e conhecimento das instrucções regulamentares da estrada e das divisões, principalmente as instrucções referentes aos serviços do tráfego;
- 5º, noções sobre causas, transmissão, modos de evitar e tratamento do impaludismo, da opilação e da ulcera de Baurú.

XIX

Os exames de portuguez e arithmetica terão prova escripta e oral, de calligraphia e redacção official só prova escri-

pta, de dactylographia prova pratica. As demais materias só terão provas oraes.

XX

As provas escriptas e praticas serão effectuadas no prazo maximo de duas horas, e as oraes serão effectuadas, para cada um concorrente, no tempo minimo de 15 minutos para cada materia.

XXI

A commissão examinadora organizará, com antecedencia, de cinco dias do inicio do concurso, os pontos para as provas escriptas e oraes.

XXII

Para as provas escriptas as folhas de papel serão rubricadas pelo presidente e secretario do concurso.

XXIII

A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

XXIV

Tanto nas provas escriptas como nas oraes, todos os examinadores, inclusive o presidente, darão voto e terão direito de arguir.

XXV

As notas serão dadas os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres, a boa duas, soffrivel, um e a má zero.

XXVI

Serão classificados os candidatos que tiverem média superior a 1,5 (um e meio).

Os candidatos que tiverem média sufficiente serão classificados em ordem, de accôrdo com as médias alcançadas. Em igualdade de condições terão preferencia os candidatos que satisfizerem as condições da clausula XI.

XXVII

O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas, e o que fór inhabilitado em uma prova (escripta ou oral) não será admittido á prova seguinte.

XXVIII

Quando se houver de dar substituição, por molestia ou não comparecimento durante dois dias, consecutivos, do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito desde logo, levando o facto ao conhecimento do director, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva. Si a falta fór do presidente, ao examinador mais velho cabe fazer essa communicação.

XXIX

Os tres examinadores deverão estar presentes a todas as provas, quer escriptas, quer oraes.

XXX

O presidente póde suspender as provas do concurso, desde que quer dos examinadores, por seu impedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra forma para prejudicar a moralidade do acto.

O presidente, comunicará este facto ao director, justificando o seu acto, aguardando solução do mesmo para proseguir o concurso.

XXXI

Em cada dia lavrar-se-ha, em um livro especialmente destinado a esse fim, uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occurrencias que se hajam dado.

Estas actas, lavradas pelo secretario, serão assignadas por todos os examinadores.

XXXII

De cada concurso fará o presidente um relatório, juntando-lhe cópia autenthica das actas, as provas escriptas, os panéis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, e enviar-l-o-ha ao director, que approvará ou não o concurso, conforme as circumstancias.

XXXIII

O resultado da classificação dos concorrentes, depois de approvado pelo director, será tornado publico por edital affixado na porta da secretaria da Estrada.

XXXIV

As provas escriptas e praticas serão reservadas, e as provas oraes serão publicas.

XXXV

O director nomeará livremente qualquer dos classificados no concurso, para as vagas existentes ou que se derem no prazo de um anno.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 30 de outubro de 1921. Visto. — *Armando Luz*, director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral fica intimado o proprietario dos predios de n.º 148 e 140 da rua Augusto Nunes e 149 da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva a pazar, dentro do prazo de 15 dias a contar da 10.ª do andante, as muitas impostas nella existentes a esta repartição, e a sermittir dentro do mesmo prazo sejam cortados os ramos abutidos encontra o abastecimento das imoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aosp e los dos quaes se der a e os supra ita os ramos abutidos, no accordo com o que dispõe o art. 1.º do decreto numero 3.051, de 21 de outubro de 1894.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921. — *P. J. da Fonseca Braga*, chefe da Secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) maioridade;

c) bom procedimento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;

d) capacidade physica, mediante atestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vacinado;

f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 58 de inscripção, nos termos do numero 12 do § 1.º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MINAS E VIAÇÃO DE MATTO GROSSO

ACTA DA 9ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1921

Aos dezasete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, reunidos á rua Primeiro de Março n.º 51 (sobrado), escriptorio da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, oito accionistas representando quatorze mil novecentas e cincoenta e oito accções, o presidente interino da companhia, o Sr. Mario de Magalhães Corrêa, declarou que havendo numero legal está aberta a sessão e propõe para presidir os trabalhos o Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, o qual, sendo aclamado pela assembleia, assume a presidência, convidando para 1º secretario o Sr. Arthur de Castro e para 2º secretario o Sr. Dr. Luiz Carlos de Lima Pereira.

O Sr. presidente mandou então ler os annuncios de convocação da assembleia, publicados no *Diario Official* de 2, 5 e 11 de outubro de 1921, que são do teor seguinte:

"São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembleia geral extraordinaria no dia 11 do corrente, ás quatorze horas, para reforma dos estatutos, apreciação e deliberação de actos praticados pelos membros da directoria em exercicio e varios outros assumptos."

Pede a palavra o Sr. Germano Neves, que informa á assembleia que, por conveniencia, fora adiada esta assembleia, que deveria ter-se realizado em onze do corrente e exhibe o annuncio de aviso do adiamento, publicado no *Diario Official* de onze do corrente.

O Sr. presidente manda então ler o referido annuncio, que é do seguinte teor:

"Os Srs. accionistas ficam avisados de que a assembleia geral extraordinaria que deveria ser realizada hoje, conforme convocação anterior, fica adiada para o dia 17 do corrente

mez, á hora annunciada e para tratar dos assumptos já mencionados."

O Sr. presidente manda ainda ler o annuncio do *Jornal do Commercio*, publicado no dia 16 do corrente, convocando a assembleia para o dia 17, ás 14 horas, concebido nos mesmos termos que os já publicados no *Diario Official* de 2, 5 e 11 do corrente.

Pede a palavra então o Sr. Arthur de Castro para apresentar a seguinte proposta:

PROPOSTA

Art. 4.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous directores que sejam accionistas, sendo presidente e outro thesoureiro, que se substituirão reciprocamente, mesmo no caso de vaga e até a terminação do prazo do mandato e eleição de nova directoria. O cargo de que substituir será preenchido por um membro do conselho fiscal, por ordem de votação, e este pelo seu respectivo suplente.

Paragrapho unico. Os directores garantirão sua gestão com deposito de 50 annos, e o seu mandato durará 4 annos, podendo ser reeleitos.

Art. 5.º Compete á directoria, por ambos os seus membros, assumir obrigações em nome da sociedade, confessar dividas, transigir, vender bens, moveis ou immoveis, dal-os em penhor ou hypotheca.

§ 1.º Ao presidente compete a representação official da sociedade e o direito de constituir mandatarios em nome della, devendo todos os actos e documentos ser assignados pelo presidente e outro director.

§ 2.º Ao thesoureiro compete a guarda dos dinheiros da companhia, passar recibos, assignar cheques e movimentar contas de bancos e companhias e effectuar pagamentos.

O Sr. presidente põe então a proposta em discussão e, como ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente declara que põe em votação a referida proposta, que é approvada por unanimidade.

Pede a palavra o Sr. Dr. Luiz Carlos de Lima Pereira e apresenta á mesa a proposta seguinte:

PROPOSTA

Ficam approvados todos os actos da directoria em exercicio, praticados conjuntamente por dous de seus membros, nem só no que diz respeito a compromissos assumidos em nome da sociedade, como venda hypotheca ou penhor de quaesquer bens sociaes.

O Sr. presidente submete esta proposta á discussão e, como ninguem fizesse uso da palavra, o Sr. presidente diz que vai pôr em votação a mesma proposta, que é approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que vai encerrar os trabalhos e levanta a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta, que em, segundo secretario, lavrei e mandei escrever a vag assignada pelo presidente e secretario da assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — *Raymundo Pereira de Magalhães*, presidente. — *Arthur de Castro*, 1º secretario. — *Dr. Luiz Carlos de Lima Pereira*, 2º secretario. (6.189)

Companhia Commissaria Franco Brasileira

BALANCE DO RAZÃO EM 31 OUTUBRO DE 1921

Debito	
Cações.....	50:000\$000
Móveis e utensílios.....	18:47\$750
Lucros e perdas.....	47:558\$990
Títulos diversos.....	6 638\$430
Conta da importação.....	16:278\$170
Conta de mercadorias.....	42:236\$720
Contas correntes (saldos de-vedores).....	916:807\$270
Despesas gerais.....	32:15\$000
Caixa.....	1:207\$240
	1.131:352\$270

Credito	
Capital.....	500:000\$000
Cações da directoria.....	5 000\$000
Conta de bancos.....	375.034\$490
Contas correntes (saldos credores).....	206:320\$780
	1.131:352\$270

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. —
Companhia Commissaria Franco-Brasileira,
Robert Albers, director. (6.184)

Companhia Aurea Brasileira

BALANCE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo	
Deposito.....	11:200\$000
Arrendamento.....	2:000\$000
Mobiliarios.....	464\$000
Móveis e utensílios.....	4:000\$000
Light and Power Company, Limit e deposito.....	111\$000
Títulos em liquidação.....	9:334\$000
Títulos em caução.....	10 000\$000
Automóveis.....	20:493\$000
Letras a receber.....	39:509\$500
Commissões.....	114\$400
Fazendas geraes.....	1:981\$216
Penhor mercantil.....	39 93\$700
Secção de penhores.....	543 8 2\$000
Diversas contas.....	39:377\$70
Contas correntes.....	24 142\$100
Caixa.....	39:011\$151
	784:481\$537

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	17:563\$459
Lucros sus. enos.....	23 253\$374
Fundo de liquidação.....	10:211\$290
Caução da directoria.....	10:000\$000
Juros e descontos.....	71:318\$480
Letras a pagar.....	19:630\$600
Vendas com pacto commissorio.....	13:791\$840
Alugueis.....	2:958\$200
Eventuais.....	5 84\$200
Contas correntes.....	88:157\$164
Leilões.....	21:630\$330
	784:481\$537

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. —
Augusto Cesar de Oliveira Filho, director
procurador. — Alberto Nunes, guarda livro. (6.178)

Companhia Carioca de Armazens Geraes

(Alterações de tarifas)

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que em sessão de 7 de de outubro corrente, fo am archivadas as alterações das tarifas na Companhia Carioca de Armazens Geraes, que vão abaixo publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director.

TARIFAS**TABELLA N 1****Café do interior**

	Por sacco
Descarga de wagões lotados.....	\$240
Carreto das estradas e trapiches.....	\$440
Fu. açto.....	\$000
Panel e barbante.....	\$030
Pesagem á entrada do armazem.....	\$080
Apartação de lotes.....	\$070
Pesagem nas estradas de Ferro.....	\$080
Taxa ao Centro Commercio de Café.....	\$010
Baldeação, pesagem á sahida e devolução de saccaria.....	\$180

Armazenagem

	Por sacco
Armazenagem pelo primeiro mez.....	\$200
Armazenagem pelo segundo mez em diante.....	\$250
Armazenagem por quzena do segundo mez em diante.....	\$150

NB — As armazenagens e seguros no primeiro mez são contadas por inteiro.

Seguro

Seguro, taxa convencional devido á alter-nativa aos preços do café.

Serviço de machina

	Por sacco
Ensaque em saccaria singela.....	\$240
Ensaque em saccaria dobrada.....	\$260
Taxa de ensaque.....	\$040
Separação á machina (monitor).....	\$8600
Ventilação e ensaque simples.....	\$0000
Catção á mão.....	\$3500

Títulos

Recibo de deposito inclusive sello.....	\$700
Warrent, inclusive sello.....	\$000

TABELLA N. 2**Café da Praça**

	Por sacco
Carreto.....	\$140
Recebimento.....	\$100
Armazenagem de café para manipulação no primeiro mez.....	\$150
Armazenagem de café ensacado para embarque ou para entrega em Bolsa.....	\$200
Do segundo mez em diante conta-se meia armazenagem.....	\$100

N. B. — As armazenagens e seguros no primeiro mez são contadas por inteiro.

Seguros

Seguro convencional devido á alternativa dos preços do café:

Recabito de deposito inclusive sello..	\$700
Warrant inclusive sello.....	\$000

Tarifas combinadas

Recebido por wagon directo:

Descarga de wagões lotados, armazenagem, seguro, pesagem á entrada, papel, barbante, taxa ao Centro de Café, baldeação, pesagem á sahida e devolução de saccaria no primeiro mez, 600 réis por sacco.

Do segundo mez em diante serão cobrados além desta taxa a armazenagem e seguros pela tabella n. 1.

Receido pe a rua:

B

Carreto, armazenagem, seguro, pesagem á entrada, papel, barbante, taxa ao Centro de Café, baldeação, pesagem á sahida e devolução de saccaria no primeiro mez, 1\$040 por sacco.

Da Praça:

C

Receber café da Praça o ensaque simples para embarque ou entrega em Bolsa, serviço completo inclusive seguro, carreto e armazenagem por mez, 1\$200 por sacco.

Em saccos dobrados, mais 40 réis por sacco.

Do segundo mez em diante pagará, além da taxa acima, o seguro e armazenagem pela tabella n. 2.

Sendo café que esteja no «Armazem Carioca», preço convencional.

Tabella extraordinaria

Nos serviços não tarifados serão observadas as tabelas geralmente usadas na Praça, accrescidas de 20 réis por sacco.

A qualquer serviço feito fora das horas regulamentares, applicar-se-ha a tarifa em dobro.

Saccos — O fornecimento de saccaria será feito pelos preços em vigor na Praça accrescidos de 20 réis por sacco.

Adeantamento para pagamento de fretes e impostos, taxa 12 %.

N. B. — Esta tabella é publicada pela segunda vez, visto ter havido rectificação. (6.174)

COMPANHIA NACIONAL DO GAZETTYL

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA HOJE, 14 DE OUTUBRO DE 1921, Á RUA THEOPHILO OTTONI N. 17, 2º ANDAR, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Às 13 horas do dia 14 de outubro de 1921, presentes 14 accionistas, representando 3.066 acções, conforme accusa o respectivo livro de presença, assumiu a presidencia da mesa o liquidante Sr. Octavio M. de Oliveira Castro, que, depois de expor os fins da presente reunião, e verificando haver numero legal para se realizar a assemblea, maximamente quando se trata de terceira convocação, como provam os editaes publicados no *Diario Official*, archivados na companhia, pede a assemblea que indique um accionista para presidir a mesa da presente assemblea, tendo sido accedido, por unanimidade, o Sr. Dr. Joaquim Tavares Guerra, que, agradecendo, assume a presidencia, convidando para 1º secretario o Sr. José Sampaio da Silva e para 2º secretario o Sr. Horacio Rodrigues Torres. O Sr. presidente pediu ao 1º secretario que lesse o edital da convocação, para os Srs. accionistas tomarem conhecimento dos fins da presente reunião, o que foi feito. Em seguida, o Sr. presidente pediu ao 1º secretario que lesse também as actas das ultimas assembleas ordinaria e extraordinaria, realizadas annos em 13 de agosto de 1920. O accionista Sr. commendador José Antonio da Silva pediu dispensa da leitura dessas actas, visto as mesmas terem sido publicadas no *Diario Official*, archivado na Companhia, o que todos acceitaram. O Sr. presidente pediu ao Sr. Manoel Alves Velloso Junior que lesse

o parecer do conselho fiscal sobre o relatório, balanço e prestação final de contas da liquidação da companhia; e uma vez feita essa leitura, o Sr. presidente pôe em discussão, e, não havendo quem pedisse a palavra, foi o mesmo submettido à aprovação e aprovado, unanimemente, em suas conclusões, tendo deixado de votar os membros do conselho fiscal e o liquidante. O accionista Sr. Manoel Alves Velloso Junior propõe que seja dada ao liquidante plena e geral quitação, assim como propõe um voto de louvor ao mesmo, pela maneira diligente e criteriosa por que promoveu a liquidação da companhia. E, nada mais havendo a tratar, pediu o Sr. presidente

que o 1º secretario lavrasse a presente acta, a qual, depois de lida por todos os accionistas, vai por mim subscripta e por todos os accionistas presentes, para os efeitos legais. — Joaquim Tavares Guerra, presidente. — José Santiago da Silva, 1º secretario. — Horacio Rodrigues Torres, 2º secretario. — Manoel Alves Velloso Junior. — José A. da Silva. — Benedicto A. Bueno. — Dr. João Frederico de Almeida Fagundes. — Afonso Vizeu. — A. Germano da Silva. — Murillo Fontainha. Adilme Eduardo da Silva Araujo. — Antonio de Paula Rodrigues Alves. — J. de Figueira. — va Carneiro. — Octavio M. de Castro. (6.180).

José Constante & Comp.

(Sociedade Bancaria)

BALANCEES EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Caixa.....	224.944\$103
Diversas a saber:	
Clientes do banco e outros.....	7.636\$640
Banco Commercial do Porto c/c.....	36.971\$70
Moedas.....	15.711\$025
Despesa de installação.....	16.543\$300
Lucros e perdas.....	2.759\$810
Despesas geraes.....	39.509\$660
Movéis e utensilios.....	240\$000
Total.....	344.296\$430

Passivo

Capital.....	50.000\$000
Diversos a saber:	
Clientes do banco e outros.....	23.314\$970
B. C. P. n/ques emitidos.....	123.746\$190
B. C. P. n/ções telegraphicas.....	35.788\$000
B. C. P. s/letras á cobrança.....	4.198\$940
B. C. P. mensalidades.....	478\$000
Commissões.....	48.823\$0
Cambias.....	61.237\$920
Total.....	344.296\$430

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — José Constante & Comp.

(6.190)

Banco do Brasil

Carteira de Redescoto

BALANCEE EM 12 DE NOVEMBRO DE 1921

Activo

Thesouro Nacional, c/emissão.....	61.157.194\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	420.000.000\$000
Notas liberadas.....	108.156.194\$000
Notas entregues á Caixa de Amortização.....	176.001.000\$000
Total.....	61.157.194\$000
Caixa (undo de redescoto).....	5.365.010\$340
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	1.094.569.215
Titulos redescotados.....	127.340.932.364
Despesas de installação.....	24.121\$100
Despesas geraes.....	15.041\$285
Honorarios.....	53.780\$000
Valores caucionados.....	20.000\$000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....	67.352\$040
Total.....	338.980.805\$364

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000.000\$000
Fundo de reserva.....	420.015\$724
Thesouro Nacional.....	135.842.806\$000
Descontos.....	2.678.224\$170
Commissões.....	13.130\$470
Fianças.....	20.000\$000
Total.....	338.940.806\$364

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — Moreira de Carvalho, director. — Frederico Rege Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

SOCIEDADES CIVIS

Jockey Club

(Extracto dos Estatutos)

O Jockey Club, associação com sede nesta Capital, foi fundada em 16 de julho de 1868, tem por fim: promover o desenvolvimento e melhoramento da espécie equina por meio de corridas, concursos hippicos, exposições, immutação e venda de animais de raça e outros meios ao seu alcance; propore uar aos socios e suas familias diversões, jogos e quaisquer outras commodidades de serviço e recreio, emuladores da convivencia social. A sociedade será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, director da sede social, director das diversões, director do Sun-Book e director do Prado. Além da directoria, fazem parte da administração o conselho fiscal, a comissão directora de corridas, o Tribunal Superior, o Conselho Consultivo, o Conselho Especial e os Supplices do Conselho Fiscal. E' representada activa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, pelo presidente. Os actos poderão ser reformados pela assembléa geral. Os associados não respondem successivamente pelas obrigações sociais. A sociedade poderá ser liquidada pela assembléa geral. Os socios effectivos, cujo numero não excederá de 1.000, são co-proprietarios do patrimonio social.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.

(6.174)

Centro Maçonico

(Rectificação)

Na publicação do extracto dos estatutos do Centro Maçonico, feita no Diario Offi. n.º 9 do corrente, houve omissão das seguintes disposições estatutórias: Os estatutos poderão ser reformados por proposta escrita, assinada por dois terços, pelo menos, dos socios quizes e no pleno gozo de seus direitos sociais, ou por toda a administração. Na reforma se observará o disposto no art. 33 e seus parágraphos dos mesmos estatutos. O centro só poderá ser dissolvido por uma assembléa geral especial que reúna mais de tres quartos dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutarios. Dissolvida a sociedade e liquidado o seu activo e passivo, o saldo revertirá em benefício de qualquer dos estabelecimentos existentes no Districto Federal, a juizo da assembléa que promover a dissolução. A directoria do centro é composta de: director geral, secretario e thesoureiro e o conselho fiscal é constituído por tres membros.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.

(6.189)

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 12.126—Memorial descriptivo da invenção de "uma processo e aparelho para encher malleira nelo ozonio", para que pr. e de privilegio Marius Paulo Otto, domiciliado em Paris, França

O processo que constitue o objecto da presente invenção permite attingir o fim seguinte: sendo dada a malleira verde corada recentemente cuja utilização industrial é impossivel para o fabrico de aviões, e lce, móveis, pavimentos, etc., transformá-la em um

corpo que apresenta todas as características da madeira velha e secca.

No envelhecimento natural a deshidratação e a oxidação effectuam-se lentamente. Graças ao processo que constitue o objecto da presente invenção e ao aparelho abaixo descrito obtém-se este resultado em algumas semanas.

Os methodos do tratamento utilizados até hoje consistem essencialmente na eliminação da seiva pelo vapor ou por tratamento com ar quente.

O processo de eliminação da seiva por meio de vapor de agua que lexivia as fibras, elimina em parte as materias contidas nesta, tornando a madeira mais porosa, e portanto mais sensivel á compressão e a tornar a absorver a humidade.

O tratamento por ar quente provoca simplesmente a eliminação de uma parte da humidade contida na madeira. As partes da madeira que se seccam em primeiro lugar são as partes externas que, seccando, contrahem-se e oppõem um obstaculo á oxidação das cellulas internas. A contração linear é desigual, e portanto a madeira deforma-se. Verificou-se que a madeira tratada com ar quente, immediatamente depois de serrada secca em seguida muito mais difficilmente que a que ficou ao ar livre.

O emprego do ar ozonado tem sido o objecto de numerosas pesquisas de laboratorios, mas até hoje não se descobriu nem se applicou nenhum processo industrial. Não se sabia por que meio attingir as fibras profundas na madeira. As experiencias baseadas sobre o emprego alternado do vacuo e da pressão não produziram a nenhum resultado pratico, devido a ser necessario utilizar estufas de grandes dimensões e ser muito difficil a realização pratica destas estufas.

O inventor descobriu que aquecendo-se a materia a tratar a uma temperatura branda, e fazendo-se em seguida actuar o ozono, a oxidação faz-se uniformemente nas fibras profundas, médias e superficiaes.

As cellulas da madeira não tratadas são transparentes vistas ao microscopio, contem um liquido que é eliminado pelo tratamento do vapor, ficando as cellulas vazias, e perdendo a madeira as suas qualidades.

O pinho, o abeto, o spruce, o mogno, o alamo, o freixo, decompõem-se pela eliminação artificial da seiva. Por oxidação, ao contrario, o conteúdo da cellula parece resistir-se; as qualidades de resistencia são augmentadas: como a cellula fica cheia de materias solidas, a madeira contrae-se menos, e a sua sonoridade augmenta.

Photographias de cellulas de carvalho velho não tratado artificialmente, do freixo e do alamo, etc., põem claramente em evidencia que o phenomeno da oxidação ao ar livre, fazen-lo-se intervir o tempo simplesmente, é o mesmo que o phenomeno da oxidação mais rapido pelo ar ozonado.

Se se comparar a madeira envelhecida artificialmente pelo processo que é o objecto desta invenção, com a madeira velha natural, acham-se as mesmas modificações nas cellulas. Além disto em relação a propriedades chimicas, a madeira, antes do tratamento, contém traços de amido, porém depois do envelhecimento o amido desaparece. Pôde-se verificar o phenomeno por meios reactivos extremamente sensiveis. Os cortes da madeira imprregados do liquido de iodo, apresentam uma negra muito accentuada, se houver ainda esta coloração deixa de existir na madeira envelhecida, quer artificialmente em poucos dias, quer naturalmente em muitos annos.

O aparelho que permite applicar o processo segundo a invenção é essencialmente constituido por uma estufa que é alimentada: 1º, por um gerador de calor; 2º, por um gerador de ozono.

A fig. 1, do desenho junto representa esta estufa em corte longitudinal, a fig. 2 é um corte transversal e a fig. 3, uma planta.

A estufa é essencialmente constituida por uma cuba de forma rectangular *a, b, c, d*.

As paredes são feitas com materias isolantes, por exemplo, para os duplos de madeira cujo intervalo está cheio de serragem. O ar ozonado é conduzido á estufa sob pequena pressão, por um conducto e feito de materias inoxidaveis. Um indicador do fluxo *F* e uma torneira *G* permitem regular a admissão do ar ozonado. Quando se quer renovar completamente o ar da estufa e expellir os productos da oxidação volatéis, opera-se a torneira *h*, que communica com o conducto *i* no qual um ventilador introduz á pequena pressão o ar ordinario. Uma canalização *j* traz o ar ozonado ás aberturas da distribuição *k*. Os gases expellidos sahem pelas aberturas *l* e pela chaminé de ventilação *n*, munida de um registro *m*.

Dois ventiladores operados electrica ou mecanicamente, o 1.º e o 2.º, asseguram uma agitação energica da atmosfera da estufa. O aquecimento é assegurado por serpentinas metallicas *p1, p2*, nas quaes uma canalização *u* introduz vapor sob pequena pressão. Este vapor e a agua da condensação são descarregados pelo conducto *r*.

A parede vertical *s* é movel em torno do forragens que formam gonzo, e pôde abri-se para dar passagem aos vagonetes contendo a madeira.

Estes vagonetes rodam sobre os trilhos *tt*, *tt2*.

Quando a estufa está carregada completamente, fecha-se a porta *s* que communique com o exterior, o faz-se actuar alternadamente o calor e o ar ozonado.

A duração do tratamento varia, segundo a natureza da madeira tratada: dura em geral tres a quatro semanas. Devo-se entender que o numero de estufas pôde variar com o fim de realizar um tratamento methodico o continuo da madeira. Podem ser compridas ou ter qualquer outra forma appropriada, em vez de serem rectangulares. Em uma serraria em que se serram toros com casca, que se desejam envelhecer para serem empregados immediatamente, pôde-se operar dispondo em alpendros appropriados varias estufas, sendo as suas calculadas de modo que o tempo decorrido entro o dia de carga e o dia de descarga de uma estufa corresponda á duração do tratamento. Deste modo as estufas estão sempre em actividade e a produção será continua.

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de envelhecer madeira, especialmente applicavel ao fabrico de helices, avioes, moveis, pavimentos etc., baseada sobre o emprego combinado do calor e do ozono e permitindo reduzir a algumas semanas o periodo de duração o qual a madeira verde não pôde ser utilizada;

2º, um aparelho para a realização do processo reivindicado em 1.º, que comprehendendo uma estufa ou mais com paredes isolantes e de forma rectangular, cylindrica ou outra, sendo as estufas alimentadas por um gerador de vapor ligado á estufa por canalizações convenientemente dispostas, e sendo a atmosfera da estufa renovada por admissão de ar vindo do exterior e que é descarregado com os vapores, e com os productos da oxidação volatéis por uma chaminé munida de registro, sendo o aquecimento da estufa assegurado por vapores sob pressão que circulam em uma serpentina e sendo a agitação do ar ozonado, ou não, effectuada por ventiladores dispostos no interior da estufa.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1984 e

981, de 9 de janeiro de 1933), visto ter sido depositado o mesmo patto do privilegio na Repartição Official da França, em 3 de julho de 1928, sob n. 192.249.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920.—Por procuração, Leclerc & Co. (6.487)

N. 12.131 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em geradores de vapor, para que patendem privilegio John I. Thernycroft & Company, Limited e Robert MacKie, domiciliados na cidade de Westminster, Inglaterra.

Esta invenção tem por objecto prover dispositivos aperfeiçoados de geradores de vapor do tipo em que combustivel solido pulverizado é introduzido em uma fornalha, com ar para alimentar a sua combustão, por modo tal que uma mistura de sa, productos da combustão ou combustivel não queimado e suporte da combustão são dirigidos para trazer sobre si mesmos durante a combustão.

Segundo a invenção a fornalha é constituida pelo revestimento refractario de um casco que forma uma parede do gerador, em que está incorporada uma serie de tubos de fumo dispostos parallelamente ao casco, e em volta delle, mais ou menos uniformemente terminando os ditos tubos em um extremo em um plano coincidente ou substancialmente coincidente com o extremo aberto do casco, e sendo o injector do combustivel collocado a uma distancia do casco de modo que não penetre neste.

Geradores de vapor com estas caracteristicas, podem ser construidos por varios modos, como se comprehenderá pelos desenhos juntos nos quaes as figuras 1, 2, 3, e 4, são secções verticaes, contras de qutito formas diferentes de arranjos de caldeiras verticaes segundo a invenção. A fig. 5 é uma elevação terminal e a fig. 6 uma secção longitudinal de uma caldeira horizontal. A fig. 7 é uma vista similar á figura 6 e representa uma variante.

No exemplo representado na fig. 1, emprega-se um casco cylindrico externo *a* com o seu eixo disposto verticalmente e dentro deste casco está montado coaxialmente um casco cylindrico menor *b* cujas beiras superiores e inferiores estão a uma altura acima das beiras superior e inferior respectivamente do casco externo. O casco interno *b* é fechado, por uma cupula *c*, e está ligado ao casco externo *a* na sua beira inferior por uma chapa tubular *d*, e na sua beira superior por uma chapa tubular *e*, em conjuncção com chapas annulares *f, g*, e um aro *h* com maior diametro do que o casco externo *a*, de modo a formar um collector de vapor *i*, de capacidade conveniente. A chapa tubular superior *e* pôde comprehender uma parte horizontal como se vê no desenho, permitindo empregar-se uma serie de tubos de fumo *j*, que tem todos o mesmo comprimento, em póde, como se vê na fig. 2, comprehender uma parte inclinada para accommodar tubos de fumo *ja* de comprimentos desiguales. Esta chapa tubular pôde ser feita em uma peça *e* (fig. 1) ou em um numero de partes *l, l1* (fig. 2), sendo preferivel que o arranjo seja tal que os tubos *j* ou *ja* fiquem completamente mergulhados ou não, conforme se desejar, quando o

gerador de vapor estiver em uso. O casco interno *c* e a sua cúpula *e* são forrados de qualquer material refractario conveniente *f*, como também o pôde ser a parte do casco externo *a* que se dirige para baixo do nível do casco interno *b* e da chapa tubular *d*. Uma chapa do fundo *m* pôde ser forrada similantemente. A chapa do fundo *m* com o seu ferro, se for usada, e formada com uma abertura *n* para um bico injector de combustível *o* collocado no centro do gerador.

Pôde ser chata como na fig. 1 ou inclinada para a abertura *n* como na fig. 2 para facilitar o deposito e remoção das escórias que se possam formar durante o uso do gerador. Em vez de ser o gerador construido com um fundo secco da dita natureza, pôde ser feito com um fundo humido, como se vê nas figs. 3 e 4, em que a chapa tubular inferior *d1* está ligada ao casco externo *c* por arcos cylindricos *p* e *r* e chapas annulares *s* e *t*, em vez de estar ligada directamente ao dito casco como nas figs. 1 e 2.

De modo similar, pôde-se dispor horizontalmente um casco interno *a1* terminado em cúpula, como se vê nas figuras 5 e 6, ou dispo-lo em um angulo, dentro de um casco externo horizontal *b1* com o seu eixo abaixo do eixo do ultimo casco, sendo os tubos de fumo *j2*, distribuidos acima e nos lados do casco interno *a1*, com maior concentração nas regiões entre os tubos immediatamente acima e nos lados da fornalha, como se vê na fig. 5. A conexão dos cascos *a1*, *b1* na trazeira do gerador pode ser tal que deixe o extremo *u* exposto aos productos da combustão, como está representado, constituindo por este modo um gerador com trazeiro secco. Neste caso pôde ser munido de uma chapa collector curva *u* dirigida para baixo para dirigir os gases quentes, que vêm dos extremos trazeiros dos tubos, por cima da cúpula do casco interno, quando se dirigem para a chaminé *b*. Ou, si se preferir, e como está representado na figura 7 o gerador pôde ter trazeira humida.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um gerador de vapor do tipo acima especificado, em que o casco da fornalha é fechado em um extremo e aberto no outro, e forma uma parede do gerador, e com a fornalha está combinada uma série de tubos de fumo dispostos parallelamente ao casco da fornalha, mais ou menos em volta deste, terminando os ditos tubos em um extremo em um plano adjacente ao extremo aberto do casco da fornalha, e sendo o bico injector de combustível collocado a uma distancia tal no casco da fornalha que não penetra nesta, substancialmente como se descreveu;

2º, um gerador de vapor, segundo a reivindicação 1, em que os tubos de fumo tem comprimentos desiguales, substancialmente como se descreveu;

3º, um gerador de vapor vertical, segundo a reivindicação 1, em que a chapa tubular superior está ligada ao casco externo do gerador por chapas annulares e por um arco com diametro maior do que o dito casco externo, substancialmente como se descreveu;

4º, um gerador de vapor vertical, segundo a reivindicação 1, em que a chapa tubular inferior está ligada directamente ao casco externo que se prolonga

para baixo da dita chapa tubular para formar um fundo secco, que tem uma chapa de fundo com abertura central para o bico injector de combustível substancialmente como se descreveu;

5º, um gerador de vapor vertical, segundo a reivindicação 1, em que a chapa tubular inferior está ligada ao extremo inferior do casco externo do gerador por arcos cylindricos e chapas annulares para formar um fundo humido, substancialmente como se descreveu;

6º, um gerador de vapor, segundo as reivindicações 1 a 5, em que o casco da fornalha, a chapa tubular inferior, a parte inferior da parede do gerador, e a sua chapa do fundo são forradas do material refractario, substancialmente como se descreveu;

7º, um gerador de vapor, segundo a reivindicação 6, em que o material refractario na chapa do fundo é inclinado para a abertura nesta chapa para facilitar o deposito e remoção das escórias, substancialmente como se descreveu;

8º, um gerador de vapor, segundo a reivindicação 1, em que o casco externo e o casco da fornalha estão dispostos horizontalmente e são executados para com o outro, e os tubos do fundo estão dispostos acima e nos lados do casco da fornalha, substancialmente como se descreveu;

9º, as formas de construção do gerador de vapor acima descriptas com referencia á fig. 1, á fig. 2, á fig. 3, á fig. 4 e ás figs. 5 e 6 dos desenhos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (6.117)

N. 12.211 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de purificação da hulha bruta de carvão, para que se tenha privilegio no Porto de Santos, para a exploração em P. de Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Baseado em que, as substancias, que em mais larga escala impurificam a hulha, são os schistos variados e pyrites que frequentemente alternam em pequenas camadas com as da hulha e ainda que a differença de densidades dos schistos e pyrites estão na proporção approximadamente de um por dois o novo processo consiste na pulverização da hulha bruta e introjecção de te. o. em reservatórios com agua onde depois de conveniente agitação abandona-se a decantação espontanea, conseguindo assim separar as camadas diferentes, isto é, as substancias mais densas (schistos e pyrites) e a hulha a parte superior destas camadas.

A presente invenção vem resolver varios problemas na industria carbonifera a saber: o carvão pulverizado é empregado modernamente com gra. de vantagem na calefaccção em geral para queima completa e eficiente em locomotivas, caldeiras estacionarias, caldeiras maritimas, fornos rotativos para cimento, fornos para padarias e outros fornos para varios trabalhos metallurgicos, etc., etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O emprego de agua applicada á hulha bruta, previamente pulverizada com o fim de soprar, seleccionar e tornala pura.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (6.187)

ANNUNCIOS

COMPANHIA RENDAS E TIRAS BORDADAS DR. FRONTIN

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(3ª Convocação)

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em 3ª convocação, quinta-feira, 17 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio central á rua General Camará n. 100, sobrado, para o fim especial de resolver sobre uma proposta de reconstituição ou liquidação amigavel da Companhia. Sendo esta a terceira convocação, a assembleia resolverá qualquer q. seja o capital representado pelos senhores accionistas presentes. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — Paulo de Frontin, presidente. (6.181)

FALLENCIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM ALEGRIA

O liquidatario communica aos senhores credores que, do dia 16 do corrente em diante, poderão receber, á rua da Alameda n. 84, 1º andar, das 12 ás 13 horas, o principal de 5 % sobre os seus creditos. — Gerardo dos Santos Sobral. (6.179)

EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUTOS QUIMICOS

Os infra assignados, possuidores de 487 ações, convocam os demais accionistas para, em assembleia geral, resolverem sobre a substituição da actual directoria e elegorem liquidatario que promova a dissolução da sociedade, ficando designado o dia 21 do corrente, ás 12 horas, á rua da Quitanda n. 68 (sobrado), Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — Rodrigo Victor de Camargo S. Paula. — Roque de Moraes Costa. — Domingos José Dias. — José Maria Cavapris. — Manoel Luiz Cardoso Leal. — Elizardo Pereira Pinto. — Policiano Bernardino. (6.185)

JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL

Fallencia de Martinez & Macedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico desta fallencia avisa aos credores que deverão apresentar as declarações de seus creditos até o dia 2 de dezembro proximo, e bem assim que a primeira assembleia será realizada no dia 15 de dezembro ás 14 horas, no edificio do Forum.

O syndico estará diariamente á disposição dos interessados no estabelecimento dos fallidos, á rua Senador Euzébio n. 58, das 10 ás 11 horas, ou no escriptorio de seu advogado Dr. Estevam A. de Oliveira, á rua Theophilo Offoni numero 155, sobrado, das 13 ás 15 horas, e communica, outresim, que as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diário Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — Pela Companhia de Papeis e Artes Graphicas, Camillo Gonçalves. (6.193)

S. A. «RIO JORNAL»**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 14 do corrente, á rua do Ouvidor n. 162, sobrado, á 1 hora da tarde, afim de resolverem sobre uma operação de credito, reforma de estatutos e outras providencias.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — A directoria. (6.186)

Companhia Pastoral e Industrial das Fazendas do Piracuanã**ASSEMBLÉIA DOS SUBSCRIPTORES E INCORPORADORES**

São convocados os Srs. accionistas e incorporados para a assembleia que se realizará a 14 do corrente ás 14 horas da tarde, á rua Gonçalves Dias 16 sobrado, afim de se n m r m toudados que procedam á avaliação os b n, cousas e direitos de algumas entrada.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Pelos incorporadores, Dr. Mazzini Bueno.

Fallencia de Manoel Francisco do Quadros**AVISO AOS INTERESSADOS**

T. Freitas & Comp., syndicos da massa fallida de Manoel Francisco Quadros, avisam aos credores e interessados que se acham á disposição nos mesmos em todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas, á avenida Rio Branco n. 709, 1º andar, sala 6, escriptorio de seu advogado Dr. João Pinheiro de Miranda França.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — T. Freitas & Comp. (6.419).

A Praça e ao commercio em geral

José Joaquim Vieira Mendes, Firmino Augusto de Oliveira e Graciano Rodrigues de Souza, socios solidarios da firma Oliveira, Mendes & Souza, communicam que, nesta data, dissolveram a mesma sociedade, estabelecida com o negocio de café e bilhares á rua do Cattero n. 295, ficando pertencendo todo o activo ao socio Graciano Rodrigues de Souza ou á firma que organizar, e declaram que a sociedade dissolvida nada deve nesta praça ou fóra della. Aquelle, pois, que se julgar credor queira se apresentar até o dia 28 de novembro proximo futuro no mesmo estabelecimento «Café Lamas», á rua do Cattero n. 295.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — José Joaquim Vieira Mendes. — Firmino Augusto d'Oliveira. — Graciano Rodrigues de Souza.

Reconheço as firmas supra José Joaquim Vieira Mendes, Firmino Augusto d'Oliveira e Graciano Rodrigues de Souza. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. (Em testemunho da verdade estava o signal publico do tabellão). — Pedro Evangelista de Castro. (6.120)

Companhia Constructora Ipanema

São convidados os Srs. accionistas para se reunir em assembleia geral extraordinaria no dia 14 de novembro corrente, á rua do Ouvidor n. 69, sobrado, á 1 hora da tarde, para eleição da directoria e conselho fiscal, reforma dos estatutos e deliberar sobre ratificação do actos praticados pelos actuaes administradores e fiscaes.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — Aturo Mendes de Oliveira Castro, presidente interno. — Raul Kennedy de Lemos, director gerente. (6.034)

Sociedade Anonyma «O Im-parcial»

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia extraordinaria no dia 28 do corrente mez, para discussao e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — José Eduardo de Macedo Soares, presidente.

Companhia Fluminense de Construção

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede, á rua da Assembleia n. 115, 2º andar, ás 2 horas da tarde do dia 21 de novembro proximo, afim de tomarem conhecimento da renuncia de dois directores e de outros assumptos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — A directoria.

Concordata Preventiva de Manoel Guerrero Gil**AVISO AOS CREDITORES**

Os commissarios da concordata preventiva de Manoel Guerrero Gil, participam aos credores e demais interessados que se acham ao seu dispor, todos os dias uteis, das 12 ás 13 horas da tarde, á rua do Rosario n. 138, sobrado, sala 3. — Os commissarios.

Companhia Brasil Cinematographica**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria na sede da Companhia, a Avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás treze horas do dia 14 do corrente mez, afim de deliberarem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Francisco Serrador, presidente.

Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil

Os syndicos da Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil, avisam aos credores do dito banco que a assembleia foi adiada para o dia 21 de novembro, ás 12 horas, na sala das audiencias do Foro, á rua Marizes Vieira n. 152 (5.955).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Concordata preventiva de F. Horta & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

Os commissarios da concordata preventiva de F. Horta & Comp., abaixo assignados, avisam aos interessados que, para os fins designados no art. 151, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, se acharão á sua disposição no escriptorio da firma concorsataria, á rua Theodoro Ottoni n. 92, ás quartas-feiras e aos sabbados, das duas ás tres horas da tarde.

Pelo Banco Germanico da America do Sul, G. Erb. — Lourenço Ferreira Valle. — Pela Companhia Fiação e Tecidos Industrial Camipista, Carlos José Martins Moreira. (5.953)

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 4**

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana:

Inscrição 374, correspondente ao premio maior 8.374 da Loteria da Capital Federal, 1ª da semana, segunda-feira, 7 de novembro.

Inscrição 901, correspondente ao premio maior 31.901 da Loteria da Capital Federal, 2ª da semana, terça-feira, 8 de novembro.

Inscrição 013, correspondente ao premio maior 30.013 da Loteria da Capital Federal, 3ª da semana, quarta-feira, 9 de novembro.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Arango Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Cada prestação concorre a tres sorteios e o preço da prestação varia de accordo com o valor da mercadoria.

Relogios Patek-Philippe & Co. para Senhores e Cavalheiros para pulso e para algebeiras. Relogios Carrilhão — Relogios electricos de parede e de cima de mesa.

Nota — As caixas de nossos relógios de parede são de madeira de lei massica e não de pinho branco folvea lo com fita de carvalho ou outra madeira.

Goudoio Labeurian & Décourt

RELOJOEIROS

81, rua da Quitanda, 81

(6.172)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1920.

A

Anuário de Legislação de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$060
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	9\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 7\$00

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.175, de 4 de novembro de 1899.... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomia (Traité d'), de E. Liais..... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 10\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sa (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.125, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 3\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de penna d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.000, de 24 de outubro de 1898..... 3\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 2\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 8\$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 3\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 3\$000

Choreographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 3\$000

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 3\$000

D

Diccionario geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 6\$000

1° e 2° fascículos (1890).....	35000
3° e ultimo (1890).....	25000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890).....	15500
de 1832.....	15000
de 1833.....	35000
de 1850.....	35000
de 1891.....	45500
de 1892.....	45000
de 1893.....	25500
de 1894.....	45000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	25000
de 1899.....	35500
de 1900.....	35000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45500
de 1905.....	45500
de 1906.....	45500
de 1907.....	55600
de 1908.....	65000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
de 1913.....	35000
de 1914.....	45000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 1º de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade de publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.930 de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 15000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1905..... 15000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 5300

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.... 5500
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 25000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 35000

Hydrographie du Haut Saint Francois, — por Emm. Liäis..... 15000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 3 de março de 1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5500

Justica Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.... 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895.....	25500
Anno de 1897.....	65000
Anno de 1898.....	85000
Anno de 1899.....	95000
Anno de 1900.....	95000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.202 de 28 de dezembro de 1911..... 15000

L

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 35000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1° volume.....	55000
2° volume.....	55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	35000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45600
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — (Additamentos).....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	95800
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000